

#### ÍNDICE

REGISTRO	DE VERSÕES
1.INTRODU	JÇÃO14
2. Contas	, VÍNCULOS E CARTEIRAS15
2.1.	Contas
2.1.1.	Tipos de contas
2.1.2.	Situação da conta17
2.2. \	/ínculos entre contas18
2.2.1.	Tipos de vínculo18
2.2.2.	Situação do vínculo24
2.3.	Carteiras24
2.4. F	inalidades25
3.Modalie	DADES DE OPERAÇÕES26
3.1. N	Modalidades do ambiente de registro26
3.2. N	Modalidades do ambiente de negociação27
3.3. N	Modalidade do ambiente de contratação de empréstimo27
4. GESTÃO	DE ATIVOS DE OPERAÇÕES DE RENDA FIXA PÚBLICA29
4.1	Consulta de ativos e recursos financeiros
4.2 N	Movimentação de ativos e recursos financeiros30
4.2.1	Depósito de ativos e recursos financeiros31
4.2.2	Retirada de ativos e recursos financeiros32
4.2.3	Transferência de ativos entre conta de depósito e conta de garantias no SELIC 33
4.2.4 depós	Repasse de pagamento de cupom de juros ou de resgate de ativos em conta de ito de título público federal34

5. Contr	RATAÇÃO DE OPERAÇÕES NA CÂMARA	.34
5.1.	Contratação de empréstimo de ativos	34
5.1.1.	. Registro de empréstimo de ativos de renda variável	. 35
5.1.1.	.1. Características específicas de oferta doadora	.36
5.1.1.	.2. Características específicas da confirmação pelo tomador	.36
5.1.1.	.3. Indicação de participante carrying	.37
5.1.1.	.4. Direcionamento de custódia	.37
5.1.1.	.5. Geração de pré-contrato de empréstimo de ativos	.38
5.1.1.	.6. Atributos da oferta doadora	.39
5.1.1.	.7. Atributos da confirmação do registro	.40
5.1.2.	. Negociação eletrônica de empréstimo de ativos de renda variável	.41
5.1.2.	.1. Permissão para acesso de comitente ou gestor	.42
5.1.2.	.2. Características específicas da oferta doadora	.42
5.1.2.	.3. Características específicas de oferta tomadora	.43
5.1.2. entre	.4. Características específicas de oferta doadora para o tratamento de falhas de ga de ativos	.44
5.1.2.	.5. Indicação de participante doador carrying	.44
5.1.2.	.6. Geração de operação de empréstimo de ativos	.45
5.1.2.	.7. Atributos das ofertas	.45
5.1.2.	.7.1. Oferta doadora	.45
5.1.2.	.7.2. Oferta tomadora	.46
5.1.2.	.8. Cancelamento de operação de empréstimo de ativos	.47
5.1.3. de int	. Contratação de empréstimo de ativos de renda variável com utilização da contemporarior de contempora	
5.1.3.	.1. Intermediação por meio do registro de empréstimo de ativos	. 48
5.1.3.	.2. Intermediação por meio de negociação eletrônica com liquidação em D+1	.48

5.1.4.	Registro de empréstimo de ativos de renda fixa pública	49
5.1.4.1.	Características específicas de oferta doadora	50
5.1.4.2.	Características específicas de oferta tomadora	51
5.1.4.3.	Indicação de participante carrying	51
5.1.4.4.	Direcionamento de custódia	52
5.1.4.5.	Geração de pré-contrato de empréstimo de ativos de renda fixa pública	53
5.1.4.6.	Atributos da oferta doadora	54
5.1.4.7.	Atributos da oferta tomadora	55
5.1.5.	Registro de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa	56
5.1.5.1. C	Características específicas de oferta doadora	57
5.1.5.2.	Características específicas de oferta tomadora	58
5.1.5.3. II	ndicação de participante carrying	58
5.1.5.4. E	Direcionamento de custódia	59
5.1.5.5.	Geração de pré-contrato de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa	60
5.1.5.6. A	Atributos da oferta doadora	61
5.1.5.7. A	Atributos da oferta tomadora	62
5.1.6.	Cancelamento de oferta	64
5.1.7. Tra	atamento de eventos corporativos	64
5.1.8. Gra	ade horária para contratação de empréstimo de ativos	65
5.1.9. Su	spensão do ativo objeto de empréstimo de ativos de renda variável	69
5.2.	Contratação de operação compromissada específica	70
5.2.1.	Características específicas de oferta vendedora	71
5.2.2.	Características específicas da confirmação pelo comprador	71
5.2.3.	Indicação de participante carrying	72
5.2.4.	Direcionamento de custódia	73

	5.2.5.	Geração de pré-contrato de operação compromissada específica	74
	5.2.6.	Atributos da oferta vendedora	74
	5.2.7.	Atributos da confirmação do registro	76
	5.2.8.	Cancelamento de oferta	77
	5.2.9.	Grade horária para contratação de operação compromissada específica	77
6.	Captura,	ALOCAÇÃO E REPASSE DE OPERAÇÕES	79
(	6.1. Ca	ptura de operações	80
	6.1.1.	Validações na captura de operações	80
	6.1.2.	Cancelamento de operações	82
(	6.2. Alc	ocação de operações	83
	6.2.1.	Procedimentos relativos à alocação de operações	83
	6.2.2.	Cancelamento de alocação de operação	86
	6.2.3.	Alteração de alocação de operação	87
	6.2.4. encerrar	Procedimentos adotados para operações não alocadas em contas definitiva mento do prazo limite de alocação	
	6.2.5.	Grade de horários para alocação de comitentes	91
(	6.3. Re	passe de operações	97
	6.3.1.	Tipos de repasse	98
	6.3.2.	Procedimentos de repasse	99
	6.3.3.	Grade de horários para repasse e confirmação ou rejeição de repasse	100
	6.3.4.	Repasse e rejeição de repasse fora do horário	103
	6.3.5.	Vedações	104
7.	Controli	E DE POSIÇÕES	106
-	7.1. Co	nsulta de posição	108
	7.1.1.	Informações gerais	109

7.1.2.	Consulta de operações estruturadas	110
7.1.3.	Horários-limites para consulta de posição	111
7.2. Exe	ercício de opções listadas	. 111
7.2.1.	Bloqueio de exercício	114
7.3. Tra	nsferência de posições	. 115
7.3.1.	Procedimentos de transferência de posições	115
7.3.2.	Cancelamento de transferência de posições	121
7.3.3.	Horários-limites para transferência de posições	122
7.3.4. compens	Transferência de obrigações e direitos por substituição de membro de sação	122
7.4. Liqu	uidação antecipada de contrato a termo	. 123
7.4.1.	Liquidação antecipada	123
7.4.1.1.	Liquidação antecipada de contrato a termo de ouro	123
7.4.1.2. renda va	Liquidação antecipada de contrato a termo de ativos do mercado à vista de riável	124
7.4.1.3.	Cancelamento de liquidação antecipada	126
7.4.1.4.	Horário-limite para liquidação antecipada	126
7.4.2. termo de	Direcionamento de custódia para a liquidação no vencimento do contrato a ativos do mercado à vista	126
7.4.2.1. do contra	Cancelamento de direcionamento de custódia para a liquidação no vencime ato a termo de ativos do mercado à vista	
	Horário-limite para direcionamento de custódia em contrato a termo de ativo à vista	
7.5. Col	pertura	. 128
7.5.1.	Cobertura de venda à vista	128
7.5.2.	Cobertura de posições por meio de operações com o ativo-objeto	129
7.5.2.1.	Cobertura de posições em contratos de opção	129

	7.5.2.2.	Cobertura de posições a termo	30
	7.5.3. cobertura	Cobertura de posições de empréstimo de ativos por especificação da carteira de na alocação	
	7.5.4.	Cobertura de posições por requisição via sistema13	31
	7.5.5.	Retirada de cobertura de posições por requisição via sistema13	33
	7.5.6.	Retirada de cobertura e cobertura na mesma requisição via sistema13	35
	7.5.7.	Transferência de ativos entre carteiras de cobertura	36
	7.5.8.	Cancelamento de requisição de cobertura via sistema13	38
	7.5.9.	Liquidação de posição coberta de empréstimo de ativos13	38
	7.5.10.	Movimentação de ativos na central depositária da B3 em carteiras de cobertura 138	
	7.5.11.	Movimentação de ativos no SELIC13	39
	7.5.12.	Multa por não cobertura de contrato a termo de ativos do mercado à vista 13	39
	7.5.13.	Horário-limite para manutenção de cobertura de posições	10
	7.5.14.	Bloqueio de cobertura de posição sobre ativo de renda fixa pública14	10
7.	6. Man	utenção das posições de empréstimo14	Ю
	7.6.1.	Cancelamento de contrato14	11
	7.6.2.	Alteração de contrato14	11
	7.6.3.	Renovação de contrato14	13
	7.6.4.	Liquidação antecipada de contrato14	16
	7.6.5.	Cancelamento de solicitação de alteração ou renovação14	18
	7.6.6.	Cancelamento de solicitação de liquidação antecipada14	18
	7.6.7. de renda	Manutenção de operações oriundas de intermediação de empréstimo de ativos variável14	
	7.6.7.1.	Alteração de doador15	51
	7.6.7.2.	Alteração de contrato15	52

7.6.7.3	. Renovação do contrato	152
7.6.7.4	. Transferência de posições	153
7.6.7.5	. Liquidação antecipada de contrato	153
7.6.7.6	. Assunção das operações oriundas de intermediação de empréstimo de ativ 154	os.
7.7 M	anutenção das posições em operações compromissadas específicas	155
7.7.1.	Cancelamento de contrato	155
7.7.2	Alteração de contrato	156
7.7.3	Renovação de contrato	157
7.7.4	Liquidação antecipada de contrato	159
7.7.5	Cancelamento de solicitação de alteração ou de renovação	160
7.7.6	Cancelamento de solicitação de liquidação antecipada	161
7.8 Infor	mativos sobre as posições de empréstimo de ativos	162
7.9. Trat	amento de eventos corporativos e eventos de renda fixa pública	162
7.9.1.	Tratamento de eventos corporativos para opções sobre ativos do mercado à v 164	ista
7.9.2.	Tratamento de eventos corporativos para contrato a termo de ativos	174
	Tratamento de eventos corporativos para posições de empréstimo de ativos de variável	
7.9.4.	Tratamento de eventos corporativos para posições de falha de entrega	191
7.9.5.	Tratamento de eventos corporativos para posições de recompra de ativos	196
	Tratamento de eventos corporativos para contrato futuro sobre ativos negociado de renda variável	
7.9.7	Pagamento de cupom de juros em posições de renda fixa pública	206
	atamento de posições em aberto em caso de leilão de ativo com a negoc a por decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor	-
8. Compens	SAÇÃO MULTILATERAL	211

8	.1. Pro	cedimentos de compensação	211
	8.1.1.	Apuração do saldo líquido multilateral em moeda nacional	211
	8.1.1.1.	Saldo líquido multilateral do comitente	212
		Saldo líquido multilateral do participante de negociação pleno e do participant io	
	8.1.1.3.	Saldo líquido multilateral dos membros de compensação	214
	8.1.1.4.	Valor de liquidação atribuído ao liquidante	215
	8.1.2. depositá	Apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados na central ria da B3	215
	8.1.2.1.	Instruções de liquidação de ativos em conta erro	218
	8.1.2.2.	Autorização de entrega ou de recebimento de ativos	218
	8.1.2.3.	Alteração da conta de depósito	221
	8.1.2.4.	Alteração da carteira na instrução de liquidação	221
	8.1.3.	Apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados no SELIC	222
	8.1.3.1.	Instruções de liquidação de ativos em conta erro	223
9. L	IQUIDAÇÃ	O PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL	224
9	.1. Pro	cedimentos de liquidação multilateral	224
	9.1.1.	Entrega de ativos dos comitentes devedores em ativos à câmara	224
	9.1.1.1.	Entrega de ativos custodiados na central depositária da B3	224
	9.1.1.1.1	. Processo de identificação de instruções credoras não liquidadas	226
	9.1.1.1.2	Processo de otimização de compensação de ativos	227
	9.1.1.2.	Entrega de ativos custodiados no SELIC	228
	9.1.1.2.1	. Processo de identificação de instruções credoras não liquidadas	229
	9.1.1.3.	Entrega de mercadorias	230
	9.1.1.3.1	. Indicação de terceiros para recebimento e para entrega de mercadorias	234

9.1.2.	Pagamento dos devedores líquidos em recursos financeiros à câmara	235
9.1.2.1.	Liquidação dos membros de compensação2	235
9.1.2.2.	Liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)	236
9.1.2.2.1.	. Habilitação à liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)2	237
9.1.2.2.2.	Responsabilidades na liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL) 238	
9.1.2.2.3.	Procedimentos de liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)2	238
9.1.2.3.	Liquidação de comitentes não residentes – Resolução CMN 2.687	239
9.1.2.3.1.	Processo de liquidação de comitentes não residentes – Resolução CMN 2.687 239	7
9.1.3. em recurs	Entrega de ativos aos credores em ativos e pagamento aos credores líquidos sos financeiros	240
9.1.4.	Grade de horários	241
9.1.4.1. Reservas	Alteração do horário de funcionamento do Sistema de Transferência de	245
710007740	, (011)	0
9.1.5.	Tratamento de falha	
9.1.5.		245
9.1.5. 9.1.5.1.	Tratamento de falha2	245 245
<ul><li>9.1.5.</li><li>9.1.5.1.</li><li>9.1.5.1.1.</li></ul>	Tratamento de falha	245 245 246
<ul><li>9.1.5.</li><li>9.1.5.1.</li><li>9.1.5.1.1.</li><li>9.1.5.2.</li></ul>	Tratamento de falha	245 245 246 247
<ul><li>9.1.5.</li><li>9.1.5.1.</li><li>9.1.5.1.1.</li><li>9.1.5.2.</li></ul>	Tratamento de falha	245 245 246 247
9.1.5. 9.1.5.1. 9.1.5.1.1. 9.1.5.2. 9.1.5.2.1.	Tratamento de falha	245 245 246 247 248
9.1.5. 9.1.5.1. 9.1.5.1.1. 9.1.5.2. 9.1.5.2.1.	Tratamento de falha	245 245 246 247 2248 2252
9.1.5. 9.1.5.1. 9.1.5.2. 9.1.5.2.1. 9.1.5.2.1. 9.1.5.2.1.	Tratamento de falha	245 245 246 247 248 252 254
9.1.5. 9.1.5.1. 9.1.5.1.1. 9.1.5.2. 9.1.5.2.1. 9.1.5.2.1. 9.1.5.2.1.	Tratamento de falha	245 245 246 247 248 252 254 256
9.1.5. 9.1.5.1. 9.1.5.1.1. 9.1.5.2. 9.1.5.2.1. 9.1.5.2.1. 9.1.5.2.1. 9.1.5.2.1.	Tratamento de falha	245 245 246 247 248 252 254 256 258

9.1.5	.2.1.5.	Multas por falha de entrega de ativos	261
9.1.5	.2.1.5.1.	Multa mínima	261
9.1.5	.2.1.5.2.	Multa adicional	261
9.1.5	.2.1.6.	Pedido de reconsideração de multa	262
		na de entrega de ouro e de ativos negociados no mercado de renda fixa	263
9.1.5	.2.2.1.	Ordem de recompra	265
9.1.5	.2.2.2.	Execução de ordem de recompra	266
9.1.5	.2.2.3.	Cancelamento da ordem de recompra	268
9.1.5	.2.2.4.	Reversão da recompra	270
9.1.5	.2.3. Falh	na de entrega de ativos no mercado de renda fixa pública	271
9.1.5	.2.3.1.	Execução de ordem de recompra	275
9.1.5	.2.3.2.	Cancelamento da ordem de recompra	277
9.1.5	.2.3.3.	Reversão da recompra	279
9.1.5	.3. Da e	entrega de mercadoria	280
10.LIQUID	AÇÃO BF	RUTA E LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL	282
10.1.	Proce	sso de liquidação bruta	283
10.1.1.	Pra	zos e horários do ciclo de liquidação bruta	285
10.2.	Proce	sso de liquidação bilateral	286
10.2.1.	Pra	zos e horários do ciclo de liquidação bilateral	288
11. Rol D	E COMIT	ENTES INADIMPLENTES	290
11.1.	Inclusão	de comitente no rol de inadimplentes	290
11. 2	Exclusão	o de comitente do rol de inadimplentes	292
12. OFER	TAS DE D	ISTRIBUIÇÃO E DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS	294
12.1.	Oferta	s públicas de distribuição de ativos	294

12.1.1.	Consórcio de distribuição	294
12.1.2.	Intenções de investimento (reservas)	295
12.1.3.	Alocação da oferta	296
12.1.4.	Liquidação da oferta	296
12.1.4.1.	Processo de liquidação da oferta	296
12.1.4.2. exercício	Depósito e administração de garantias relativas à parcela do va do direito de prioridade	
12.1.4.3.	Procedimento para depósito de garantias	299
12.1.5.	Tratamento de falha em oferta pública de distribuição de ativos	300
12.1.5.1.	Mecanismo de restrição	300
12.1.5.2.	Procedimentos para tratamento de falhas de pagamento	301
12.2.	Oferta pública de aquisição de ativos	301
13. LEILÃO D	E FUNDOS SETORIAIS	303
14.Custos	E ENCARGOS	304
14.1.	Divulgação dos resultados de custos e encargos	304

#### **R**EGISTRO DE VERSÕES

Capítulo			Data
1.	Introdução	04	28/06/2021
2.	Contas, vínculos e carteiras	08	12/09/2022
3.	Modalidades de operações	06	12/09/2022
4.	Gestão de ativos de operações de renda fixa pública	01	12/09/2022
5.	Contratação de operações na câmara	10	12/09/2022
6.	Captura, alocação e repasse de operações	18	12/09/2022
7.	Controle de posições	20	12/09/2022
8.	Compensação multilateral	10	12/09/2022
9.	Liquidação pelo saldo líquido multilateral	14	12/09/2022
10.	Liquidação bruta e liquidação pelo saldo líquido bilateral	05	12/09/2022
11.	Rol de Comitentes Inadimplentes	04	10/06/2022
12.	Ofertas de distribuição e de aquisição de ativos	06	02/08/2021
13.	Leilão de fundos setoriais	03	31/08/2020
14.	Custos e encargos	04	31/08/2020

#### 1. INTRODUÇÃO

Estão descritos neste manual de procedimentos operacionais os processos e os procedimentos relacionados com as atividades realizadas pela **câmara** e por seus **participantes**, em relação aos mercados de **derivativos** financeiros, de *commodities* e de renda variável, ao mercado de **empréstimo** de **ativos** e aos mercados à vista de ouro, de renda variável e de renda fixa privada administrados pela B3, ou por entidades administradoras de **infraestruturas de mercado**, abrangendo as **operações** aceitas pela **câmara** realizadas em **mercado** de **bolsa** e em **mercado** de **balcão** organizado.

Este manual de procedimentos operacionais da **câmara** é organizado em itens e o complementam:

- o regulamento de acesso e o manual de acesso da B3;
- o regulamento da câmara;
- o manual de administração de risco da câmara;
- o regulamento da central depositária da B3;
- o manual de procedimentos operacionais da central depositária da B3;
- o manual operacional de cadastro da B3;
- o glossário de termos e siglas da B3;
- os ofícios circulares e demais normativos, editados pela B3, em vigor; e
- o catálogo de mensagens e arquivos da B3.

Aos termos em negrito, seja no singular seja no plural, e às siglas utilizadas neste manual de procedimentos operacionais, aplicam-se as definições e os significados constantes do glossário de termos e siglas da B3, o qual é um documento independente de seus demais normativos. Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste manual e não constantes do glossário de termos e siglas da B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

#### 2. CONTAS, VÍNCULOS E CARTEIRAS

Para a operacionalização dos processos relacionados à pós-negociação da B3, a câmara mantém estrutura de contas e vínculos que deve ser utilizada pelos participantes para a realização de suas atividades.

Os procedimentos relativos ao cadastramento e à manutenção de **contas** e **vínculos** são descritos no manual operacional de **cadastro** da B3.

#### 2.1. Contas

#### 2.1.1. Tipos de contas

As **contas** da **câmara** são divididas em definitivas e transitórias:

#### I. Definitivas

- normal: conta de carteira própria dos participantes ou de seus comitentes;
- 2. erro: conta automaticamente criada pela câmara, para os participantes de negociação plenos e para os participantes de liquidação, que recebe operações não alocadas para comitentes na forma e no prazo estabelecidos pela câmara, em decorrência de erro operacional. As operações de compra e de venda do mesmo ativo, alocadas para a conta erro, não são compensadas para fins de liquidação. As operações de compra e de venda do mesmo derivativo são compensadas para fins de liquidação; e
- 3. erro operacional: conta automaticamente criada pela câmara e utilizada pelos participantes de negociação plenos e pelos participantes de liquidação para realocação de operações por motivo de erro operacional. As operações de compra e de venda do mesmo ativo ou do mesmo derivativo, alocadas para a conta erro operacional, são compensadas para fins de liquidação.

#### II. Transitórias

- 1. <u>brokerage</u>: conta transitória utilizada para possibilitar o vínculo de repasse entre dois participantes de negociação plenos ou entre um participante de negociação pleno e um participante de liquidação sem a identificação do comitente final no participante-origem. Nesse caso, o vínculo de repasse é estabelecido entre a conta brokerage sob o participante-origem e a conta brokerage sob o participante-destino, ambas de titularidade do participante-destino do repasse. O participante-destino, após aceitar o repasse, identifica o comitente final, por meio do processo de alocação, uma vez que é este o participante que recebe e controla a ordem do comitente:
- captura: conta transitória automaticamente criada pela câmara, de titularidade do participante de negociação pleno, utilizada para recebimento de operações que não tenham uma conta atribuída no ambiente de negociação;
- 3. <u>máster</u>: conta transitória, agrupadora de contas de comitentes que possuam vínculo específico entre si, como o de gestão comum ou o de representação pelo mesmo intermediário internacional, as quais são registradas sob o mesmo participante de negociação pleno, participante de liquidação ou participante de negociação;
- 4. <u>admincon</u>: conta transitória, de titularidade do participante de negociação pleno ou participante de liquidação, utilizada na indicação de operações oriundas de ordens administradas concorrentes do mercado de renda variável, ou seja, ordens recebidas simultaneamente de comitentes distintos. A partir de uma conta do tipo admincon, seguindo as regras e os prazos de alocação, é possível alocar as operações para as contas dos comitentes. Esse mecanismo permite que o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação execute ao mesmo tempo as ordens recebidas de diferentes comitentes, garantindo as mesmas condições a estes comitentes:
- 5. <u>fintermo</u>: **conta** transitória, de titularidade do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação**, utilizada na indicação de

**operações** de financiamento do mercado a termo. Esse tipo de **conta** pode ser indicado somente para **operações** de compra do mercado à vista ou de venda do mercado a termo. A partir de uma **conta** do tipo fintermo, seguindo as regras e os prazos de **alocação**, é possível alocar as **operações** para as **contas** dos **comitentes**:

- 6. <u>intermediária</u>: **conta** transitória utilizada na indicação de **operações** pertencentes a **comitentes** não residentes. A partir de uma **conta** do tipo intermediária, seguindo as regras e os prazos de **alocação**, é possível alocar as **operações** para a(s) **conta(s)** do(s) respectivo(s) **comitente(s)**; e
- 7. formador de mercado: conta transitória, de titularidade do participante de negociação pleno, utilizada no ambiente de negociação, na indicação de ofertas no âmbito dos programas de formador de mercado. No ambiente de pós-negociação, para fins de alocação, as regras e os prazos aplicáveis às operações capturadas em contas do tipo formador de mercado são os mesmos daqueles aplicáveis às operações capturadas em contas do tipo captura.

#### 2.1.2. Situação da conta

Uma **conta** pode assumir diferentes situações, conforme demonstrado a seguir, as quais afetam as movimentações que podem ser nela realizadas.

As situações possíveis para a conta são:

- <u>ativa</u>: a conta está apta a receber alocações, posições e/ou movimentações;
- 2. <u>suspensa parcial</u>: a **conta** está habilitada apenas para a redução de **posições** na **câmara**;
- suspensa: situação temporária que não permite nenhum tipo de movimentação na conta;
- 4. em inativação: situação transitória no processo de inativação, em que a câmara verifica a existência de posição. Caso não exista posição, o sistema efetiva a inativação. Do contrário, a situação da conta retorna para

à situação anterior; e

5. <u>inativa</u>: **conta** desativada e, consequentemente, inabilitada para receber **alocação** ou **posição** ou para realizar qualquer tipo de movimentação.

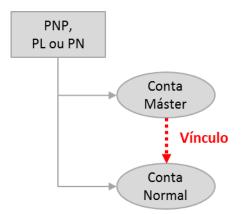
#### 2.2. Vínculos entre contas

#### 2.2.1. Tipos de vínculo

A fim de viabilizar os processos operacionais de pós-negociação e o reconhecimento das relações entre os **participantes** e seus **comitentes**, as **contas** na **câmara** podem possuir **vínculos** entre si. Cada tipo de **vínculo** tem finalidade específica e pode ser atribuído às **contas** pelos **participantes** que mantêm relacionamento com **comitentes**, no momento da sua abertura ou posteriormente.

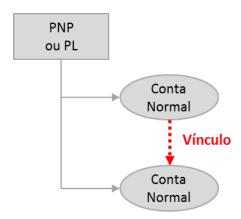
#### Os tipos de vínculos são:

1. <u>máster</u>: vincula uma conta máster com contas normais, cujos comitentes possuam gestão comum ou representação pelo mesmo intermediário internacional. Esse vínculo garante, no processo de alocação, que uma operação originalmente alocada para uma conta máster seja distribuída somente para as contas a ela vinculadas;

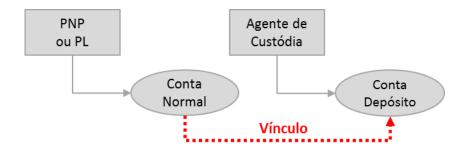


2. consolidação de margem: objetiva a centralização da chamada de margem (exigência de prestação de garantias), sobre as operações realizadas pelo titular, em uma única conta do comitente. Vincula uma conta normal cadastrada sob um participante de negociação pleno ou participante de

**liquidação** a outra **conta** normal, de mesma titularidade, cadastrada sob o mesmo **participante**;

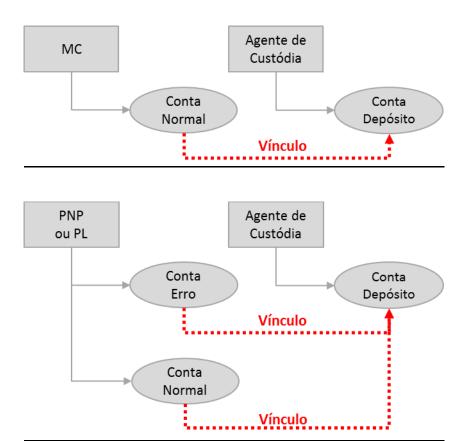


3. <u>custodiante opcional:</u> para o mercado à vista ou de **liquidação** futura em que seja prevista a **entrega** de **ativos**, esse **vínculo** possibilita o direcionamento automático, no processo de **alocação** das **operações**, da **entrega** ou do recebimento de **ativos**. Vincula uma **conta** de tipo normal cadastrada sob um **participante de negociação pleno** ou sob um **participante de liquidação** a uma **conta** de tipo normal, de mesma titularidade, cadastrada sob um **agente de custódia.** Esse vínculo não elimina a necessidade do **agente de custódia** direcionado aprovar ou rejeitar o direcionamento, nas formas e nos prazos estabelecidos neste manual;

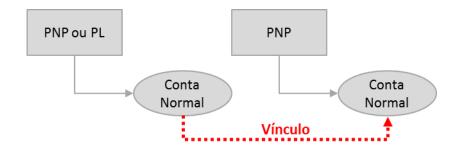


4. <u>custodiante mandatório:</u> **vínculo** necessário somente para a situação em que o **membro de compensação**, ou o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** (i) seja autorizado para mercados em que é prevista a **entrega** ou o recebimento de **ativos** e (ii) não seja autorizado, também, como **agente de custódia** na **central depositária da B3**. Nesse

cenário, é necessário que o membro de compensação, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação estabeleça relacionamento com um agente de custódia para eventual entrega ou recebimento de ativos durante o processo de liquidação. Esse vínculo é estabelecido entre (i) a conta erro sob o participante de negociação pleno ou sob o participante de liquidação e uma conta de depósito, de mesma titularidade, cadastrada sob um agente de custódia, e (ii) a conta normal, com a finalidade específica para restrição de entrega de ativos, sob o membro de compensação, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação e uma conta de depósito, de mesma titularidade, cadastrada sob um agente de custódia. O caso (i) trata a rejeição de um direcionamento de custódia, conforme procedimento descrito no capítulo 7 deste manual, e o (ii), o processo de restrição de entrega de ativos, conforme descrito no capítulo 8 deste manual. O agente de custódia indicado no vínculo não pode recusar a entrega ou o recebimento de ativos durante o processo de liquidação;

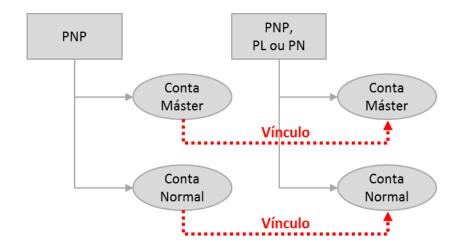


5. exercício de opções: vínculo necessário para possibilitar que as opções registradas em conta sob um participante de negociação pleno ou sob um participante de liquidação, cujo exercício implique na realização de uma nova operação, sejam exercidas por outro participante de negociação pleno. Esse vínculo é estabelecido entre uma conta normal sob o participante de negociação pleno ou sob o participante de liquidação detentor da posição e uma conta normal, de mesma titularidade, sob o participante de negociação pleno estabelecido para fins de exercício. As contas erro sob o participante de liquidação devem possuir vínculo de exercício de opções com uma conta normal, de mesma titularidade, sob um participante de negociação pleno. Os vínculos de exercício de opções são limitados a 10 (dez) por conta, sendo um deles, necessariamente, o principal, utilizado nos casos de exercício automático ou de exercício de posição lançadora. As contas que tenham vínculo de exercício de opções devem ter, obrigatoriamente, vínculo de repasse. O vínculo de exercício de opções principal somente pode ser inativado se não houver posição de opções na conta sob o participante de negociação pleno ou sob o participante de liquidação;



6. por conta e ordem: vínculo realizado entre uma conta normal ou uma conta máster em um participante de negociação pleno, participante de liquidação ou participante de negociação e uma conta do mesmo tipo, normal ou máster, conforme o caso, de mesma titularidade, sob o participante de negociação pleno que executa a ordem, sem a identificação do comitente para esse participante de negociação pleno. O participante de negociação pleno que executa a ordem é o participante responsável pela liquidação dessas operações. Os participantes de negociação plenos, os participantes de liquidação e os participantes de negociação que recebem a ordem do comitente são responsáveis pelo

cadastro dos comitentes perante a B3. Esse vínculo é utilizado pela câmara para identificar o comitente final nos processos de pós-negociação e não implica em transferência de responsabilidade para fins de liquidação e gerenciamento de risco entre os participantes envolvidos; e

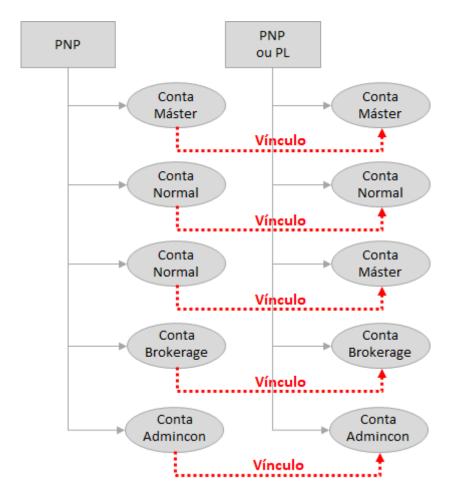


7. repasse: vínculo entre conta cadastrada sob um participante de negociação pleno e conta de mesma titularidade cadastrada sob outro participante de negociação pleno ou sob um participante de liquidação. Vínculos de repasse podem ser estabelecidos entre duas contas brokerage, duas contas normais, duas contas másteres, entre uma conta normal e uma conta máster ou entre duas contas admincon.

O vínculo de repasse estabelecido entre duas contas normais, duas contas másteres ou entre uma conta normal e uma conta máster permite que o titular da conta máster ou da conta normal execute ordens por intermédio de um participante e as liquide sob outro.

O vínculo de repasse entre duas contas brokerage possibilita que um participante execute ordens, por ele recebidas, por meio de outros participantes e carregue as posições oriundas destas ordens.

O vínculo de repasse entre duas contas admincon possibilita que um participante execute ordens de um grupo de clientes cujas operações sejam carregadas e liquidadas sob outro participante.



8. conta SELIC: vínculo entre a conta de depósito na central depositária da B3 e a conta de depósito SELIC, de mesma titularidade e cadastradas sob o mesmo participante. O vínculo conta SELIC possibilita a movimentação, exclusivamente, de títulos públicos federais a serem utilizados, no processo de contratação de empréstimo de ativos e de operações compromissadas, e no cumprimento de obrigações do comitente perante a câmara.



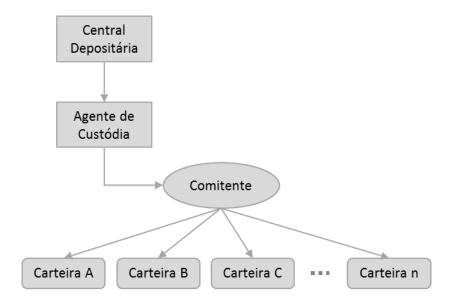
#### 2.2.2. Situação do vínculo

Um **vínculo** pode assumir diferentes situações, como segue:

- 1. <u>ativo</u>;
- 2. inativo; e
- 3. <u>em aprovação</u>, para os **vínculos** de **conta** máster, caso exista necessidade de aprovação pela **câmara**.

#### 2.3. Carteiras

As contas de depósito na central depositária da B3 são divididas em carteiras com características e finalidades específicas.



A fim de viabilizar os processos operacionais da **câmara**, as **carteiras** da **central depositária da B3** são utilizadas pelos **participantes** e pela **câmara** nos procedimentos descritos neste manual. As principais **carteiras** utilizadas nos processos da **câmara** estão relacionadas a seguir:

- 2101-6: carteira livre;
- 2390-6: carteira utilizada para fins de depósito de garantias de participantes em favor da câmara;
- 2701-4: carteira utilizada para fins de cobertura de opções;

- 2601-8: carteira utilizada para fins de cobertura de termo;
- 2201-2: carteira utilizada para fins de cobertura de empréstimo de ativos;
- 2409-0: **carteira** utilizada para fins de **cobertura** de venda à vista;
- 2105-9: carteira utilizada para fins de informação de financiamento de conta margem;
- 2194-6: carteira utilizada para fins de controle de ativos com gravame para cumprimento de determinação judicial; e
- 2906-8: carteira utilizada para fins de controle de ativos pelo participante.

É responsabilidade do **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação**, responsável pela **operação**, indicar a **carteira** que possua saldo suficiente para a **liquidação**. Em caso de divergência de indicação das **carteiras** e ausência de saldo disponível, a **câmara** procederá com o tratamento de **falha de entrega** conforme descrito no item 8.1.5.2.

#### 2.4. Finalidades

As contas de depósito de título público federal, utilizadas na operacionalização de movimentações de título público federal, são subdivididas na B3 em finalidades com características e objetivos específicos.

A fim de viabilizar os processos operacionais da **câmara**, as **finalidades** são utilizadas pelos **agentes de custódia** e pela **câmara** nos procedimentos descritos neste manual. As principais **finalidades** utilizadas nos processos da **câmara** estão relacionadas a seguir:

- 21: finalidade depósito de ativos de renda fixa pública;
- 22: finalidade utilizada para fins de cobertura de posições em contratos que tenham como objeto ativos de renda fixa pública;
- 25: finalidade utilizada para fins de bloqueio para cancelamento de recompra de ativos de renda fixa pública; e
- 28: finalidade utilizada para fins de cobertura de ofertas de empréstimo ou operação compromissada de ativos de renda fixa pública.

#### 3. MODALIDADES DE OPERAÇÕES

Esta seção descreve as modalidades das **operações** registradas nos **ambientes de registro** e realizadas nos **ambientes de negociação** e **ambientes de contratação de empréstimo** administrados pela B3 ou por entidades administradoras de **infraestruturas de mercado** e aceitas pela **câmara**.

#### 3.1. Modalidades do ambiente de registro

As modalidades das **operações** registradas nos **ambientes de registro** administrados pela B3 e aceitas pela **câmara** são:

- 1. com garantia total: a câmara atua como contraparte central de ambas as partes da operação. Essa modalidade contempla operações de integralização e resgate de cotas de fundos de investimento listados (ETF) nas situações em que os ativos que compõem o índice-objeto do ETF estejam depositados em alguma central depositária da B3 e sejam aceitos pela câmara, contratos de swap, de opção flexível, a termo de moeda e a termo de ações;
- com garantia parcial: a câmara atua como contraparte central apenas de uma das partes da operação. Essa modalidade contempla contratos de swap; e
- 3. sem garantia e com liquidação bruta: a câmara não atua como contraparte central de nenhuma das partes da operação, mas operacionaliza o processo de liquidação. Trata-se da confirmação de registro e a câmara garante apenas o processo de entrega de ativos contra pagamento. Essa modalidade contempla operações de integralização e resgate de cotas de fundos de investimento listados (ETF) nas situações em que ao menos um ativo que compõe o índice-objeto do ETF não esteja depositado na central depositária da B3 ou não seja aceito pela câmara e de títulos de renda fixa privada emitidos por instituição financeira ou por instituição jurídica não financeira.

#### 3.2. Modalidades do ambiente de negociação

As modalidades das **operações** registradas nos **ambientes de negociação** administrados pela B3 são:

- com garantia total: a câmara atua como contraparte central de ambas as partes da operação. Essa modalidade contempla as operações do mercado de renda variável, mercado de renda fixa privada, mercado de derivativos financeiros e de commodities e operações à vista de ouro ativo financeiro; e
- 2. sem garantia com liquidação bruta: a câmara não atua como contraparte central de nenhuma das partes da operação, mas permite os mecanismos de identificação do comitente final e operacionaliza o processo de entrega de ativos contra pagamento. Essa modalidade contempla as operações de leilão do mercado de renda variável, do mercado de renda fixa privada (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs), certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs), cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIC-FIDCs), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), letras financeiras (LFs) e notas promissórias (NPs), ofertas públicas de aquisição (OPAs), ofertas de distribuição de ativos e outras operações, a critério da câmara.

No caso de **ativos** que sejam negociados nas duas modalidades mencionadas acima, como debêntures, a **câmara** diferencia a modalidade de acordo com as características do cadastro de instrumentos.

#### 3.3. Modalidade do ambiente de contratação de empréstimo

A modalidade no **ambiente de contratação de empréstimo** administrado pela B3 ou por entidade administradora de **infraestrutura de mercado** é:

 com garantia total: a câmara atua como contraparte central de ambas as partes da operação. Essa modalidade contempla contratos de

empréstimo de ativos de renda variável e de renda fixa pública de operação compromissada de ativos de renda fixa pública.

#### 4. GESTÃO DE ATIVOS DE OPERAÇÕES DE RENDA FIXA PÚBLICA

Este capítulo descreve os procedimentos do sistema de gestão de **ativos**, que tem como propósito:

- i. o espelhamento dos saldos depositados nas contas de depósito SELIC de titularidade dos comitentes;
- ii. o espelhamento dos saldos em recursos financeiros disponíveis para os comitentes; e
- iii. a operacionalização das movimentações de títulos públicos federais, no SELIC:
  - (a) entre a **conta** própria no SELIC e **conta de depósito SELIC**, ambas de titularidade do **comitente**:
  - (b) entre a conta de depósito SELIC do comitente e a conta de liquidação de ativos no SELIC:
  - (c) entre a **conta de liquidação de ativos** e a **conta** própria da **câmara**, ambas no SELIC; e
  - (d) entre a **conta** de **garantias** no SELIC e a **conta de depósito SELIC**, ambas de titularidade do **comitente**:

Por meio do sistema de gestão de **ativos**, é possível solicitar: (i) depósito, transferência e retirada de títulos públicos federais custodiados no SELIC, para fins de cumprimento de obrigações na **câmara**; (ii) depósito de recursos financeiros para fins de aceitação de ofertas de **operação compromissada específica** ou retirada de recursos financeiros resultante da **liquidação** de contratação de **operação compromissada específica**. As solicitações podem ser realizadas pelo **participante** até 18h15.

Os pedidos de depósito, transferência e **retirada de ativos** ou recursos financeiros podem ser feitos via telas do sistema da **câmara** ou envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme o formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

#### 4.1 Consulta de ativos e recursos financeiros

A consulta de **ativos** e recursos financeiros é o processo de fornecimento de informações aos **participantes**, referente ao saldo existente de títulos públicos federais em **conta de depósito SELIC** de titularidade de **comitente** e o saldo de recursos financeiros disponível para o **comitente**.

O agente de custódia é o participante autorizado a realizar, no sistema de gestão de ativos, consulta detalhada por conta de depósito SELIC. A consulta permite ao participante visualizar os saldos de forma segregada, conforme as finalidades sob as quais tenham sido efetuados os correspondentes depósitos, assim como acompanhar os depósitos, as retiradas e as transferências que ocorrem ao longo do dia.

A consulta de **ativos** pode ocorrer de três formas:

- Mensagem. O participante efetua a consulta de ativos por meio do envio de mensagens eletrônicas à câmara, conforme o formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3;
- Recebimento de arquivo unificado de ativos. Arquivo gerado pela câmara para o agente de custódia, conforme o formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3; e
- 3. <u>Consulta em tela.</u> Os saldos podem ser consultados pelo **agente de custódia** por meio de tela do sistema.

#### 4.2 Movimentação de ativos e recursos financeiros

O processo de movimentação de **ativos** e recursos financeiros permite ao **participante** realizar:

- (a) depósito de títulos públicos federais para fins de aceitação de ofertas no sistema de contratação de empréstimo de ativos e de cumprimento de obrigações perante a câmara;
- (b) depósito de recursos financeiros para fins de aceitação de ofertas **de** operação compromissada:

- (c) retirada de saldo de títulos públicos federais de conta de depósito SELIC;
- (d) retirada de saldo de recursos financeiros decorrente de **liquidação** da contratação de **operação compromissada**; e
- (e) transferência de saldo de títulos públicos federais entre conta de depósitoSELIC e conta de garantia.

O processo de **liquidação** de **ativos**, conforme os procedimentos descritos na subseção 8.1.3, também se reflete na movimentação de saldos das **contas de depósito SELIC**.

#### 4.2.1 Depósito de ativos e recursos financeiros

O participante pode solicitar depósito de títulos públicos federais em conta de depósito SELIC de titularidade do comitente, e de recursos financeiros.

- 1. Solicitação de depósito de ativos. O depósito pode ser solicitado à câmara pelo agente de custódia que, após efetivar a solicitação, deve enviar a ordem de transferência sem financeiro para o SELIC. A câmara, por sua vez, também envia a ordem de transferência sem financeiro para o SELIC, com as informações recebidas na solicitação do agente de custódia. Com base em informações do SELIC, a câmara informa o status da solicitação e, caso o depósito seja efetivado, o sistema de gestão de ativos é atualizado e o título público federal fica disponível na conta de depósito de título público federal do comitente, na finalidade depósito de ativos de renda fixa pública (21).
- 2. Solicitação de depósito de recursos financeiros. O depósito pode ser solicitado pelo agente de custódia à câmara, indicando o montante de recursos financeiros a ser depositado e a conta de titularidade de comitente. Após processar a solicitação, a câmara envia a solicitação de transferência de recurso, via STR, por meio da mensagem LDL0013, ao liquidante do agente de custódia. Mediante o recebimento da confirmação da transferência no STR, a câmara informa o status da solicitação e, caso o depósito seja efetivado, o sistema de gestão de ativos é atualizado e o recurso fica disponível ao comitente. Os recursos assim depositados não auferem qualquer rendimento pela câmara.

- 3. Rejeição de solicitação de depósito de ativos ou recursos financeiros: a câmara pode rejeitar a solicitação de depósito nos casos de:
  - (a) participante não autorizado a solicitar o depósito para a conta ou a finalidade indicada;
  - (b) conta de depósito de título público federal, indicada para o depósito, sem vínculo conta SELIC;
  - (c) ativo não permitido para registro na câmara; ou
  - (d) insuficiência ou inconsistência das informações prestadas pelo participante.

#### 4.2.2 Retirada de ativos e recursos financeiros

O participante pode solicitar a retirada de títulos públicos federais de conta de depósito SELIC de titularidade do comitente e de recursos financeiros.

- 1. Solicitação de retirada de ativos. A retirada pode ser solicitada à câmara pelo agente de custódia que, após efetivar a solicitação, deve enviar a ordem de transferência sem financeiro para o SELIC. A câmara, por sua vez, envia a ordem de transferência sem financeiro para o SELIC, com as informações recebidas na requisição do agente de custódia. Com base em informações do SELIC, a câmara informa o status da solicitação e, caso seja efetivada, o sistema de gestão de ativos é atualizado e o título público federal deixa de integrar o saldo da conta de depósito de título público federal do comitente.
- 2. Solicitação de retirada de recursos financeiros. A retirada pode ser solicitada pelo agente de custódia à câmara, indicando o montante de recursos financeiros a ser retirado e a conta de titularidade de comitente. Após análise da solicitação, a câmara envia a solicitação de transferência de recursos de sua conta de liquidação, via STR, por meio da mensagem LDL0015, ao liquidante do agente de custódia indicado. Mediante o recebimento da confirmação da transferência no STR, a câmara informa o status da solicitação e, caso a retirada seja efetivada, o sistema de gestão de ativos atualiza o saldo em recursos financeiros do comitente.

- Rejeição de solicitação de retirada de ativos ou recursos financeiros. A câmara pode rejeitar a solicitação de retirada nos casos de:
  - (a) **participante** não autorizado a solicitar a retirada da **conta** ou da **finalidade** indicada;
  - (b) saldo de títulos públicos federais ou recursos financeiros insuficiente para atendimento integral da solicitação; ou
  - (c) insuficiência ou inconsistência das informações prestadas pelo participante.

## 4.2.3 Transferência de ativos entre conta de depósito e conta de garantias no SELIC

Os agentes de custódia podem solicitar transferência de títulos públicos federais (i) da conta de depósito de garantias para a conta de depósito SELIC ou (ii) da conta de depósito SELIC para a conta de depósito de garantias. A efetivação da transferência está condicionada, em qualquer caso:

- À existência de saldo suficiente e livre de títulos públicos federais na conta de origem; e
- 2. À aprovação do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** indicado quando da solicitação pelo **agente de custódia**.

A **transferência de ativos** é realizada pela **câmara** diretamente no SELIC e, caso seja efetivada, o sistema de gestão de **ativos** é atualizado e o título público federal:

- (i) fica disponível na conta de depósito de título público federal do comitente na finalidade depósito de ativos de renda fixa pública (21), no caso de transferência de conta de garantias para conta de depósito SELIC; ou
- (ii) deixa de integrar o saldo da conta de depósito de título público federal do comitente, no caso de transferência de ativos da conta de depósito SELIC para a conta de garantias.

# 4.2.4 Repasse de pagamento de cupom de juros ou de resgate de ativos em conta de depósito de título público federal

O valor financeiro referente ao pagamento de cupom de juros ou de resgate de **ativo** depositado em **conta de depósito de título público federal** é repassado ao titular da **conta** por meio de seu **agente de custódia**.

Na data de pagamento, a **câmara** repassa, por meio da **mensagem** LDL0009, enviada ao **liquidante** do **agente de custódia**, o saldo total referente a todos os **comitentes** por ele representados, até as 12h00.

#### 5. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES NA CÂMARA

#### 5.1. Contratação de empréstimo de ativos

A contratação de **empréstimo** de **ativos** de renda variável e de renda fixa pública e de renda fixa é o conjunto de procedimentos por meio dos quais os **participantes de negociação plenos**, os **participantes de liquidação**, os **agentes de custódia** e os **comitentes** autorizados por seus **participantes**, diretamente ou por intermédio de seus gestores, realizam a inserção, a autorização, o cancelamento e a consulta de ofertas de **empréstimo** de **ativos**, conforme descrito a seguir.

As formas de contratação de **empréstimo** de **ativos** de renda variável são:

- 1. o registro de empréstimo de ativos;
- a negociação eletrônica de empréstimo de ativos com liquidação em D+0;
   e
- 3. a negociação eletrônica de **empréstimo** de **ativos** com **liquidação** em D+1.

A forma de contratação de **empréstimo** de **ativos** de renda fixa pública é o **registro** de **empréstimo** de **ativos**.

Para contratação de **empréstimo** de **ativos** de renda variável, as 3 (três) formas de contratação podem ser utilizadas.

Para contratação de **empréstimo** de cotas de ETF de renda fixa, aplica-se exclusivamente a forma de **registro** de **empréstimo** de **ativos**.

A contratação de **empréstimo** de **ativos** está sujeita à análise de limite de concentração de **posição** em aberto, conforme procedimentos descritos no manual de administração de risco da **câmara**. Para a contratação na forma de **registro** de **empréstimo** de **ativos**, em caso de rejeição da análise de risco, o pré-contrato é cancelado.

#### 5.1.1. Registro de empréstimo de ativos de renda variável

Os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação podem registrar operações de empréstimo de ativos de renda variável.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, nessa forma de contratação, inicia o registro por meio da inserção de oferta doadora direta ou privada.

- oferta doadora direta. O participante de negociação pleno insere uma oferta com as informações do comitente tomador e do comitente doador, ambos sob sua responsabilidade; e
- oferta doadora privada. O participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pelo comitente doador insere uma oferta indicando o participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pelo comitente tomador indicado na oferta.

No caso de oferta doadora privada, o **participante de negociação pleno**, responsável pelo **tomador**, deve confirmar a **operação**.

Na abertura do contrato, gerado por **registro**, a **entrega** de **ativos** do **doador** ao **tomador** ocorre pelo módulo de **liquidação bruta**, em D+0. A **liquidação** do contrato, no vencimento ou quando da solicitação de **liquidação** antecipada, ocorre por meio do módulo de **liquidação** pelo **saldo líquido multilateral**. As regras e procedimentos de **liquidação** dos contratos de **empréstimo** de **ativos** estão descritos no item 8.1.2 deste manual.

#### 5.1.1.1. Características específicas de oferta doadora

Nas **ofertas** doadoras, o **comitente doador** disponibiliza **ativos** de sua titularidade para **empréstimo**, em troca de uma remuneração e a oferta é sempre certificada.

Na inserção de oferta doadora certificada, deve-se indicar uma **conta** normal, a qual pode ter **vínculo** de repasse, **vínculo** de custodiante opcional ou **vínculo** por conta e ordem. Na inserção da oferta doadora certificada, é permitido indicar a **carteira** livre (2101-6), a **carteira** utilizada para fins de controle de **ativos** pelo **participante** (2906-8) ou a **carteira** de **garantias** (2390-6), como **carteira** objeto do débito dos **ativos**. Para a indicação da carteira de **garantias** (2390-6) a oferta doadora certificada deve ser reversível ao doador.

No momento em que a oferta é aceita, após a autorização do **agente de custódia** direcionado, se for o caso, a **câmara** transfere os **ativos** da **carteira** indicada na oferta para a **carteira** de **empréstimo** de **ativos** (2801-0), não sendo permitido movimentar os **ativos** nessa **carteira**.

Caso não haja saldo suficiente na **carteira** indicada no momento da aceitação da oferta, a **câmara** rejeita automaticamente a inserção da oferta.

#### 5.1.1.2. Características específicas da confirmação pelo tomador

Ao confirmar a oferta, o **comitente tomador**, por meio do **participante** por ele responsável, registra sua intenção de tomar emprestado determinado **ativo**, remunerando o **doador**, e deve indicar uma **conta** normal, a qual pode ter **vínculo** de custodiante opcional, **vínculo** por conta e ordem ou **vínculo** de **repasse**, **conta** erro ou **conta** erro operacional. Na confirmação do **registro**, é permitido indicar as seguintes **carteiras**: **carteira** livre (2101-6), **carteira** utilizada para fins de controle de **ativos** pelo **participante** (2906-8) ou **carteira** de **cobertura** de **empréstimo** de **ativos** (2201-2).

O participante de negociação pleno e o participante de liquidação podem inserir ofertas por meio de tela do sistema de contratação de empréstimo de ativos ou de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

# 5.1.1.3. Indicação de participante carrying

A indicação de participante carrying é o processo por meio do qual o participante responsável pela inserção da oferta ou pela confirmação do registro transfere a outro participante de negociação pleno ou participante de liquidação a responsabilidade, para com a câmara, pela liquidação e pelo gerenciamento de risco da posição de empréstimo.

A indicação é operacionalizada por meio da inserção de oferta utilizando uma conta normal, com vínculo de repasse. O participante executor é o participante de negociação pleno, que insere a oferta doadora ou confirma o registro. O participante carrying é o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação indicado como participante-destino no vínculo de repasse.

O participante carrying possui 40 (quarenta) minutos, a partir do fechamento da oferta, para aceitar ou rejeitar o repasse. Caso ocorra a rejeição, o processo de contratação é cancelado. Caso não haja manifestação por parte do participante carrying indicado durante o referido prazo de 40 (quarenta) minutos, a câmara considera a aceitação automática como comportamento padrão. Nesse momento, caso exista vínculo de custodiante opcional, o agente de custódia e a conta de custódia cadastrados no vínculo de custodiante opcional são atribuídos automaticamente. Caso não exista tal vínculo cadastrado, a câmara considera o próprio participante carrying como agente de custódia.

#### 5.1.1.4. Direcionamento de custódia

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pela inserção da oferta doadora certificada ou pela confirmação de seu registro, com as informações do comitente tomador e do comitente doador, pode direcionar a entrega ou o recebimento de ativos a outro agente de custódia que não o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação em questão, observando as seguintes regras:

1. caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pelo registro da oferta quando não houver repasse ou o participante carrying quando houver repasse) não direcione

a entrega ou o recebimento de ativos a outro agente de custódia no momento do registro da oferta, a câmara verifica, na conta do comitente, a existência do vínculo de custodiante opcional. Se houver, o agente de custódia e a conta de depósito, atribuídos ao vínculo, são registrados na oferta. Caso contrário, o agente de custódia do próprio participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e a conta do comitente são registrados na oferta para fins de entrega ou de recebimento de ativos; e

2. caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pelo registro da oferta quando não houver repasse ou o participante carrying quando houver repasse) direcione a entrega de ativos a outro agente de custódia no momento da inserção da oferta doadora, da confirmação do respectivo registro ou da geração de um pré-contrato direto, as informações do agente de custódia e da conta de depósito do comitente são registradas na oferta e ficam sujeitas à aprovação do agente de custódia direcionado. Se houver rejeição por parte do agente de custódia direcionado, a oferta é cancelada.

# 5.1.1.5. Geração de pré-contrato de empréstimo de ativos

O pré-contrato é o instrumento por meio do qual os **participantes doadores** e **tomadores** registram suas intenções de abrir **posição** de **empréstimo** de **ativos**. A geração do pré-contrato ocorre nas seguintes situações:

- quando o participante de negociação pleno tomador confirma o registro no sistema de contratação de empréstimo de ativos;
- quando o participante de negociação pleno insere uma oferta com as informações do comitente tomador e do comitente doador, ambos sob sua responsabilidade; e
- quando o participante registra um contrato de empréstimo diferenciado, para fins de estabilização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Após a análise do limite de concentração de **posição** em aberto, é gerada a **posição** de **empréstimo** de **ativos**, quando ocorre a transformação do pré-contrato em contrato.

Caso o **comitente tomador** não possua saldo de **margem** suficiente para manter a **posição**, conforme procedimentos descritos no manual de administração de risco da **câmara**, o contrato é gerado e os **ativos** são mantidos na **carteira** de **cobertura** de **empréstimo** de **ativos**.

#### 5.1.1.6. Atributos da oferta doadora

A oferta doadora tem os seguintes atributos:

- participante de negociação pleno doador ou participante de liquidação doador: participante responsável pelo comitente doador;
- conta de depósito do comitente doador, quando for o caso: conta de depósito do comitente doador na central depositária da B3;
- quantidade de ativos: quantidade de ativos a ser doada;
- carteira, quando for o caso: carteira da conta de depósito do comitente na qual está depositado o ativo a ser doado;
- identificação do instrumento de empréstimo: código que representa o instrumento genérico utilizado nos contratos de empréstimo de ativos;
- ISIN e distribuição do ativo: código ISIN e distribuição do ativo-objeto do empréstimo;
- código de negociação: código de negociação do ativo-objeto do empréstimo;
- taxa do empréstimo: taxa de remuneração do comitente doador devida pelo comitente tomador em função do empréstimo;
- data de carência: data após a qual é possível solicitar a renovação ou a liquidação antecipada;
- data de vencimento: data em que o contrato é liquidado, caso não seja solicitada sua liquidação antecipada;
- participante doador carrying: participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pela posição;
- conta de posição do comitente doador sob o participante doador carrying;

- agente de custódia doador responsável pela entrega/recebimento do ativo, quando for o caso: agente de custódia indicado, se houver direcionamento de custódia;
- conta de depósito sob o agente de custódia doador, quando for o caso: conta de depósito do comitente doador sob o agente de custódia direcionado;
- indicador de reversibilidade ao doador: indicador que possibilita ao doador solicitar a liquidação antecipada;
- indicador de reversibilidade ao doador em caso de Ofertas Públicas de Aquisição (OPAs): indicador que possibilita ao doador solicitar a liquidação antecipada somente se ocorrer uma OPA do ativo-objeto do empréstimo;
- indicador de contrato diferenciado: indicador que diferencia o contrato, utilizado pelos agentes estabilizadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. A indicação de contrato diferenciado está sujeita à análise da câmara e requer o envio de documentação específica; e
- código de participante autorizado à contratação, no caso de oferta privada:
   código do participante de negociação pleno autorizado a ser o participante tomador.

#### 5.1.1.7. Atributos da confirmação do registro

A confirmação do **registro** tem os seguintes atributos:

- participante tomador executor: participante de negociação pleno responsável pela confirmação do registro;
- conta de depósito do comitente tomador sob o participante tomador executor: conta de depósito do comitente tomador na central depositária da B3;
- quantidade de ativos: quantidade de ativos a ser tomada;
- carteira: carteira da conta de depósito na qual será creditado o ativo a ser tomado. Na geração do contrato, em função da análise de risco, essa carteira pode ser alterada automaticamente pela câmara;
- identificação do instrumento de empréstimo: código que representa o instrumento genérico utilizado nos contratos de empréstimo de ativos;

- ISIN e distribuição do ativo: código ISIN e distribuição do ativo-objeto do empréstimo;
- código de negociação: código de negociação do ativo-objeto do empréstimo;
- taxa do empréstimo: taxa de remuneração do comitente doador devida pelo comitente tomador em função do empréstimo;
- data de carência: data após a qual é possível solicitar a renovação ou a liquidação antecipada do contrato;
- data de vencimento: data em que o contrato é liquidado, caso não seja solicitada sua liquidação antecipada;
- participante tomador carrying: participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pela posição;
- conta de posição do comitente tomador sob o participante tomador carrying;
- agente de custódia tomador responsável pela entrega/recebimento do ativo, quando for o caso: agente de custódia indicado, se houver direcionamento de custódia;
- conta de depósito sob o agente de custódia tomador, quando for o caso:
   conta de depósito do comitente tomador sob o agente de custódia direcionado;
- indicador de reversibilidade ao doador: indicador que possibilita ao doador solicitar a liquidação antecipada;
- indicador de reversibilidade ao doador em caso de Oferta Pública de Aquisição (OPA): indicador que possibilita ao doador solicitar a liquidação antecipada somente se ocorrer uma OPA do ativo-objeto de empréstimo; e
- indicador de contrato diferenciado: indicador que diferencia o contrato para os agentes estabilizadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. Esse tipo de contrato está sujeito à análise da câmara e requer o envio de documentação específica.

## 5.1.2. Negociação eletrônica de empréstimo de ativos de renda variável

Na contratação de **empréstimo** de **ativos** por meio de negociação eletrônica, os **participantes de negociação plenos** e seus **comitentes**, diretamente ou por meio de

seus gestores, estão autorizados a inserir ofertas doadoras e ofertas tomadoras de **ativos**. Os **participantes de liquidação** e seus **comitentes**, diretamente ou por meio de seus gestores, estão autorizados a inserir ofertas doadoras.

As ofertas doadoras e tomadoras são públicas, ou seja, são divulgadas publicamente, podendo ser consultadas e selecionadas pelos demais **participantes** autorizados nessa forma de negociação.

Na abertura do contrato, gerado por negociação eletrônica, a **liquidação** ocorre pelo módulo de **liquidação** pelo **saldo líquido multilateral**, em D+0 ou em D+1, conforme a forma de contratação. A **liquidação** do contrato no vencimento ou quando da solicitação de **liquidação** antecipada ocorre pelo módulo de **liquidação** pelo **saldo líquido multilateral**. As regras e procedimentos de **liquidação** dos contratos de **empréstimo** de **ativos** estão descritos no item 8.1.2 deste manual.

Os contratos gerados por negociação eletrônica têm as características de carência, vencimento e reversibilidade padronizadas, nos termos das especificações dos contratos de **empréstimo** de **ativos**.

As ofertas inseridas na negociação eletrônica e os negócios contratados na forma de negociação eletrônica estão sujeitos a túneis de negociação, que são intervalos de taxa definidos pela B3. As ofertas e negócios passarão pela análise dos critérios dos túneis de rejeição, cujas metodologias de cálculo são divulgadas no *website* da B3.

#### 5.1.2.1. Permissão para acesso de comitente ou gestor

O comitente, diretamente ou por meio de seu gestor, pode ter acesso ao ambiente de negociação eletrônica mediante a permissão concedida pelo respectivo participante de negociação pleno ou participante de liquidação por ele responsável.

Para tanto, o **comitente** ou seu gestor deve estar cadastrado no sistema de **cadastro** da B3 e o **participante** por ele responsável deve indicar no **sistema de contratação de empréstimo** de **ativos** as **contas** com permissão para inserção ou consulta de ofertas.

## 5.1.2.2. Características específicas da oferta doadora

Na **oferta** doadora, o **comitente doador** disponibiliza **ativos** de sua titularidade para **empréstimo**, em troca de uma remuneração. A oferta doadora pode ser certificada ou não certificada.

Na inserção de oferta doadora certificada, é preciso indicar:

- uma conta normal, a qual pode ter vínculo de repasse, vínculo de custodiante opcional ou vínculo por conta e ordem; e
- a carteira livre (2101-6), a carteira utilizada para fins de controle de ativos pelo participante (2906-8) ou a carteira de garantias (2390-6). Para a indicação da carteira de garantias (2390-6), (i) o sistema de contratação de empréstimo de ativos verifica se há saldo de ativos suficiente nesta carteira no momento da aceitação e (ii) a oferta deve ser reversível ao doador. A oferta doadora com indicação da carteira de garantias (2390-6) que não for agredida na mesma data de sua inserção será automaticamente cancelada pelo sistema de contratação de empréstimo de ativos.

No momento em que a oferta é aceita, após a autorização do **agente de custódia** direcionado, se for o caso, a **câmara** transfere os **ativos** da **carteira** indicada na oferta para a **carteira** de **empréstimo** de **ativos** (2801-0), não sendo permitido movimentar os **ativos** nessa **carteira**. Caso não haja saldo suficiente na **carteira** indicada no momento da aceitação da oferta, a **câmara** rejeita automaticamente a respectiva inserção.

Na inserção de oferta doadora não certificada, é preciso indicar uma conta normal, a qual pode ter vínculo de repasse ou vínculo de por conta e ordem, ou uma conta máster, a qual pode ter vínculo de repasse, ou uma conta captura. No caso da contratação por meio de negociação eletrônica com liquidação em D+0, não é permitida a indicação de conta máster ou de conta captura. Na inserção de oferta doadora não certificada, não há direcionamento de custódia, ou seja, a câmara não consulta a disponibilidade de saldo e não transfere os ativos.

## 5.1.2.3. Características específicas de oferta tomadora

Na inserção de oferta tomadora, é permitido indicar uma **conta** normal, a qual pode ter **vínculo** de **repasse** ou **vínculo** de por conta e ordem, ou uma **conta** máster, a qual pode ter **vínculo** de **repasse**, ou uma **conta** captura, ou uma **conta** erro ou a **conta** 

erro operacional. No caso da forma de **contratação** por meio de negociação eletrônica com **liquidação** em D+0, não é permitida a indicação de **conta** máster ou de **conta** captura.

# 5.1.2.4. Características específicas de oferta doadora para o tratamento de falhas de entrega de ativos

As ofertas doadoras elegíveis ao tratamento de **falhas de entrega** de **ativos** pela **câmara** devem ser ofertas certificadas, na forma de contratação por meio de negociação eletrônica com **liquidação** em D+0 e estar disponíveis para seleção, ou seja, sem pendências de aprovação.

# 5.1.2.5. Indicação de participante doador carrying

A indicação de participante doador carrying é o processo por meio do qual o participante responsável pela inserção da oferta doadora certificada transfere a um participante de negociação pleno ou participante de liquidação a responsabilidade, perante a câmara, pela liquidação e pelo gerenciamento de risco da posição de empréstimo.

A indicação de participante doador carrying é operacionalizada por meio da inserção de oferta doadora certificada, utilizando uma conta normal, com vínculo de repasse. O participante executor é o participante de negociação pleno, que insere a oferta doadora certificada. O participante carrying é o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação indicado como participante-destino no vínculo de repasse.

O participante carrying possui 40 (quarenta) minutos, a partir da indicação de repasse, para aceitá-la ou rejeitá-la. Caso ocorra rejeição, o processo é cancelado. Caso não haja manifestação por parte do participante carrying durante o referido prazo de 40 (quarenta) minutos, a câmara considera a aceitação automática como comportamento padrão. Nesse momento, caso exista vínculo de custodiante opcional, o agente de custódia e a conta de custódia cadastrados no vínculo de custodiante opcional serão atribuídos automaticamente. Caso não exista tal vínculo cadastrado, a câmara considera o próprio participante carrying como agente de custódia.

# 5.1.2.6. Geração de operação de empréstimo de ativos

A geração de uma operação de **empréstimo** de **ativos** ocorre nas seguintes situações:

- quando o participante de negociação pleno tomador ou o comitente tomador, diretamente ou por meio de seu gestor, seleciona uma oferta doadora disponível para ser agredida no sistema de contratação de empréstimo de ativos;
- quando o participante de negociação pleno doador, o participante de liquidação doador ou o comitente doador, diretamente ou por meio de seu gestor, seleciona uma oferta tomadora disponível para ser agredida no sistema de contratação de empréstimo de ativos;
- quando o participante de negociação pleno insere uma oferta com as informações do comitente tomador e do comitente doador, ambos sob sua responsabilidade; e
- 4. no caso de empréstimo compulsório, decorrente de uma falha de entrega de ativos durante o processo de liquidação pelo saldo líquido multilateral, sendo que o comitente que falhou na entrega de ativos assume a posição de tomador do empréstimo compulsório. Essa posição pode ser de responsabilidade de um participante de negociação pleno ou de um participante de liquidação.

No caso de negociação eletrônica com **liquidação** em D+0, o fechamento da **operação** poderá ocorrer somente até às 10h45.

#### 5.1.2.7. Atributos das ofertas

#### 5.1.2.7.1. Oferta doadora

A oferta doadora tem os seguintes atributos:

- participante de negociação pleno doador ou participante de liquidação doador: participante responsável pelo comitente doador;
- conta de depósito do comitente doador, quando for o caso: conta de depósito do comitente doador sob o participante de negociação pleno

doador ou sob o participante de liquidação doador na central depositária da B3;

- quantidade de ativos: quantidade de ativos a ser doada;
- carteira, quando for o caso: carteira da conta de depósito do comitente na qual está depositado o ativo a ser doado;
- ISIN e distribuição do ativo: código ISIN e distribuição do ativo-objeto do empréstimo;
- código de negociação: código de negociação do ativo-objeto do empréstimo;
- taxa do empréstimo: taxa de remuneração ao comitente doador em função do empréstimo;
- data de validade: data até a qual a oferta fica disponível no livro de ofertas,
   limitada a 34 (trinta e quatro) dias a partir da data de inserção da oferta;
- conta de posição do comitente doador;
- agente de custódia doador responsável pela entrega/recebimento do ativo, quando for o caso: agente de custódia indicado, se houver direcionamento de custódia:
- conta de depósito sob o agente de custódia doador, quando for o caso:
   conta de depósito do comitente doador sob o agente de custódia direcionado;
- forma de negociação eletrônica: indicador que caracteriza o prazo da liquidação, conforme a forma de contratação (D+0 ou D+1); e
- indicador de oferta certificada.

# 5.1.2.7.2. Oferta tomadora

A oferta tomadora tem os seguintes atributos:

- participante tomador executor: participante de negociação pleno responsável pela inserção da oferta tomadora;
- conta de depósito do comitente tomador sob o participante tomador executor: conta de depósito do comitente tomador na central depositária da B3;

- quantidade de **ativos**: quantidade de **ativos** a ser tomada;
- carteira: carteira da conta de depósito na qual será creditado o ativo a ser tomado;
- ISIN e distribuição do ativo: código ISIN e distribuição do ativo-objeto do empréstimo;
- código de negociação: código de negociação do ativo-objeto do empréstimo;
- taxa do empréstimo: taxa de remuneração devida pelo comitente tomador em função do empréstimo;
- data de validade: data até a qual a oferta fica disponível no livro de ofertas,
   limitada a 34 (trinta e quatro) dias a partir da data de inserção da oferta; e
- forma de negociação eletrônica: indicador que caracteriza o prazo da liquidação, conforme a forma de contratação (D+0 ou D+1).

# 5.1.2.8. Cancelamento de operação de empréstimo de ativos

A solicitação de cancelamento de **operação** de **empréstimo** de **ativos** oriunda de negociação eletrônica é permitida somente em função de erro operacional e na data de fechamento da **operação** de **empréstimo** e está sujeita à análise e à autorização da **câmara**.

Independentemente do disposto no parágrafo anterior, a **câmara** pode determinar o cancelamento da **operação** de **empréstimo** diante de situações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares.

# 5.1.3. Contratação de empréstimo de ativos de renda variável com utilização da conta de intermediação

A conta de intermediação de empréstimo de ativos tem como objetivo facilitar os procedimentos operacionais para tratamento de contratos entre comitentes doadores não institucionais do participante de negociação pleno e comitentes tomadores. Trata-se de uma conta do tipo normal, de titularidade do participante de negociação pleno, para contratação, exclusivamente, de operações de intermediação de empréstimo de ativos.

A intermediação de **empréstimo** de **ativos**, por meio de **registro** ou de negociação eletrônica com **liquidação** em D+1, implica na criação de um ou mais contratos entre (i) o **comitente doador** e o **participante de negociação pleno** atuando como **comitente tomador**; e (ii) o **participante de negociação pleno** atuando como **comitente doador** e o **comitente tomador**.

## 5.1.3.1. Intermediação por meio do registro de empréstimo de ativos

No **registro**, a contratação de **empréstimo** de **ativos** com utilização da **conta** de intermediação ocorre conforme segue:

- O participante de negociação pleno fecha um pré-contrato direto, indicando (i) a conta de intermediação de sua titularidade para o registro da operação de comitente tomador e (ii) o comitente doador, que deve ser do tipo pessoa física, clube de investimentos ou instituição não financeira. Este pré-contrato não admite (i) a indicação de participante carrying e (ii) o direcionamento de custódia; e
- O participante de negociação pleno fecha outro pré-contrato, indicando (i)
  a conta de intermediação e sua titularidade para o registro da operação na
  qualidade de comitente doador e (ii) o participante do comitente
  tomador, ou o comitente tomador, no caso de pré-contrato direto. Para o
  comitente doador, não é permitido o direcionamento de custódia.

# 5.1.3.2. Intermediação por meio de negociação eletrônica com liquidação em D+1

Na negociação eletrônica com **liquidação** em D+1, a contratação de **empréstimo** de **ativos** com utilização da **conta** de intermediação ocorre conforme da seguinte forma:

 O participante de negociação pleno insere oferta doadora indicando a conta de intermediação de sua titularidade, na qualidade de comitente doador;

- A cada fechamento parcial da oferta doadora, o sistema de contratação de empréstimo de ativos gera 2 (duas) operações com as mesmas características, sendo:
  - i. uma operação entre o participante que inseriu a oferta doadora, na qualidade de comitente doador (registrada na sua conta de intermediação), e o participante tomador que fechou a oferta doadora; e
  - ii. uma operação direta do participante que inseriu a oferta doadora, com a ponta tomadora registrada na sua conta de intermediação e a ponta doadora registrada na sua conta captura. A identificação dos comitentes doadores ocorre seguindo as prazos e regras da alocação da operação.

# 5.1.4. Registro de empréstimo de ativos de renda fixa pública

Os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação estão autorizados a inserir ofertas doadoras e tomadoras de ativos de renda fixa pública.

A oferta pode ser pública, privada ou direta:

- oferta pública: é divulgada publicamente, podendo ser consultada e selecionada por todos os participantes de negociação plenos e participantes de liquidação;
- 2. oferta privada: é divulgada somente para o participante de negociação pleno ou para o participante de liquidação tomador indicado na oferta. O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pelo comitente doador deve inserir a oferta e o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo comitente tomador, deve confirmar a operação; e
- oferta direta: o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação insere uma oferta com as informações do comitente tomador e do comitente doador, ambos sob sua responsabilidade.

Na abertura do contrato, a **entrega** de **ativos** do **doador** ao **tomador** ocorre pelo módulo de **liquidação bruta**, em D+0. A **liquidação** do contrato, no vencimento ou antecipadamente, ocorre por meio do módulo de **liquidação** pelo **saldo líquido multilateral**. As regras e os procedimentos de **liquidação** por **entrega** de títulos públicos federais estão descritos na subseção 8.1.3 deste manual.

# 5.1.4.1. Características específicas de oferta doadora

Por meio da oferta doadora, o **comitente doador** disponibiliza **ativos** de sua titularidade para **empréstimo**, em troca de uma remuneração.

Na inserção de oferta doadora, deve-se indicar uma **conta** normal, a qual pode ter **vínculo** de repasse, **vínculo** de custodiante opcional ou **vínculo** por conta e ordem, e a **finalidade** depósito de **ativos** de renda fixa pública (21).

No momento da inserção da oferta, a câmara verifica:

- i. se a conta de depósito de título público federal indicada possui vínculo conta SELIC; e
- ii. se há saldo suficiente do ativo na finalidade indicada.

Caso a **conta de depósito de título público federal** indicada não possua o **vínculo** conta SELIC ou seja insuficiente o saldo do **ativo** na **finalidade** indicada, a **câmara** rejeita automaticamente a inserção da oferta.

Caso contrário, a inserção da oferta é aceita e, após a autorização do **agente de custódia** direcionado, se for o caso, a **câmara** transfere os **ativos** da **finalidade** indicada na oferta para a **finalidade** utilizada para **cobertura** de oferta de **empréstimo** de **ativos** de renda fixa pública (28), não sendo permitido movimentar os **ativos** nessa **finalidade**.

O controle de **ativos** é realizado pelo sistema de gestão de **ativos**, cujos procedimentos estão descritos neste manual.

As ofertas doadoras elegíveis ao tratamento de **falha de entrega** de título público federal pela **câmara** devem ser ofertas públicas e estar disponíveis para serem agredidas, ou seja, sem pendências de aprovação do **agente de custódia** ou do **participante** *carrying*, conforme o caso.

# 5.1.4.2. Características específicas de oferta tomadora

Na oferta tomadora, o **comitente tomador** registra sua intenção de tomar emprestado determinado título, remunerando o **comitente doador**.

Na inserção de oferta tomadora ou na confirmação de oferta doadora deve-se indicar uma conta normal do comitente tomador, a qual pode ter vínculo de custodiante opcional, vínculo por conta e ordem ou vínculo de repasse, podendo ser indicada, alternativamente, uma conta erro do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação responsável pelo comitente tomador. Na inserção da oferta tomadora ou na confirmação do registro, deve-se indicar a finalidade depósito de ativos de renda fixa pública (21) ou a finalidade cobertura de posições de ativos de renda fixa pública (22).

No momento da inserção da oferta, a **câmara** verifica se a **conta de depósito de título público federal** indicada possui **vínculo** conta SELIC. Caso não possua o **vínculo**, a **câmara** rejeita automaticamente a inserção da oferta.

## 5.1.4.3. Indicação de participante carrying

A indicação de **participante** *carrying* é o processo por meio do qual o **participante** de **negociação pleno** responsável pela inserção da oferta ou pela confirmação do **registro** transfere para outro **participante** de **negociação pleno** ou **participante** de **liquidação** a responsabilidade, perante a **câmara**, pela **liquidação** e pelo gerenciamento de risco da **posição** de **empréstimo**.

A indicação é operacionalizada por meio da inserção de oferta doadora ou tomadora, utilizando uma conta normal com vínculo de repasse. O participante executor é o participante de negociação pleno que insere a oferta ou agride uma oferta de natureza oposta disponível no sistema de contratação de empréstimo de ativos. O participante carrying é o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação indicado como participante-destino no vínculo de repasse.

O participante carrying possui 40 (quarenta) minutos, a partir do fechamento da oferta, para aceitar ou rejeitar o repasse. Em caso de rejeição do repasse, o processo de

contratação é cancelado. Em caso de não manifestação por parte do **participante** carrying indicado durante o referido prazo de 40 (quarenta) minutos, a **câmara** considera a aceitação automática do **repasse** como comportamento padrão. Nesse momento, caso exista **vínculo** de custodiante opcional, o **agente de custódia** e a **conta** de custódia cadastrados no **vínculo** de custodiante opcional são atribuídos automaticamente. Caso não exista tal **vínculo**, a **câmara** considera o próprio **participante** carrying como **agente de custódia**.

#### 5.1.4.4. Direcionamento de custódia

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pela inserção de uma oferta doadora ou tomadora pode, com as informações do comitente tomador e do comitente doador, direcionar a entrega ou o recebimento de ativos a outro agente de custódia que não o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação em questão, observando as seguintes regras:

- 1. caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pelo registro da oferta quando não houver repasse ou o participante carrying quando houver repasse) não direcione a entrega ou o recebimento de ativos a outro agente de custódia no momento do registro da oferta, a câmara verifica a existência do vínculo de custodiante opcional na conta do comitente. Havendo o vínculo, o agente de custódia e a conta de depósito de título público federal atribuídos ao vínculo são registrados na oferta. Caso contrário, o agente de custódia do próprio participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e a conta do comitente são registrados na oferta para fins de entrega ou recebimento de ativos; e
- 2. caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pelo registro da oferta quando não houver repasse ou o participante carrying quando houver repasse) direcione a entrega de ativos a outro agente de custódia no momento do registro da oferta, as informações do agente de custódia e da conta de depósito de título público federal do comitente são registradas na oferta e ficam sujeitas à aprovação do agente de custódia direcionado. Se houver rejeição por parte do agente de custódia direcionado, a oferta é cancelada.

# 5.1.4.5. Geração de pré-contrato de empréstimo de ativos de renda fixa pública

O pré-contrato é o instrumento por meio do qual os **participantes doadores** e **tomadores** registram suas intenções de abrir **posição** de **empréstimo** de **ativos**. A geração do pré-contrato ocorre nas seguintes situações:

- quando o participante de negociação pleno tomador ou o participante de liquidação tomador seleciona uma oferta doadora pública ou confirma uma oferta doadora privada no sistema de contratação de empréstimo de ativos;
- quando o participante de negociação pleno doador ou o participante de liquidação doador seleciona uma oferta tomadora pública no sistema de contratação de empréstimo de ativos;
- quando o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação insere uma oferta direta; e
- 4. no caso de empréstimo compulsório, decorrente de uma falha de entrega de ativos durante o processo de liquidação do saldo líquido multilateral. Caso haja oferta doadora, reversível ou não ao doador, no sistema de contratação de empréstimo de ativos, o pré-contrato é gerado automaticamente; o comitente que falhou na entrega de ativos assume a posição de tomador do empréstimo compulsório, sob a responsabilidade de um participante de negociação pleno ou de um participante de liquidação.

Com exceção de **empréstimo** compulsório, o pré-contrato está sujeito à análise de limite de concentração de **posição** em aberto, conforme os procedimentos descritos no manual de administração de risco da **câmara**. Em caso de rejeição como resultado da análise de risco, o pré-contrato é cancelado e a quantidade da oferta selecionada pelo **participante** que excedeu o limite de concentração de **posição** em aberto não retorna ao livro de ofertas. Caso o pré-contrato implique violação de limite de concentração de **posição** em aberto por parte do **participante** agressor da oferta disponível, a quantidade agredida retornará à lista de ofertas disponíveis.

Após a análise do limite de concentração de **posição** em aberto, é gerada a **posição** de **empréstimo** de **ativos**, quando ocorre a transformação do pré-contrato em contrato.

Caso o **comitente tomador** não possua saldo de **margem** suficiente para cobrir o risco da sua carteira considerando manter a **posição**, conforme os critérios descritos no manual de administração de risco da **câmara**, o contrato é gerado e os **ativos** recebidos são mantidos na **finalidade** utilizada para fins de **cobertura** de **posições** de **ativos** de renda fixa pública (22).

#### 5.1.4.6. Atributos da oferta doadora

A oferta doadora tem os seguintes atributos:

- participante de negociação pleno doador ou participante de liquidação doador: participante responsável pelo comitente doador;
- quantidade de ativos: quantidade de ativos a ser doada;
- finalidade da conta de depósito de título público federal do comitente na qual está depositado o ativo a ser doado;
- identificação do instrumento de empréstimo: código que representa o instrumento genérico utilizado nos contratos de empréstimo de ativos de renda fixa pública;
- tipo de taxa: pré-fixada ou pós-fixada;
- taxa do empréstimo: taxa de remuneração do comitente doador devida pelo comitente tomador em função do empréstimo;
- indexador de correção: indexador alternativo à taxa no cálculo da remuneração do comitente doador devida pelo comitente tomador em função do empréstimo;
- percentual de correção sobre um indexador;
- data de carência: data após a qual é possível solicitar a renovação ou a liquidação antecipada do contrato de empréstimo;
- data de vencimento: data em que o contrato de empréstimo é liquidado, caso não ocorra liquidação antecipada, sendo sempre o dia útil anterior ao vencimento do título público federal objeto do empréstimo;

- participante doador carrying: participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pela posição;
- conta de posição do comitente doador sob o participante doador carrying;
- agente de custódia doador responsável pela entrega/recebimento do ativo, se houver direcionamento de custódia;
- conta de depósito de título público federal do comitente doador sob o agente de custódia doador;
- indicador de reversibilidade ao doador: indicador que possibilita ao doador solicitar a liquidação antecipada;
- indicador de anonimato: indicador que possibilita ao participante de negociação pleno doador ou o participante de liquidação doador não ser identificado na oferta; e
- código de participante autorizado à contratação, no caso de oferta privada:
   código do participante de negociação pleno autorizado a atuar como participante tomador.

#### 5.1.4.7. Atributos da oferta tomadora

A oferta tomadora tem os seguintes atributos:

- participante de negociação pleno tomador ou participante de liquidação tomador: participante responsável pelo comitente tomador;
- quantidade de ativos: quantidade de ativos a ser tomada;
- finalidade da conta de depósito de título público federal do comitente na qual será depositado o ativo tomado;
- identificação do instrumento de empréstimo: código que representa o instrumento genérico utilizado nos contratos de empréstimo de ativos de renda fixa pública;
- tipo de taxa: pré-fixada ou pós-fixada;
- taxa do empréstimo: taxa de remuneração do comitente doador devida pelo comitente tomador em função do empréstimo;

- indexador de correção: indexador alternativo à taxa no cálculo da remuneração do comitente doador devida pelo comitente tomador em função do empréstimo;
- percentual de correção sobre um indexador;
- data de carência: data após a qual é possível solicitar a renovação ou a liquidação antecipada do contrato de empréstimo;
- data de vencimento: data em que o contrato de empréstimo é liquidado, caso não ocorra liquidação antecipada, sendo sempre o dia útil anterior ao vencimento do título público federal;
- participante tomador carrying: participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pela posição;
- conta de posição do comitente tomador sob o participante tomador carrying;
- agente de custódia tomador responsável pela entrega/recebimento do ativo, se houver direcionamento de custódia;
- conta de depósito de título público federal do comitente tomador sob o agente de custódia tomador; e
- indicador de anonimato: indicador que possibilita ao participante tomador executor n\u00e3o ser identificado no livro de ofertas.

# 5.1.5. Registro de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa

Os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação estão autorizados a inserir ofertas doadoras e tomadoras de cotas de ETF de renda fixa.

A oferta pode ser pública, privada ou direta:

- oferta doadora ou tomadora pública: é divulgada publicamente, podendo ser consultada e selecionada por todos os participantes de negociação plenos e participantes de liquidação;
- oferta doadora privada: é divulgada somente para o participante de negociação pleno ou para o participante de liquidação indicado na oferta;
   e

 oferta doadora direta: o participante de negociação pleno insere uma oferta com as informações do comitente tomador e do comitente doador, ambos sob sua responsabilidade.

No caso de oferta privada, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pelo comitente doador deve inserir a oferta e o participante de negociação pleno, responsável pelo comitente tomador, deve confirmar a operação.

Na abertura do contrato, a **entrega** de **ativos** do **doador** ao **tomador** ocorre pelo módulo de **liquidação bruta**, em D+0. Para operações de **empréstimo** de cotas de ETF de renda fixa, a **câmara** armazena as informações do saldo analítico dos **ativos** doados para fins informativos e recomposição da informação na **central depositária da B3**, quando da **liquidação** da **posição**.

A **liquidação** do contrato, no vencimento ou antecipadamente, ocorre por meio do módulo de **liquidação** pelo **saldo líquido multilateral**. As regras e os procedimentos de **liquidação** por **entrega** estão descritos na subseção 8.1.3 deste manual.

# 5.1.5.1. Características específicas de oferta doadora

Por meio da oferta doadora, o **comitente doador** disponibiliza **ativos** de sua titularidade para **empréstimo**, em troca de uma remuneração e a oferta é sempre certificada.

Na inserção de oferta doadora, deve-se indicar uma **conta** normal, a qual pode ter **vínculo** de repasse, **vínculo** de custodiante opcional ou **vínculo** por conta e ordem. Na inserção da oferta doadora, é permitido indicar a **carteira** livre (2101-6), a **carteira** utilizada para fins de controle de **ativos** pelo **participante** (2906-8) ou a **carteira** de **garantias** (2390-6). Para a indicação da **carteira** de **garantias** (2390-6) a oferta doadora certificada deve ser reversível ao doador.

No momento em que a oferta é aceita, após a autorização do **agente de custódia** direcionado, se for o caso, a **câmara** transfere os **ativos** da **carteira** indicada na oferta para a **carteira** de **empréstimo** de **ativos** (2801-0), não sendo permitido movimentar os **ativos** nessa **carteira**.

Caso não haja saldo suficiente na **carteira** indicada no momento da aceitação da oferta, a **câmara** rejeita automaticamente a inserção da oferta.

As ofertas doadoras elegíveis para o tratamento de **falha de entrega** de **ativos** pela **câmara** devem:

- ser ofertas públicas, certificadas, reversíveis ao doador, com carência igual ou menor a data de seleção da oferta e estar disponíveis para serem agredidas, ou seja, sem pendências de aprovação; e
- ter data de vencimento igual ou maior que 3 (três) dias úteis.

# 5.1.5.2. Características específicas de oferta tomadora

Na oferta tomadora, o **comitente tomador** registra sua intenção de tomar emprestado determinado **ativo**, remunerando o **comitente doador**.

Na inserção de oferta tomadora ou na confirmação de oferta doadora deve-se indicar uma conta normal do comitente tomador, a qual pode ter vínculo de custodiante opcional, vínculo por conta e ordem ou vínculo de repasse, podendo ser indicada, alternativamente, uma conta erro do participante de negociação pleno responsável pelo comitente tomador. Na inserção da oferta tomadora, é permitido indicar as seguintes carteiras: carteira livre (2101-6), a carteira utilizada para fins de controle de ativos pelo participante (2906-8) ou carteira de cobertura de empréstimo de ativos (2201-2).

Estão restritos à inserção de oferta tomadora os investidores tributados na fonte, quais sejam, pessoas físicas, pessoas jurídicas não financeiras e investidores não residentes.

# 5.1.5.3. Indicação de participante carrying

A indicação de **participante** *carrying* é o processo por meio do qual o **participante** de **negociação pleno** responsável pela inserção da oferta ou pela confirmação do **registro** transfere para outro **participante** de **negociação pleno** ou **participante** de **liquidação** a responsabilidade, perante a **câmara**, pela **liquidação** e pelo gerenciamento de risco da **posição** de **empréstimo**.

A indicação é operacionalizada por meio da inserção de oferta doadora ou tomadora, utilizando uma conta normal com vínculo de repasse. O participante executor é o participante de negociação pleno que insere a oferta ou agride uma oferta de natureza oposta disponível no sistema de contratação de empréstimo de ativos. O participante carrying é o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação indicado como participante-destino no vínculo de repasse.

O participante carrying possui 40 (quarenta) minutos, a partir do fechamento da oferta, para aceitar ou rejeitar o repasse. Em caso de rejeição do repasse, o processo de contratação é cancelado e a oferta selecionada volta a estar disponível para nova seleção. Em caso de não manifestação por parte do participante carrying indicado durante o referido prazo de 40 (quarenta) minutos, a câmara considera a aceitação automática do repasse como comportamento padrão. Nesse momento, caso exista vínculo de custodiante opcional, o agente de custódia e a conta de custódia cadastrados no vínculo de custodiante opcional são atribuídos automaticamente. Caso não exista tal vínculo, a câmara considera o próprio participante carrying como agente de custódia.

#### 5.1.5.4. Direcionamento de custódia

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pela inserção de uma oferta doadora ou pela seleção de uma oferta tomadora pode, com as informações do comitente tomador e do comitente doador, direcionar a entrega ou o recebimento de ativos a outro agente de custódia que não o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação em questão, observando as seguintes regras:

1. caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pelo registro da oferta quando não houver repasse ou o participante carrying quando houver repasse) não direcione a entrega ou o recebimento de ativos a outro agente de custódia no momento do registro da oferta, a câmara verifica, na conta do comitente, a existência do vínculo de custodiante opcional. Se houver, o agente de custódia e a conta de depósito, atribuídos ao vínculo, são registrados na oferta. Caso contrário, o agente de custódia do próprio participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e a conta do

**comitente** são registrados na oferta para fins de **entrega** ou de recebimento de **ativos**; e

2. caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pelo registro da oferta quando não houver repasse ou o participante carrying quando houver repasse) direcione a entrega de ativos a outro agente de custódia no momento da inserção da oferta doadora certificada, da seleção de uma oferta tomadora ou da geração de um pré-contrato direto, as informações do agente de custódia e da conta de depósito do comitente são registradas na oferta e ficam sujeitas à aprovação do agente de custódia direcionado. Se houver rejeição por parte do agente de custódia direcionado, a oferta é cancelada.

# 5.1.5.5. Geração de pré-contrato de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa

O pré-contrato é o instrumento por meio do qual os **participantes doadores** e **tomadores** registram suas intenções de abrir **posição** em contrato de **empréstimo** de cotas de ETF de renda fixa. A geração do pré-contrato ocorre nas seguintes situações:

- quando o participante de negociação pleno tomador seleciona uma oferta doadora pública ou confirma uma oferta doadora privada no sistema de contratação de empréstimo de ativos;
- quando o participante de negociação pleno doador ou o participante de liquidação doador seleciona uma oferta tomadora pública no sistema de contratação de empréstimo de ativos;
- 3. quando o participante de negociação pleno insere uma oferta direta; e
- 4. no caso de empréstimo compulsório, decorrente de uma falha de entrega de ativos durante o processo de liquidação do saldo líquido multilateral. Caso haja oferta doadora, reversível ao doador, no sistema de contratação de empréstimo de ativos, o pré-contrato é gerado automaticamente; o comitente que falhou na entrega de ativos assume a posição de tomador do empréstimo compulsório, sob a responsabilidade de um participante de negociação pleno ou de um participante de liquidação.

Com exceção de **empréstimo** compulsório, o pré-contrato está sujeito à análise de limite de concentração de **posição** em aberto, conforme os procedimentos descritos no manual de administração de risco da **câmara**. Em caso de rejeição como resultado da análise de risco, o pré-contrato é cancelado e a quantidade da oferta selecionada pelo **participante** que excedeu o limite de concentração de **posição** em aberto não retorna ao livro de ofertas. Caso o pré-contrato implique violação de limite de concentração de **posição** em aberto por parte do **participante** agressor da oferta disponível, a quantidade agredida retorna à lista de ofertas disponíveis.

Após a análise do limite de concentração de **posição** em aberto, é gerada a **posição** de **empréstimo** de **ativos**, quando ocorre a transformação do pré-contrato em contrato. Caso o **comitente tomador** não possua saldo de **margem** suficiente para cobrir o risco da sua carteira considerando manter a **posição**, conforme os critérios descritos no manual de administração de risco da **câmara**, o contrato é gerado e os **ativos** recebidos são mantidos na **carteira** utilizada para fins de **cobertura** de **empréstimo** de **ativos** (2201-2).

#### 5.1.5.6. Atributos da oferta doadora

A oferta doadora tem os seguintes atributos:

- participante de negociação pleno doador ou participante de liquidação doador: participante responsável pelo comitente doador;
- conta de depósito do comitente doador, quando for o caso: conta de depósito do comitente doador sob o participante de negociação pleno doador ou sob o participante de liquidação doador na central depositária da B3:
- quantidade de ativos: quantidade de ativos a ser doada;
- carteira, quando for o caso: carteira da conta de depósito do comitente na qual está depositado o ativo a ser doado;
- identificação do instrumento de empréstimo: código que representa o instrumento genérico utilizado nos contratos de empréstimo de ativos;
- ISIN e distribuição do ativo: código ISIN e distribuição do ativo-objeto do empréstimo;

- código de negociação: código de negociação do ativo-objeto do empréstimo;
- taxa do empréstimo: taxa de remuneração do comitente doador em função do empréstimo;
- data de carência: data após o qual é possível solicitar a renovação ou a liquidação antecipada;
- data de vencimento: data em que o contrato é liquidado, caso não seja solicitada sua liquidação antecipada;
- participante doador carrying: participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pela posição;
- conta de posição do comitente doador sob o participante doador carrying;
- agente de custódia doador responsável pela entrega/recebimento do ativo, quando for o caso: agente de custódia indicado, se houver direcionamento de custódia;
- conta de depósito sob o agente de custódia doador, quando for o caso: conta de depósito do comitente doador sob o agente de custódia direcionado;
- indicador de reversibilidade ao doador: indicador que possibilita ao doador solicitar a liquidação antecipada;
- indicador de anonimato: indicador que possibilita que o participante de negociação pleno doador ou o participante de liquidação doador não seja identificado no livro de ofertas; e
- código de participante autorizado à contratação, no caso de oferta privada:
   código do participante de negociação pleno autorizado a ser o participante
   tomador, caso a oferta seja privada.

#### 5.1.5.7. Atributos da oferta tomadora

A oferta tomadora tem os seguintes atributos:

 participante tomador executor: participante de negociação pleno responsável pela inserção da oferta tomadora;

- conta de depósito do comitente tomador sob o participante tomador executor: conta de depósito do comitente tomador sob o participante tomador executor na central depositária da B3;
- quantidade de ativos: quantidade de ativos a ser tomada;
- carteira: carteira da conta de depósito na qual será creditado o ativo a ser tomado. Na geração do contrato, em função da análise de risco, essa carteira pode ser alterada automaticamente pela câmara;
- identificação do instrumento de empréstimo: código que representa o instrumento genérico utilizado nos contratos de empréstimo de ativos;
- ISIN e distribuição do ativo: código ISIN e distribuição do ativo-objeto do empréstimo;
- código de negociação: código de negociação do ativo-objeto do empréstimo;
- taxa do empréstimo: taxa de remuneração devida pelo comitente tomador em função do empréstimo;
- data de carência: data após o qual é possível solicitar a renovação ou a liquidação antecipada;
- data de vencimento: data em que o contrato é liquidado, caso não seja solicitada sua liquidação antecipada;
- participante tomador carrying: participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pela posição;
- conta de posição do comitente tomador sob o participante tomador carrying;
- agente de custódia tomador responsável pela entrega/recebimento do ativo, quando for o caso: agente de custódia indicado, se houver direcionamento de custódia;
- conta de depósito sob o agente de custódia tomador, quando for o caso:
   conta de depósito do comitente tomador sob o agente de custódia direcionado;
- indicador de reversibilidade ao doador: indicador que possibilita ao doador solicitar a liquidação antecipada;
- indicador de anonimato: indicador que possibilita que o participante tomador executor n\u00e3o seja identificado no livro de ofertas; e

código de participante autorizado à contratação, no caso de oferta privada:
 código do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação
 autorizado a ser o participante doador, caso a oferta seja privada.

## 5.1.6. Cancelamento de oferta

O cancelamento de oferta é o mecanismo por meio do qual o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação cancela suas próprias ofertas registradas no sistema, por meio de tela do sistema de registro de empréstimo de ativos ou de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

Caso o **ativo** deixe de ser negociado ou deixe de ser elegível para a contratação de **empréstimos**, a **câmara** realizará o cancelamento das ofertas disponíveis.

No momento do cancelamento de oferta doadora certificada, o saldo previamente transferido para a **carteira** de **empréstimo** de **ativos** retorna à **carteira** indicada na inserção da oferta.

## 5.1.7. Tratamento de eventos corporativos

O tratamento a ser aplicado às ofertas de **empréstimo** de **ativos** de renda variável depende do tipo do **evento corporativo**, conforme seque:

1. eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade de **ativos** disponíveis na oferta, seguindo as regras e os percentuais estabelecidos pelo emissor, somente quando a nova quantidade de **ativos** for inferior à quantidade inserida na oferta. Caso contrário, não ocorrerá atualização da quantidade e a oferta permanecerá disponível no sistema; e

2. eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

Para os eventos com alteração do **ativo**-objeto, a oferta é cancelada, exceto no caso de bonificação, quando a oferta permanece com as características originais.

A atualização das **ofertas** de **empréstimo** de **ativos** ocorre no processamento noturno da data de atualização do **ativo** na **central depositária da B3**.

Para os demais tipos de **eventos corporativos**, não há alteração na oferta.

O tratamento de **eventos corporativos** aplicado às **posições** de **empréstimo** de **ativos** de renda variável é descrito no item 7.8.3.

# 5.1.8. Grade horária para contratação de empréstimo de ativos

A contratação de **empréstimo** de **ativos** segue os horários estabelecidos na tabela a seguir:

#### i. Mercado de renda variável

Participante executor			
Modalidades			
Processo	Registro e liquidação em D+1	Liquidação em D+0	Observações
Inserção de oferta	Até às 19h15 <u>do</u> <u>dia da inserção</u> <u>da oferta</u>	Até às 19h15 <u>do</u> <u>dia da inserção</u> <u>da oferta</u>	Após início do processo de liquidação de ativos (11h) as ofertas oriundas da negociação eletrônica de empréstimo de ativos com liquidação em D+0 estarão sujeitas a contratação a partir do dia seguinte
Inserção de oferta com repasse	Até às 18h35 <u>do</u> <u>dia da inserção</u> <u>da oferta</u>	Até às 18h35 <u>do</u> <u>dia da inserção</u> <u>da oferta</u>	Após início do processo de liquidação de ativos (11h) as ofertas oriundas da negociação eletrônica de empréstimo de ativos com liquidação em D+0 estarão sujeitas a contratação a partir do dia seguinte
Cancelamento de oferta	Até às 19h15 <u>da</u> data de validade <u>da oferta</u>	Até às 19h15 <u>da</u> data de validade da oferta	
Fechamento de negócio	Até às 19h15 <u>do</u> <u>dia da seleção</u> <u>da oferta</u>	Até às 10h45 <u>do</u> dia da seleção da oferta	

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

Fechamento de negócio com <b>repasse</b>	Até às 18h35 <u>do</u> <u>dia da seleção</u> <u>da oferta</u>	Até às 09h50 <u>do</u> <u>dia da seleção</u> <u>da oferta</u>	
Fechamento de negócio com direcionamento de <b>custódia</b> doadora certificada	Até às 19h15 <u>do</u> <u>dia da seleção</u> <u>da oferta</u>	Até às 10h30 <u>do</u> <u>dia da seleção</u> <u>da oferta</u>	

Participante <i>carrying</i>			
	Modal	idades	
Processo	Registro e liquidação em D+1	Liquidação em D+0	Observações
Aceitação/Rejeição de oferta doadora certificada pelo participante doador carrying	Até às 19h15 <u>do</u> dia da inserção da oferta	Até às 19h15 <u>do</u> dia da inserção da oferta	Após início do processo de liquidação de ativos (11h) as ofertas oriundas da negociação eletrônica de empréstimo de ativos com liquidação em D+0 estarão sujeitas a contratação a partir do dia seguinte
Aceitação/Rejeição de negócio pelo participante doador carrying	Até às 19h15 <u>do</u> dia da seleção da oferta	Até às 10h30 <u>do</u> dia da seleção da oferta	
Aceitação/Rejeição de negócio pelo participante tomador carrying	Até às 19h15 somente para <b>operações</b> oriundas do registro	N/A	

Agente de custódia			
	Modalidades		
Processo	Registro e liquidação em D+1	Liquidação em D+0	Observações

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

Aceitação/Rejeição de oferta doadora certificada com direcionamento de custódia	Até às 19h30 <u>do</u> <u>dia da inserção</u> <u>da oferta</u>	Até às 19h30 <u>do</u> <u>dia da inserção</u> <u>da oferta</u>	Após início do processo de liquidação de ativos (11h) oriundas da negociação eletrônica de empréstimo de ativos com liquidação em D+0 estarão sujeitas a contratação a partir do dia seguinte
Aceitação/Rejeição de oferta (oriundo de fechamento de negócio) pelo agente de custódia doador	Até às 19h30 <u>do</u> <u>dia da seleção</u> <u>da oferta</u>	Até às 10h45 <u>do</u> <u>dia da seleção</u> <u>da oferta</u>	

Tabela 1

# ii. Mercado de renda fixa pública

Participante executor			
Processo	Observações		
Inserção de oferta	Até as 17h45	-	
Inserção de oferta com <b>repasse</b>	Até as 17h05		

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

Inserção de oferta com direcionamento de custódia doadora	Até as 17h45	
Cancelamento de oferta	Até as 17h45 do dia útil anterior ao vencimento da oferta	-
Fechamento de negócio	Até as 17h45	
Fechamento de negócio com repasse	Até as 17h05	
Fechamento de negócio com direcionamento de <b>custódia</b> doadora	Até as 17h45	

Participante carrying			
Processo	Grades e horários-limites	Observações	
Aceitação/Rejeição de oferta doadora pelo participante doador carrying	Até as 17h45 do dia da inserção da oferta	Caso não ocorra manifestação, a oferta será aceita tacitamente pela câmara.	
Aceitação/Rejeição de oferta (oriundo de fechamento de negócio) pelo participante doador carrying	Até as 17h45 do dia da inserção da oferta	Caso não ocorra manifestação, a oferta será aceita tacitamente pela câmara.	

Aceitação/Rejeição de pré- contrato pelo participante tomador carrying	Até as 17h45 do dia da inserção da oferta	Caso não ocorra manifestação, o pré- contrato é aceito tacitamente pela câmara.
--	--	--

Agente de custódia				
Processo Grades e horários-limites		Observações		
Aceitação/Rejeição de oferta doadora com direcionamento de custódia	Até as 18h00 do dia da inserção da oferta	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação, a oferta é cancelada.		
Aceitação/Rejeição de oferta (oriundo de fechamento de negócio) pelo agente de custódia doador	Até as 18h00 do dia da inserção da oferta	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação, a oferta é cancelada.		

Tabela 2

# 5.1.9. Suspensão do ativo objeto de empréstimo de ativos de renda variável

Caso o ativo-objeto da oferta de empréstimo seja suspenso no ambiente de negociação, conforme as situações previstas nos normativos da B3, a câmara suspende a inserção de novas ofertas para este ativo no sistema de contratação de empréstimo de ativos, com exceção de ofertas autorizadas pela câmara com a finalidade de tratamento de falha de entrega de ativo ou de atendimento de obrigações no ativo-objeto já contratadas e que liquidem durante o período de suspensão.

O participante de negociação pleno e o participante de liquidação podem realizar os procedimentos descritos na seção 4.1 por meio de tela do sistema de contratação de empréstimo de ativos ou de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

# 5.2. Contratação de operação compromissada específica

A contratação de operação compromissada específica é o conjunto de procedimentos por meio dos quais os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação registram operações compromissadas específicas, ou seja, operações de compra ou de venda de título público federal cumuladas com o compromisso de revenda ou de recompra, em data futura, do mesmo título público federal, sendo tal ativo identificado no momento da contratação.

A forma de contratação de operação compromissada específica é o registro.

Os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação estão autorizados a inserir ofertas de venda de operação compromissada específica.

As ofertas podem ser:

- 1. ofertas diretas: o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação insere uma oferta com as informações do comitente comprador e do comitente vendedor, ambos sob sua responsabilidade; e
- 2. ofertas privadas: são divulgadas somente para o participante de negociação pleno ou para o participante de liquidação indicado na oferta. O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo vendedor, deve inserir a oferta e o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo comprador, deve confirmar a operação.

Na abertura do contrato, a **entrega** de **ativos** do vendedor ao comprador e o **pagamento** do comprador ao vendedor ocorre pelo módulo de **liquidação bruta**, em D+0. A **liquidação** do contrato, no vencimento ou antecipadamente, ocorre por meio do módulo de **liquidação** pelo **saldo líquido multilateral**. As regras e os procedimentos de **liquidação** estão descritos na subseção 9.1.3 deste manual.

# 5.2.1. Características específicas de oferta vendedora

Na oferta vendedora, o **comitente** vendedor disponibiliza determinado título público federal de sua titularidade para venda, com o compromisso de recompra em data futura do mesmo título.

Na inserção de oferta vendedora, deve-se indicar uma **conta** normal, a qual pode ter **vínculo** de repasse, **vínculo** de custodiante opcional ou **vínculo** por conta e ordem, e é permitido indicar a **finalidade** depósito (21).

Na inserção da oferta, a **câmara** verifica se a **conta de depósito** na **central depositária da B3** indicada possui **vínculo** com a **conta de depósito SELIC**. Caso a referida **conta** não tenha esse **vínculo**, a **câmara** rejeita automaticamente a inserção da oferta.

No momento em que a oferta é aceita, após a autorização do **agente de custódia** direcionado, se for o caso, a **câmara** transfere os **ativos** da **finalidade** indicada na oferta para a **finalidade** de **cobertura** de ofertas (28), não sendo permitido movimentar os **ativos** dessa **finalidade**.

Caso não haja saldo suficiente na **finalidade** indicada no momento da aceitação da oferta, a **câmara** rejeita automaticamente a inserção da oferta. O controle de **ativos** é realizado pelo sistema de gestão de **ativos**, cujos procedimentos estão descritos no capítulo 4 deste manual.

## 5.2.2. Características específicas da confirmação pelo comprador

Na confirmação de oferta vendedora, o **comitente** comprador, por meio do **participante** por ele responsável, registra sua intenção de comprar determinado título público federal, devendo indicar uma **conta** normal, a qual pode ter **vínculo** de custodiante opcional, **vínculo** por conta e ordem ou **vínculo** de **repasse**. Na confirmação do **registro**, é permitido indicar a **finalidade** depósito (21) ou a finalidade **cobertura** de **posições** de **ativos** de renda fixa pública (22).

No momento da confirmação da oferta, a câmara verifica se a conta de depósito na central depositária da B3 indicada possui vínculo com a conta de depósito SELIC.

Caso a referida **conta** não tenha esse **vínculo**, a **câmara** rejeita automaticamente a oferta.

No momento em que a oferta é aceita, após a autorização do **agente de custódia** direcionado, se for o caso, a **câmara** verifica a suficiência de recursos financeiros e comanda o bloqueio do valor correspondente.

Caso seja insuficiente o saldo na **finalidade** indicada no momento da aceitação da oferta, a **câmara** rejeita automaticamente a inserção da oferta. O controle dos recursos financeiros é realizado pelo sistema de gestão de **ativos**, cujos procedimentos estão descritos no capítulo 4 deste manual.

# 5.2.3. Indicação de participante carrying

A indicação de participante carrying é o processo por meio do qual o participante de negociação pleno, responsável pela inserção da oferta ou pela confirmação do registro, transfere para outro participante de negociação pleno ou participante de liquidação a responsabilidade, perante a câmara, pela liquidação e pelo gerenciamento de risco da posição de operação compromissada.

A indicação é operacionalizada por meio da inserção de oferta, utilizando uma conta normal, com vínculo de repasse. O participante executor é o participante de negociação pleno, que insere a oferta ou confirma o registro. O participante carrying é o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação indicado como participante-destino no vínculo de repasse.

O participante carrying possui 40 (quarenta) minutos, a partir do fechamento da oferta, para aceitar ou rejeitar o repasse. Caso ocorra a rejeição, o processo de contratação é cancelado. Caso não haja manifestação por parte do participante carrying indicado durante o referido prazo de 40 (quarenta) minutos, a câmara considera a aceitação automática como comportamento padrão. Nesse momento, caso exista vínculo de custodiante opcional, o agente de custódia e a conta de custódia cadastrados no vínculo de custodiante opcional são atribuídos automaticamente. Caso não exista tal vínculo cadastrado, a câmara considera o próprio participante carrying como agente de custódia.

#### 5.2.4. Direcionamento de custódia

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pela inserção da oferta ou pela confirmação do registro, pode direcionar a entrega ou o recebimento de ativos a outro agente de custódia que não o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação em questão, observando as seguintes regras:

- 1. Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pelo registro da oferta, quando não houver repasse, ou participante carrying, quando houver repasse) não direcione a entrega ou o recebimento de ativos ou de recursos financeiros a outro agente de custódia no momento do registro da oferta, a câmara verifica, na conta do comitente, a existência do vínculo de custodiante opcional. Havendo o vínculo, o agente de custódia e a conta de depósito atribuídos ao vínculo são registrados na oferta. Caso contrário, o agente de custódia do próprio participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e a conta de comitente são registrados na oferta para fins de entrega ou de recebimento de ativos ou de recursos financeiros.
- 2. Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pelo registro da oferta, quando não houver repasse, ou participante carrying, quando houver repasse) direcione a entrega de ativos ou dos recursos financeiros a outro agente de custódia no momento da inserção da oferta, da confirmação do respectivo registro ou da geração de um pré-contrato direto, as informações do agente de custódia e da conta de depósito do comitente na central depositária da B3 são registradas na oferta e ficam sujeitas à aprovação do agente de custódia direcionado. Se não houver aceitação por parte do agente de custódia direcionado até o prazo-limite, a oferta é cancelada.

#### 5.2.5. Geração de pré-contrato de operação compromissada específica

O pré-contrato é o instrumento por meio do qual os **participantes** comprador e vendedor registram suas intenções de abrir **posição** de **operações compromissadas específicas**. A geração do pré-contrato ocorre nas seguintes situações:

- quando o participante de negociação pleno comprador ou o participante de liquidação comprador confirma uma oferta vendedora privada no sistema de contratação de empréstimo de ativos; e
- quando o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação insere uma oferta direta.

O pré-contrato está sujeito à análise de limite de concentração de **posição** em aberto, conforme os procedimentos descritos no manual de administração de risco da **câmara**. Em caso de violação do limite pelo **participante** vendedor, o pré-contrato é cancelado e a quantidade da oferta vendedora não retorna ao livro de ofertas. Em caso de violação de limite pelo **participante** comprador, a quantidade da oferta vendedora retorna ao livro de ofertas.

Após a análise de adequação ao limite de concentração de **posição** em aberto, é gerada a **posição** de **operação compromissada específica**, quando ocorre a transformação do pré-contrato em contrato.

#### 5.2.6. Atributos da oferta vendedora

A oferta vendedora tem os seguintes atributos:

- participante de negociação pleno vendedor ou participante de liquidação vendedor: participante responsável pelo comitente vendedor;
- quantidade de ativos: quantidade de ativos a ser vendida;
- finalidade da conta de depósito SELIC do comitente na qual está depositado o ativo a ser vendido;
- identificação do instrumento de empréstimo: código que representa o instrumento genérico utilizado nos contratos de operação compromissada específica;
- identificação do ativo-objeto da operação compromissada específica;

- tipo de taxa: pré-fixada ou pós-fixada;
- taxa: taxa utilizada na correção do valor de compra ou de venda da operação compromissada específica;
- indexador de correção: indexador utilizado alternativamente à taxa na correção do valor de compra ou de venda da operação compromissada específica;
- percentual de correção sobre um indexador;
- data de carência: data após a qual é possível solicitar a renovação ou a liquidação antecipada;
- data de vencimento: data em que o contrato é liquidado, caso não seja solicitada sua **liquidação** antecipada, sendo sempre o dia útil anterior ao vencimento do título público federal, considerando o calendário nacional;
- participante vendedor carrying: participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pela posição;
- conta de posição do comitente vendedor sob o participante vendedor carrying;
- agente de custódia vendedor responsável pela entrega/recebimento do ativo, se houver direcionamento de custódia;
- conta de depósito na central depositária da B3 sob o agente de custódia vendedor;
- indicador de reversibilidade ao vendedor: indicador que possibilita ao vendedor solicitar a **liquidação** antecipada;
- indicador de reversibilidade ao comprador: indicador que possibilita ao comprador solicitar a liquidação antecipada;
- Volume financeiro: volume financeiro da operação, dado pelo produto da quantidade ofertada pelo preço do título público federal; e
- código de participante autorizado à contratação, no caso de oferta privada:
   código do participante de negociação pleno autorizado a ser o participante comprador do título público.

#### 5.2.7. Atributos da confirmação do registro

A confirmação do **registro** tem os seguintes atributos:

- participante de negociação pleno comprador ou participante de liquidação doador: participante responsável pelo comitente comprador;
- quantidade de ativos: quantidade de ativos a ser comprada;
- finalidade da conta de depósito SELIC do comitente na qual está depositado o ativo a ser comprado;
- identificação do instrumento de empréstimo: código que representa o instrumento genérico utilizado nos contratos de operação compromissada específica;
- identificação do instrumento-objeto da operação compromissada específica;
- taxa: taxa utilizada na correção do valor inicial da operação compromissada específica;
- indexador de correção: indexador utilizado alternativamente à taxa na correção do valor inicial da operação compromissada específica;
- percentual de correção sobre um indexador;
- data de carência: data após a qual é possível solicitar a renovação ou a liquidação antecipada;
- indicador de reversibilidade ao comprador: indicador que possibilita ao comprador solicitar a liquidação antecipada;
- indicador de reversibilidade ao vendedor: indicador que possibilita ao vendedor solicitar a liquidação antecipada;
- data de vencimento: data em que o contrato é liquidado, caso não seja solicitada sua liquidação antecipada, sendo sempre o dia útil anterior ao vencimento do título público federal, considerando o calendário nacional;
- participante comprador carrying: participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pela posição;
- conta de posição do comitente comprador sob o participante comprador carrying;

- agente de custódia comprador responsável pela entrega/recebimento do ativo, se houver direcionamento de custódia;
- conta de depósito na central depositária da B3 sob o agente de custódia comprador; e
- Volume financeiro: volume financeiro da operação, dado pelo produto da quantidade ofertada pelo preço do título público federal.

#### 5.2.8. Cancelamento de oferta

O cancelamento de oferta é o mecanismo por meio do qual o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** cancela suas próprias ofertas registradas no sistema, por meio de tela do **sistema de registro** de **operação compromissada específica** ou de **mensagens** eletrônicas, conforme o formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

No momento do cancelamento de oferta vendedora, o saldo previamente transferido para a **finalidade** de **cobertura** de **operação compromissada** retorna à **finalidade** indicada na inserção da oferta.

# 5.2.9. Grade horária para contratação de operação compromissada específica

A contratação de **operação compromissada específica** segue os horários estabelecidos nas tabelas a seguir.

Participante executor		
Processo Grades e horários-limites Observações		
Inserção de oferta	Até as 17h45	-

### MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

Inserção de oferta com <b>repasse</b>	Até as 17h05	
Inserção de oferta com direcionamento de custódia	Até as 17h45	
Cancelamento de oferta	Até as 17h45 do dia útil anterior ao vencimento da oferta	-
Fechamento de negócio	Até as 17h45	
Fechamento de negócio com repasse	Até as 17h05	
Fechamento de negócio com direcionamento de custódia vendedora	Até as 17h45	

	Participante carrying	
Processo	Grades e horários-limites	Observações

Aceitação/Rejeição de oferta vendedora pelo <b>participante doador</b> carrying	Até as 17h45 do dia da inserção da oferta	Caso não ocorra manifestação, a oferta será aceita tacitamente pela <b>câmara</b> .
Aceitação/Rejeição de oferta vendedora (oriunda de fechamento de negócio) pelo participante doador carrying	Até as 17h45 do dia da inserção da oferta	Caso não ocorra manifestação, a oferta será aceita tacitamente pela <b>câmara</b> .
Aceitação/Rejeição de pré- contrato pelo participante comprador carrying	Até as 17h45 do dia da inserção da oferta	Caso não ocorra manifestação, o pré- contrato é aceito tacitamente pela <b>câmara</b> .

Agente de custódia		
Processo	Grades e horários-limites	Observações
Aceitação/Rejeição de oferta vendedora com direcionamento de custódia	Até as 18h00 do dia da inserção da oferta	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação, a oferta é cancelada.
Aceitação/Rejeição de oferta (oriunda de fechamento de negócio) pelo <b>agente de custódia</b> vendedor	Até as 18h00	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação, a oferta é cancelada.
Aceitação/Rejeição de pré- contrato comprador com direcionamento de custódia	Até as 18h00 do dia de fechamento do negócio	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação, pré-contrato é rejeitado

Tabela 3

### 6. CAPTURA, ALOCAÇÃO E REPASSE DE OPERAÇÕES

#### 6.1. Captura de operações

Observadas as regras e as características operacionais de cada **ambiente de negociação**, **ambiente de contratação de empréstimo** e **ambiente de registro**, são capturadas pela **câmara** as **operações** realizadas/registradas em conformidade com as práticas, as regras e os limites de negociação e de **registro** para cada um desses ambientes.

As **operações** capturadas pela **câmara** provenientes de **infraestrutura de mercado** devem respeitar as regras de **captura** estabelecidas neste manual.

#### 6.1.1. Validações na captura de operações

Dentre os requisitos a serem verificados no processo de **captura**, consideram-se:

- 1. A situação e a **habilitação** dos **participantes** envolvidos na **operação**;
- 2. A anuência do **participante** para que as **operações** realizadas em **infraestrutura de mercado** sejam capturadas pela **câmara**;
- 3. A data e o horário da operação;
- A data e o horário da captura da operação realizada em infraestrutura de mercado;
- 5. O instrumento-objeto da **operação**; e
- 6. A **conta** informada pelo **participante de negociação pleno**, quando for o caso, que deve atender aos seguintes critérios:
  - i. Estar devidamente cadastrada nos sistemas de cadastro da B3 e não estar em situação "inativa" ou "suspensa";
  - ii. Estar na situação "ativa" ou "suspensa parcialmente". No segundo caso, somente serão aceitas **operações** que não causem aumento de **posições** registradas na **conta**;

- iii. O instrumento-objeto da operação deve ser compatível com os mercados habilitados para a conta;
- iv. Nas operações oriundas de acesso direto ao mercado, a conta indicada deve ser do tipo normal ou máster;
- v. No caso de a conta indicada ser a origem de um vínculo de repasse, a conta destino deve atender aos mesmos critérios observados nos itens anteriores;
- vi. No caso de operações no mercado de opções, com repasse para conta normal sob participante de liquidação, a conta destino deve ter vínculo de exercício de opções habilitado;
- vii. Nas **operações** de integralização e resgate de cotas de fundos de investimento listados, na modalidade "com **garantia** total", a **conta** do **comitente** e a **conta** do fundo emissor devem ser do tipo normal;
- viii. Nas operações do mercado de renda fixa privada, na modalidade "sem garantia e com liquidação bruta", as contas podem ser do tipo normal, máster ou captura, com ou sem vínculo de repasse;
- ix. Nas ofertas públicas de aquisição (OPA), as contas devem ser do tipo normal, com ou sem vínculo de repasse;
- Nas ofertas de distribuição de ativos, as contas devem ser do tipo normal sem vínculo de repasse; e
- xi. Nas ofertas de integralização e resgate de cotas de fundos de investimento listados, na modalidade "sem garantia e com liquidação bruta", a conta do comitente e a conta do fundo emissor devem ser do tipo normal.

Na inobservância dos itens de i a vi, do item 6, a **operação** é alocada automaticamente para a **conta** erro do **participante de negociação pleno**. Na inobservância dos demais itens, ou seja, itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (itens de vii a xi), as **operações** não são capturadas pela **câmara**.

Caso não seja informada nenhuma **conta** quando da transmissão da oferta no **ambiente de negociação**, a **operação** é alocada automaticamente para a **conta captura** do **participante de negociação pleno**.

As **operações** que atenderem aos requisitos estabelecidos terão seus detalhes informados aos **participantes de negociação plenos**, por meio de tela do sistema da **câmara**, ou de **mensagens** e arquivos eletrônicos, conforme formatos estabelecidos no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

O participante de negociação pleno pode ainda solicitar arquivo com os detalhes das operações capturadas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

Para o envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, a entidade administradora de **infraestrutura de mercado** deve observar as regras, os procedimentos e os formatos estabelecidos no manual de integração para serviços de compensação e liquidação oferecidos pela **câmara** a **infraestruturas de mercado**.

#### 6.1.2. Cancelamento de operações

Tanto para uma operação cancelada no ambiente de negociação, no ambiente de registro ou no ambiente de contratação de empréstimo de ativos na forma de negociação eletrônica, de acordo com os regulamentos e os procedimentos desses ambientes, quanto para uma operação cancelada no ambiente de pós-negociação, a câmara envia aos participantes de negociação plenos ou aos participantes de liquidação responsáveis pela operação, as informações do cancelamento.

Caso a **operação** tenha sido alocada ou repassada, as **alocações** e os **repasses** relacionados a esta **operação** são automaticamente cancelados e todos os **participantes** envolvidos são informados.

A câmara informa o cancelamento das operações aos participantes envolvidos por meio de tela do sistema da câmara destinado à alocação de operações, de mensagens e de arquivos eletrônicos, conforme formatos estabelecidos no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

Para o envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, a entidade administradora de **infraestrutura de mercado** deve observar as regras, os procedimentos e os formatos estabelecidos no manual de integração para serviços de compensação e liquidação oferecidos pela **câmara** a **infraestruturas de mercado**.

#### 6.2. Alocação de operações

A alocação é o procedimento por meio do qual se identifica o comitente da operação, mediante a inserção de sua conta e de informações necessárias à liquidação, quando aplicável, como (i) o direcionamento da entrega de ativos, (ii) a carteira de depósito e (iii) a quantidade negociada pelo comitente.

No caso em que o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo processo de alocação da operação, também seja o agente de custódia responsável pela entrega ou pelo recebimento de ativos, a alocação da operação implica sua autorização à câmara para movimentar ativos na central depositária da B3 para fins de liquidação da operação.

#### 6.2.1. Procedimentos relativos à alocação de operações

O participante de negociação pleno e o participante de liquidação, este último quando recebedor de **repasse**, são os **participantes** responsáveis pelo processo de **alocação** na **câmara**.

O processo de **alocação** é realizado **operação** a **operação**, de maneira incremental, sendo composto de 2 (duas) etapas:

- 1. Fornecimento de informações à **câmara**, com destaque para:
  - i. A conta de titularidade do comitente, previamente cadastrada na câmara pelo participante de negociação pleno, pelo participante de liquidação ou pelo participante de negociação, observado que:
    - a. Uma conta sob o participante de liquidação, sem vínculo de exercício de opções, não pode receber alocação de operação de opção; e

- A conta alocada deve estar habilitada para o mercado e para o ativo/mercadoria do instrumento-objeto da operação;
- ii. Quantidade de cada alocação;
- iii. Demais informações para **liquidação**, quando necessárias, como direcionamento de **entrega** de **ativos** a outro **agente de custódia** e **carteira** de custódia.
  - a. Direcionamento de entrega de ativos. O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação deve indicar a conta de depósito do comitente sob sua responsabilidade, ou uma conta do mesmo comitente em outro agente de custódia que não o referido participante de negociação pleno ou participante de liquidação, para a entrega ou o recebimento de ativos. Essa última indicação é denominada procedimento de direcionamento de entrega de ativos. O direcionamento pode ser realizado de duas maneiras:

    (i) na alocação de operações ou (ii) por meio da indicação de conta sob o participante de negociação pleno ou sob o participante de liquidação com vínculo (custodiante opcional) preestabelecido no cadastro.
  - b. Carteira de depósito. O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pela operação, pode indicar uma carteira, sob a conta de depósito do comitente, para fins de entrega ou de recebimento de ativos. Para tal indicação, não são permitidas: (i) carteiras de cobertura de opções, de contrato a termo e de empréstimo de ativos, no caso de operação de venda no mercado à vista, e (ii) carteira de cobertura de venda à vista e de garantias, no caso de operação de compra no mercado à vista.
- 2. Confirmação ou rejeição do direcionamento de entrega de ativos a outro agente de custódia e da carteira de custódia para operações de empréstimo de ativos contratadas na forma de negociação eletrônica. O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pela operação doadora ou pela operação tomadora, com as

informações do **comitente tomador** ou do **comitente doador**, pode direcionar a **entrega** ou o recebimento de **ativos** a outro **agente de custódia** que não o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** em questão, observando as seguintes regras:

- a. Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pela operação quando não houver repasse ou o participante carrying quando houver repasse) não direcione a entrega ou o recebimento de ativos a outro agente de custódia no momento da captura ou da alocação da operação, a câmara verifica, na conta do comitente, a existência do vínculo de custodiante opcional. Se houver, o agente de custódia e a conta de depósito atribuídos ao vínculo da conta do comitente, preestabelecido no cadastro, são indicados para a entrega ou o recebimento de ativo. Caso contrário, o agente de custódia do próprio participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e a conta do comitente são indicados para fins de entrega ou de recebimento de ativos:
- b. Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pela operação quando não houver repasse ou o participante carrying quando houver repasse) direcione a entrega de ativos a outro agente de custódia no momento da captura ou da alocação da operação, as informações do agente de custódia e da conta de depósito do comitente são direcionados e ficam sujeitas à aprovação do agente de custódia direcionado;
- c. O agente de custódia direcionado pelo responsável pela operação tem até o horário-limite da alocação conforme estabelecido no item 5.2.5, a partir do direcionamento da entrega de ativos a outro agente de custódia, para aceitá-la ou rejeitá-la. Se houver rejeição por parte do agente de custódia direcionado, o direcionamento é cancelado e o agente de custódia do próprio participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e a conta do comitente são indicados para fins de entrega ou de recebimento de ativos. Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação não seja agente de custódia, a conta erro do próprio participante é atribuída à operação; e

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

d. Caso não ocorra manifestação por parte do **agente de custódia** 

direcionado, o direcionamento de custódia é aceito tacitamente pela

câmara para operações tomadoras e rejeitado para operações

doadoras.

3. Confirmação da alocação. Realizada a primeira etapa do processo de alocação,

por meio do fornecimento de informações pelo participante de negociação

pleno ou pelo participante de liquidação, a câmara confirma, para os

participantes envolvidos, (i) a efetivação do processo de alocação ou (ii) a

ocorrência de erros ou violações.

Operações alocadas em contas consideradas transitórias (conta brokerage, conta

captura, conta intermediária, conta fintermo, conta admincon, conta formador de

mercado e conta máster) ou na conta erro admitem nova inclusão de conta, sem a

necessidade prévia de cancelamento de alocação, conforme disposto no item 5.2.2.

No caso de conta máster, é permitida a inclusão somente de contas vinculadas à conta

máster previamente indicada.

No caso de operações de empréstimo de ativos que compõem a intermediação, a

operação originalmente registrada na conta captura admite alocação apenas para

contas de comitentes do tipo pessoa física, clube de investimentos ou instituição não

financeira, sem vínculo de repasse e direcionamento de custódia.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, este último

quando recebedor de **repasse**, podem realizar a **alocação** por meio de tela do sistema

da câmara destinado à alocação ou do envio de mensagens eletrônicas à câmara,

conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

6.2.2. Cancelamento de alocação de operação

O cancelamento de alocação de uma operação é o processo pelo qual o participante

de negociação pleno ou o participante de liquidação solicita à câmara a exclusão do

comitente anteriormente alocado para tal operação.

Após o cancelamento da alocação pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação, a câmara aloca a operação, automaticamente, para a conta erro do participante requisitante do cancelamento, salvo quando do cancelamento de alocação de uma conta vinculada à conta máster, caso em que a operação é alocada para a conta máster previamente indicada.

Em casos excepcionais para tratamento de erros como, por exemplo, cadastramento incorreto de conta de **comitente** final, **operações** oriundas de acesso direto ao mercado também são passíveis de cancelamento da **alocação** e, adicionalmente, quando necessário, de inclusão de **conta** do tipo erro operacional.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, este último quando recebedor de repasse, pode realizar o cancelamento da alocação por meio de tela do sistema da câmara ou do envio de mensagens eletrônicas ou arquivos, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

Não é permitido o cancelamento de alocação de:

- operações de empréstimo de ativos (i) registradas em conta de intermediação;
   (ii) contratadas por meio de negociação eletrônica de oferta doadora e certificada; e (iii) contratadas por meio de negociação eletrônica de oferta tomadora na carteira cobertura (2201-2); e
- operações de empréstimo compulsório.

Os prazos para cancelamento de **alocação** seguem a grade de horários estabelecida no item 5.2.5.

A solicitação de cancelamento de **alocação** está sujeita à análise e à autorização da **câmara**, que contemplando a verificação dos critérios de risco das **operações** e das **posições**, conforme descrito em seu manual de administração de risco.

#### 6.2.3. Alteração de alocação de operação

Os procedimentos operacionais para solicitação de alteração de **alocação** contemplam o cancelamento da **alocação** realizada anteriormente e a solicitação da inclusão de nova **alocação**, como segue:

- Cancelamento de alocação: o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação realiza a exclusão da conta alocada, conforme processo mencionado no item 5.2.2; e
- Inclusão de nova alocação: o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação realiza a solicitação da alocação de nova conta.

As **operações** de integralização e resgate de cotas de fundos de investimento listados, bem como de oferta de distribuição de **ativos**, na modalidade "sem **garantia** com **liquidação bruta**", não estão sujeitas à alteração de **alocação**.

Em qualquer hipótese, alterações de **alocação** envolvendo **contas** de diferentes **comitentes** somente são admitidas em função de erro operacional. Tais alterações devem ser justificadas pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação**, independentemente da grade de horários de **alocação** de **comitentes**. Excepcionalmente, apenas na mesma data da **operação**, não precisam ser justificadas as alterações de **alocação** entre **comitentes** vinculados à mesma **conta** máster.

A justificativa para a solicitação de alteração de **alocação** deverá ser realizada no processo de inclusão da nova **conta**.

A solicitação de alteração de **alocação** pode ser realizada pelos mesmos mecanismos utilizados na situação de **alocação** regular, ou seja, tela do sistema da **câmara** destinado à **alocação** ou envio de **mensagens** ou arquivos eletrônicos à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

Quando se tratar de uma solicitação fora da grade horária, conforme estabelecido no item 5.2.5, na própria solicitação de alteração de alocação deve haver a indicação de que se trata de solicitação de alocação fora da grade, bem como a respectiva justificativa.

Todas as alterações de titularidade e todas as **alocações** fora dos prazos estabelecidos são violações das regras de identificação de **comitentes**. Além das justificativas enviadas no processo de inclusão de **conta**, o **participante** deve enviar à **câmara**, eletronicamente, no dia da ocorrência da violação, carta contendo as informações das

**operações** envolvidas e a declaração de que a violação decorreu de erro operacional, a qual deverá ser assinada:

- Pelos procuradores do participante, com anuência do Diretor de Controles Internos ou do Diretor de Relações com o Mercado do participante, devendo aquele que não a assinou constar entre os destinatários da mensagem eletrônica de envio da carta; ou
- Apenas pelos procuradores do participante, desde que a carta seja substituída por outra, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, de igual conteúdo assinada por um dos diretores referidos acima.

Se houver arquivo eletrônico anexado à mensagem eletrônica, contendo as informações das **operações** envolvidas, a carta deve fazer menção ao nome do arquivo eletrônico.

Sempre que julgar necessário, a **câmara** notificará o **participante** e solicitará a regularização imediata dos processos operacionais, com o intuito de eliminar as situações em desacordo com as regras de **alocação**.

Adicionalmente, nos termos de seu Estatuto Social, a BSM é responsável por realizar a supervisão direta, a qualquer tempo, no **participante** com a finalidade de verificar o cumprimento de suas obrigações em relação às regras estabelecidas neste manual.

## 6.2.4. Procedimentos adotados para operações não alocadas em contas definitivas no encerramento do prazo limite de alocação

As **operações** que permanecerem alocadas em **contas** transitórias no encerramento do prazo limite de **alocação** serão automaticamente alocadas para a **conta** erro do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação**.

Alternativamente, para os mercados de opções, futuros e suas **operações** estruturadas correlatas, o sistema da **câmara** pode efetuar, em **contas** distintas para compras e vendas, a **alocação** automática de **operações** que não estiverem alocadas em **contas** definitivas ou que tiverem o **repasse** rejeitado no encerramento do prazo limite de **alocação**.

Este tratamento alternativo visa permitir que as **operações** não alocadas por falha operacional ou sistêmica até o encerramento do prazo limite sejam segregadas em **contas** distintas, evitando a **compensação** entre **operações** de naturezas opostas e possibilitando o tratamento no dia subsequente por meio de transferências de **posição** aos **comitentes**.

O participante deve ter o cadastro de uma conta do tipo normal de sua titularidade para recebimento de operações de compra e outra conta do mesmo tipo para recebimento de operações de venda.

O sistema da câmara reconhece as contas do tipo normal de titularidade do participante que devem ser utilizadas através de atributo específico no perfil da conta atribuído pelo sistema de cadastro. Caso não haja o cadastro de contas específicas para este fim no participante ou haja qualquer inconsistência no cadastro da conta, como, por exemplo, conta não ativa, conta com mercados não autorizados ou conta sem vínculo de exercício, no caso de participante de liquidação, o sistema da câmara efetua a alocação automática das operações para a conta erro do participante. No caso de mais de uma conta cadastrada para recebimento de operações de compra ou de venda, o sistema da câmara utilizará a conta atualizada mais recentemente.

As operações de opção sobre ativos negociados no mercado de renda variável, com possibilidade de exercício automático, realizadas na data de vencimento da opção, continuam a ser alocadas na conta erro do participante no encerramento da janela de alocação para estas operações.

A câmara e a BSM mantêm controles as movimentações (i) da conta erro e (ii) das contas específicas do participante utilizadas para recebimento de operações no encerramento da alocação. Como responsável pela realização, a qualquer tempo, da supervisão direta no participante, a BSM será tempestivamente comunicada pela câmara em caso de uso frequente das contas mencionadas neste parágrafo pelos participantes para que tenha conhecimento e possa exercer a sua supervisão e aplicar, se for o caso, as medidas de enforcement previstas em seu Regulamento Processual.

#### 6.2.5. Grade de horários para alocação de comitentes

As operações dos mercados à vista de renda variável, de ouro ativo financeiro, de renda fixa privada, de derivativos de renda variável, de derivativos financeiros e de commodities e de empréstimo de ativos contratadas na forma de negociação eletrônica com liquidação em D+1, devem ser alocadas para os comitentes em até 30 (trinta) minutos após a realização da operação no ambiente de negociação ou a aprovação do repasse, conforme o caso, exceto nas situações em que os prazos para alocação sejam os indicados nas tabelas a seguir.

i. **Mercado de derivativos** financeiros e de *commodities* e de ouro ativo financeiro

Situação	Grades e horários limites	Observações
Conta máster sob participante de negociação pleno ou participante de liquidação	Até 1 hora após a realização da operação ou aprovação do repasse	Operações que não tenham sido indicadas para conta máster no prazo definido neste manual não poderão ser alocadas para comitentes vinculados a qualquer conta máster.
Comitentes vinculados à conta máster	Até 19h30 do dia da realização da <b>operação</b>	Operações originalmente indicadas para determinada conta máster não poderão ser posteriormente alocadas para comitente não vinculado à conta máster previamente indicada.
Comitentes não residentes, exceto aqueles sob a Resolução CMN 2.687	Até 19h30 do dia da realização da <b>operação</b>	
Conta intermediária	Até 19h30 do dia da realização da <b>operação</b>	ldentificação somente de <b>comitentes</b> não residentes.

Tabela 4

O horário-limite para **alocação** de **operações** dos **mercados derivativos** financeiros e de *commodities* e do mercado de ouro ativo financeiro é 19h30 do dia da realização da **operação**, com exceção para:

- Comitentes não residentes nos termos da Resolução CMN 2.687: até às 17h30 do dia da realização da operação quando realizada em sessão regular de negociação; e
- 2. **Operações** de *commodities* em período de **entrega** física: até às 18h00 do dia da realização da **operação**.

#### ii. Mercado de renda variável

Grades e Horários Limites para Alocação - Renda Variável		
Situação	Grades e horários limites	Observações
Conta máster sob participante de negociação pleno ou participante de liquidação	Até 1 hora após a realização da operação ou aprovação do repasse	Operações que não tenham sido indicadas para uma conta máster, no prazo definido neste manual, não poderão ser alocadas para comitentes vinculados a qualquer conta máster.
Comitentes vinculados à conta máster	Até às 20h30 do dia da realização da operação, para derivativos e mercado à vista, quando o comitente for residente  Até às 15h00 do dia seguinte da realização da operação, para mercado à vista, quando o comitente for não residente	Operações originalmente indicadas para determinada conta máster não poderão ser posteriormente alocadas para comitente não vinculado à conta máster previamente indicada.
Comitentes não residentes	Até às 20h30 do dia do registro da realização da operação, para derivativos  Até às 15h00 do dia seguinte da realização da operação, para mercado à vista	
Ordem Administrada Concorrente ( <b>conta</b> admincon)	Até 30 minutos da realização da operação, para indicação da conta admincon  A partir de uma conta admincon, até às 20h30 do dia da realização da operação para indicação de conta	

Grades e Horários Limites para Alocação - Renda Variável		
Situação	Grades e horários limites	Observações
	máster e para identificação de comitentes para derivativos e mercado à vista, quando o comitente for residente	
	A partir de uma conta admincon, até às 15h00 do dia seguinte da realização da operação para identificação de comitentes do mercado à vista quando o comitente for não residente	
Conta intermediária	Até 30 minutos da realização da operação, para indicação da conta intermediária  A partir de uma conta intermediária, até às 20h30 do dia da realização da operação para indicação de conta máster e para identificação de comitentes para derivativos  Até às 15h00 do dia seguinte da realização da operação para identificação de comitentes do mercado à vista, quando o comitente for não residente	Identificação somente de <b>comitentes</b> não residentes.
Financiamento a termo ( <b>conta</b> fintermo)	Até 30 minutos da realização da operação para indicação da conta fintermo  A partir de uma conta fintermo, até às 20h30 do dia da realização da operação para indicação de conta máster e para identificação de comitentes para derivativos e mercado à vista quando o comitente for residente  A partir de uma conta fintermo, até às 15h00 do dia seguinte da realização da operação para identificação de comitentes do mercado à vista quando o comitente for não residente	Conta exclusiva para alocação de operações de venda no mercado a termo e de compra do mercado à vista do mesmo ativo-objeto da operação de venda a termo, desde que com finalidade de cobertura do financiamento a termo.

Tabela 5

O horário-limite para **alocação** de **operações** do **mercado de renda variável** é 15h00 do dia útil seguinte da realização da **operação**, com exceção para:

- 1. Comitentes residentes: até às 20h30 do dia da realização da operação;
- Operações de contrato futuro sobre ativos negociados no mercado de renda variável: até às 19h30 do dia da realização da operação;
- Operações de opção sobre ativos negociados no mercado de renda variável, com possibilidade de exercício automático, realizadas na data de vencimento da opção: até às 17h00 do dia da realização da operação; e
- 4. Demais **operações** de **derivativos**: até às 20h30 do dia da realização da **operação**.

A indicação de **carteira** de **cobertura** de venda à vista (**carteira** 2409-0) pode ser feita até o dia seguinte ao da realização da **operação**, com os seguintes limites de horário (i) 20h00, se a indicação for feita no mesmo dia da realização da **operação** e (ii) 15h00, se a indicação for feita no dia seguinte ao da realização da **operação**.

iii. Mercado de renda fixa privada, modalidade "com garantia total"

Grades e Horários Limites para Alocação - Renda Fixa Privada, para o módulo líquido		
Situação	Grades e horários limites	Observações
Conta máster sob participante de negociação pleno ou participante de liquidação	Até 1 hora após a realização da operação ou aprovação do repasse	Operações que não tenham sido indicadas para conta máster no prazo definido neste manual não poderão ser alocadas para comitentes vinculados a qualquer conta máster.
Comitentes vinculados à conta máster	Até às 12h30 do dia da realização da <b>operação</b> , para <b>operação</b> com <b>liquidação</b> no dia da sua realização. Até às 20h30 do dia da realização da <b>operação</b> , para <b>operação</b> com <b>liquidação</b> no dia seguinte da sua realização	Operações originalmente indicadas para uma determinada conta máster não poderão ser posteriormente alocadas para comitente não vinculado à conta máster previamente indicada.

Grades e Horários Limites para Alocação - Renda Fixa Privada, para o módulo líquido		
Situação	Grades e horários limites	Observações
Comitentes não	Até às 12h30 do dia da realização da <b>operação</b> , para <b>operação</b> com <b>liquidação</b> no dia da sua realização	
residentes	Até às 20h30 do dia da realização da <b>operação</b> , para <b>operação</b> com <b>liquidação</b> no dia seguinte da sua realização	
Ordem Administrada Concorrente	Até 30 minutos da realização da operação para indicação da conta admincon  A partir de uma conta admincon, até às 12h30 do dia da realização da operação, para operação com liquidação no dia da sua realização. A partir de uma conta admincon, até às 20h30 do dia da realização da operação, para operação com liquidação no dia seguinte ao da sua realização	Ordem Administrada Concorrente
Conta intermediária	Até 30 minutos da realização da operação para indicação da conta intermediária  Até às 12h30 do dia da realização da operação, para operação com liquidação no dia da sua realização  Até às 20h30 do dia da realização da operação, para operação com liquidação no dia seguinte da sua realização	Identificação somente de <b>comitentes</b> não residentes.

#### Tabela 6

Os horários-limites para **alocação** de **operações** do **mercado de renda fixa privada**, na modalidade "com **garantia** total", conforme a data de **liquidação**, são:

- 12h30 da data da realização da operação, no caso de operações com liquidação na mesma data; e
- 20h30 da data da realização da operação, no caso de operações com liquidação no dia útil seguinte.

As operações do mercado de renda fixa privada, na modalidade "sem garantia com liquidação bruta", devem ser alocadas em até 60 (sessenta) minutos após a realização da operação no ambiente de negociação e o horário-limite para alocação é 17h00 do dia da realização da operação.

iv. Mercado de **empréstimo** de **ativos**, na forma de negociação eletrônica

Grades e horários-limites para alocação – Empréstimo de ativos contratadas por meio de negociação eletrônica com liquidação em D+1		
Situação	Grades e horários-limites	Observações
Conta máster sob participante de negociação pleno ou participante de liquidação	Até 1 hora após a realização da operação	Operações que não tenham sido indicadas para conta máster no prazo definido neste manual não poderão ser alocadas para comitentes vinculados a qualquer conta máster.
Comitentes vinculados à conta máster	<u>Até às 19h45</u> do dia da realização da <b>operação</b>	Operações originalmente indicadas para determinada conta máster não poderão ser posteriormente alocadas para comitente não vinculado à conta máster previamente indicada.
Comitentes não residentes	Até às 19h45do dia da realização da <b>operação</b>	

Tabela 7

Os horários-limites para o **agente de custódia** aceitar ou rejeitar o direcionamento de custódia para operações de **empréstimo** de **ativos** contratadas na forma de negociação eletrônica, conforme a data de **liquidação**, são:

- 10h55 da data de realização da operação, no caso de operações com liquidação em D+0; e
- 20h30 da data de realização da operação, no caso de operações com liquidação em D+1.

Caso não ocorra manifestação por parte do **agente de custódia** para qual a **operação** tenha sido direcionada, o direcionamento de custódia será aceito tacitamente pela **câmara** no caso de **operações** tomadoras, e rejeitado tacitamente pela **câmara** no caso **operações** doadoras.

A câmara pode, a qualquer momento, para qualquer tipo de comitente e a seu critério, determinar a antecipação ou exigir a alocação imediata da operação, por razões prudenciais e de administração de risco.

#### 6.3. Repasse de operações

O repasse de operações é o procedimento por meio do qual o participante-origem de uma operação e o respectivo membro de compensação, transferem a responsabilidade pela administração de risco, pela administração de posição e pela liquidação, derivadas da operação, ao participante-destino e ao respectivo membro de compensação, mediante a confirmação, explícita ou tácita, do participante-destino.

O **repasse** de **operações** é operacionalizado por meio do processo de **alocação** descrito no item 5.2.1 admitindo-se, inclusive, a possibilidade de **repasse** parcial da **operação**.

O participante-origem é o participante de negociação pleno que realiza a operação nos ambientes de negociação, por conta e ordem de comitente, de outro participante de negociação pleno, participante de liquidação ou participante de negociação.

O participante-origem é responsável pelas seguintes atividades:

- Registro da ordem no sistema do participante e execução da ordem no ambiente de negociação; e
- Alocação da operação em conta que possua vínculo de repasse previamente estabelecido.

O participante-destino é o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação que recebe a operação via repasse realizado pelo participante-origem.

O participante-destino é responsável pelas seguintes atividades:

- Alocação da operação quando a conta destino do repasse for uma conta máster, conta admincon ou uma conta brokerage;
- Controle da posição, inclusive no que diz respeito à administração de risco;
   e

3. Compensação e liquidação da operação.

O participante-origem permite que a câmara utilize e transmita ao participantedestino as informações do ambiente de negociação relacionadas à operação repassada.

#### 6.3.1. Tipos de repasse

Os tipos de **repasse** são:

- 1. <u>Brokerage</u>: Este tipo de repasse ocorre por ordem do participante-destino, que emite a ordem diretamente para o participante-origem, para cumprimento e subsequente devolução das operações. O participante-origem e o participante-destino envolvidos no repasse do tipo brokerage devem estar vinculados por contrato, que estabeleça os direitos e os deveres de cada parte. Tal contrato envolve apenas os referidos participantes, sendo dever do participante-destino manter seu comitente informado de que as ordens por ele emitidas podem ser cumpridas, nos ambientes de negociação, por outros participantes; e
- 2. <u>Tripartite</u>: Este tipo de repasse é realizado por ordem emitida pelo comitente ou pelo intermediário que o represente diretamente para o participante-origem, para posterior repasse da operação ao participante-destino, no qual devem ser mantidas as posições e efetuadas as correspondentes liquidações. Os participantes envolvidos no repasse do tipo tripartite (comitente ou intermediário que o represente, participante-origem e participante-destino) devem estar vinculados por contrato que estabeleça os direitos e os deveres de cada parte. No caso de não haver a estrutura de por conta e ordem, conforme descrito no item 2.2.1, o comitente deve manter contrato de intermediação com os dois participantes (podendo-se adotar um único instrumento com tal finalidade, envolvendo as três partes), e também ser regularmente cadastrado em ambos.

#### 6.3.2. Procedimentos de repasse

A efetivação do **repasse** está condicionada à existência de **vínculo** de **repasse** entre **contas** dos **participantes-origem** e do **participante-destino** no sistema de **cadastro** da B3.

O processo de **repasse** contempla 3 (três) etapas:

- Indicação de conta com vínculo de repasse. A indicação do repasse pode ocorrer:
  - i. <u>No ambiente de negociação</u>. nesse caso, o participante-origem indica, na oferta, o código da conta com vínculo de repasse para uma conta do participante-destino; e
  - ii. <u>No ambiente de pós-negociação</u>. por meio de **alocação** da **operação** para uma **conta** com **vínculo** de **repasse** para uma **conta** no **participante-destino**, nos prazos estabelecidos pela **câmara** no item 5.2.5 deste manual, utilizando-se de um dos seguintes meios:
    - a. tela do sistema da câmara destinado à alocação; ou
    - b. envio de mensagens eletrônicas, ou arquivos, à câmara, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da câmara.
- 2. <u>Confirmação/rejeição do repasse</u>. Compete ao participante-destino confirmar ou rejeitar a operação repassada, nos prazos e nos horários estabelecidos neste manual, via tela do sistema da câmara destinado à alocação ou por meio de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da câmara. Não poderão ser rejeitados pelo participante-destino os repasses de:
  - a. operações oriundas de acesso direto ao mercado de conexão colocation de comitente, conforme definido no manual de procedimentos operacionais de negociação da B3. Somente a câmara, com base na justificativa apresentada pelos participantes e comitentes envolvidos

e na avaliação de risco, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a rejeição do **repasse** de tais **operações**; e

b. operações oriundas de exercício de opções.

Caso não ocorra a manifestação da aceitação nem da rejeição da **operação** repassada até o término do referido prazo, considera-se, automaticamente, confirmado o **repasse** e o sistema da **câmara** atribui a **operação** ao **participante-destino** (confirmação tácita).

No caso de **repasse** rejeitado pelo **participante-destino**, a **operação** retorna para a **conta** erro do **participante-origem** do **repasse**. Nesse caso, o **participante-origem** será responsável pela **liquidação** da **operação**.

3. Alocação. Após a confirmação do repasse pelo participante-destino, este pode proceder à alocação da operação, caso a conta-destino do repasse não corresponda a um comitente final da operação, observando os procedimentos e os prazos determinados neste manual.

## 6.3.3. Grade de horários para repasse e confirmação ou rejeição de repasse

A câmara determina prazos específicos para o participante-origem solicitar o repasse e para o participante-destino confirmar ou rejeitar tal solicitação, conforme os horários apresentados a seguir:

 O participante-origem do repasse poderá solicitá-lo em <u>até 20 (vinte)</u> minutos a partir do registro da operação no ambiente de negociação, exceto nos casos dispostos nas tabelas 8 e 9:

#### i. Mercado de renda variável

Grades e Horários de indicação de repasse - Renda Variável		
Situação	Grades e horários limites	Observações
Comitentes com vínculo de repasse a partir de alocação de	Até às 18h50 do dia da realização da <b>operação</b> , para mercado à vista, quando o <b>comitente</b> for residente, e	

Grades e Horários de indicação de repasse - Renda Variável		
Situação	Grades e horários limites	Observações
ordem administrada concorrente	derivativos, exceto contrato futuro sobre ativos negociados no mercado de renda variável	
	Até às 19h00 do dia da realização da <b>operação</b> , para contrato futuro sobre <b>ativos</b> negociados no <b>mercado de renda variável</b>	
	Até às 13h20 do dia seguinte da realização da <b>operação</b> , para mercado àv vista, quando o <b>comitente</b> for não residente	
Comitentes com vínculo de repasse a partir de alocação de conta fintermo	Até às 18h50 do dia da realização da operação, para mercado à vista, quando o comitente for residente, e derivativos, exceto contrato futuro sobre ativos negociados no mercado de renda variável  Até às 19h00 do dia da realização da operação, para contrato futuro sobre ativos negociados no mercado de renda variável	Conta exclusiva para alocação de operações de venda no mercado a termo e de compra no mercado à vista do mesmo ativo-objeto da operação de venda a termo, desde que com a finalidade de cobertura do financiamento a termo.
	Até às 13h20 do dia seguinte da realização da <b>operação</b> , para mercado à vista, quando o <b>comitente</b> for não residente	

#### Tabela 8

O horário-limite para **repasse** de **operações** de opção sobre **ativos** negociados no **mercado de renda variável** com possibilidade de exercício automático, realizadas na data de vencimento da opção é 16h20 do dia da realização da **operação**.

 ii. Mercado de derivativos financeiros e de commodities e de ouro ativo financeiro

O horário limite para **repasse** de **operações** dos **mercados derivativos** financeiros e de *commodities* e do mercado de ouro ativo financeiro é 19h00 do dia da realização da **operação**, com exceção para:

- Comitentes não residentes nos termos da Resolução CMN 2.687: até 17h10 do dia da realização da operação quando realizada em sessão regular de negociação; e
- Operações de commodities em período de entrega física: até 17h40 do dia da realização da operação.

iii. Mercado de renda fixa privada, modalidade "com garantia total"

Grades e Horários Limites para indicação de repasse - Renda Fixa Privada, modalidade com garantia total		
Situação	Grades e horários limites	Observações
Comitentes com vínculo de repasse a partir de alocação de ordem administrada concorrente	Até às 11h50 do dia da realização da <b>operação</b> , para negócios com <b>liquidação</b> no dia da sua realização	
	Até às 18h50 do dia da realização da <b>operação</b> , para negócios com <b>liquidação</b> no dia seguinte da sua realização	

Tabela 9

iv. Mercado de **empréstimo** de **ativos**, na forma de negociação eletrônica

Os horários-limites para **repasse** de **operações** de **empréstimo** de **ativos**, na forma de negociação eletrônica, conforme a data de **liquidação**, são:

- 10h05 da data de realização da operação, no caso de operações com liquidação em D+0; e
- 19h05 da data de realização da operação, no caso de operações com liquidação em D+1.
- 2. O participante-destino poderá confirmar ou rejeitar o repasse em até 40 (quarenta) minutos a partir da realização da operação no ambiente de negociação, caso a indicação de repasse ocorra em até 20 (vinte) minutos a partir do registro da operação e não seja caracterizada nenhuma das exceções mencionadas nas tabelas 8 e 9. A não manifestação do participante-destino em até 40 (quarenta) minutos a partir da realização da operação no ambiente de negociação implica a confirmação automática do repasse.

- 3. O participante-destino poderá confirmar ou rejeitar o repasse em até 40 (quarenta) minutos a partir da indicação do repasse, caso esta seja caracterizada como uma das exceções apontadas nas tabelas 8 e 9. A não manifestação do participante-destino em até 40 (quarenta) minutos a partir da indicação do repasse implica sua confirmação automática.
- 4. O participante-destino poderá confirmar ou rejeitar o repasse em até 40 (quarenta) minutos a partir da indicação do repasse, caso esta ocorra fora dos prazos constantes no tópico 1 acima. A não manifestação do participante-destino em até 40 (quarenta) minutos a partir da indicação do repasse implica sua rejeição automática.

No caso de indicação de **repasse** já aprovada pelo **participante-destino**, a rejeição poderá ser efetuada da seguinte forma:

- se a operação estiver dentro do prazo de 40 (quarenta) minutos, contados da realização da operação ou da indicação do repasse, conforme o caso, o participante-destino poderá efetuar a rejeição pelos meios usuais de repasse; e
- 2. se a operação estiver fora do prazo de 40 (quarenta) minutos, contados da realização da operação ou da indicação do repasse, conforme o caso, o participante-destino deverá adotar os procedimentos operacionais de rejeição de repasse fora da grade horária, conforme descrito no item 6.3.4.

A câmara pode, a seu critério, alterar tais horários, bem como determinar a antecipação do **repasse** ou exigir o **repasse** imediato da **operação**.

#### 6.3.4. Repasse e rejeição de repasse fora do horário

São considerados processos de **repasse** e de rejeição de **repasse** fora do horário estabelecido pela **câmara** os seguintes eventos:

1. Indicação do **repasse** após o prazo de 20 (vinte) minutos a partir da realização da **operação**, caso não seja caracterizada nenhuma das exceções mencionadas nas tabelas do tópico 1 do item 6.3.3;

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

2. Solicitação de rejeição após o prazo de 40 (quarenta) minutos a partir da

realização da **operação**, caso a indicação do **repasse** ocorra em até 20

(vinte) minutos da realização da operação e não seja caracterizada

nenhuma das exceções mencionadas nas tabelas do tópico 1 do item 6.3.3;

е

3. Solicitação de rejeição após o prazo de 40 (quarenta) minutos a partir da

indicação de **repasse**, nas situações de exceção mencionadas nas tabelas

do tópico 1 do item 6.3.3 e na situação em que o repasse foi indicado fora

de horário e aprovado pelo participante-destino.

Nas situações 2 e 3 acima, como a solicitação original havia sido aprovada pelo

participante-destino do repasse por meio do sistema ou de forma tácita, o

participante-origem tem o prazo de 40 (quarenta) minutos, a partir da solicitação de

rejeição do **repasse**, para aceitar ou recusar a solicitação de rejeição do **participante-**

destino. Ao término desse prazo, caso o participante-origem não se manifeste, a

solicitação de rejeição será automaticamente recusada, o que significa que a operação

permanecerá no participante-destino.

As indicações e as confirmações ou as rejeições de repasse fora da grade horária

poderão ocorrer pelos mesmos mecanismos utilizados em situações regulares, ou seja,

via tela do sistema da câmara destinado à alocação ou envio de mensagens eletrônicas

à câmara conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens da câmara.

A rejeição do repasse de operação cuja alocação tenha sido alterada ou cancelada

pelo participante-destino não pode ser realizada por este participante. Neste cenário,

somente a câmara, com base nas justificativas apresentadas pelos participantes,

poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a rejeição do repasse, bem como a respectiva

avaliação de risco.

Os participantes devem justificar a solicitação fora da grade e identificar o faltante

(origem ou destino). Essas informações são monitoradas pela câmara.

6.3.5. Vedações

São vedadas as seguintes operações:

### MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

1.	realização de <b>repasse</b> de <b>operações</b> realizadas em <b>mercado de balcão organizado</b> de <b>derivativos</b> financeiros e de <i>commodities</i> ; e
2.	<b>repasse</b> parcial de <b>operação</b> estruturada que tenha critério de arredondamento na quebra nos contratos subjacentes.

#### 7. CONTROLE DE POSIÇÕES

O controle de posições é o processo que permite aos participantes de negociação plenos, aos participantes de liquidação e aos membros de compensação, além da própria B3, acompanhar e gerenciar os direitos e as obrigações dos participantes, relativos a:

- 1. Operações aceitas e ainda não liquidadas; e
- 2. Estoque de **posições** em aberto.

Os tipos de **posição** abrangidos pelo controle de **posições** são:

- Posição de mercado à vista: posições de ouro ativo financeiro, de renda variável e de renda fixa privada, com liquidação pelo saldo líquido multilateral e em processo de liquidação junto à contraparte central;
- Posição de falha de entrega: posições de falha de entrega de ativos no mercado de renda variável:
- 3. Posição de recompra de ativos: posições oriundas de posições de falha de entrega não liquidadas do mercado de renda variável e de falhas de entrega de ativos dos mercados à vista de ouro ativo financeiro, de renda fixa privada e do mercado de renda fixa pública. A posição de recompra garante os direitos do credor em ativos que deixou de recebê-los em função de falhas de entrega do devedor em ativos;
- Posição de derivativos fungíveis: posições em derivativos financeiros, derivativos de commodities e de opções sobre ações;
- 5. Posição não fungível: posições em (i) contratos a termo de ouro registrados no ambiente de negociação administrado pela B3, (ii) contratos a termo de ativos do mercado à vista, contratado a termo de moedas, contratos de empréstimo de ativos, operações compromissadas, contratos de swap e contratos de opções flexíveis registrados nos ambientes de registro administrados pela B3, na modalidade com garantia total" ou "com garantia parcial" e (iii) contratos originados em sistema de empréstimo de ativos administrado pela B3 ou por entidade administradora de infraestrutura de mercado; e

 Posição de entrega física de commodities: posições de commodities em processo de liquidação física junto à contraparte central.

As operações do mercado à vista com liquidação bruta não geram posições na câmara e, portanto, não são disponibilizadas no sistema de controle de posições.

As **posições** são atualizadas a cada evento que afete os direitos e as obrigações dos **participantes**, como:

- 1. Novas operações aceitas pela câmara;
- 2. Cancelamento de operações aceitas pela câmara;
- 3. Repasse e alocação de operações;
- 4. Quebra de operações estruturadas;
- 5. Transferência de posições;
- 6. Atualização de preços;
- 7. Vencimento de **posições**;
- 8. Encerramento de **posições** por **entrega** física;
- 9. Exercício de opções;
- 10. Liquidação de operações por entrega do ativo;
- Liquidação antecipada de contratos a termo, de swap, de opções flexíveis e de empréstimo de ativos e de operações compromissadas;
- Renovação de contratos de empréstimo de ativos e de operações compromissadas;
- 13. Alteração de contratos de **empréstimo** de **ativos** e de **operações compromissadas**;
- 14. Solicitação de **cobertura** ou de retirada de **cobertura** de **posições** em aberto;
- 15. Cancelamento, execução e reversão de **posições** de recompra;

16. Eventos corporativos aplicáveis às posições de derivativos de renda variável, de empréstimo de ativos de renda variável, de falhas de entrega e de recompra de ativos;

17. Falhas no cumprimento de obrigações, inclusive decorrentes de liquidação; e

18. Outros eventos definidos pela câmara.

O sistema de **controle de posições** é responsável por realizar o desmembramento das **operações** estruturadas, realizadas no **mercado de derivativos financeiros e de** *commodities*, nos contratos-base de tais **operações**.

O resultado do desmembramento das **operações** estruturadas pode ser alterado, até a data em que estas **operações** gerarem **posições** finais, pelas **alocações** realizadas e por novas informações de preços.

As **posições** nos contratos-base das **operações** estruturadas são atualizadas de acordo com o resultado do processo de desmembramento de tais **operações**.

Os itens a seguir descrevem os processos de consulta de **posição**, de exercício de opções, de transferência de **posições**, de **liquidação** de **posições** em contratos a termo, de **cobertura** de **posições**, de manutenção de **posições** de **empréstimo** de **ativos** e de tratamento de **eventos corporativos**.

#### 7.1. Consulta de posição

A consulta de **posição** é o processo de fornecimento de informações aos **participantes**, incluindo:

Composição das posições dos participantes e dos comitentes; e

 Prévia do resultado financeiro a ser liquidado no próximo ciclo de liquidação, quando aplicável aos instrumentos. Os resultados calculados podem ser alterados até o final do dia devido a eventos que afetem as posições. As **posições** geradas por **operações** realizadas no **mercado de derivativos** agropecuários em sessão *after-hours* são demonstradas com data de **posição** para o dia útil seguinte.

As **posições** no **mercado de derivativos** geradas por **registro** primário de contratos originados de leilões do BCB são demonstradas com data de **posição** igual à data de início de valorização estabelecida no leilão para o contrato respectivo.

As **posições** no mercado à vista de renda variável são demonstradas com as informações de **agente de custódia**, **conta de depósito** e **carteira**, quando houver direcionamento de custódia, até o término do período de **alocação** de **operações**. A partir do dia útil seguinte, as **posições** são consolidadas, de forma que as informações de **agente de custódia**, **conta de depósito** e **carteira** somente serão demonstradas no módulo de **liquidação** do sistema da **câmara**.

As **posições** em contrato a termo são demonstradas durante o dia da negociação sem o número do contrato. A geração do código dos contratos a termo é realizada ao término do dia da **operação** e é disponibilizada a partir do dia útil seguinte.

As **posições** de **empréstimo** de **ativos** de renda variável contratadas por meio de **registro** e as **posições** de **empréstimo** de **ativos** de renda fixa pública e de **operações compromissadas** têm o número de contrato gerado no momento da criação da **posição**. Para as **operações** de **empréstimo** de **ativos** de renda variável contratadas por meio de negociação eletrônica, o número do contrato é gerado após o término do prazo de **alocação**.

#### 7.1.1. Informações gerais

Os participantes de negociação plenos, os participantes de liquidação, os membros de compensação e os agentes de custódia são os participantes que podem realizar consulta de posição detalhada por conta.

1. Os agentes de custódia têm acesso às informações de posições no mercado à vista (durante o período de alocação de operações), de posições de falha de entrega, de posições de recompra, de posições a termo e de posições de empréstimo de ativos e de posições de operações compromissadas às quais foram indicados por participante de negociação pleno ou por participante de liquidação; e

 Os membros de compensação não têm acesso aos dados cadastrais de comitentes.

A consulta de **posição** pode ocorrer de três formas, apresentadas a seguir.

### 1. Consulta por mensagem:

- Solicitação de consulta por mensagem. O participante efetua a solicitação de consulta de posição por meio do envio de mensagens eletrônicas à câmara conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3; e
- ii. Recebimento de arquivo unificado de posição. Gerado pela câmara, por participante de negociação pleno, participante de liquidação, membro de compensação e agente de custódia, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.
- Envio automático de arquivo. Após o processamento ao final do dia, o arquivo unificado de posição é gerado automaticamente pela câmara para todos os participantes que possuam posições.
- 3. Consulta em tela. Alternativamente, as posições podem ser consultadas pelo participante de negociação pleno, pelo participante de liquidação, membro de compensação e pelo agente de custódia por meio de tela do sistema da câmara destinado ao controle de posições.

#### 7.1.2. Consulta de operações estruturadas

A consulta do desmembramento de **operações** estruturadas é disponibilizada ao **participante de negociação pleno** e ao **participante de liquidação** que mantiver a **operação** estruturada no momento da consulta.

A consulta de **posição** pode ocorrer de três formas, demonstradas a seguir:

1. Consulta por mensagem:

- Solicitação de consulta. O participante efetua a solicitação de consulta de posição por meio do envio de mensagens eletrônicas à câmara conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3; e
- ii. Recebimento de arquivo de quebra de operações estruturadas. Gerado pela câmara, por participante de negociação pleno e participante de liquidação, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.
- 2. Envio automático de arquivo. Após o processamento ao final do dia, o arquivo de quebra de operações estruturadas é gerado automaticamente pela câmara para todos os participantes de negociação plenos e participantes de liquidação que possuam operações estruturadas.
- Consulta em tela. Alternativamente, as posições podem ser consultadas pelo participante de negociação pleno e pelo participante de liquidação por meio de tela do sistema da câmara destinado ao controle de posições.

# 7.1.3. Horários-limites para consulta de posição

O participante de negociação pleno, o participante de liquidação, o membro de compensação ou o agente de custódia podem solicitar a consulta de posição até às 20h30.

#### 7.2. Exercício de opções listadas

O exercício de opções é operacionalizado pelo **registro**, no sistema de exercício do **ambiente de negociação**, de **operação** de exercício em instrumento específico para esse fim. No caso de exercício de opção sobre futuro ou sobre índices de ações, além da **operação** de exercício, é gerada **operação** complementar no **ativo**-objeto da opção.

São passíveis de exercício:

- (i) as **posições** de abertura do dia; e
- (ii) as posições em opção sobre ativos negociados no mercado de renda variável com possibilidade de exercício automático, adquiridas na data de vencimento da opção.

No caso (ii), o exercício se dá de forma automática na data de aquisição.

A **operação** de exercício e a **operação** complementar, esta última somente quando se tratar de exercício de opção sobre futuro ou sobre índices de ações, são capturadas pelo sistema de pós-negociação e são utilizadas para:

- 1. Encerramento da **posição** de opção na quantidade exercida;
- Abertura de **posição** no mercado à vista, no caso de opção sobre **ativos** do mercado à vista;
- Abertura de posição no derivativo-objeto da opção, no caso de opção sobre futuro; e
- Cálculo de direitos e obrigações relacionados ao exercício, quando aplicável.

A operação de exercício e a operação complementar são divulgadas aos participantes envolvidos pelos mesmos mecanismos das demais operações realizadas.

O exercício de opções listadas pode ser efetuado de forma automática ou por solicitação do titular da **posição**, de acordo com as regras estabelecidas para o **ambiente de negociação** em que o exercício é realizado:

- 1. Para a situação em que o exercício é solicitado pelo titular da **posição**:
  - i. Caso a posição de opção esteja sob participante de negociação pleno, o exercício pode ser realizado por esse participante de negociação pleno, que mantém a posição de opção, ou por outro participante de negociação pleno que tenha conta com vínculo de exercício com a conta sob o participante de negociação pleno que mantém a posição. Nessa situação, o repasse da operação de exercício é automaticamente aceito, não podendo ser rejeitado pelo participante de negociação pleno detentor da posição; e
  - ii. Caso a posição de opção esteja sob participante de liquidação, o exercício pode ser realizado por qualquer participante de

negociação pleno que tenha conta com vínculo de exercício com a conta sob o participante de liquidação que mantém a posição. Nessa situação, o repasse da operação de exercício é automaticamente aceito pelo participante de liquidação.

Para posição lançadora de opção que esteja sob participante de liquidação ou sob participante de negociação pleno que tenha optado para que a posição seja exercida por outro participante de negociação pleno, o vínculo de exercício principal estabelece a conta sob o participante de negociação pleno que receberá a operação de exercício. Essa mesma conta possui vínculo de repasse para a conta sob o participante de liquidação ou sob o participante de negociação pleno detentor da posição. Nesse caso, o repasse da operação de exercício é automaticamente aceito pelo participante-destino.

- 2. Para a situação em que o exercício é automático:
  - i. Caso a posição de opção esteja sob participante de negociação pleno, a conta que mantém a posição de opção é atribuída na operação de exercício ou, caso exista, o vínculo de exercício principal estabelece a conta sob outro participante de negociação pleno que receberá a operação de exercício. Essa mesma conta possui vínculo de repasse para a conta sob o participante de negociação pleno detentor da posição. Nessa situação, o repasse da operação de exercício é automaticamente aceito pelo participante-destino; e
  - ii. Caso a posição de opção esteja sob participante de liquidação, o vínculo de exercício principal estabelece a conta sob o participante de negociação pleno que receberá a operação de exercício. Essa mesma conta possui vínculo de repasse para a conta sob o participante de liquidação. Nessa situação, o repasse da operação de exercício é automaticamente aceito pelo participante de liquidação.

O exercício tem prioridade de tratamento em relação aos outros eventos de atualização de **posições**, como transferências e **operações** realizadas na data de exercício, ou

seja, em caso de solicitação de transferência de uma **posição** exercida naquele dia, o exercício é efetivado e a solicitação de transferência é rejeitada automaticamente ao final do dia. Da mesma maneira, no caso de **operações** realizadas na data de exercício, o exercício é efetivado e as **operações** geram novas **posições**.

Para o exercício de opções de ações com **cobertura**, o sistema da **câmara** automaticamente adiciona às informações da **operação** de exercício os dados do **agente de custódia**, da **conta de depósito** e da **carteira** de **cobertura** para fins de **liquidação**. Essas informações não podem ser alteradas pelo **participante**.

#### 7.2.1. Bloqueio de exercício

O bloqueio de exercício permite que o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável por posição titular de opção restrinja o exercício desta opção. No caso em que o participante de negociação pleno seja o responsável pela posição, a restrição para solicitar o exercício no ambiente de negociação aplica-se ao próprio participante ou a outro participante de negociação pleno que tenha conta com vínculo de exercício com conta sob o participante que mantém a posição. No caso em que a posição seja de responsabilidade do participante de liquidação, a restrição aplica-se ao participante de negociação pleno que tenha conta com vínculo de exercício com conta sob o participante de liquidação.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode solicitar o bloqueio de exercício de posição de opção nas contas sob sua responsabilidade.

Para realizar o bloqueio de exercício, o **participante** deve acessar o sistema da **câmara** e informar:

- 1. A conta do comitente:
- 2. O instrumento de opção; e
- 3. A quantidade a ser bloqueada no exercício.

O bloqueio de exercício é válido até que o **participante** efetue a alteração ou a sua exclusão, ou até o vencimento do instrumento de opção.

O bloqueio de exercício pode ser solicitado mesmo que não haja **posição** da referida opção no momento da solicitação. Após o processamento ao final do dia, o sistema da **câmara** aplica às **posições** em aberto de opções as solicitações de bloqueio efetuadas, sendo que o bloqueio passa a ser válido para o dia útil seguinte.

A verificação do bloqueio de exercício é efetuada no momento da solicitação de exercício no **ambiente de negociação**.

Não é possível realizar o bloqueio de exercício na data de vencimento da opção no ambiente de pós-negociação. Para opções sobre **ativos** negociados no **mercado de renda variável**, o bloqueio do exercício automático na data de vencimento deve ser realizado no **ambiente de negociação**.

### 7.3. Transferência de posições

A transferência de **posição** é o procedimento por meio do qual se transferem os direitos e as obrigações entre **contas** sob o mesmo **participante de negociação pleno** ou sob o mesmo **participante de liquidação** ou entre **participantes de negociação plenos** ou entre **participantes de liquidação**.

O procedimento de transferência de **posição** é aplicado somente às **posições** em **derivativos**, **empréstimo** de **ativos** e **operações compromissadas**.

### 7.3.1. Procedimentos de transferência de posições

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação são os participantes que podem solicitar a transferência de posições, a pedido do comitente detentor das posições.

São denominados: (i) "participante-destino" o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação recebedor das posições transferidas e (ii) "participante-origem" o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pela posição a ser transferida, solicitante da transferência. O participante-origem e o participante-destino da transferência podem ser o mesmo participante de negociação pleno ou o mesmo participante de liquidação.

São realizados dois tipos de transferência de **posições**, conforme discriminados a seguir.

- Com alteração de comitente. Transferências de posição envolvendo alteração de comitente somente são efetivadas, a critério da câmara, mediante documentação comprobatória de:
  - i. Reorganização societária (cisão, fusão, incorporação ou transformação); e
  - ii. Correção de registro indevido decorrente de **alocação** incorreta.
- 2. Sem alteração de **comitente**. Nesse caso, a **posição** é transferida:
  - i. Para outra conta de mesma titularidade sob o mesmo participante de negociação pleno ou sob o mesmo participante de liquidação; ou
  - ii. De uma conta sob um participante de negociação pleno ou sob um participante de liquidação para conta de mesma titularidade sob outro participante de negociação pleno ou sob outro participante de liquidação.

A critério da **câmara**, também são admitidas transferências de **posição** com alteração de **comitente** nos processos de tratamento de **comitentes** inadimplentes.

A transferência de **garantias** pode ser realizada em conjunto com o processo de transferência de **posições**, atendidos os critérios de análise de risco.

No momento da solicitação de transferência de **posição** de **empréstimo** de **ativos** ou de **operações compromissadas**, o **participante-origem** (**participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**) pode solicitar a transferência de **posição** com alteração (i) da **conta de depósito** da **posição**, no caso de **ativos** de renda variável, ou (ii) da **conta de depósito de título público federal**, no caso de **ativo** de renda fixa pública.

Para transferência de **posições** de **empréstimo** de **ativos** de renda variável com troca de titularidade, o **agente de custódia** e a **conta de depósito** destinos são alterados sem a necessidade de solicitação do **participante** à **câmara**.

O agente de custódia e a conta de depósito destinos são derivados da conta no participante-destino:

- Se a conta no participante-destino for também uma conta de depósito, esta será utilizada como nova conta de depósito;
- Se a conta no participante-destino não for conta de depósito, mas tiver vínculo de custodiante opcional, será utilizado esse vínculo para definição do novo agente de custódia e da nova conta de depósito; e
- Se a conta no participante-destino não for conta de depósito e não tiver vínculo de custodiante opcional, a recepção da transferência no participantedestino não é aceita.

Para transferência de **posições** de **empréstimo** de **ativos** de renda fixa pública e de **operações compromissadas** com troca de titularidade, o **agente de custódia** e a **conta de depósito de título público federal** destinos são alterados sem necessidade de solicitação do **participante** à **câmara**. O **agente de custódia** e a **conta de depósito de título público federal** destinos são derivados da **conta** no **participante-destino**:

- Se a conta no participante-destino for também uma conta de depósito de título público federal, esta será utilizada como nova conta de depósito de título público federal;
- 2. Se a conta no participante-destino não for conta de depósito de título público federal e tiver vínculo de custodiante opcional, será utilizado esse vínculo para definição do agente de custódia e da conta de depósito de título público federal destinos; e
- 3. Se a conta no participante-destino não for conta de depósito de título público federal e não tiver vínculo de custodiante opcional, a recepção da transferência no participante-destino é rejeitada.

A transferência de **posição** de **empréstimo** de **ativos** de renda fixa pública e de **operação compromissada** é automaticamente rejeitada pela **câmara** caso a **conta de depósito de título público federal** indicada não possua **vínculo** conta SELIC.

O processo de transferência de **posições** é composto das etapas a seguir:

 Solicitação de transferência. O participante-origem (participante de negociação pleno ou participante de liquidação) solicita a transferência de posições via tela do sistema da câmara ou por meio do envio de mensagens eletrônicas à câmara, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

As informações necessárias para efetuar a transferência de **posições** são:

- i. Conta origem;
- ii. **Posições**-objeto de transferência;
- iii. Quantidade a ser transferida. As **posições** podem ser transferidas em quantidades parciais, porém, para posições em swap cambial, contratos a termo, **empréstimo** de **ativo** e **operação compromissada**, a transferência somente pode ser realizada pela quantidade total. Para **posições** em opções sobre **ativos** do mercado à vista, a quantidade a ser transferida deve ser múltipla do lote-padrão de negociação;
- iv. Indicação de que, se for o caso, a transferência será realizada em conjunto com a transferência de **garantias**; e
- v. Indicação de que, se for o caso, a transferência será realizada com alteração do agente de custódia e (i) da conta de depósito no caso de posições de empréstimo de ativos de renda variável ou (ii) da conta de depósito de título público federal, no caso de posições de empréstimo de ativos de renda fixa pública e de operação compromissada.

Por meio do sistema da câmara, é gerado o código da transferência.

- 2. Recepção da transferência. O participante-destino (participante de negociação pleno ou participante de liquidação) recebe a transferência no sistema da câmara e informa:
  - i. A **conta** destino; e
  - ii. O código da transferência.
- Avaliação de risco. A avaliação de risco considera as posições das contas de origem e de destino conforme os critérios estabelecidos no manual de administração de risco da câmara.
  - Para transferência conjunta de garantias: a avaliação de risco ocorre em conjunto com a disponibilização da informação, pelo participanteorigem, das garantias a serem transferidas.

#### Aprovação.

- i. O membro de compensação do participante-destino deve aprovar a transferência.
- ii. Se a transferência envolver alteração do **comitente**, a **câmara** também deve aprovar a transferência, mediante recebimento e análise da documentação comprobatória enviada pelos **participantes**, conforme descrito no item 6.3.1 deste manual.
  - ii.a. A **câmara** analisa a documentação comprobatória enviada pelos **participantes** e, caso não seja satisfatória, pode exigir documentação adicional ou recusar a solicitação de transferência de **posições**.
  - ii.b. Os critérios para aprovação de transferência de **posições** com alteração de **comitente** são periodicamente revisados, incluindo, mas não se limitando a (i) legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) regras e procedimentos internos da B3.
  - ii.c. Adicionalmente, para os casos em que julgar necessário, a câmara encaminha os documentos da transferência de posições à BSM, no intuito de que esta, a qualquer tempo,

possa verificar o cumprimento das obrigações do **participante** em relação às regras estabelecidas neste manual.

- iii. Para transferência conjunta de posições e garantias, a câmara deve aprovar a transferência.
- iv. A câmara pode, por motivos prudenciais, rejeitar uma solicitação de transferência ou cancelar uma transferência já efetivada.
- v. Caso a solicitação de transferência de **posições** não seja aprovada no mesmo dia da solicitação, por qualquer parte envolvida no processo de aprovação, a transferência de **posição** não será efetivada.
- 5. <u>Efetivação da transferência</u>. Não havendo inconsistência ou pendência, a transferência de **posições** é efetivada pela **câmara**.
  - Será revertida toda e qualquer transferência de posições que tenham sido liquidadas por entrega física ou exercidas no dia de sua solicitação.
  - ii. Para transferência conjunta de posições e garantias, os participantes devem, com o código gerado pelo sistema de controle de posições, solicitar as devidas transferências no sistema de garantias da câmara. Após confirmação pelo sistema de garantias, o processo de transferência das posições é concluído.

Para **posições** cobertas nos **mercados de renda variável** e **de renda fixa pública**, são adotados os seguintes procedimentos em caso de transferência, sujeitos à análise de risco:

- Posição em contrato a termo de ação: caso a posição esteja coberta na origem, o contrato permanece coberto no destino da transferência;
- Posição de opção sobre ação: caso a posição esteja coberta na origem, as coberturas não são transferidas automaticamente e a posição é considerada sem cobertura no destino da transferência; e

 Posição de empréstimo de ativos e de operação compromissada com cobertura na origem:

a. no caso de transferência de **posição** para mesma titularidade, sem alteração de dados de custódia, o contrato permanece coberto no destino da transferência:

b. no caso de transferência com mudança de titularidade, a **cobertura** não é transferida automaticamente e a **posição** é considerada sem **cobertura** no destino da transferência o contrato fica automaticamente sem **cobertura** após a transferência da **posição**.

Não são passíveis de transferência:

 As posições na data de vencimento, com exceção das posições de opções sobre ativos negociados no mercado de renda variável com possibilidade de exercício automático, que podem ser transferidas na data de vencimento até às 17h00:

 As posições em contrato a termo, empréstimo de ativos e operação compromissada que estejam em processo de liquidação, ou de renovação ou de alteração da posição;

 As posições em contrato de empréstimo de ativos que componham uma intermediação, exceto em situações especiais, conforme descrito na subseção 7.6.7 deste manual.

Para as **posições** em **derivativos** de balcão, o processo para transferência é descrito nos normativos específicos do **ambiente de registro**.

A câmara monitora diariamente as transferências realizadas e fornece as correspondentes informações aos participantes de negociação plenos, aos participantes de liquidação e aos membros de compensação envolvidos por meio de tela do sistema da câmara e do envio de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

## 7.3.2. Cancelamento de transferência de posições

O processo de cancelamento de transferência de **posições** é distinto, conforme o caso:

- Se a transferência não tiver sido concluída, o participante-origem ou o participante-destino pode solicitar o cancelamento por meio de tela do sistema da câmara ou do envio de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3; e
- 2. Se a transferência já tiver sido efetuada, deve ser encaminhada à câmara solicitação por escrito, juntamente com os detalhes das transferências a serem canceladas e com a aprovação dos participantes e dos membros de compensação envolvidos. A efetivação do cancelamento está sujeita à análise da câmara.

# 7.3.3. Horários-limites para transferência de posições

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode solicitar a transferência de posições até às 19h30, observando o seguinte:

- 1. As transferências envolvendo troca de titularidade devem ter seus documentos comprobatórios enviados à **câmara** até às 12h00; e
- As transferências envolvendo comitentes não residentes, nos termos da Resolução CMN 2687, devem ser finalizadas até o horário-limite de 17h30.

# 7.3.4. Transferência de obrigações e direitos por substituição de membro de compensação

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode solicitar a substituição de seu membro de compensação à B3, por meio de comunicação formal à central de cadastro de participantes da B3. O membro de compensação indicado como substituto assume todos os direitos e todas as obrigações resultantes das operações sob responsabilidade do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação em questão, mesmo que contratadas previamente à existência de seu vínculo contratual com este participante, sendo responsável por sua liquidação a partir do primeiro dia do estabelecimento do vínculo entre as partes no sistema da central de cadastro de participantes da B3, inclusive.

O **membro de compensação** indicado como substituto deve aceitar formalmente a indicação, por meio do envio de carta à **câmara**.

### 7.4. Liquidação antecipada de contrato a termo

A **liquidação** de contratos a termo pode ocorrer na data de vencimento do contrato ou antecipadamente, mediante pedido, da parte compradora, de antecipação da **liquidação**.

#### 7.4.1. Liquidação antecipada

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação são os participantes que podem solicitar a liquidação antecipada de contratos a termo, a pedido do comitente comprador, via tela do sistema da câmara ou por meio do envio de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

Os procedimentos para a liquidação antecipada de swaps, de termos de moeda e de opções flexíveis estão dispostos no Manual do Usuário do Sistema de Registro de Derivativos de Balcão.

#### 7.4.1.1. Liquidação antecipada de contrato a termo de ouro

A **liquidação** antecipada de contrato a termo de ouro ativo financeiro pode ser solicitada a partir do dia útil seguinte à abertura do contrato, até o dia útil anterior à data de vencimento.

Para efetuar a solicitação de **liquidação** antecipada, o **participante** deve informar:

- i. A conta detentora da posição;
- ii. O contrato; e
- iii. A quantidade a ser liquidada antecipadamente.

Por meio do sistema da **câmara**, é gerado o código de solicitação.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

A **liquidação** antecipada de contrato a termo de ouro é sempre agendada para o dia útil seguinte à data da solicitação. O valor a ser liquidado é calculado pela seguinte fórmula:

 $VL = P \times 249,75$ 

onde:

VL= valor de liquidação por contrato; e

**P** = preço do compromisso a termo por grama de ouro.

A **liquidação** física pelo vendedor será realizada no dia em que o comprador liquidar financeiramente seu compromisso, com a entrega de 249,75 gramas de ouro fino, contido em lingotes de 250 ou 1.000g, com teor de pureza de, no mínimo, 999,0 partes de ouro fino para cada 1.000 partes de metal, ou em lingotes de 100 ou 400 onças, com teor de pureza de, no mínimo, 995,0 partes de ouro fino para cada 1.000 partes de metal.

7.4.1.2. Liquidação antecipada de contrato a termo de ativos do mercado à vista de renda variável

A liquidação antecipada de contrato a termo de ativos do mercado à vista de renda variável pode ser solicitada pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação responsável pela posição comprada, a partir do dia útil seguinte à abertura do contrato, se o contrato estiver totalmente coberto, e até o dia útil anterior à data de vencimento do contrato, dependendo do tipo de liquidação solicitado.

A **cobertura** do contrato a termo de **ativos** do mercado à vista de renda variável é de responsabilidade exclusiva do **comitente** vendedor. Se o contrato não estiver totalmente coberto, a **liquidação** antecipada somente pode ser solicitada após 7 (sete) dias úteis decorridos da data da abertura do contrato e, nesse caso, o contrato deve ser integralmente liquidado.

Caso ocorra **falha de entrega** de **ativos** na data de **liquidação** do contrato, os procedimentos para tratamento de falha são adotados, conforme descritos no item 8.1.5.

Para solicitar a **liquidação** antecipada o **participante** deve informar:

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

A conta detentora da posição;

ii. O contrato;

iii. A quantidade a ser liquidada antecipadamente; e

iv. O tipo da liquidação.

Há dois tipos de liquidação antecipada, conforme a data de liquidação:

i. **Liquidação** antecipada para o dia útil seguinte, a qual pode ser solicitada até o

dia útil anterior ao vencimento do contrato; e

ii. Liquidação antecipada para 2 (dois) dias úteis após a solicitação, a qual pode

ser solicitada até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento do contrato.

No momento da solicitação de **liquidação** antecipada, o **participante** responsável pelo

comitente comprador pode informar a conta de depósito sob outro agente de

custódia, que não este participante, para recebimento dos ativos oriundos do

processo de liquidação. A conta de depósito informada deve ser de mesma

titularidade da conta do comitente comprador na câmara.

Em caso de direcionamento de custódia para outro agente de custódia no pedido de

liquidação antecipada, este agente de custódia deve aprovar o direcionamento da

totalidade da quantidade no próprio dia da solicitação. As solicitações de liquidação

antecipada não aprovadas até o final do dia pelo agente de custódia indicado para o

direcionamento são descartadas no encerramento do sistema.

O valor financeiro da liquidação é calculado conforme preço estabelecido pela seguinte

fórmula:

$$PT = PA \times (1+i)$$

onde:

PT = preço do ativo-objeto a termo, expresso em reais, arredondado na segunda casa

decimal:

PA = preço à vista do ativo-objeto, informado pelo participante, com até 8 (oito) casas

decimais; e

i = taxa de juros acordada entre as partes e informada no momento do registro, com até
 6 (seis) casas decimais.

#### 7.4.1.3. Cancelamento de liquidação antecipada

Se a solicitação de **liquidação** antecipada não for direcionada para outro **agente de custódia** ou se o for mas não houver aprovação do **agente de custódia** direcionado, a solicitação de cancelamento da **liquidação** antecipada é atendida.

Se houver direcionamento de custódia e este tiver sido aprovado pelo **agente de custódia** direcionado, o cancelamento da **liquidação** antecipada está sujeito à aprovação do **agente de custódia** direcionado. Caso não ocorra a aprovação da solicitação de cancelamento da **liquidação** antecipada pelo **agente de custódia** direcionado, a solicitação de **liquidação** antecipada continua válida.

Para contrato a termo de **ativos** do mercado à vista, o cancelamento de **liquidação** antecipada para 2 (dois) dias úteis pode ser solicitado pelo **participante** até o dia útil seguinte à data do pedido de **liquidação** antecipada. Nesse caso, deve haver aprovação do **participante** responsável pela **posição** vendedora e do **agente de custódia**, se houver direcionamento de custódia. Não havendo as duas aprovações até o final do dia da solicitação do cancelamento, o pedido de **liquidação** antecipada continua válido.

#### 7.4.1.4. Horário-limite para liquidação antecipada

A solicitação de **liquidação** antecipada, com ou sem direcionamento de custódia, e a solicitação de cancelamento de **liquidação** antecipada podem ser solicitadas e aprovadas até às 19h30.

# 7.4.2. Direcionamento de custódia para a liquidação no vencimento do contrato a termo de ativos do mercado à vista

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação é o participante que pode solicitar o direcionamento de custódia para a **liquidação** no vencimento do contrato a termo de ações, a pedido do **comitente** comprador, via tela do sistema da

câmara ou por meio do envio de mensagens eletrônicas à câmara, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

O direcionamento de custódia para a **liquidação** no vencimento do contrato pode ser realizado a partir do dia útil seguinte à abertura do contrato e até o dia útil anterior ao vencimento do contrato, devendo abranger a quantidade total.

Para solicitar o direcionamento de custódia, o **participante** deve informar:

- A conta detentora da posição;
- II. O contrato;
- III. O agente de custódia; e
- IV. A conta de depósito sob o agente de custódia indicado no item anterior.

A conta de depósito indicada deve ter a mesma titularidade da conta na câmara.

O **agente de custódia** indicado deve efetuar a aprovação da indicação no mesmo dia da solicitação do direcionamento de custódia.

As solicitações não aprovadas até o final do dia da solicitação são descartadas.

7.4.2.1. Cancelamento de direcionamento de custódia para a liquidação no vencimento do contrato a termo de ativos do mercado à vista

Se a solicitação de direcionamento de custódia não tiver sido aprovada pelo **agente de custódia**, a solicitação de cancelamento do direcionamento de custódia é prontamente atendida.

Se a solicitação de direcionamento de custódia tiver sido aprovada pelo **agente de custódia**, a solicitação de cancelamento fica sujeita a sua aprovação. Caso o **agente de custódia** não aprove a solicitação de cancelamento, o direcionamento de custódia continua válido.

# 7.4.2.2. Horário-limite para direcionamento de custódia em contrato a termo de ativos do mercado à vista

As solicitações de direcionamento de custódia e de cancelamento de direcionamento de custódia de contrato a termo de ações podem ser realizadas e aprovadas até às 19h30.

#### 7.5. Cobertura

Os tipos de **posições** passíveis de **cobertura** são:

- i. **Posição** vendida no mercado à vista de renda variável.
- ii. Posição vendida em opção de compra de ativos do mercado à vista;
- iii. **Posição** vendida em contrato a termo de **ativos** do mercado à vista;
- iv. Posição tomadora em contrato de empréstimo de ativos; e
- v. Posição comprada em contrato de operação compromissada específica.

A cobertura de posições vendidas em contrato a termo é obrigatória. As posições vendidas em contrato a termo sem cobertura estão sujeitas à aplicação de multas, cobradas por meio de lançamento a débito no saldo líquido multilateral do membro de compensação responsável pelo comitente vendedor.

Dependendo do tipo de **posição**, a **cobertura** pode ser constituída por meio do processo de **alocação** e/ou por meio de requisição diretamente no sistema de controle de **posições** da **câmara**.

#### 7.5.1. Cobertura de venda à vista

Por meio do mecanismo de **cobertura** de **operação** de venda do mercado à vista, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** bloqueia o **ativo**-objeto da venda para fins de **entrega** na **liquidação**.

Para operacionalizar a constituição da cobertura, o agente de custódia deve transferir o ativo-objeto da venda para a carteira de cobertura de venda à vista. Em seguida, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação deve alocar a

operação de venda na carteira de cobertura de venda à vista, seguindo as regras e os prazos de alocação.

No momento da alocação, a câmara verifica a existência de saldo na carteira de cobertura de venda à vista para cobrir a operação. Se houver saldo maior ou igual à quantidade-objeto de alocação, a câmara aceita a alocação e considera a operação de venda coberta, garantindo o cumprimento da obrigação de entrega dos ativos no processo de liquidação. Se o saldo de ativos for insuficiente, a câmara recusa a alocação para a carteira de cobertura e a operação de venda permanece sem cobertura.

Uma vez finalizado o processo de **cobertura**, não são permitidas a realocação da **operação** de venda e a movimentação dos **ativos** depositados na **carteira** de **cobertura** de venda à vista.

#### 7.5.2. Cobertura de posições por meio de operações com o ativo-objeto

Para **posições** em contratos de opção e a termo de **ativos**, a requisição de **cobertura** pode ser realizada por meio da venda do contrato **derivativo** e da compra do seu **ativo**-objeto, realizadas na mesma sessão de negociação. Esse processo é chamado de "**cobertura** por compra vinculada". Nessa modalidade de **cobertura**, a **posição** somente é considerada coberta após a **liquidação** da **operação** do mercado à vista.

#### 7.5.2.1. Cobertura de posições em contratos de opção

O processo de **cobertura** por compra vinculada é realizado no processo de **alocação** de **operações**.

Para que o sistema da câmara identifique tratar-se de uma requisição de cobertura por compra vinculada, o participante deve alocar a venda da opção de compra e a compra do ativo-objeto na carteira de cobertura de opções, respeitando as regras e os prazos de alocação de cada mercado. Ambas as operações podem ser direcionadas para outro agente de custódia ou para outra conta de depósito, utilizando a carteira de cobertura de opções.

No caso em que houver requisição de "cobertura por compra vinculada" para a operação de venda de opção de compra, mas não houver requisição de "cobertura por compra vinculada" para a operação de compra do ativo-objeto, a câmara verifica se há saldo suficiente na carteira de cobertura de opções e na conta de depósito. Esse procedimento é aplicável somente quando a conta na câmara for igual à conta de depósito.

O sistema da **câmara** automaticamente verifica o saldo na **carteira** de **cobertura** e determina as **posições** em contratos de opção com compra vinculada, priorizando as opções com menor prazo e, posteriormente, aquelas com menor preço de exercício.

A quantidade considerada como compra vinculada segue o lote-padrão de negociação do instrumento de opção.

Se houver alterações de **alocação**, rejeição do **agente de custódia** na compra à vista ou **falha de entrega** na **liquidação** da **operação** à vista, a requisição de **cobertura** por compra vinculada é descartada e a **posição** permanece sem **cobertura**.

Se o **participante** efetuar uma requisição de **cobertura** diretamente por meio do sistema de controle de **posições**, conforme descrito no item 6.5.3, para uma **posição** que já possua uma requisição por meio de **alocação** de uma compra vinculada, o sistema da **câmara** acata a requisição por sistema de **controle de posições** e descarta a requisição por meio de **alocação** de uma compra vinculada.

#### 7.5.2.2. Cobertura de posições a termo

O processo de **cobertura** por compra vinculada é realizado no processo de **alocação** de **operações**.

Para que o sistema da **câmara** identifique tratar-se de uma requisição de **cobertura** por compra vinculada, o **participante** deve alocar a compra do **ativo**-objeto no mercado à vista na **carteira** de **cobertura** de termo e a **operação** a termo, na **carteira** livre. A **operação** no mercado à vista também pode ser indicada para outro **agente de custódia** ou para outra **conta de depósito**, respeitando a **carteira** necessária para que o sistema da **câmara** identifique a compra vinculada.

O sistema da **câmara** automaticamente verifica o saldo alocado na **carteira** de **cobertura** e determina as **posições** a termo que têm compra vinculada, priorizando os contratos a termo com menor prazo e, posteriormente, aqueles com maior preço negociado.

Se houver alterações de **alocação** ou rejeição do **agente de custódia** na compra à vista, a compra vinculada é descartada e a **posição** permanece sem **cobertura**.

Em caso de **falha de entrega** na **liquidação** da **operação** de compra à vista, a **câmara** acompanha o tratamento da falha até a etapa de registro de **posição** de recompra. Se a recompra for revertida, a **posição** permanece sem **cobertura** e sem compra vinculada.

Caso a **posição** não tenha sua **cobertura** efetivada, o **comitente** vendedor está sujeito à aplicação de **multas**, conforme estabelecido no item 6.5.11.

# 7.5.3. Cobertura de posições de empréstimo de ativos por especificação da carteira de cobertura na alocação

Nesse tipo de **cobertura**, o **participante** deve alocar a **operação** tomadora de **empréstimo** de **ativos** na **carteira** de **cobertura** de **empréstimo** de **ativos**, conforme as regras e os prazos de **alocação**.

Em caso de **falha de entrega** na **liquidação** da contratação do **empréstimo** de **ativos**, a **câmara** executa o tratamento da **falha de entrega** até a etapa de **registro** da **posição** de recompra. Se a recompra for revertida, a **posição** tornar-se-á descoberta.

### 7.5.4. Cobertura de posições por requisição via sistema

O processo de **cobertura** diretamente por requisição ao sistema da **câmara** é aplicável às **posições** em contratos de opção sobre ações, a termo de **ativos**, de **empréstimo** de **ativos** e de **operação compromissada específica**. O **participante de negociação pleno** e o **participante de liquidação** são os **participantes** que podem requisitar a **cobertura** de **posição**, a pedido do **comitente** vendedor, do **comitente** tomador ou do **comitente** comprador de **operação compromissada específica**, via tela do sistema da **câmara** ou por meio do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

Para efetuar a cobertura da posição o participante deve informar:

- i. A conta na câmara;
- ii. O tipo de posição (opção, termo, operação compromissada específica ou empréstimo de ativos); e
- iii. O ativo-objeto da posição.

Adicionalmente,

- a. Para posições em contratos sobre ativos de renda variável:
  - O participante pode informar outro agente de custódia e outra conta de depósito onde o saldo necessário para cobertura será verificado;
  - Para contratos de empréstimo de ativos, o agente de custódia e a conta de depósito somente podem ser aqueles estabelecidos no contrato de empréstimo; e
  - O participante pode informar a carteira onde o saldo necessário para cobertura será verificado, podendo ser a carteira livre, a carteira de garantias ou a própria carteira de cobertura aplicável a cada tipo de posição. Se nenhuma carteira for informada, o sistema verifica o saldo de custódia na carteira de cobertura aplicável a cada tipo de posição.
- b. Para contratos de **empréstimo de ativos** de renda fixa pública ou **operação compromissada específica**:
  - O agente de custódia e a conta de depósito de título público federal somente podem ser aqueles estabelecidos no contrato; e
  - O saldo para cobertura é verificado na finalidade de depósito de ativos de renda fixa.

Ao informar os dados básicos, o sistema da **câmara** exibe as **posições** passíveis de **cobertura** e o **participante** seleciona as **posições** e as quantidades a serem cobertas, efetuando a requisição.

Para **cobertura** de diferentes tipos de **posição**, o **participante** deve efetuar diferentes requisições.

Se o participante solicitante não for o agente de custódia dos ativos, o agente de custódia direcionado deve aprovar o direcionamento no mesmo dia da solicitação.

No caso de a **cobertura** ser constituída por **ativos** alocados na **carteira** de **garantias**, a requisição de **cobertura** está sujeita aos critérios de liberação de **garantias**, conforme descrito no manual de administração de risco da **câmara**.

Caso todas as aprovações tenham sido efetuadas, o sistema da **câmara** verifica no sistema da **central depositária**, se existe saldo livre para atender à requisição de **cobertura**.

Caso haja saldo suficiente, o sistema da **câmara** efetua as devidas movimentações de custódia para os contratos, e **carteira** ou a **finalidade**, conforme o **ativo**, de **cobertura**, bloqueando o saldo para utilização como **cobertura** de **posições**.

As **posições** são atualizadas imediatamente após a efetivação da requisição.

A requisição é automaticamente cancelada caso:

- Haja rejeição por qualquer parte envolvida;
- Não seja aprovada no mesmo dia da solicitação; ou
- Não haja saldo na central depositária da B3 ou no sistema de gestão de ativos, conforme o ativo.

#### 7.5.5. Retirada de cobertura de posições por requisição via sistema

O processo de retirada de **cobertura** de **posição** por requisição no sistema da **câmara** é aplicável às **posições** em contratos de opção sobre ação, **empréstimo** de **ativos** e de **operação compromissada**. O **participante de negociação pleno** e o **participante de liquidação** são os **participantes** que podem requisitar a retirada de **cobertura** de **posição**, a pedido do **comitente** vendedor, via tela do sistema da **câmara** ou por meio do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

Para efetuar a retirada de cobertura de posição, o participante deve informar:

i. A conta na câmara;

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

- ii. O tipo de posição (opção, operação compromissada ou empréstimo de ativos); e
- iii. O ativo-objeto.

No caso de **posições** em contratos de opção sobre ação e de **empréstimo** de **ativos** de renda variável:

- O participante deve informar o agente de custódia e a conta de depósito onde o saldo utilizado para cobertura está depositado e bloqueado;
- Para contratos de empréstimo de ativos, o agente de custódia e a conta de depósito somente podem ser aqueles vigentes no contrato; e
- Adicionalmente, o participante pode informar a carteira de custódia onde o saldo gerado pela retirada de cobertura será depositado, podendo ser a carteira livre, a carteira de garantias ou a própria carteira de cobertura aplicável a cada tipo de posição. Se não houver carteira informada, o sistema considera que o saldo de custódia ficará na própria carteira de cobertura.

No caso de **posições** em contratos de **empréstimo de ativos** de renda fixa pública ou **operação compromissada específica**:

- O agente de custódia e a conta de depósito de título público federal somente podem ser aqueles estabelecidos no contrato; e
- O saldo retirado da **finalidade** de **cobertura** (22) é movimentado para a **finalidade** depósito de **ativos** de renda fixa pública (21).

Ao informar os dados básicos, o sistema da **câmara** exibe as **posições** passíveis de retirada de **cobertura**, considerando o **agente de custódia** e a **conta de depósito** informados. O **participante** seleciona as **posições** e informa as quantidades a serem retiradas.

Para retirada de **cobertura** de diferentes tipos de **posição**, o **participante** deve efetuar diferentes requisições.

Se houver troca de **carteira** de custódia ou de **finalidade**, conforme o **ativo**, o **agente de custódia** indicado deve aprovar a requisição no próprio dia da solicitação.

Todo o pedido de retirada de **cobertura** de **posição** está sujeito à análise de risco.

Caso todas as aprovações tenham sido efetuadas, as devidas movimentações de custódia são realizadas e as **posições** são atualizadas imediatamente após a efetivação da requisição.

Caso a requisição seja rejeitada por qualquer parte envolvida ou não seja aprovada no próprio dia, a requisição é cancelada.

As **posições** de termo de **ativos** do mercado à vista não podem ter a **cobertura** retirada.

# 7.5.6. Retirada de cobertura e cobertura na mesma requisição via sistema

Para opção sobre ação, para empréstimo de ativos ou para operação compromissada, o participante pode solicitar em uma mesma requisição (i) a retirada de cobertura de uma determinada posição e (ii) a cobertura de outra posição, desde que as duas posições sejam do mesmo tipo, estejam sob a mesma conta de posição e os ativos, sob o mesmo agente de custódia e mesma conta de depósito. Esse procedimento pode ser utilizado, por exemplo, nas seguintes situações: (i) para evitar a necessidade de depósito de garantias para dois contratos de empréstimo envolvidos no processo de encerramento de um contrato e de abertura de um novo contrato, e (ii) para retirar a cobertura de uma opção e cobrir outra opção com preços de exercício diferentes.

Para efetuar essa requisição, o participante deve informar:

- i. A conta de posição;
- ii. O tipo de posição (opção, operação compromissada ou empréstimo de ativos); e
- iii. O ativo-objeto

O participante deve informar o agente de custódia e a conta de depósito onde o saldo utilizado para cobertura está depositado. Para contratos de empréstimo de ativos e de operação compromissada, o agente de custódia e a conta de depósito somente podem ser aqueles estabelecidos no contrato.

Ao informar os dados básicos, o sistema da **câmara** exibe as **posições**, considerando o **agente de custódia** e a **conta de depósito** informados, o **participante** seleciona as **posições** e informa as quantidades a serem retiradas ou cobertas.

Se houver necessidade de mais **ativos** para **cobertura**, o **agente de custódia** indicado deve aprovar a requisição no próprio dia da solicitação.

Todo pedido de retirada de **cobertura** de **posição** está sujeito à análise de risco, conforme disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Caso todas as aprovações tenham sido efetuadas, as devidas movimentações de custódia são realizadas e as **posições** são atualizadas imediatamente após a efetivação da requisição.

A requisição é automaticamente cancelada caso:

- Haja rejeição por qualquer parte envolvida;
- Não seja aprovada no próprio dia da solicitação; ou
- Não haja saldo na central depositária da B3 ou no sistema de gestão de ativos, conforme o ativo.

#### 7.5.7. Transferência de ativos entre carteiras de cobertura

Sob o mesmo participante, conta de posição, agente de custódia e conta de depósito, pode ser efetuada a retirada de cobertura de um tipo de posição e a cobertura de outro tipo de posição em uma única requisição.

Para efetuar essa requisição, o participante deve informar:

- i. A conta de posição;
- ii. O tipo de **posição** origem (opção ou **empréstimo** de **ativos**); e
- iii. O ativo-objeto.

O participante deve informar o agente de custódia e a conta de depósito em que o saldo utilizado para cobertura está depositado. Para contratos de empréstimo de ativos, o agente de custódia e a conta de depósito somente podem ser aqueles estabelecidos no contrato.

Ao informar os dados básicos, o sistema da **câmara** exibe as **posições**, considerando o **agente de custódia** e a **conta de depósito** informados, o **participante** seleciona as **posições** e informa as quantidades a serem retiradas ou cobertas em cada **posição**. O

saldo de **coberturas** ou de retiradas de diferentes **posições** do mesmo tipo deve gerar uma retirada de **ativos** utilizados para **cobertura**.

Nesse momento, o participante solicita que o destino dessa retirada de ativos de cobertura de determinado tipo de posição seja utilizado para cobertura de outro tipo de posição e, consequentemente, em outra carteira de cobertura. O sistema da câmara disponibiliza ao participante as posições que podem ser cobertas ou retiradas, considerando o tipo de posição destino informado, sob o mesmo participante, conta de posição, agente de custódia e conta de depósito.

O participante seleciona as posições e informa as quantidades a serem retiradas ou cobertas no tipo de posição destino. As posições de termo de ações não podem ter a cobertura retirada. O saldo de coberturas ou de retiradas de diferentes posições do mesmo tipo deve gerar uma cobertura de ativos no total.

As **posições** de **empréstimo de ativos** de renda fixa pública e de **operação compromissada** não podem ter a **cobertura** retirada para outro tipo de **posição** que não seja do **mercado de renda fixa pública**.

O saldo de **ativos** retirados no tipo de **posição** de origem deve ser maior ou igual ao saldo de ativos utilizados para **cobertura** no tipo de **posição** de destino. Eventual saldo remanescente continuará disponível na **carteira** de **cobertura** origem.

O sistema da **câmara** gera um número de requisição, com seu respectivo status.

Se o participante solicitante for diferente do agente de custódia dos ativos, o agente de custódia indicado deve aprovar a indicação no próprio dia da solicitação.

Todo pedido de retirada de **cobertura** de **posição** está sujeito à análise de risco, conforme disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Caso todas as aprovações tenham sido efetuadas, as devidas movimentações de custódia são realizadas e as **posições** são atualizadas imediatamente após a efetivação da requisição.

Caso a requisição seja rejeitada por qualquer parte envolvida ou não seja aprovada no próprio dia, a requisição é cancelada.

#### 7.5.8. Cancelamento de requisição de cobertura via sistema

Se a requisição de **cobertura** não estiver efetivada com todas as aprovações necessárias, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** pode requisitar o cancelamento da requisição de **cobertura** de **posição** e o pedido é imediatamente efetivado. O pedido pode ser solicitado via telas do sistema da **câmara** ou por meio do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

Se a requisição de **cobertura** já estiver efetivada, o cancelamento não é mais possível.

## 7.5.9. Liquidação de posição coberta de empréstimo de ativos

No caso de **liquidação** de **posição** coberta de **empréstimo** de **ativos**, seja ela antecipada, ou no vencimento, a **câmara** adota os seguintes procedimentos para gerar as instruções de **liquidação** do **comitente tomador**:

- i. Primeiro, gera instrução de liquidação de débito com a carteira de cobertura.
   A quantidade dessa instrução é limitada à quantidade coberta informada na posição; e
- ii. Segundo, para a quantidade remanescente, se houver, ou seja, para a quantidade não coberta, a câmara verifica a carteira informada na posição de empréstimo. Se a carteira informada for a carteira de cobertura de empréstimo de ativos, a câmara gera instrução de liquidação de débito com a carteira livre. Se a carteira informada não for a carteira de cobertura de empréstimo de ativos, a câmara gera instrução de liquidação de débito com a carteira informada na posição de empréstimo.

# 7.5.10. Movimentação de ativos na central depositária da B3 em carteiras de cobertura

A partir do momento em que a **posição** é considerada coberta, os **ativos** depositados na **central depositária da B3** para **cobertura** da **posição** ficam bloqueados para movimentação.

Caso o **agente de custódia** solicite a movimentação do **ativo**, o sistema da **central depositária da B3** verifica, no sistema da **câmara**, se a quantidade solicitada para movimentação não está sendo utilizada para **cobertura** de **posições**.

Se a quantidade solicitada estiver sendo utilizada como **cobertura**, o **agente de custódia**, para movimentar o saldo, deve, inicialmente, solicitar ao **participante** que está utilizando o saldo para **cobertura** que efetue a retirada de **cobertura** da **posição** no sistema da **câmara**.

## 7.5.11. Movimentação de ativos no SELIC

A partir do momento em que a **posição** é considerada coberta, os **ativos** depositados no SELIC para **cobertura** da **posição** ficam bloqueados para movimentação.

Caso o **agente de custódia** solicite a movimentação dos **ativos**, o sistema de gestão de **ativos** verifica se a quantidade solicitada para movimentação não está sendo utilizada como **cobertura** de **posições**.

Se a quantidade solicitada estiver sendo utilizada como **cobertura**, para movimentá-la o **agente de custódia** deve, primeiramente, solicitar ao **participante** que estiver utilizando o saldo como **cobertura** que efetue a retirada de **cobertura** da **posição** no sistema da **câmara**.

# 7.5.12. Multa por não cobertura de contrato a termo de ativos do mercado à vista

O contrato a termo de ativos do mercado à vista deve ser obrigatoriamente coberto pelo **comitente** vendedor, com a disponibilização à **câmara** dos **ativos-**objetos do contrato. O não cumprimento desse requisito gera **multa** para o **comitente** vendedor.

A partir do segundo dia útil da data de negociação do contrato, para o contrato que não estiver coberto com **ativos** depositados na **central depositária da B3** ou por meio de compras vinculadas, o **comitente** sofre **multa** de 0,5% (meio por cento) ao dia, aplicável sobre o volume não coberto. Tal **multa** será aplicada diariamente, até a **cobertura** do contrato, e possui valor diário limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não cumulativos.

A partir do sétimo dia útil da data de negociação do contrato, para o contrato que não estiver coberto com **ativos** depositados na **central depositária da B3**, em decorrência de **falha de entrega** da compra vinculada e não execução de recompra emitida em favor do vendedor a termo, o **comitente** sofre **multa** de 0,5% (meio por cento) ao dia, aplicável sobre o volume não coberto. Tal **multa** será aplicada diariamente, até a **cobertura** do contrato, e possui valor diário limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não cumulativos.

A cobrança da **multa** ocorre no dia útil seguinte a sua apuração, por meio do **saldo líquido multilateral**.

# 7.5.13. Horário-limite para manutenção de cobertura de posições

Todas as solicitações, aprovações e cancelamentos relativos à manutenção de **cobertura** de **posições** do **mercado de renda variável** podem ser efetuados até às 19h30.

Todas as solicitações, as aprovações e os cancelamentos relativos à manutenção de **cobertura** de **posições** do **mercado de renda fixa pública** podem ser efetuados até as 18h00.

# 7.5.14. Bloqueio de cobertura de posição sobre ativo de renda fixa pública

A transferência dos **ativos** da **finalidade** depósito de **ativos** de renda fixa pública (21) para a **finalidade** utilizada para fins de **cobertura** de **posições** em **ativos** de renda fixa pública (22), constitui saldo apartado para fins de **liquidação** de **operações** realizadas na **câmara**.

## 7.6. Manutenção das posições de empréstimo

As posições de **empréstimo** de **ativos** são mantidas pela **câmara** até o seu encerramento e são passíveis de cancelamento, alteração, renovação e liquidação antecipada, conforme as regras dispostas nos itens a seguir.

#### 7.6.1. Cancelamento de contrato

O cancelamento de contratos de **empréstimo** de **ativos** é o processo por meio do qual o contrato gerado é cancelado, de forma que a quantidade de **ativos** do contrato de **empréstimo** retorna à **conta de depósito** do **comitente doador**, sem efeitos para a **liquidação** financeira.

A solicitação de cancelamento é permitida somente na data de contratação do empréstimo. O participante responsável pelo comitente tomador, o participante responsável pelo comitente doador e os agentes de custódia direcionados, se houver direcionamento, devem enviar solicitação formal e documentação comprobatória de que houve erro operacional. No caso de posição doadora que esteja sendo utilizada para crédito de margem, a solicitação de cancelamento está sujeita aos critérios de risco, conforme disposto no manual de administração de risco da câmara.

A solicitação formal de cancelamento de contrato dever ser assinada:

- Pelos procuradores do participante, com anuência do Diretor de Controles Internos ou do Diretor de Relações com o Mercado do participante, devendo aquele que não a assinou constar entre os destinatários da mensagem eletrônica de envio da carta; ou
- 2. Pelos procuradores do **participante**, somente, desde que a carta seja substituída por outra de igual conteúdo assinada por um dos diretores referidos acima.

A solicitação está sujeita à análise da **câmara** que, a seu critério, pode exigir documentação adicional.

#### 7.6.2. Alteração de contrato

A alteração de contratos de **empréstimo** de **ativos** é o processo por meio do qual o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** responsável pela **posição** pode solicitar alterações de alguns parâmetros do contrato, mediante aprovação do **participante** detentor da **posição** de natureza oposta e, se forem alterações de custódia, mediante aprovação do **agente de custódia** responsável pela **conta de depósito** objeto da alteração.

Para os contratos oriundos de **registro**, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação**, **tomador** ou **doador** do contrato de **empréstimo**, pode solicitar alterações nos parâmetros listados abaixo, com efetivação somente após a aprovação do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** detentor de **posição** de natureza oposta à do contrato, e sujeita à avaliação de risco pela **câmara**:

- Data de carência:
- Reversibilidade ao doador; e
- Reversibilidade ao doador em caso de oferta pública de aquisição (OPA) no caso de empréstimo de ativos de renda variável.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, tomador ou doador do contrato de empréstimo, pode solicitar alterações nas informações de custódia, listadas abaixo, com efetivação somente após a aprovação do agente de custódia responsável pela conta de depósito objeto da alteração:

- Agente de custódia;
- Conta de depósito, no caso de empréstimo de ativos de renda variável;
- Conta de depósito de título público federal, no caso de empréstimo de ativos de renda fixa pública;
- Carteira, no caso de empréstimo de ativos de renda variável; e
- Finalidade, no caso empréstimo de ativos de renda fixa pública.

Em relação a trocas de carteiras, no caso de empréstimo de ativos de renda variável:

- para um contrato doador é permitida a troca entre as carteiras livre (2101-6) e de garantias (2390-6) e carteira utilizada para fins de controle de ativos pelo participante (2906-8); e
- para o tomador é permitida a troca entre as carteiras livre (2101-6) e de cobertura (2201-2) e carteira utilizada para fins de controle de ativos pelo participante (2906-8).

No caso de alteração do **agente de custódia** estabelecido no contrato, o novo **agente de custódia** deve aprovar a alteração, até às 19h45, e o anterior é informado.

Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo carregamento da posição de empréstimo de ativos, tenha código

operacional igual ao do **agente de custódia** do contrato, não há a necessidade de aprovação deste agente para as alterações que envolvem dados de custódia.

Não é permitida a alteração do **agente de custódia** estabelecido no contrato, caso a **posição** esteja coberta.

As alterações de contrato podem ser solicitadas a partir do dia útil seguinte à contratação (D+1), até o dia útil anterior (Dv-1) ao vencimento do contrato, até às 19h30. No caso em que a aprovação não for efetivada até o término do mesmo dia da solicitação, a **câmara** descarta a solicitação de alteração.

Para os contratos de **empréstimo** de cotas de ETF de renda fixa, após a alteração do custodiante e/ou **conta** de custódia do contrato do lado **doador**, o saldo analítico, com as informações de preço e data de aquisição dos **ativos** doados no contrato, é movimentado para o novo **agente de custódia** e/ou **conta** de custódia.

Os **participantes** podem solicitar e aprovar as solicitações por meio de telas do sistema da **câmara** ou do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara** conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

#### 7.6.3. Renovação de contrato

A renovação de contratos de empréstimo de ativos é o processo por meio do qual o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (este último no caso do mercado de renda fixa pública), que registrou a operação original pode solicitar a renovação do contrato, mediante as aprovações (i) do participante responsável pela posição, no caso de indicação de participante carrying na contratação, (ii) do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação detentor da posição de natureza oposta e (iii) do agente de custódia tomador e doador. A efetivação da renovação está sujeita à avaliação de risco pela câmara.

Os contratos de **empréstimo** de **ativos** tomados compulsoriamente por **participante de liquidação** durante o processo de tratamento de **falhas de entrega** não são passíveis de renovação.

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

No processo de renovação, os parâmetros podem ser repactuados entre as partes do contrato, conforme a forma de contratação:

- a. Contratação por meio do registro:
- · Quantidade igual ou menor do contrato original;
- Taxa do empréstimo;
- Percentual de correção sobre um indexador, no caso de ativos de renda fixa pública;
- Indexador de correção, no caso de ativos de renda fixa pública;
- Data de vencimento:
- Data de carência;
- Reversibilidade ao doador; e
- Reversibilidade ao doador em caso de oferta pública de aquisição (OPA), no caso de ativos de renda variável.

No caso de contrato de **empréstimo** de **ativos** de renda fixa pública, não podem ser informados, na mesma requisição, a taxa do **empréstimo** e o percentual de correção, com o respectivo indexador de correção.

- b. Contratação por meio de negociação eletrônica:
  - Quantidade menor ou igual à do contrato original; e
  - Taxa do empréstimo.

No caso de contratos oriundos de negociação eletrônica, a nova data de vencimento é definida conforme o padrão do contrato.

Se o contrato possuir direcionamento de **entrega** ou de recebimento de **ativos** a um **agente de custódia**, este também deve aprovar a solicitação de renovação.

Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo carregamento da posição de empréstimo de ativos, tenha código operacional igual ao do agente de custódia do contrato, não há a necessidade de aprovação deste agente para o processo de renovação.

As renovações de **empréstimo** de **ativos** de renda variável podem ser solicitadas até às 14h00, a partir da data de carência do contrato, até três dias úteis anteriores (Dv-3)

ao vencimento do contrato. Para os contratos de **empréstimo** de cotas de ETF de renda fixa, a renovação pode ser solicitada até 2 (dois) dias úteis anteriores (Dv-2) ao vencimento do contrato. No caso de indicação, na contratação da **operação**, de **participante** *carrying*, este (i) não pode solicitar a renovação do contrato e (ii) deve aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação até às 14h30 da data de solicitação. Caso não haja aprovação ou rejeição do **participante** *carrying* até o horário-limite, a solicitação de renovação é aprovada automaticamente.

O participante executor da posição de natureza oposta, após ser notificado da solicitação de renovação, deve aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação até às 16h00. O participante carrying da posição desta natureza, se houver, deve aprovar ou rejeitar a solicitação, até às 16h30. Caso não haja aprovação ou rejeição do participante carrying até o horário-limite, a solicitação de renovação é aprovada automaticamente.

Após as aprovações dos **participantes** executores e *carrying*, os **agentes de custódia** devem aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação, até às 17h30. Caso não haja aprovação ou rejeição dos **agentes de custódia** até o horário-limite, a solicitação de renovação é rejeitada automaticamente.

As renovações de **empréstimo** de **ativos** de renda fixa pública podem ser solicitadas até as 14h00, a partir da data de carência do contrato, até cinco dias úteis anteriores (Dv-5) ao vencimento do contrato. No caso de indicação, na contratação da **operação**, de **participante** *carrying*, este (i) não pode solicitar a renovação do contrato e (ii) deve aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação, até as 14h30 da data de solicitação. Caso não haja aprovação ou rejeição do **participante** *carrying* até o horário-limite, a solicitação de renovação é aprovada automaticamente.

O participante executor da posição de natureza oposta, após ser notificado da solicitação de renovação, deve aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação, até as 16h00. O participante carrying da posição de natureza oposta, se houver, deve aprovar ou rejeitar a solicitação, até as 16h30. Caso não haja aprovação ou rejeição do participante carrying até o horário-limite, a solicitação de renovação é aprovada automaticamente.

Após as aprovações dos **participantes** executores e *carrying*, os **agentes de custódia** devem aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação, até as 17h30. Caso não haja

aprovação ou rejeição dos **agentes de custódia** até o horário-limite, a solicitação de renovação é rejeitada automaticamente

Na data de renovação, do contrato de empréstimo de ativos de renda fixa pública, o preço de referência do contrato é estabelecido com base no preço do ativo verificado no dia útil anterior, conforme definido nas especificações do contrato de empréstimo de ativos de renda fixa pública.

No terceiro dia útil anterior ao vencimento (Dv-3), os contratos oriundos de negociação eletrônica com quantidade em aberto e que não estiverem em processo de **liquidação** serão renovados automaticamente, mantendo as características do contrato original e com nova data de vencimento, conforme padrão do contrato.

Na data de renovação, o preço de referência do contrato é estabelecido com base no preço médio do **ativo** verificado no dia útil anterior.

No dia útil seguinte à renovação, a remuneração do contrato de **empréstimo** de **ativos** e os emolumentos são liquidados pelo **saldo líquido multilateral**. Os valores financeiros são apurados de forma *pro rata* a partir da data de contratação até o dia da solicitação de renovação do contrato.

Os **participantes** podem solicitar e aprovar as solicitações por meio de telas do sistema da **câmara** ou do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

# 7.6.4. Liquidação antecipada de contrato

A **liquidação** antecipada de contratos de **empréstimo** de **ativos** é o processo por meio do qual o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** responsável pelo carregamento da **posição** pode solicitar a **liquidação** do contrato em data anterior ao vencimento, desde que previsto no contrato.

Quando solicitada a **liquidação** antecipada de **empréstimo** de **ativos** de renda variável, pelo **participante de negociação pleno** ou pelo p**articipante de liquidação tomador** do contrato, a **liquidação** é agendada para o dia útil seguinte (Ds+1) da solicitação. Se houver direcionamento de **entrega** de **ativos** por um **agente de custódia**, este também deve aprovar a solicitação de liquidação antecipada. O **tomador** pode solicitar a

**liquidação** antecipada a partir da data de carência do contrato, até dois dias úteis anteriores (Dv-2) ao vencimento do contrato.

Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação tomador, responsável pelo carregamento da posição de empréstimo de ativos, tenha código operacional igual ao do agente de custódia do contrato, não há a necessidade de aprovação deste agente para o processo de liquidação antecipada pelo tomador.

Quando solicitada pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação doador do contrato, a liquidação é agendada para o segundo dia útil seguinte (Ds+2) da solicitação, se solicitada até 9h30, ou para o terceiro dia útil seguinte (Ds+3) da solicitação, se solicitada após 9h30. Exceção para os contratos de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa que tem a liquidação agendada para o dia útil seguinte (Ds+1), se solicitada até 9h30, ou para o segundo dia útil seguinte (Ds+2) da solicitação, se solicitada após 9h30. O doador pode solicitar a liquidação antecipada:

 a. No período entre a data de carência do contrato e o dia em que o agendamento da liquidação não for para uma data posterior ou igual ao vencimento, no caso de contrato oriundo de registro; e

No período entre a data de carência do contrato e o dia em que o agendamento da liquidação não for para uma data posterior ao vencimento, no caso de contrato oriundo de negociação eletrônica. Quando solicitada a liquidação antecipada de empréstimo de ativos de renda fixa pública pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação doador do contrato, a liquidação é agendada para o quarto dia útil seguinte (Ds+4) à solicitação. O doador pode solicitar a liquidação antecipada a partir da data de carência do contrato, até o dia em que o agendamento da liquidação não for para uma data posterior ou igual ao vencimento.

No dia da **liquidação**, por vencimento ou por **liquidação** antecipada, os **ativos**, a remuneração do contrato de **empréstimo** de **ativos** e os emolumentos são liquidados pelo **saldo líquido multilateral**. Para os negócios contratados na forma de **registro** ou de negociação eletrônica com **liquidação** em D+0, os valores financeiros são apurados de forma *pro-rata* a partir da data de contratação, até o dia útil anterior à **liquidação** do contrato, com exceção dos emolumentos da B3, que são considerados até a data de **liquidação**. Para os negócios contratados na forma de negociação eletrônica com

**liquidação** em D+1, os valores financeiros são apurados de forma pro rata a partir do dia útil seguinte à data da contratação até o dia da **liquidação** do contrato.

Para os contratos de **empréstimo** de **ativos** de renda fixa pública, os valores financeiros são apurados de forma *pro rata* a partir da data de contratação até o dia da **liquidação** do contrato.

A exceção às regras mencionadas acima ocorre quando o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação tomador** solicita a **liquidação** antecipada no mesmo dia do **registro** da **operação** (D+0). Nesse caso, a solicitação não considera a data de carência e a **liquidação** é efetivada no dia útil seguinte (D+1) à solicitação. O valor financeiro considera a remuneração de contratos referente a um dia de prazo.

As **liquidações** antecipadas podem ser solicitadas até às 19h30 e aprovadas até às 19h45 e, no caso em que as aprovações não forem efetivadas até o término do mesmo dia da solicitação, a **câmara** descarta a solicitação de **liquidação** antecipada.

Os **participantes** podem solicitar e aprovar as solicitações por meio de telas do sistema da **câmara** ou envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara** conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

## 7.6.5. Cancelamento de solicitação de alteração ou renovação

Se a solicitação de alteração ou de renovação não apresentar todas as aprovações necessárias, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode requisitar o cancelamento da solicitação e o pedido é imediatamente efetivado. O pedido pode ser solicitado via telas do sistema da câmara ou envio de mensagens eletrônicas à câmara conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

Se a solicitação de alteração ou de renovação já estiver efetivada, o cancelamento não é mais possível.

#### 7.6.6. Cancelamento de solicitação de liquidação antecipada

Caso a solicitação de **liquidação** antecipada pelo **tomador** estiver pendente de aprovação do **agente de custódia**, o **participante de negociação pleno** ou o

participante de liquidação pode requisitar o cancelamento da solicitação de liquidação antecipada e, nesse caso, o pedido é imediatamente efetivado.

Caso a solicitação de **liquidação** antecipada pelo **tomador** não esteja pendente de aprovação do **agente de custódia**, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** pode requisitar o cancelamento da solicitação, somente no próprio dia em que a solicitação foi realizada. A solicitação de cancelamento deve ser aprovada pelo **agente de custódia**. Após a aprovação do **agente de custódia**, o cancelamento da **liquidação** antecipada deve ser aprovado pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação** detentor de **posição** de natureza oposta do contrato de **empréstimo** de **ativos**.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode requisitar o cancelamento da solicitação de liquidação antecipada pelo doador até o dia útil anterior à data de liquidação. O cancelamento da liquidação antecipada deve ser aprovado pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação detentor de posição de natureza oposta do contrato de empréstimo de ativos.

O pedido pode ser solicitado via telas do sistema da **câmara** ou envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

O cancelamento de **liquidação** antecipada pode ser solicitado até às 19h30 e aprovado até às 19h45.

# 7.6.7. Manutenção de operações oriundas de intermediação de empréstimo de ativos de renda variável

No caso de **operações** contratadas por meio da negociação eletrônica com **liquidação** em D+1 e após o encerramento da grade de aceitação de indicação de custodiante, a **câmara** vincula automaticamente todos os contratos registrados na **conta** de intermediação, utilizando identificador numérico único, gerado pelo sistema de **controle de posições**, para cada intermediação.

No caso de **operações** contratadas por meio de **registro**, o **participante de negociação pleno** deve informar, no sistema de **controle de posições**, os contratos **doadores** e **tomadores** registrados com a utilização da **conta** de intermediação e que

devem compor nova intermediação de **operações** de **empréstimo** de **ativos**. Nesse momento, são efetuadas as seguintes validações acerca dos contratos a compor a intermediação:

- Os contratos informados devem ter os mesmos ativo-objeto, taxa de remuneração, data de negociação, data de vencimento e carência mínima, bem como ser reversíveis aos doadores;
- Os contratos entre o comitente tomador titular de conta de intermediação
  e os comitentes doadores devem ter como participante executor,
  participante carrying e agente de custódia o próprio participante de
  negociação pleno. Os comitentes doadores devem ser do tipo pessoa
  física, clube de investimentos ou pessoa jurídica não financeira;
- Os contratos com o comitente doador titular da conta de intermediação devem ter como participante executor, participante carrying e agente de custódia o próprio participante de negociação pleno;
- Os contratos realizados por intermédio da conta de intermediação, como comitente doador ou comitente tomador, não podem utilizar a carteira de garantias (2390-6);
- Um mesmo contrato n\u00e3o pode integrar, simultaneamente, mais de uma intermedia\u00e7\u00e3o;
- A soma das quantidades dos contratos em que o titular da conta de intermediação figura como comitente doador deve ser igual à soma dos contratos em que o titular da conta de intermediação figura como comitente tomador; e
- Os contratos não podem estar pendentes de alteração, renovação,
   liquidação antecipada ou transferência.

Após a validação, se cumpridas todas as condições necessárias para criação da intermediação, o sistema de **controle de posições** vincula os contratos informados pelo **participante de negociação pleno**, gerando um número de identificação único para a intermediação.

Em caso de erro operacional, a **câmara** pode, a seu critério e mediante solicitação do **participante negociação pleno**, realizar a vinculação, como componentes de uma mesma intermediação, de contratos com datas de negociação ou taxas de remuneração diferentes.

# 7.6.7.1. Alteração de doador

A alteração do **doador** é o processo por meio do qual o **participante de negociação pleno** solicita à **câmara** a substituição, em uma intermediação já registrada no sistema de **controle de posições**, de um ou mais contratos em que ele figura como **comitente tomador**.

Para solicitar alteração de **doador**, o **participante de negociação pleno** deve, no **sistema de contratação de empréstimo** de **ativos**, realizar uma nova contratação com um **comitente doador** do tipo pessoa física, clube de investimentos ou instituição não financeira, registrando-a na **conta** intermediação.

Após a contratação, o participante de negociação pleno deve, no sistema de controle de posições, realizar a substituição, informando o número da intermediação, os contratos a serem substituídos e os novos contratos a compor a intermediação. Os contratos substituídos têm a liquidação antecipada pelo tomador, solicitada automaticamente pelo sistema.

Para a efetivação do processo de alteração de **doador**, o sistema de **controle de posições** realiza as seguintes validações:

- Os contratos informados devem ter os mesmos ativo-objeto, data de vencimento e carência mínima, bem como serem reversíveis aos doadores;
- Os contratos devem ter como participante executor, participante carrying
   e o agente de custódia, o próprio participante de negociação pleno.
- Os comitentes doadores devem ser do tipo pessoa física, clube de investimento ou pessoa jurídica não financeira;
- Os contratos realizados por intermédio da conta de intermediação não podem utilizar a carteira de garantias (2390-6);

- Um mesmo contrato não pode integrar, simultaneamente, a mesma intermediação;
- A soma das quantidades dos contratos substituídos deve ser igual à soma das quantidades dos novos contratos a compor a intermediação; e
- Os contratos não podem estar pendentes de alteração, renovação,
   liquidação antecipada ou transferência.

A alteração de **doador** pode ser solicitada para um **empréstimo** contratado por meio da negociação eletrônica com **liquidação** em D+1, a ser substituído por um **empréstimo** contratado por meio do registro de **empréstimo** de **ativos**, desde que as restrições acima elencadas sejam cumpridas.

# 7.6.7.2. Alteração de contrato

Os contratos de **empréstimo** de **ativos** que compõem uma intermediação registrada no sistema de **controle de posições** não podem ter seus atributos alterados pelo **participante de negociação pleno** titular da **conta** de intermediação.

# 7.6.7.3. Renovação do contrato

Os contratos de **empréstimo** de **ativos** que compõem uma intermediação registrada no sistema de **controle de posições** podem ser renovados mediante solicitação e aprovação de todos os **participantes** envolvidos.

O processo de renovação de contratos que compõem uma intermediação funciona da seguinte forma:

- Seguindo as mesmas regras e os mesmos horários estabelecidos na subseção 6.6.3, os contratos em que o titular da conta de intermediação figura como comitente doador podem ser renovados total ou parcialmente;
- Após a efetivação do processo de renovação, o sistema de controle de posições identifica, por meio do número da intermediação, os contratos em que o titular da conta de intermediação figura como comitente tomador e

realiza a renovação automaticamente, utilizando os mesmos atributos da renovação estabelecidos na subseção 6.6.3;

- Em caso de renovação parcial, ou seja, em que a renovação não abranja a quantidade total da intermediação, o participante de negociação pleno deve informar no sistema de controle de posições quais contratos, e respectivas quantidades, devem ser renovados. Caso o participante de negociação pleno não informe os contratos a serem renovados até o horário limite para manutenção de contratos em conta de intermediação, o sistema de controle de posições efetua a renovação automática na seguinte ordem:
  - Contratos com as maiores quantidades; e
  - Contratos com numerações mais antigas.

Caso, durante o processo de renovação, algum contrato não seja renovado devido à violação de alguma regra, o sistema de **controle de posições** informa o fato ao **participante de negociação pleno** titular da **conta** de intermediação

# 7.6.7.4. Transferência de posições

Os contratos de **empréstimo** de **ativos** que compõem uma intermediação não podem ser transferidos, exceto para os casos descritos na subseção 6.6.7.6.

#### 7.6.7.5. Liquidação antecipada de contrato

Os contratos de **empréstimo** de **ativos** que compõem uma intermediação registrada no sistema de **controle de posições** podem ser liquidados antecipadamente, mediante solicitação dos **participantes** envolvidos.

No caso de **liquidação** antecipada pelo **doador**, o **participante de negociação pleno** solicita a **liquidação** antecipada dos contratos que tenham a conta de intermediação como **comitente tomador**, e os **comitentes doadores**. O sistema de **controle de posições** realiza automaticamente a solicitação de **liquidação** antecipada nos contratos realizados entre a **conta** de intermediação, como **comitente doador**, e os **comitentes tomadores** 

No caso de **liquidação** antecipada pelo **tomador**, o **participante de negociação pleno** responsável pelo **comitente tomador** solicita a **liquidação** antecipada dos contratos que tenham a conta de intermediação como **comitente doador**, e o **comitente tomador**. O sistema de **controle de posições** realiza automaticamente a **liquidação** antecipada dos contratos que compõem a mesma intermediação, nos quais o **participante de negociação pleno** figura como **comitente tomador**.

Em caso de **liquidação** antecipada pelo **tomador** parcial, ou seja, que não abrange a quantidade total da intermediação, o **participante de negociação pleno** deve informar, no sistema de **controle de posições**, quais contratos da intermediação, dentre aqueles em que o **participante de negociação pleno** figura como **comitente tomador** devem ser liquidados, e as respectivas quantidades. Caso o **participante de negociação pleno** não informe os contratos a serem liquidados até o horário limite para manutenção de contratos em **conta** de intermediação, o sistema de **controle de posições** efetua a **liquidação** na seguinte ordem

- o Contratos com as menores quantidades; e
- Contratos com as numerações mais antigas.

Caso, durante o processo de **liquidação** antecipada, algum contrato não seja **liquidado** devido à violação de alguma regra, o sistema de **controle de posições** informa o fato ao **participante de negociação pleno** titular da **conta** de intermediação

# 7.6.7.6. Assunção das operações oriundas de intermediação de empréstimo de ativos

Em caso de **inadimplência** ou liquidação extrajudicial do **participante de negociação pleno** detentor da **conta** de intermediação, de acordo com o regulamento e o manual de administração de risco da **câmara**, os contratos de **empréstimo** de **ativos** que compõem uma intermediação podem, a critério da **câmara** ou do liquidante, respectivamente, ser transferidos a um outro **participante de negociação pleno**.

Caso não seja possível realizar a transferência utilizando **conta** de intermediação do **participante destino**, ocorre a assunção dos contratos, onde os contratos originais serão substituídos por novos contratos, sem a utilização da **conta** de intermediação, diretamente entre **comitente doador** e o **comitente tomador**.

A manutenção de **operações** oriundas de intermediação de **empréstimo** de **ativos** pode ser efetuada até às 20h00 da data da solicitação.

Os **participantes** podem efetuar os procedimentos descritos na subseção 6.6.7 por meio de telas do sistema da **câmara** ou do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

## 7.7 Manutenção das posições em operações compromissadas específicas

As **posições** de **operações compromissadas específicas** são mantidas pela **câmara** até o respectivo encerramento e são passíveis de cancelamento, alteração, renovação e **liquidação** antecipada, conforme as regras dispostas nas subseções a seguir.

#### 7.7.1. Cancelamento de contrato

O cancelamento de contratos de **operações compromissadas específicas** é o processo por meio do qual os **ativos** da **operação compromissada específica** retornam à **conta de depósito** do **comitente** vendedor no SELIC e o valor financeiro da operação retorna ao **comitente** comprador.

A solicitação de cancelamento é permitida somente na data de contratação da **operação compromissada específica**. O **participante** responsável pelo **comitente** comprador, o **participante** responsável pelo **comitente** vendedor e os **agentes** de **custódia** direcionados, se houver direcionamento, devem enviar solicitação formal e documentação comprobatória de que houve erro operacional.

A solicitação formal de cancelamento de contrato deve ser assinada:

- Pelos procuradores do participante, com anuência do Diretor de Controles Internos ou do Diretor de Relações com o Mercado do participante, devendo aquele que não a assinou constar dentre os destinatários da mensagem eletrônica de envio da carta; ou
- 2. Pelos procuradores do **participante** somente, desde que a carta seja substituída por outra de igual conteúdo assinada por um dos diretores referidos acima.

A solicitação está sujeita à análise da **câmara** que, a seu critério, pode exigir documentação adicional.

## 7.7.2 Alteração de contrato

A alteração de contratos de operação compromissada específica é o processo por meio do qual o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pela posição pode solicitar alterações de alguns parâmetros da operação, mediante aprovação do participante detentor da posição de natureza oposta e, se forem alterações de custódia, mediante aprovação do agente de custódia responsável pela conta de depósito na central depositária da B3 objeto da alteração.

No momento da alteração do contrato, a **câmara** verifica se a **conta de depósito** na **central depositária da B3** indicada possui **vínculo** com a **conta de depósito Selic**. Caso não tenha esse **vínculo**, a **câmara** rejeita automaticamente a alteração do contrato

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, comprador ou vendedor da operação compromissada, pode solicitar alterações nos parâmetros listados abaixo, com efetivação somente após a aprovação do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação detentor de posição de natureza oposta à da operação, e a avaliação de risco pela câmara.

- Data de carência;
- Reversibilidade ao comprador; e
- Reversibilidade ao vendedor.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, comprador ou vendedor da operação compromissada específica, pode solicitar alterações nas informações de custódia listadas abaixo, com efetivação somente após a aprovação do agente de custódia responsável pela conta de depósito Selic objeto da alteração:

- Agente de custódia; e
- Conta de depósito.

No momento da alteração do contrato, a **câmara** verifica se a **conta de depósito** na **central depositária da B3** indicada possui **vínculo** com a **conta de depósito Selic**. Caso não tenha esse **vínculo**, a **câmara** rejeita automaticamente a alteração do contrato.

No caso de alteração do **agente de custódia** estabelecido no contrato, o novo **agente de custódia** deve aprovar a alteração até as 19h15, sendo informado o **agente de custódia** anterior.

Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo carregamento da posição de operação compromissada específica, tenha código operacional igual ao do agente de custódia do contrato, não há necessidade de aprovação desse agente para as alterações que envolvam dados de custódia.

Não é permitida a alteração do **agente de custódia** estabelecido no contrato, caso a **posição** esteja coberta.

As alterações de contrato de **operação compromissada específica** podem ser solicitadas a partir do dia útil seguinte à contratação (D+1) até o dia útil anterior (Dv-1) ao vencimento do contrato, até as 19h00. No caso em que a aprovação não seja efetivada até o término do mesmo dia da solicitação, a **câmara** descarta a solicitação de alteração.

Os **participantes** podem solicitar e aprovar as solicitações por meio de tela do sistema da **câmara** ou do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme o formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

#### 7.7.3 Renovação de contrato

A renovação de contratos de operações compromissadas específicas é o processo por meio do qual o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação que registrou a operação original pode solicitar a renovação do contrato, mediante as aprovações (i) do participante responsável pela posição, no caso de indicação de participante carrying na contratação, (ii) do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação detentor da posição de natureza oposta e (iii) dos agentes

de custódia comprador e vendedor. A efetivação da renovação está sujeita à avaliação de risco pela câmara.

No processo de renovação, os parâmetros abaixo podem ser repactuados entre as partes do contrato:

- Quantidade menor ou igual à do contrato original;
- Taxa da operação compromissada;
- Percentual de correção sobre um indexador;
- Indexador de correção;
- Data de vencimento;
- Data de carência;
- Reversibilidade ao vendedor; e
- Reversibilidade ao comprador.

Se o contrato possuir direcionamento de **entrega** ou de recebimento de **ativos** a um **agente de custódia**, este também deve aprovar a solicitação de renovação.

Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo carregamento da posição de operação compromissada específica, tenha código operacional igual ao do agente de custódia do contrato, não há necessidade de aprovação desse agente para o processo de renovação.

As renovações de **operações compromissadas específicas** podem ser solicitadas até as 14h00, a partir da data de carência do contrato, até cinco dias úteis anteriores (Dv-5) ao vencimento do contrato. No caso de indicação, na contratação da **operação compromissada**, de **participante** *carrying*, este (i) não pode solicitar a renovação do contrato e (ii) deve aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação, até as 14h30 da data de solicitação. Caso não haja aprovação ou rejeição do **participante** *carrying* até o horário-limite, a solicitação de renovação é aprovada automaticamente.

O **participante** executor da **posição** de natureza oposta, após ser notificado da solicitação de renovação, deve aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação, até as 16h00. O **participante** *carrying* da **posição** dessa natureza, se houver, deve aprovar ou rejeitar a solicitação, até as 16h30. Caso não haja aprovação ou rejeição do

participante carrying até o horário-limite, a solicitação de renovação é aprovada automaticamente.

Após as aprovações dos **participantes** executores e *carrying*, os **agentes de custódia** devem aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação, até as 17h30. Caso não haja aprovação ou rejeição dos **agentes de custódia** até o horário-limite, a solicitação de renovação é rejeitada automaticamente.

No dia útil seguinte à renovação, os emolumentos e a diferença entre os valores da **operação** renovada e da nova **operação** são liquidados pelo **saldo líquido multilateral**. Os valores financeiros da recompra e da revenda são apurados de forma *pro rata* a partir da data de contratação até o dia da solicitação de renovação do contrato.

Na data de renovação, o preço de referência do contrato é estabelecido com base no preço do título público federal verificado no dia útil anterior, conforme definido nas especificações do contrato de **operação compromissada específica**.

Para o contrato de **operação compromissada específica**, a contagem de prazo considera os dias úteis, conforme definido no capítulo 5.

Os **participantes** podem solicitar e aprovar as solicitações por meio de telas do sistema da **câmara** ou do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme o formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

### 7.7.4 Liquidação antecipada de contrato

A liquidação antecipada de contratos de operação compromissada específica é o processo por meio do qual o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pelo carregamento da posição pode solicitar a liquidação do contrato em data anterior ao vencimento, desde que previsto no contrato.

Quando solicitada pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação comprador ou vendedor do contrato, a liquidação é agendada para o quarto dia útil seguinte (Ds+4) à solicitação. Se houver direcionamento de entrega de ativos por um agente de custódia, este também deve aprovar a solicitação de liquidação antecipada.

Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação comprador, responsável pelo carregamento da posição de operação compromissada específica, tenha código operacional igual ao do agente de custódia do contrato, não há necessidade de aprovação desse agente de custódia para o processo de liquidação antecipada pelo comprador.

A **liquidação** antecipada pode ser solicitada a partir da data de carência do contrato, até o dia em que o agendamento da **liquidação** não for para uma data posterior ou igual ao vencimento.

Na data da **liquidação**, por vencimento ou por **liquidação** antecipada, os **ativos**, o valor corrigido da **operação** e os emolumentos são liquidados pelo **saldo líquido multilateral**.

Para o contrato de **operação compromissada específica**, a contagem de prazo considera os dias em que há reserva bancária.

A exceção às regras mencionadas acima ocorre quando o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** comprador solicita a **liquidação** antecipada no mesmo dia do **registro** da **operação** (D+0). Nesse caso, a solicitação não considera a data de carência e a **liquidação** é efetivada no dia útil seguinte (D+1) à solicitação.

As **liquidações** antecipadas podem ser solicitadas e aprovadas até as 19h00 e, no caso em que as aprovações não sejam efetivadas até o término do mesmo dia da solicitação, a **câmara** descarta a solicitação de **liquidação** antecipada.

Os **participantes** podem solicitar e aprovar as solicitações por meio de tela do sistema da **câmara** ou do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme o formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arguivos da B3.

#### 7.7.5 Cancelamento de solicitação de alteração ou de renovação

Se a solicitação de alteração ou de renovação não apresentar todas as aprovações necessárias, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode requisitar o cancelamento da solicitação, com o pedido sendo imediatamente efetivado. O pedido pode ser solicitado via telas do sistema da câmara ou do envio de

mensagens eletrônicas à câmara o conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

Se a solicitação de alteração ou de renovação já estiver efetivada, o cancelamento não é mais possível.

## 7.7.6 Cancelamento de solicitação de liquidação antecipada

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode requisitar o cancelamento da solicitação de liquidação antecipada pelo vendedor ou pelo comprador até o dia útil anterior à data de liquidação. O cancelamento da liquidação antecipada deve ser aprovado pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação detentor de posição de natureza oposta à do contrato da operação compromissada específica.

Caso a solicitação de **liquidação** antecipada pelo comprador esteja pendente de aprovação pelo **agente de custódia**, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** pode requisitar o cancelamento da solicitação de **liquidação** antecipada e, nesse caso, o pedido é imediatamente efetivado.

Caso a solicitação de **liquidação** antecipada pelo comprador não esteja pendente de aprovação pelo **agente de custódia**, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** pode requisitar o cancelamento da solicitação, mas a solicitação de cancelamento deve ser aprovada pelo **agente de custódia**. Após a aprovação deste, o cancelamento da **liquidação** antecipada deve ser aprovado pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação** detentor da **posição** de natureza oposta à do contrato da **operação compromissada específica**.

O pedido pode ser solicitado via tela do sistema da **câmara** ou envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme o formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

## 7.8 Informativos sobre as posições de empréstimo de ativos

A B3 envia o Informe de Rendimentos e o Informe de Reembolsos, em relação às **posições** de **empréstimo** diretamente aos **comitentes**, tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas, conforme periodicidade a seguir:

- Informe de Reembolso para pessoa jurídica: contém informações referentes aos valores financeiros de eventos corporativos reembolsados para doadores e é gerado e enviado trimestralmente para os comitentes do tipo pessoa jurídica que tiveram informações no período;
- Informe de Reembolso para pessoa física: contém informações referentes aos valores financeiros de eventos corporativos reembolsados para doadores e é gerado e enviado anualmente para os comitentes do tipo pessoa física que tiveram informações durante o ano anterior;
- Informe de Rendimentos para pessoa jurídica: contém informações referentes aos rendimentos gerados pelas operações de empréstimo e é gerado e enviado trimestralmente para comitentes do tipo pessoa jurídica que tiveram informações durante o período; e
- Informe de Rendimentos para pessoa física: contém informações referentes aos rendimentos gerados pelas operações de empréstimo e é gerado e enviado anualmente para comitentes do tipo pessoa física que tiveram informações durante o ano anterior.

Os informativos são enviados em formato eletrônico, com criptografia e senha pessoal, em formato impresso ou em ambos os formatos, de acordo com a opção escolhida pelo **comitente**.

### 7.9. Tratamento de eventos corporativos e eventos de renda fixa pública

O sistema de **controle de posições** é responsável por ajustar as **posições** em aberto de acordo com cada **evento corporativo** ou evento de renda fixa pública aplicado ao **ativo**-objeto das **posições** mantidas nesse sistema, bem como pela identificação, pelo registro e pela atualização dos direitos e das obrigações dos **participantes**.

O tratamento a ser aplicado depende de cada tipo de **posição** e dos correspondentes eventos, os quais podem ser classificados da seguinte forma:

- 1. Eventos corporativos em recursos financeiros: são considerados eventos corporativos em recursos financeiros as deliberações do emissor relativas aos ativos por ele emitidos e depositados na central depositária da B3 que resultam em pagamento em recursos financeiros. Exemplos: dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações em recursos financeiros, restituição de capital, juros, rendimentos e amortizações;
- 2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto: são considerados eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto as deliberações do emissor relativas aos ativos por ele emitidos e depositados na central depositária da B3 que resultem em alteração da quantidade de ativos, de mesmo tipo, espécie ou classe. Exemplos: grupamento, desdobramento e bonificação em ativos;
- 3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto: são considerados eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto as deliberações do emissor relativas aos ativos por ele emitidos e depositados na central depositária da B3 que resultem em crédito de ativos, de tipo, espécie ou classe diferente do ativo anterior ao evento corporativo. Exemplos: fusões, cisões e incorporações;
- Eventos corporativos com geração automática de direitos na central depositária da B3 – Direitos de Subscrição; e
- 5. Eventos corporativos voluntários: são considerados eventos corporativos voluntários as deliberações do emissor relativas aos ativos por ele emitidos e depositados na central depositária da B3 que proporcionam ao comitente titular do ativo ou da posição a opção de escolher se deseja exercer o evento corporativo. Exemplos: direito de preferência, oferta prioritária, oferta pública de aquisição (OPA) e conversão voluntária;
- 6. Eventos de renda fixa pública: são considerados eventos de renda fixa pública os repasses dos juros previstos para os títulos públicos federais com pagamento de cupom.

Para as OPAs, o tratamento descrito nesta seção aplica-se quando a liquidez do **ativo** não é alterada de forma significativa.

Quando a liquidez do **ativo** for alterada de forma significativa ou em casos de resgate do **ativo** pelo **emissor**, a B3 poderá realizar a **liquidação** financeira de **posições** em

aberto ou acelerar o vencimento das **posições**, sendo o tratamento aplicado de acordo com o tipo de **posição**.

Caso haja alterações nas características originais do **evento corporativo** e não seja possível reverter o tratamento já realizado, a exclusivo critério da B3, os efeitos produzidos nas **posições** serão mantidos. Demais **eventos corporativos** que não estejam contemplados nesta seção ou que estejam contemplados, porém o tratamento descrito neste manual não preserve o valor econômico negociado originalmente, terão tratamento informado previamente por Ofício Circular emitido pela B3.

# 7.9.1. Tratamento de eventos corporativos para opções sobre ativos do mercado à vista

A atualização das **posições** de opção, em caso de **evento corporativo**, ocorre no processamento noturno da última data antes da aplicação do **evento corporativo** no **ambiente de negociação**, sendo que as **posições** de abertura no dia útil seguinte à abertura de sua negociação já refletirão a aplicação do **evento corporativo**.

### 1. **Eventos corporativos** em recursos financeiros

Não há alteração da quantidade da **posição**. Há a atualização do preço de exercício, conforme a seguinte fórmula:

$$PE_{Ai} = PE - EV$$

onde:

 $PE_{Aj}$  = preço de exercício ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

PE = preço de exercício original; e

**EV** = valor líquido do **evento corporativo**, calculado conforme o **evento corporativo** a seguir:

Evento Corporativo	EV	Variáveis
Juros sobre capital próprio	0,85 × Jur	Jur é o juro por ação pago pelo emissor

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

Rendimento	0,775 × Rend	Rend é o rendimento por ação pago pelo <b>emissor</b>
Dividendos	Div	Div é o dividendo por ação pago pelo <b>emissor</b>
Demais eventos em reais	R	R é o valor em reais por ação pago pelo <b>emissor</b>

Para opções sobre BDRs (*Brazilian Deposit Receipts*), o valor em reais do **evento corporativo**, a ser subtraído do preço de exercício original, conforme fórmula descrita no parágrafo anterior, é aquele declarado pelo **emissor** do programa de BDR para atualização do **ativo** à vista na data em que este passa da condição "com direito ao **evento corporativo**" para condição "sem direito ao **evento corporativo**".

Dividendos extraordinários poderão ter tratamento distinto do descrito neste manual.

#### 2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade da **posição**, seguindo os percentuais estabelecidos pelo **emissor**, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{Ai} = QTD \times F$$

onde:

**QTD** <sub>Aj</sub> = quantidade ajustada inteira, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade original da posição; e

F = fator de agregação, conforme o evento corporativo a seguir:

Evento Corporativo	F	Variáveis
Bonificação/Desdobramento	1 + B	B é o percentual de bonificação/desdobramento divulgado pelo <b>emissor</b>
Grupamento	1/RL	RL é a relação de troca divulgada pelo <b>emissor</b>

Após a aplicação do tratamento do **evento corporativo**, caso a quantidade total das **posições** compradas seja diferente da quantidade total das **posições** vendidas, a **câmara** ajusta as **posições** seguindo os critérios abaixo:

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

- i. A posição, comprada ou vendida, com a menor quantidade total é inalterada;
- ii. Calcula-se o fator de ajuste dividindo-se a quantidade total da posição com a menor quantidade pela quantidade total da posição de natureza oposta;
- iii. Todas as **posições** da natureza com a maior quantidade são corrigidas pela multiplicação da quantidade ajustada após o **evento corporativo** pelo fator de ajuste calculado no item (ii) anterior; e
- iv. Considerando-se apenas a parte inteira do resultado apurado no item (iii) anterior, as quantidades totais compradas e vendidas são novamente comparadas. Caso ainda haja discrepância, ordena-se de forma decrescente as partes decimais do resultado apurado no item (iii) anterior e acrescenta-se uma quantidade na **posição** com a maior decimal. Este procedimento é realizado para as **posições** seguintes, até que as quantidades totais estejam equalizadas.

Há a atualização do preço de exercício, conforme a seguinte fórmula:

$$PE_{Aj} = PE \times \frac{1}{F}$$

onde:

 $PE_{Aj}$  = preço de exercício ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

PE = preço de exercício original; e

**F** = fator de agregação conforme detalhado no ajuste das quantidades.

Para bonificação em outras ações do mesmo **emissor**, não há alteração na quantidade da **posição** e o preço de exercício é atualizado conforme a seguinte fórmula:

$$PE_{Aj} = PE - VRB_{OT}$$

onde:

**PE**  $_{Aj.}$  = preço de exercício ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal:

PE = preço de exercício original; e

VRB <sub>0T</sub> = valor de referência da bonificação em outro tipo de ação do mesmo **emissor**, calculado conforme a seguinte fórmula.

$$VRB_{OT} = B_{OT} \times \frac{P_{com,OT}}{(1 + B_{OT})}$$

onde:

 ${f B}_{0T}$  = percentual de bonificação em outro tipo de ação do mesmo **emissor**, divulgado pelo **emissor**; e

 $P_{com,0T}$  = preço com da ação na qual a bonificação foi feita, ou preço de fechamento da ação na qual a bonificação foi feita antes da data ex-provento.

3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

Para aplicação do tratamento descrito nesta seção, é avaliado se o(s) novo(s) **ativo(s)**-objeto resultante(s) do evento:

- (i) É (são) listado(s) e negociado(s) em ambiente de negociação administrado pela B3;
- (ii) É (são) passível(is) de depósito na **central depositária da B3**;
- (iii) Possuem volatilidade suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da B3;
- (iv) Possuem liquidez suficientemente semelhante à do ativo original, a exclusivo critério da B3; e
- (v) É (são) elegível(is) como **ativo**-objeto de opções listadas.

Há alteração do instrumento de opção e de seu **ativo**-objeto, conforme detalhado a seguir.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em apenas um **ativo**, uma nova **posição** é gerada com quantidade calculada pela seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

 ${\bf QTD}_{\bf N}$  = quantidade da nova **posição**, arredondada ou truncada, conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição original; e

F =relação de troca de ativos, conforme divulgado pelo emissor.

Para cálculo do novo preço de exercício, a câmara aplica a seguinte fórmula:

$$PE_{Aj} = PE \times \frac{1}{F}$$

onde:

 $PE_{Aj}$  = preço de exercício ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal:

PE = preço de exercício original; e

F =relação de troca de ativos, conforme divulgado pelo emissor.

A câmara adota o processo de criação de cesta de ativos para o tratamento do evento corporativo, caso a aplicação do evento corporativo resulte em:

- Ativo e parcela financeira estabelecida pelo emissor;
- Ativos, com ou sem parcela financeira estabelecida pelo emissor; ou
- Ativo(s) passível(is) de ser(em) objeto de opção listada e ativo(s) não passível(is) de ser(em) objeto de opção listada, com ou sem parcela financeira estabelecida pelo emissor.

Essa cesta de ativos passa a ser o ativo-objeto dos novos instrumentos de opção.

No caso de **evento corporativo** em que parte dos **ativos** resultantes não pode ser objeto de opção listada, a **câmara** apura e incorpora à cesta de **ativos** a parcela financeira do preço do **ativo** original referente a estes **ativos**, a ser liquidada financeiramente na data de **liquidação** do exercício da opção sobre a cesta.

O valor desta parcela financeira é (i) debitado do vendedor da opção e creditado ao comprador da opção, no caso de opção de compra, e (ii) debitado do comprador da opção e creditado ao vendedor da opção, no caso de opção de venda.

Para o cálculo desta parcela financeira, a **câmara** utiliza como base as metodologias apresentadas no Manual de Precificação de Eventos Complexos, disponível no *site* da B3, os dados dos **ativos** resultantes do **evento corporativo** e os insumos para os cálculos, disponíveis na última data de negociação do **ativo** original. Nas situações não previstas no Manual de Precificação de Eventos Complexos aplica-se tratamento divulgado previamente por meio de Ofício Circular emitido pela B3.

Caso a câmara julgue que, a seu exclusivo critério, o ativo resultante do evento corporativo, passível de ser objeto de opção, não tenha liquidez ou volatilidade suficientemente semelhante à do ativo original, a câmara pode determinar a não criação de posições de opção após a aplicação do evento corporativo e a liquidação financeira das posições de opção sobre o ativo original. Com base no preço de fechamento do ativo original na sua última data de negociação, a câmara apura, para cada série de opção, o seu valor de liquidação, conforme metodologia descrita no Manual de Apreçamento B3 — Opções, disponível no site da B3. O valor de liquidação financeira da opção, multiplicado pela quantidade de cada posição, é objeto de liquidação pelo saldo líquido multilateral no segundo dia útil após a última data de negociação do ativo original. Este valor é creditado aos comitentes com posição comprada na opção e debitado dos comitentes com posição vendida na opção. Nas situações não previstas no Manual de Apreçamento B3 — Opções aplica-se tratamento divulgado previamente por meio de Ofício Circular emitido pela B3.

Com a criação das opções sobre a cesta de **ativos**, não há alteração da quantidade de **posições** e do preço de exercício original, preservando-se o equilíbrio econômico para os detentores de tais **posições**. A quantidade de cada **ativo** componente da cesta e, quando aplicável, o valor da parcela financeira, são apurados considerando-se o lote padrão da opção e a relação de troca de **ativos** definida pelo **emissor**.

A cobertura dessas opções passa a ser realizada por meio da cesta de ativos depositados na carteira de cobertura de opções no sistema da central depositária da B3.

Como não há negociação da cesta de ativos, a montagem da cesta para cobertura é realizada por meio do sistema da central depositária da B3. Caso a cesta seja formada por ativos e parcela financeira, a criação da cesta de ativos na central depositária da B3 deve ser precedida pela liquidação, na câmara, da parcela financeira, sendo operacionalizada por meio de um débito no saldo líquido multilateral da conta do comitente. No caso de exercício de opções cobertas com a cesta de ativos, os comitentes que possuírem estas posições cobertas deverão solicitar, à central depositária da B3, a desmontagem da cesta de forma a proceder à liquidação por entrega de ativos dos ativos resultantes do exercício. Caso a cesta possua parcela financeira, quando da desmontagem da cesta, a câmara efetua o crédito desta parcela no saldo líquido multilateral da conta do comitente.

Caso haja um evento corporativo sobre um ativo que é parte de uma cesta, se este evento corporativo gerar apenas alteração da quantidade do ativo, a proporção deste ativo na cesta é alterada para refletir o evento corporativo. No caso de eventos corporativos que geram a alteração do ativo, a câmara aplica as regras estabelecidas neste subitem para determinar a alteração dos componentes da cesta, a substituição do ativo original por parcela financeira ou, em um último caso, a liquidação financeira da posição de opção. No caso de posições cobertas com cesta de ativos na central depositária da B3, a alteração na cesta, de ativo para parcela financeira, gera a necessidade de liquidação desta parcela junto à câmara, sendo operacionalizada por meio de débito no saldo líquido multilateral da conta do comitente.

O exercício da opção gera negócios com a cesta de **ativos** e esses negócios são substituídos por negócios no mercado à vista dos **ativos** que compõem a cesta na data de exercício da opção. A quantidade dos negócios com **ativos** que compõem a cesta é apurada considerando-se o lote padrão da opção e a relação de troca de **ativos** definida pelo **emissor**, sendo sempre calculada em quantidades múltiplas das quantidades apuradas para o lote padrão da opção.

Caso a cesta possua frações que não possam ser liquidadas nos ativos que a compõem, estas frações são convertidas em valores financeiros a liquidar na data de liquidação do exercício. Para conversão das frações em valores financeiros é utilizado (i) o preço do ativo no momento imediatamente anterior ao exercício, no caso de exercício antecipado, ou (ii) o preço de fechamento do ativo na data de exercício, no caso de exercício automático. O valor financeiro resultante da conversão da fração será (i) debitado do saldo líquido multilateral do vendedor da opção e creditado ao saldo líquido multilateral do comprador da opção de compra, e (ii) debitado do saldo líquido multilateral do comprador da opção e creditado ao saldo líquido multilateral do comprador da opção e creditado ao saldo líquido multilateral do comprador da opção e creditado ao saldo líquido multilateral do comprador da opção de venda.

No caso de cesta com ativos e parcela financeira, na data de liquidação do exercício ocorre a liquidação do valor da parcela financeira componente da cesta através da liquidação pelo saldo líquido multilateral. O valor da parcela financeira é (i) debitado do saldo líquido multilateral do vendedor da opção e creditado ao saldo líquido multilateral do comprador da opção, no caso de opção de compra, e (ii) debitado do saldo líquido multilateral do comprador da opção e creditado ao saldo líquido multilateral do vendedor da opção, no caso de opção de venda.

Eventual diferença entre (i) a soma dos volumes financeiros dos negócios nos **ativos** que compõem a cesta e (ii) o volume financeiro do exercício da opção sobre a cesta é liquidada na data de **liquidação** do exercício, via **liquidação financeira pelo saldo líquido multilateral**.

Para opção sobre BDR, na ocasião do encerramento do programa do BDR objeto de opção ou em caso de evento corporativo que resulte em ativos sem programa de BDR, a câmara apura, com base no preço de fechamento do ativo original na última data de negociação do **ativo**, o valor de **liquidação** para cada série de opção, conforme metodologia descrita no Manual de Apreçamento B3 – Opções, disponível no site da B3. O valor de liquidação financeira da série de opção, multiplicado pela quantidade de cada posição, é objeto de liquidação pelo saldo líquido multilateral no segundo dia útil após a última data de negociação do **ativo** original. Este valor é creditado ao **saldo** líquido multilateral do comitente com posição comprada na opção e debitado do saldo líquido multilateral do comitente com posição vendida na opção. Caso o BDR objeto de **evento corporativo** ou encerramento de programa seja componente de uma cesta de ativos, a câmara apura, com base no preço fechamento do BDR na sua última data de negociação, o valor de liquidação financeira em reais, proporcional à quantidade do BDR na cesta. Esta parcela financeira é incorporada à cesta de ativos e será liquidada na ocasião do exercício. Caso o referido BDR seja o único ativo da cesta, a câmara promove a liquidação financeira da posição de opção, conforme descrito no início deste parágrafo. Nas situações não previstas no Manual de Apreçamento B3 -Opções aplica-se tratamento divulgado previamente por meio de Ofício Circular emitido pela B3.

Após a aplicação do tratamento do **evento corporativo**, caso a quantidade total comprada da opção seja diferente da quantidade total vendida da opção, a **câmara** ajusta as **posições** seguindo o critério abaixo:

- i. A natureza da **posição**, comprada ou vendida, com a menor quantidade total é considerada a correta;
- ii. Calcula-se o fator de ajuste dividindo-se a quantidade total da natureza da posição com a menor quantidade pela quantidade total da natureza oposta;

- iii. Todas as posições da natureza com a maior quantidade são corrigidas pela multiplicação da quantidade ajustada após o evento corporativo pelo fator de ajuste calculado no item (ii) anterior; e
- iv. Considerando-se apenas a parte inteira do resultado apurado no item (iii) anterior, as quantidades totais compradas e vendidas são novamente comparadas. Caso ainda haja discrepância, ordena-se de forma decrescente as partes decimais do resultado apurado no item (iii) anterior e acrescenta-se uma quantidade na **posição** com maior decimal. Esse procedimento é realizado para as **posições** seguintes, até que as quantidades totais estejam equalizadas.

No caso de suspensão da negociação do **ativo** por decretação de falência ou liquidação extrajudicial do **emissor**, aplica-se o tratamento disposto no item 7.9 deste manual.

Na impossibilidade de aplicação em tempo hábil do tratamento dos **eventos corporativos** descritos nesta seção, a negociação da opção pode ser suspensa, conforme disposto no Regulamento de Negociação da B3.

No caso de **evento corporativo** que não esteja contemplado neste subitem ou que esteja contemplado, porém o tratamento aplicável descrito neste manual não preserva o valor econômico negociado originalmente, será aplicado tratamento divulgado previamente por meio de Ofício Circular emitido pela B3.

**4. Eventos corporativos** com geração automática de direitos **na central depositária da B3** – direitos de subscrição

Não há alteração da quantidade da **posição**, mas apenas a atualização do preço de exercício, conforme a seguinte fórmula:

$$PE_{Ai} = PE - VRD$$

onde:

**PE**  $_{Aj}$  = preço de exercício ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

PE = preço de exercício original; e

**VRD** = valor de referência do direito, calculado conforme o **ativo** subjacente do direito.

(i) Subscrição na mesma ação

$$\mathbf{VRD} = \frac{S}{(1+S)} \times M\text{\'aximo}[P_{com} - P_{Sub}; 0]$$

onde:

 $P_{com}$  = preço com da ação ou preço de fechamento da ação antes da data exprovento;

P<sub>sub</sub> = preço de subscrição da ação divulgado pelo **emissor**; e

**S** = percentual de subscrição divulgado pelo **emissor**.

(ii) Subscrição em outro tipo de ação do mesmo emissor

$$VRD = \frac{S}{(1 + S_{OT})} \times M\acute{a}ximo \big[ P_{com,OT} - P_{Sub,OT}; 0 \big]$$

onde:

 $P_{com,OT}$  = preço com da ação-objeto da subscrição, ou preço de fechamento da ação antes da data ex-provento;

 $P_{sub,OT}$  = preço de subscrição da ação-objeto da subscrição divulgado pelo **emissor**;

**S** = percentual de subscrição da ação ao qual o evento de se aplica, divulgado pelo **emissor**; e

 $\mathbf{S}_{\mathbf{0T}}$  = percentual de subscrição do outro tipo de ação na qual a subscrição será feita, divulgado pelo **emissor**.

#### (iii) Subscrição em outros ativos

O valor de referência é calculado pela B3 considerando as características do **ativo** divulgadas pelo **emissor**.

### 5. Eventos corporativos voluntários

Não há tratamento específico para esse tipo de **evento corporativo** para **posição** de opção. Dependendo das características do **evento corporativo**, a B3 pode determinar o tratamento a ser aplicado à **posição** de opção por meio de Ofício Circular.

# 7.9.2. Tratamento de eventos corporativos para contrato a termo de ativos

A atualização das **posições** de contrato a termo de **ativos** ocorre no processamento noturno da última data antes da aplicação do **evento corporativo** no **ambiente de negociação**, sendo que as **posições** de abertura no dia útil seguinte à abertura de sua negociação já refletirão a aplicação do **evento corporativo**.

A partir da realização da **operação** de termo de **ativos** do mercado à vista, todos os **eventos corporativos** deliberados pelo **emissor** são de titularidade do comprador a termo e o resultado de tais **eventos corporativos** é recebido por meio da **central depositária da B3**.

A atualização das **posições** de termo de **ativos** é realizada contrato a contrato.

#### 1. Eventos corporativos em recursos financeiros

Há atualização da identificação do **ativo**-objeto no instrumento de termo.

Se o contrato a termo não tiver sido coberto pelo **comitente** vendedor até a data de atualização do **ativo** na **central depositária da B3**, independentemente da data de pagamento agendada pelo **emissor** e da sua efetivação, o sistema de **controle de posições** calcula o valor do **evento corporativo** sobre a quantidade descoberta do contrato a termo correspondente e, no dia útil seguinte, credita o comprador e debita o vendedor desse contrato a termo na **janela de liquidação** multilateral.

#### 2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade da **posição**, seguindo os percentuais estabelecidos pelo **emissor**, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{Aj} = QTD \times F$$

onde:

 $QTD_{Aj}$  = quantidade ajustada, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo emissor. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

**QTD** = quantidade do contrato original; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume do contrato permanece inalterado, porém como a quantidade é alterada, um novo preço a termo é calculado, conforme a seguinte fórmula:

$$PREÇO_{Aj} = VOL/QTD_{Aj}$$

onde:

 $PREÇO_{Ai}$  = novo preço a termo;

VOL = volume do contrato (quantidade original multiplicada pelo preço original); e

**QTD** Ai = quantidade ajustada.

3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

O tratamento descrito nesta seção aplica-se quando o(s) novo(s) **ativo(s)**-objeto resultante(s) do evento:

- (i) For(em) listado(s) e negociado(s) em ambiente de negociação administrado pela B3;
- (ii) For(em) passível(is) de depósito na central depositária da B3; e
- (iii) Possuir(írem) liquidez suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da B3.

Há a alteração do instrumento do termo e de seu ativo-objeto, conforme detalhado a seguir.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em apenas um **ativo** e este seja negociado no mercado a termo da B3, uma nova **posição** é gerada com a quantidade calculada pela seguinte fórmula:

$$QTD_{N} = QTD \times F$$

onde:

**QTD**<sub>N</sub> = quantidade do novo contrato, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade do contrato original; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

Como a quantidade é alterada e o volume do contrato permanece inalterado, um novo preço a termo é calculado, conforme a seguinte fórmula:

$$PRECO_{Ai} = VOL/QTD_{N}$$

onde:

PREÇO Ai = novo preço a termo;

VOL = volume do contrato (quantidade original multiplicada pelo preço original); e

**QTD**  $_{N}$  = quantidade do novo contrato.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em mais de um **ativo** e esses sejam negociados no mercado a termo, são criados tantos contratos a termo quantos forem os **ativos** gerados, com suas respectivas quantidades, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{N} = QTD \times F$$

onde:

 $QTD_N$  = quantidade do novo contrato, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade do contrato original; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume de cada novo contrato a termo gerado é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VOL_N = VOL \times K$$

onde:

 $VOL_N$  = volume do novo contrato;

VOL = volume do contrato original; e

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

K = fator de ajuste, calculado de forma a manter o volume original e os critérios

divulgados pelo emissor.

A soma dos volumes dos contratos a termo gerados deve ser igual ao volume do

contrato original.

Os preços dos contratos são ajustados para refletir a nova proporção de quantidade e

volume da posição, conforme a seguinte fórmula:

$$PRECO_{Ai} = VOL_{N}/QTD_{N}$$

onde:

PREÇO Ai = novo preço a termo;

 $VOL_N$  = volume do novo contrato; e

**QTD**  $_{N}$  = quantidade do novo contrato.

Caso a aplicação do **evento corporativo** contemple **ativos** que não sejam negociados no mercado a termo, o contrato não é alterado e o comprador do contrato a termo recebe

o tratamento referente ao ativo não negociado por meio da central depositária da B3.

4. Eventos corporativos com geração automática de direitos na central

depositária da B3 – direitos de subscrição

Há atualização da identificação do **ativo**-objeto no instrumento de termo de **ativos**.

Se o contrato a termo não tiver sido coberto pelo comitente vendedor até a data de

atualização do ativo na central depositária da B3, independentemente da data de

pagamento agendada pelo **emissor** e de sua efetivação, o sistema de **controle de** 

posições calcula o valor do evento corporativo sobre a quantidade descoberta do

contrato a termo e, no dia útil seguinte, credita o comprador e debita o vendedor do

termo na **janela de liquidação** multilateral.

5. Eventos corporativos voluntários

i. Oferta pública de aquisição (OPA)

Em caso de oferta pública de aquisição (OPA) de **ativos**, o comprador a termo que desejar participar da oferta deverá realizar a **liquidação** antecipada de seu contrato, em

tempo hábil para receber o **ativo** e depositá-lo na **carteira** específica na **central depositária da B3**. O comprador a termo deve considerar nesse processo os prazos de **liquidação** e possíveis **falhas de entrega** do **ativo**.

#### ii. Conversão voluntária de ativos

Em caso de conversão voluntária de **ativos**, o comprador a termo que desejar participar da oferta poderá realizar a liquidação antecipada de seu contrato a termo, em tempo hábil para receber o **ativo** e efetuar a solicitação de conversão na **central depositária da B3**. O comprador a termo deve considerar nesse processo os prazos de **liquidação** e possíveis **falhas** de **entrega** do **ativo**.

Alternativamente, caso o **ativo** resultante da conversão seja um **ativo** passível de negociação no mercado a termo, o **comitente** comprador poderá solicitar, por meio do seu **participante de negociação pleno** ou do seu **participante de liquidação**, a conversão do contrato a termo, desde que esse contrato atenda aos critérios de elegibilidade divulgados pelo **emissor**.

São elegíveis para conversão, os contratos que:

- possuírem solicitação de conversão na quantidade total do contrato recebida do participante comprador, dentro do prazo limite estipulado pela câmara;
- tiverem quantidade total em aberto superior à quantidade mínima necessária para conversão do ativo-objeto do contrato. No caso de contratos com quantidade total em aberto, não múltipla da quantidade mínima necessária para conversão do ativo-objeto na central depositária da B3, a sobra de ativos resultante da conversão será entregue ao comprador por meio de transferência na central depositária da B3;
- possuírem vencimento posterior ao dia útil seguinte à data de conversão das posições;
- não possuírem pedidos de liquidação antecipada em andamento ao final da data de conversão. Após o prazo limite para solicitação de conversão, os contratos com solicitação de conversão não poderão ser liquidados pelo comprador até a efetivação da conversão; e
- estiverem totalmente cobertos.

A conversão das **posições** ocorre na mesma data da conversão do **ativo** na **central depositária da B3**.

Na data de conversão do **ativo** na **central depositária da B3**, os contratos que foram solicitados para conversão e continuarem elegíveis serão convertidos utilizando-se os fatores divulgados pelo **emissor**.

Os contratos terão os volumes originais preservados, sendo o preço ajustado para adequar a razão do volume à nova quantidade do contrato.

Dependendo das características do **evento corporativo**, a B3 pode determinar o tratamento a ser aplicado para as **posições** de termo, por meio de Ofício Circular.

# 7.9.3. Tratamento de eventos corporativos para posições de empréstimo de ativos de renda variável

A atualização das **posições** de contrato de **empréstimo** de **ativos** ocorre no processamento noturno da data de atualização do **ativo**-objeto na **central depositária** da **B3**.

#### 1. Eventos corporativos em recursos financeiros

Os **eventos corporativos** em recursos financeiros não alteram o preço nem a quantidade da **posição**. O valor financeiro referente ao **evento corporativo** é calculado pela **câmara**, considerando as informações cadastrais do **comitente doador**, como por exemplo, tipo de **investidor** para fins de tributação. O lançamento financeiro é provisionado para a mesma data de pagamento pelo **emissor** e, caso este não liquide o **evento corporativo**, o lançamento financeiro é estornado.

Os contratos realizados por meio de negociação eletrônica com **liquidação** em D+1 somente são elegíveis aos **eventos corporativos** em recursos financeiros a partir do dia útil seguinte à data de contratação.

Os valores financeiros referentes aos proventos provisionados são elegíveis ao processo de cessão. A cessão de proventos é o processo por meio do qual um provento provisionando é transferido da **conta** do cedente para **conta** do cessionário.

A solicitação de cessão de proventos é permitida até dois dias úteis antes da data de pagamento do provento.

Os **participantes** responsáveis pelos **comitentes** cedente e cessionário devem enviar solicitação formal, com o de acordo dos **comitentes** envolvidos. A solicitação estará sujeita à análise da **câmara** que, a seu critério, pode exigir documentação adicional.

2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade da **posição**, seguindo os percentuais estabelecidos pelo **emissor**, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{Aj} = QTD \times F$$

onde:

QTD<sub>Aj</sub> = quantidade ajustada, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo emissor. Caso o emissor não divulgue o critério, a câmara assume o truncamento;

**QTD** = quantidade do contrato original; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume do contrato permanece inalterado, porém, como a quantidade é alterada, um novo preço de referência do **empréstimo** é calculado, conforme a seguinte fórmula:

$$PRECO_{Aj} = VOL/QTD_{Aj}$$

onde:

PREÇO Ai = novo preço de referência do **empréstimo**;

**VOL** = volume do contrato; e

 $QTD_{Ai}$  = quantidade ajustada.

Caso o **emissor** estabeleça o resgate total ou parcial do **ativo**, as **posições** são ajustadas para refletir o evento de resgate e o valor financeiro referente a parcela resgata é provisionado para pagamento na mesma data estabelecida pelo **emissor**. O

valor financeiro da remuneração do **empréstimo** referente a parcela resgatada é liquidado no dia útil subsequente ao evento de resgate.

Os eventos corporativos em ativos que geram frações na posição são tratados de acordo com as regras definidas pelo emissor. O tratamento pode ser: (i) leilão das frações realizado pelo emissor; (ii) compra das frações pelo emissor; (iii) doação pelo emissor da quantidade de ativos necessários para compor um ativo; ou (iv) cancelamento das frações sem pagamento. Para os itens (i) e (ii), o sistema de controle de posições realiza o débito no comitente tomador e o crédito no comitente doador. Para os itens (iii) e (iv), não há tratamento pelo sistema de controle de posições e as frações são canceladas.

#### 3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

O tratamento descrito nesta seção aplica-se quando o(s) novo(s) **ativo(s)**-objeto resultante(s) do evento:

- (i) For(em) listado(s) e negociado(s) em ambiente de negociação administrado pela B3;
- (ii) For(em) passível(is) de depósito na central depositária da B3;
- (iii) Possuir(írem) volatilidade suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da B3; e
- (iv) Possuir(írem) liquidez suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da B3.

Caso o(s) novo(s) **ativo(s)**-objeto resultante(s) do evento não se enquadrem no disposto acima, a B3 pode determinar o tratamento a ser aplicado às **posições** de **empréstimo** de **ativos** por meio de ofício circular.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em apenas um **ativo**, uma nova **posição** é gerada com quantidade calculada pela seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

 ${\bf QTD}_{\bf N}$  = quantidade do novo contrato, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

QTD = quantidade do contrato original; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

Como a quantidade é alterada e o volume do contrato permanece inalterado, um novo preço de referência do **empréstimo** é calculado, conforme a seguinte fórmula:

$$PRECO_{Ai} = VOL/QTD_{N}$$

onde:

PREÇO Ai = novo preço de referência do empréstimo;

VOL = volume do contrato; e

 $QTD_N$  = quantidade do novo contrato.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em mais de um **ativo** e esses sejam passíveis de contratação no **sistema de contratação empréstimo**, são criados tantos contratos quantos forem os **ativos** gerados, com suas respectivas quantidades, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

 ${f QTD}_{\ N}={f quantidade}$  do novo contrato, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento e efetua o tratamento das frações;

QTD = quantidade do contrato original; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume de cada novo contrato gerado é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VOL_N = VOL \times K$$

onde:

 $VOL_N$  = volume do novo contrato;

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

VOL = volume do contrato original; e

**K** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

A soma dos volumes dos contratos gerados deve ser igual ao volume do contrato original.

Os preços dos contratos são ajustados para refletir a nova proporção de quantidade e volume da **posição**, conforme a seguinte fórmula:

$$PRECO_{Ai} = VOL_N/QTD_N$$

onde:

PREÇO Aj = novo preço de referência do empréstimo;

VOL<sub>N</sub> = volume do novo contrato; e

 $QTD_N = quantidade do novo contrato.$ 

Caso o **emissor** estabeleça parcela em dinheiro, a **câmara** operacionaliza a liquidação dessa parcela pelo **saldo líquido multilateral** na data de pagamento do **evento corporativo** pelo **emissor**. Os contratos realizados por meio de negociação eletrônica com **liquidação** em D+1 somente são elegíveis à parcela em dinheiro a partir do dia útil seguinte à data de contratação.

Os eventos corporativos em ativos que geram frações na posição são tratados de acordo com as regras definidas pelo emissor. O tratamento pode ser: (i) leilão das frações realizado pelo emissor; (ii) compra das frações pelo emissor; (iii) doação pelo emissor da quantidade de ativos necessários para compor um ativo; ou (iv) cancelamento das frações sem pagamento. Para os itens (i) e (ii), o sistema de controle de posições realiza o débito no comitente tomador e o crédito no comitente doador. Para os itens (iii) e (iv), não há tratamento pelo sistema de controle de posições e as frações são canceladas.

**4. Eventos corporativos** com geração automática de direitos na **central depositária da B3** – direitos de subscrição

O **evento corporativo** de subscrição não altera o preço nem a quantidade do contrato de **empréstimo** de **ativos** original.

O processo de tratamento de subscrição para as **posições** de **empréstimo** de **ativos** é realizado da seguinte forma:

- i. A partir da data de atualização do ativo na central depositária da B3, o sistema de controle de posições calcula, automaticamente, a quantidade de direitos de subscrição aplicável a cada contrato de empréstimo de ativos e solicita a devolução do direito, em nome do comitente doador, para o comitente tomador.
- ii. No sexto dia útil após a data de atualização do ativo na central depositária da B3, é realizado call de fechamento para a precificação do direito de subscrição. Caso o preço não seja definido no call de fechamento, a B3 calculará o preço do direito conforme as características da subscrição e metodologia divulgada no Manual de Precificação de Eventos Complexos. Caso julgue necessário, considerando as características da subscrição, a B3 pode divulgar a metodologia de cálculo do direito de subscrição por meio de Ofício Circular.

É vedada a venda a descoberto do direito de subscrição durante o período em que esteja sendo negociado, inclusive no *call* de fechamento.

Para os contratos de **empréstimo** de cotas de fundo de investimento, o processo de apuração do preço do direito ocorre no terceiro dia útil após a data de atualização do **ativo** na **central depositária da B3**.

iii. Até o oitavo dia útil após a data de atualização do **ativo** na **central depositária da B3**, o **comitente tomador** pode efetuar a devolução do direito de subscrição para o **comitente doador**, que foi solicitado conforme item (i) acima.

Para os contratos de **empréstimo** de cotas de fundo de investimento, o processo de devolução do direito de subscrição pode ser efetuado até o quinto dia útil após a data de atualização do **ativo** na **central depositária da B3**.

iv. No nono dia útil após a data de atualização do **ativo** na **central depositária da B3**, é permitido ao **comitente doador**, que solicitou a devolução do direito de subscrição e que não o recebeu até o dia útil anterior optar, por meio de seu **participante de negociação pleno** ou de seu **participante de liquidação**, entre (a) o recebimento do valor financeiro referente ao direito de subscrição, conforme o item (ii) acima, e (b) o registro de contrato em recibo de subscrição, sendo a alternativa (b) admitida somente quando o ativo-objeto da subscrição for um

ativo passível de contratação no sistema de contratação de empréstimo de ativos. Nesse caso, o comitente doador deve informar também se deseja participar de eventuais rodadas de sobras de subscrição e a opção de retratação, podendo ser não retratável, parcialmente retratável ou totalmente retratável. Caso o doador opte pelo registro do contrato em recibo de subscrição, tal registro ocorrerá na data de efetivação da subscrição informada pelo emissor. Se o comitente doador não se manifestar ou a subscrição resultar em um ativo que não seja passível de contratação no sistema de contratação de empréstimo de ativos, o tratamento será o de recebimento do valor financeiro, a ser efetivado no décimo dia útil. Caso a subscrição tenha a liquidação financeira, o comitente doador não poderá participar de eventuais sobras de subscrição e não haverá possibilidade de retratação.

Para os contratos de **empréstimo** de cotas de fundo de investimento, a data para o **comitente doador** optar pela criação de contrato em recibo de subscrição ou **liquidação** financeira do direito, ocorre no sexto dia útil após a data de atualização do **ativo** na **central depositária da B3**.

Se o comitente doador não se manifestar ou a subscrição resultar em um ativo que não seja passível de contratação no sistema de contratação de empréstimo de ativos, o tratamento será o de recebimento do valor financeiro, a ser efetivado no dia útil seguinte.

- v. Desde o dia útil seguinte a data de escolha do contrato de recibo de subscrição e até o dia útil anterior à data de efetivação da subscrição, é permitido ao comitente doador cancelar totalmente ou parcialmente a solicitação do registro de contrato em recibo de subscrição, realizada conforme item (iv) acima. Em caso de cancelamento do pedido de criação de contrato filhote não haverá o tratamento financeiro descrito no item (iv), opção (a) acima.
- vi. Na data de efetivação da subscrição, o sistema da **câmara** registra o contrato em recibo de subscrição com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os casos em que o **comitente doador** tiver efetuado essa opção, descrita no item (iv), opção (b) acima, realizando os lançamentos financeiros referentes ao valor da subscrição, debitando o **comitente doador** e creditando o **comitente tomador**. Mesmo que o direito de participação no processo de subscrição tenha sido gerado a partir de um contrato oriundo de tela de negociação, o **registro** do contrato de recibo de subscrição é sempre realizado com as características de

- um contrato oriundo do **ambiente de registro**. Tal contrato não pode ser alterado ou renovado até a homologação da subscrição.
- vii. Caso o **emissor** homologue parcialmente a subscrição e ela possua cláusula de retratação, o sistema da **câmara** adota o seguinte procedimento para os contratos em recibo:
  - a. No caso da opção pela retratação total pelo comitente doador referida no item (iv), o contrato é cancelado e o lançamento financeiro efetuado no item (vi) é revertido totalmente;
  - b. No caso da opção pela retratação parcial pelo comitente doador referida no item (iv), o contrato é reduzido proporcionalmente de acordo com o fator divulgado pelo emissor, e o lançamento financeiro efetuado no item (vi) é revertido parcialmente; e
  - c. No caso da opção pela não retratação pelo **comitente doador** referida no item (iv), não há nenhuma alteração no contrato em recibo.
- viii. Na data de homologação da subscrição, os contratos em recibo são convertidos em contratos no próprio ativo-objeto da subscrição. Esses contratos vencem em 3 (três) dias úteis após a homologação da subscrição.

Em caso de subscrições que dão direito a bônus de subscrição, se esse bônus não for passível de contratação no sistema de contratação de empréstimo de ativos, ocorre a liquidação financeira por valor a ser apurado pela B3, utilizando-se as características do bônus de subscrição e da metodologia divulgada no Manual de Precificação de Eventos Complexos. Caso julgue necessário, considerando as características da subscrição, a B3 pode divulgar a metodologia de cálculo do bônus de subscrição por meio de Ofício Circular. Se esse bônus for passível de contratação no sistema de contratação de empréstimo de ativos, será criado contrato em bônus de subscrição na data de homologação da subscrição, tendo tal contrato vencimento de 3 (três) dias úteis após a homologação da subscrição.

Em caso de sobras de subscrições, os **comitentes doadores** que optaram pela participação nas rodadas de sobras terão a oportunidade, a cada rodada, de aumentar a quantidade de **ativos** subscritos proporcionalmente a sua participação nas rodadas anteriores. Novos lançamentos financeiros, debitando o **comitente doador** e creditando o **comitente tomador**, são efetivados. Cada nova rodada de **ativos** subscritos gerará um novo contrato em recibo de subscrição.

Caso o **ativo**-objeto do contrato de **empréstimo** de **ativos** não esteja sujeito ao processo de subscrição na **central depositária da B3**, o processo de tratamento acima descrito não se aplica.

O horário-limite para manutenção dos processos de tratamento de subscrição é 19h30.

Os contratos realizados por meio de negociação eletrônica com **liquidação** em D+1 somente são elegíveis aos **eventos corporativos** com geração automática de direitos a partir do dia útil seguinte à data de contratação.

#### 5. Eventos corporativos voluntários

## i. Oferta pública de aquisição (OPA) de ativos

Em caso de oferta pública de aquisição de ativos, o comitente doador do empréstimo de ativos que desejar participar da oferta deve realizar a liquidação antecipada de seu contrato, respeitada a característica de reversibilidade do contrato, em tempo hábil para receber o ativo e depositá-lo na carteira específica na central depositária da B3. O comitente doador deve considerar nesse processo os prazos de liquidação e possíveis falhas de entrega do ativo.

#### ii. Oferta prioritária de distribuição de ativos

O emissor dos ativos determina, via comunicação ao mercado, qual o critério de elegibilidade para participação na oferta. Esse critério estabelece no mínimo uma data de corte para determinar a posição dos acionistas que podem participar da oferta. Caso haja apenas uma data de corte, as posições de empréstimo de ativos em aberto ao final dessa data são consideradas elegíveis para participação na oferta por meio do sistema de controle de posições. Caso haja mais de uma data de corte, as posições de empréstimo de ativos em aberto ao final da segunda data de corte, cujo comitente doador tinha posição de empréstimo ou no próprio ativo na primeira data de corte são considerados elegíveis para participação na oferta por meio do sistema de controle de posições.

Os contratos realizados por meio de negociação eletrônica com **liquidação** em D+1 somente são elegíveis a participar de oferta prioritária a partir do dia útil seguinte à data de contratação.

Para os contratos de **empréstimo** de **ativos** elegíveis ao tratamento de ofertas prioritárias de distribuição de **ativos**, o **comitente doador** que desejar participar da oferta prioritária deve manifestar seu interesse no sistema de **controle de posições**, por meio de seu **participante de negociação pleno** ou de seu **participante de liquidação**. Mesmo que o **ativo**-objeto da oferta seja diferente do **ativo**-objeto do contrato elegível a participação na oferta prioritária, a solicitação do **comitente doador** é realizada com base no contrato de **empréstimo** que gerou o direito de participação na oferta.

O participante deve realizar a solicitação no período definido para a oferta, informando a quantidade de ativos que o comitente doador deseja adquirir. A quantidade máxima de ativos que podem ser adquiridos é calculada pela multiplicação da quantidade de ativos de cada contrato elegível pelos fatores de subscrição prioritária divulgados pelo emissor, considerando inicialmente o fator divulgado pelo emissor com a colocação da totalidade de ativos da oferta, que pode ser alterado após o processo de bookbuilding. Adicionalmente, o participante também pode informar à câmara um preço máximo ou uma taxa mínima em caso de oferta pública de distribuição de debêntures com oferta prioritária.

Para as ofertas que envolvem contratos cujo **ativo**-objeto seja uma *unit*, caso o **emissor** defina os percentuais de participação na oferta somente para os **ativos** que compõem a *unit*, o sistema de controle de **posição** calcula a quantidade de **ativos** que podem ser adquiridos pelo **comitente doador** da seguinte forma:

- i. Com base nos contratos de *units* elegíveis a participar da oferta, é apurada a quantidade de cada **ativo** componente da *unit*.
- ii. Aplicam-se os fatores de participação na oferta divulgados pelo **emissor** sobre a quantidade de **ativos** componentes da *unit*.
- iii. Com base na quantidade de ativos apuradas no item ii, apura-se a quantidade máxima de units que pode ser criada e solicitada pelo comitente doador através do sistema de controle de posição.
- iv. Se houver diferença entre a quantidade de **ativos** apurada no item ii e a quantidade de **ativos** utilizada no item iii, a quantidade restante de **ativos** também ficará disponível para solicitação pelo **comitente doador**.

O horário-limite para solicitar a participação no tratamento de oferta prioritária é 19h30.

Na situação de alteração nos fatores de subscrição prioritária, ocorrem os seguintes procedimentos:

- caso o fator de subscrição seja reduzido, a quantidade solicitada originalmente pelo **comitente doador** para cada contrato será limitada à quantidade de **ativos** calculada pelo novo fator de subscrição;
- ii. caso o fator de subscrição seja aumentado pelo emissor e o período de subscrição prioritária ainda estiver em curso, as quantidades de ativos que podem ser subscritos por contrato são atualizadas para a solicitação do comitente doador até o final do período de subscrição; e
- iii. caso o fator de subscrição seja aumentado pelo **emissor** e o período de subscrição prioritária já tenha sido encerrado, somente os contratos que tiverem tido a subscrição da quantidade total pelo **comitente doador** é que poderão ter a subscrição de quantidade adicional, limitada pelo novo fator de subscrição.

Quando o **ativo**-objeto da oferta for um **ativo** passível de contratação no **sistema de contratação de empréstimo** de **ativos**, e tiver liquidez suficiente de acordo com exclusivo critério da B3, na data de **liquidação** da oferta, a **câmara** gera o contrato na quantidade solicitada e realiza os lançamentos financeiros, debitando o **comitente doador** e creditando o **comitente tomador**, em valor equivalente ao produto da quantidade do contrato pelo preço da oferta. Tal contrato tem vencimento de 3 (três) dias úteis, contados da data de **liquidação** da oferta.

Quando o ativo-objeto da oferta não for um ativo passível de contratação no sistema de contratação de empréstimo de ativos ou não tiver liquidez suficiente de acordo com exclusivo critério da B3, o tratamento a ser dado aos doadores elegíveis será exclusivamente financeiro. Na data de liquidação da oferta, a câmara gera crédito no comitente doador e débito no comitente tomador, em valor equivalente ao produto da quantidade solicitada pelo comitente doador pela diferença, se positiva, entre os preços (i) de referência calculado pela B3, a partir das características do instrumento e de acordo com a metodologia disponível no Manual de Precificação de Eventos Complexos. Caso julgue necessário, considerando as características da oferta, a B3 pode divulgar a metodologia de cálculo do ativo por meio de Ofício Circular, e (ii) de liquidação da oferta prioritária.

## iii. Conversão voluntária de ativos

O comitente doador que desejar participar de conversão voluntária de ativos pode solicitar, por meio de seu participante de negociação pleno ou de seu participante de liquidação, a liquidação antecipada do contrato, desde que o contrato seja reversível ao doador, em tempo hábil para participar da conversão de ativos via sistema da central depositária da B3. O comitente doador deve considerar nesse processo os prazos de liquidação e possíveis falhas de entrega do ativo.

Alternativamente, caso o ativo resultante da conversão seja um ativo passível de contratação no sistema de contratação de empréstimo de ativos, o comitente doador poderá solicitar, por meio do seu participante de negociação pleno ou do seu participante de liquidação, a conversão de seus contratos no sistema de controle de posições, desde que esses contratos atendam aos critérios de elegibilidade divulgados pelo emissor. Os participantes responsáveis pelos comitentes tomadores são avisados dessa solicitação.

São elegíveis para conversão, os contratos que:

- possuírem solicitação de conversão na quantidade total do contrato recebida do participante doador dentro do prazo limite estipulado pela câmara;
- tiverem quantidade total em aberto superior à quantidade mínima necessária para conversão do ativo-objeto do contrato;
- possuírem vencimento posterior ao segundo dia útil subsequente à data de conversão das posições;
- contratos com solicitação de conversão não poderão ter solicitação de liquidação antecipada pelo doador com data de liquidação igual ou posterior à data de conversão da posição. A solicitação de liquidação antecipada pelo doador poderá ser realizada após a conversão das posições; e
- contratos com solicitação de conversão não poderão ter liquidação antecipada tomadora com data de liquidação posterior à data limite para solicitação de conversão do ativo na central depositária da B3 até o dia útil seguinte a data de conversão das posições.

A conversão das posições ocorre na mesma data da conversão do **ativo** na **central depositária da B3**.

Na data de conversão do **ativo** na **central depositária da B3**, os contratos que foram solicitados para conversão e continuarem elegíveis são convertidos utilizando-se os

fatores divulgados pelo **emissor**. Os contratos de empréstimos convertidos terão o **ativo**-objeto, o preço e a quantidade alterados mantendo-se todas as demais características do contrato.

Caso haja sobras de **ativos** que não puderam ser convertidos, devido ao contrato não ser múltiplo da quantidade mínima definida pelo **emissor**, será criado um contrato filhote que comportará a quantidade de ações que não puderam ser convertidas. Esse contrato manterá o **preço de referência** do contrato original e todas as demais características. A soma dos volumes financeiros do contrato convertido e do contrato filhote criado para tratar a sobra da conversão deverá ser igual ao volume financeiro do contrato original.

Os contratos realizados por meio de negociação eletrônica com **liquidação** em D+1 somente são elegíveis à conversão voluntária a partir do dia útil seguinte à data de contratação.

Os eventos corporativos em ativos que geram frações na posição são tratados de acordo com as regras definidas pelo emissor. O tratamento pode ser: (i) leilão das frações realizado pelo emissor; (ii) compra das frações pelo emissor; (iii) doação pelo emissor da quantidade de ativos necessários para compor um ativo; ou (iv) cancelamento das frações sem pagamento. Para os itens (i) e (ii), o sistema de controle de posições realiza o débito no comitente tomador e o crédito no comitente doador. Para os itens (iii) e (iv), não há tratamento pelo sistema de controle de posições e as frações são canceladas.

Dependendo das características do **evento corporativo**, a B3 pode determinar o tratamento a ser aplicado para as **posições** de **empréstimo** por meio de Ofício Circular.

## 7.9.4. Tratamento de eventos corporativos para posições de falha de entrega

A atualização das **posições** de **falha de entrega** ocorre no processamento noturno da data de atualização do **ativo** na **central depositária da B3** e também produz efeito sobre as instruções de **liquidação** do dia útil subsequente.

#### 1. Eventos corporativos em recursos financeiros

O sistema de **controle de posições** calcula o valor do **evento corporativo** sobre a quantidade da **posição** de **falha de entrega** e lança, no dia útil seguinte, crédito para o comprador e débito para o vendedor, na **janela de liquidação** multilateral.

#### Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade da **posição**, seguindo os percentuais estabelecidos pelo **emissor**, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{Aj} = QTD \times F$$

onde:

**QTD** <sub>Aj</sub> = quantidade ajustada, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição de falha de entrega; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

A fração resultante do cálculo da quantidade ajustada, caso aplicável, será liquidada financeiramente. A **câmara** lançará um débito ao vendedor e um crédito ao comprador, equivalente ao volume financeiro da fração, na **janela de liquidação** multilateral do dia seguinte.

Um novo preço médio é calculado, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO 
$$_{Ai} = VOL/QTD$$
  $_{AiFR}$ 

onde:

PREÇO MÉDIO Aj = novo preço médio;

VOL = volume da posição; e

 $m QTD_{AjFR}$  = quantidade ajustada, considerando-se a fração truncada na terceira casa decimal.

O volume da **posição** é ajustado, conforme a seguinte fórmula:

$$VOL_{Ai} = VOL - VOL_{FR}$$

**VOL** <sub>Ai</sub> = novo volume ajustado;

VOL = volume da posição; e

 $extbf{VOL}_{ extbf{FR}}$  = volume da fração, obtido por:  $extbf{QTD}_{ extbf{FR}} imes extbf{PREÇO} extbf{MÉDIO}_{ extbf{Ai}}$ 

3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

O tratamento descrito nesta seção aplica-se quando o(s) novo(s) **ativo(s)**-objeto resultante(s) do evento:

- (i) For(em) listado(s) e negociado(s) em **ambiente de negociação** administrado pela B3;
- (ii) For(em) passível(is) de depósito na central depositária da B3;
- (iii) Possuir(írem) volatilidade suficientemente semelhante ao **ativo** original, a exclusivo critério da B3; e
- (iv) Possuir(írem) liquidez suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da B3.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em apenas um **ativo**, uma nova **posição** é gerada com quantidade calculada pela seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

 $QTD_N$  = quantidade da nova **posição**, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição original; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

A fração resultante do cálculo da quantidade da nova **posição**, caso aplicável, será liquidada financeiramente. A **câmara** lançará um débito ao vendedor e um crédito ao comprador, equivalente ao volume financeiro da fração, na **janela de liquidação** multilateral do dia seguinte.

Um novo preço médio é calculado, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO 
$$_{Aj} = VOL/QTD_{NFR}$$

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

onde:

PREÇO MÉDIO Ai = novo preço médio;

VOL = volume da posição; e

**QTD** <sub>NFR</sub> = quantidade da nova **posição**, considerando-se a fração, truncada na terceira casa decimal.

O volume da **posição** é ajustado, conforme a seguinte fórmula:

$$VOL_{Ai} = VOL - VOL_{FR}$$

 $VOL_{Aj}$  = novo volume ajustado;

VOL = volume da posição; e

 $VOL_{FR}$  = volume da fração, obtido por: QTD  $_{FR} \times PREÇO MÉDIO$ 

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em mais de um **ativo**, são criadas tantas **posições** quantos forem os **ativos** gerados, com suas respectivas quantidades, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

**QTD**<sub>N</sub> = quantidade da nova **posição**, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição original; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

A fração resultante do cálculo da quantidade da nova **posição**, caso aplicável, será liquidada financeiramente. A **câmara** lançará um débito ao vendedor e um crédito ao comprador, equivalente ao volume financeiro da fração, na **janela de liquidação** multilateral do dia seguinte.

O volume de cada novo contrato gerado é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VOL_N = (VOL \times K) - VOL_{FR}$$

onde:

VOL<sub>N</sub> = volume da nova **posição**;

VOL = volume da posição original;

K = fator de ajuste estabelecido em função da proporção dos preços teóricos de abertura dos **ativos** gerados no dia útil da aplicação do **evento corporativo** na negociação; e

 $VOL_{FR}$  = volume da fração, obtido por:  $QTD_{FR} \times PREÇO MÉDIO_{Ai}$ .

A soma dos volumes das **posições** geradas e os volumes das frações, caso aplicável, deve refletir o volume **da** posição original.

Os preços médios são ajustados para refletir a nova proporção de quantidade e volume da **posição**, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO 
$$_{Aj} = VOL_N/QTD_{NFR}$$

onde:

PREÇO MÉDIO Ai = novo preço médio;

VOL<sub>N</sub> = volume da nova **posição**; e

QTD <sub>NFR</sub> = quantidade da nova **posição** com fração truncada na terceira casa decimal.

Caso o **emissor** estabeleça parcela de pagamento em dinheiro, a **câmara** operacionaliza a liquidação dessa parcela pelo **saldo líquido multilateral**.

## 4. Eventos corporativos com geração de direitos

Na data de atualização do **ativo** na **central depositária da B3**, é criada uma **posição** adicional com o direito de subscrição, na proporção determinada pelo **emissor** do **ativo**. A soma dos volumes das **posições** e os volumes das frações, caso aplicável, será igual ao volume da **posição** original, sendo que a proporção dos volumes de cada **posição** é estabelecida em função da proporção dos preços teóricos de abertura do **ativo** e do

direito de subscrição no dia da aplicação do **evento corporativo** no **ambiente de negociação**. Os preços médios de cada **posição** correspondem à razão do volume pela quantidade de cada **posição**.

## 5. Eventos corporativos voluntários

Não há tratamento para esse tipo de evento para posição de falha de entrega.

Dependendo das características do **evento corporativo**, a B3 pode determinar o tratamento a ser aplicado para as **posições** de **falha de entrega** por meio de Ofício Circular.

## 7.9.5. Tratamento de eventos corporativos para posições de recompra de ativos

A atualização das **posições** de recompra ocorre no processamento noturno da data de atualização do **ativo** na **central depositária da B3** e também produz efeito sobre as instruções de **liquidação** de cancelamento de recompra a serem liquidadas no dia subsequente. Para a referida atualização, não são consideradas as quantidades já executadas ou canceladas da recompra.

#### 1. **Eventos corporativos** em recursos financeiros

O sistema de **controle de posições** calcula o valor do **evento corporativo** sobre a quantidade da **posição** de recompra de **ativos** e lança no dia útil seguinte, crédito para o comprador e de débito para o vendedor, na **janela de liquidação** multilateral.

#### 2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade da **posição**, seguindo os percentuais estabelecidos pelo **emissor**, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{Ai} = QTD \times F$$

onde:

QTD<sub>Aj</sub> = quantidade ajustada, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição de falha de entrega; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

A fração resultante do cálculo da quantidade ajustada, caso aplicável, será liquidada financeiramente. A **câmara** lançará um débito ao vendedor e um crédito ao comprador, equivalente ao volume financeiro da fração, na **janela de liquidação** multilateral do dia seguinte.

Um novo preço médio é calculado, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO 
$$_{Aj} = VOL/QTD$$
  $_{AjFR}$ 

onde:

PREÇO MÉDIO Aj = novo preço médio;

VOL = volume da posição; e

QTD AiFR = quantidade ajustada com fração ajustada na terceira casa decimal.

O volume da **posição** é ajustado, conforme a seguinte fórmula:

$$VOL_{Ai} = VOL - VOL_{FR}$$

**VOL** <sub>Ai</sub> = novo volume ajustado;

VOL = volume da posição; e

 $extbf{VOL}_{ extbf{FR}}$  = volume da fração, obtido por:  $extbf{QTD}_{ extbf{FR}} imes extbf{PREÇO} extbf{MEDIO}_{ extbf{Ai}}$ 

3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

O tratamento descrito nesta seção aplica-se quando o(s) novo(s) ativo(s)-objeto resultante(s) do evento:

- (i) For(em) listado(s) e negociado(s) em **ambiente de negociação** administrado pela B3;
- (ii) For(em) passível(is) de depósito na central depositária da B3;
- (iii) Possuir(írem) volatilidade suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da B3; e

(iv) Possuir(írem) liquidez suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da B3.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em apenas um **ativo**, uma nova **posição** é gerada com quantidade calculada pela seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

**QTD**<sub>N</sub> = quantidade da nova **posição**, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição original; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

A fração resultante do cálculo da quantidade da nova **posição**, caso aplicável, será liquidada financeiramente. A **câmara** lançará um débito ao vendedor e um crédito ao comprador, equivalente ao volume financeiro da fração, na **janela de liquidação** multilateral do dia seguinte.

Um novo preço médio é calculado, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO 
$$_{Ai} = VOL/QTD_{N}$$

onde:

PREÇO MÉDIO Ai = novo preço médio;

VOL = volume da posição; e

QTD <sub>NFR</sub> = quantidade da nova **posição** com fração ajustada na terceira casa decimal.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em mais de um **ativo**, são criadas tantas posições quantos forem os **ativos** gerados, com suas respectivas quantidades, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

 ${\bf QTD}_{\bf N}$  = quantidade da nova posição, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição original; e

**F** = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume de cada novo contrato gerado é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VOL_N = (VOL \times K) - VOL_{FR}$$

onde:

VOL<sub>N</sub> = volume da nova posição;

VOL = volume da posição original; e

K = fator de ajuste estabelecido em função da proporção dos preços teóricos de abertura dos ativos gerados no dia útil da aplicação do evento corporativo na negociação.

A soma dos volumes das **posições** geradas e o volume das frações, caso aplicável, deve refletir o volume da **posição** original.

Os preços médios são ajustados para refletir a nova proporção de quantidade e volume da **posição**, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO 
$$_{Aj} = VOL_N/QTD_{NFR}$$

onde:

PREÇO MÉDIO <sub>Ai</sub> = novo preço médio;

VOL<sub>N</sub> = volume da nova posição; e

QTD <sub>NFR</sub> = quantidade da nova **posição** com fração truncada na terceira casa decimal.

Caso o **emissor** estabeleça parcela em dinheiro, a **câmara** operacionaliza a **liquidação** dessa parcela pelo **saldo líquido multilateral**.

#### 4. Eventos corporativos com geração de direitos

Na data de atualização do **ativo** na **central depositária da B3**, é criada **posição** adicional com o direito de subscrição, na proporção determinada pelo **emissor** do **ativo**. A soma do volume das **posições** e o volume das frações, caso aplicável, será igual ao volume da **posição** original, sendo que a proporção dos volumes de cada **posição** será estabelecida em função da proporção dos preços teóricos de abertura do **ativo** e do direito de subscrição na data ex-direito. Os preços médios de cada **posição** correspondem à razão do volume pela quantidade de cada **posição**.

#### 5. Eventos corporativos voluntários

Não há tratamento para esse tipo de evento para **posição** de recompra.

Dependendo das características do **evento corporativo**, a B3 pode determinar o tratamento a ser aplicado para as **posições** de recompra por meio de Ofício Circular.

## 7.9.6. Tratamento de eventos corporativos para contrato futuro sobre ativos negociados no mercado de renda variável

A atualização das **posições** em contratos futuros sobre **ativos** negociados no **mercado de renda variável**, em caso de **evento corporativo**, ocorre no processamento noturno da última data que antecede a aplicação do **evento corporativo** no **ambiente de negociação**, sendo que as **posições** de abertura no dia útil seguinte à abertura de sua negociação já refletirão a aplicação do **evento corporativo**.

#### 1. Eventos corporativos em recursos financeiros

Não há alteração da quantidade da **posição**. Há atualização do preço de ajuste de cada vencimento em aberto, conforme a seguinte fórmula:

$$PA_{Ai} = PA - EV$$

onde:

PA <sub>Aj</sub> = preço de ajuste ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

PA = preço de ajuste original; e

EV = valor líquido do evento corporativo, calculado conforme o tipo de evento corporativo:

Evento corporativo	EV	Variáveis	
Juros sobre capital próprio	0,85 × Jur	Jur é o juro por ação pago pelo emissor	
Rendimento	0,775 × Rend	Rend é o rendimento por ação pago pelo <b>emissor</b>	
Dividendos	Div	Div é o dividendo por ação pago pelo <b>emissor</b>	
Demais eventos em reais	R	R é o valor em reais por ação pago pelo <b>emissor</b>	

Dividendos extraordinários poderão ter tratamento distinto do descrito neste manual.

## 2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade da **posição**, seguindo os percentuais estabelecidos pelo **emissor**, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{Ai} = QTD \times F$$

onde:

QTD Aj = quantidade ajustada inteira, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo emissor. Caso o emissor não divulgue o critério, a câmara adota o truncamento;

QTD = quantidade original da posição; e

F = fator de agregação, conforme o tipo de **evento corporativo**:

Evento corporativo	F	Variáveis		
Bonificação/desdobramento	1 + B	B é o percentual de bonificação/desdobramento divulgado pelo <b>emissor</b>		
Grupamento	1/RL	RL é a relação de troca divulgada pelo <b>emissor</b>		

Após a aplicação do tratamento do **evento corporativo**, caso a quantidade total das **posições** compradas seja diferente da quantidade total das **posições** vendidas, a **câmara** ajustará as **posições** seguindo os critérios abaixo:

 i. A posição, comprada ou vendida, com a menor quantidade total é inalterada;

 ii. Calcula-se o fator de ajuste dividindo-se a quantidade total da posição com a menor quantidade pela quantidade total da posição de natureza oposta;

iii. Todas as posições da natureza com a maior quantidade são corrigidas pela multiplicação da quantidade ajustada após o evento corporativo pelo fator de ajuste calculado no item (ii) anterior; e

iv. Considerando-se apenas a parte inteira do resultado apurado no item (iii) anterior, as quantidades totais compradas e vendidas são novamente comparadas. Caso ainda haja discrepância, ordenam-se de forma decrescente as partes decimais do resultado apurado no item (iii) anterior e acrescenta-se uma quantidade na **posição** com a maior decimal. Esse procedimento é realizado para as **posições** seguintes, até que as quantidades totais estejam equalizadas.

Há atualização do preço de ajuste, conforme a seguinte fórmula:

$$PA_{Aj} = PA \times \frac{1}{F}$$

onde:

PA Ai = preço de ajuste ajustado, expresso em reais;

PA = preço de ajuste original; e

F = fator de agregação, conforme detalhado no ajuste das quantidades.

No caso de bonificação em outras ações do mesmo **emissor**, não há alteração na quantidade da **posição** e o preço de ajuste é atualizado pela seguinte fórmula:

$$PA_{Ai} = PA - VRB_{OT}$$

onde:

PA Ai. = preço de ajuste ajustado, expresso em reais;

PA = preço de ajuste original; e

VRB <sub>0T</sub> = valor de referência da bonificação em outro tipo de ação do mesmo emissor, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VRB_{OT} = B_{OT} \times \frac{P_{com,OT}}{(1 + B_{OT})}$$

onde:

 $\mathbf{B_{OT}}$  = percentual de bonificação em outro tipo de ação do mesmo **emissor**, divulgado pelo **emissor**; e

P<sub>com,OT</sub> = preço com da ação na qual a bonificação foi feita ou preço de fechamento da ação na qual a bonificação foi feita antes da data ex-provento.

3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

O tratamento descrito neste item aplica-se quando o(s) novo(s) **ativo(s)**-objeto resultante(s) do evento:

- (i) For(rem) listado(s) e negociado(s) em **ambiente de negociação** administrado pela B3;
- (ii) For(em) passível(is) de depósito na **central depositária da B3**;
- (iii) Possuir(írem) volatilidade suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da B3; e
- (iv) Possuir(írem) liquidez suficientemente semelhante à do ativo original, a exclusivo critério da B3.

Há alteração do instrumento de futuro e de seu **ativo**-objeto, conforme detalhado a seguir.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em apenas um **ativo**, uma nova **posição** é gerada, com quantidade calculada pela seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

QTD N = quantidade da nova posição, arredondada ou truncada, conforme divulgado pelo emissor. Caso o emissor não divulgue o critério, a câmara adota o truncamento;

QTD = quantidade da posição original; e

F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O novo preço de ajuste é dado pela seguinte fórmula:

$$PA_{Ai} = PA \times EV$$

onde:

 $PA_{Aj}$  = preço de ajuste ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

PA = preço de ajuste original; e

**EV** = valor de ajuste do **evento corporativo**, conforme parâmetros divulgados pelo **emissor**.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em mais de um **ativo**, é criada uma cesta composta pelos **ativos** estabelecidos pelo **emissor**, para operacionalização do tratamento do **evento corporativo**, a qual passa a ser o **ativo**-objeto dos novos instrumentos de futuros.

Com a criação dos futuros sobre a cesta de **ativos**, não há alteração da quantidade de **posições**, preservando-se, assim, o equilíbrio econômico para os detentores de tais **posições**.

Após a aplicação do tratamento do **evento corporativo**, caso a quantidade total comprada de futuros seja diferente da quantidade total vendida de futuros, a **câmara** ajusta as **posições** seguindo o critério abaixo:

- 1. A natureza da **posição**, comprada ou vendida, com a menor quantidade total é considerada a correta:
- 2. Calcula-se o fator de ajuste dividindo-se a quantidade total da natureza da **posição** com a menor quantidade pela quantidade total da natureza oposta;

- Todas as posições da natureza com a maior quantidade são corrigidas pela multiplicação da quantidade ajustada após o evento corporativo pelo fator de ajuste calculado no item (ii) anterior; e
- 4. Considerando-se apenas a parte inteira do resultado apurado no item (iii) anterior, as quantidades totais compradas e vendidas são novamente comparadas. Caso ainda haja discrepância, ordenam-se de forma decrescente as partes decimais do resultado apurado no item (iii) anterior e acrescenta-se uma quantidade na posição com maior decimal. Esse procedimento é realizado para as posições seguintes, até que as quantidades totais estejam equalizadas.
- **4. Eventos corporativos** com geração automática de direitos na **central depositária da B3** direitos de subscrição

Não há alteração da quantidade da **posição**, mas apenas atualização do preço de ajuste, conforme a seguinte fórmula:

$$PA_{Ai} = PA - VRD$$

onde:

 $PA_{Aj}$  = preço de ajuste ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

PA = preço de ajuste original; e

**VRD** = valor de referência do direito, calculado conforme o **ativo** subjacente do direito.

(i) Subscrição na mesma ação

$$\mathbf{VRD} = \frac{S}{(1+S)} \times \text{Máximo}[P_{\text{com}} - P_{\text{Sub}}; 0]$$

onde:

P<sub>com</sub> = preço com da ação ou preço de fechamento da ação antes da data exprovento;

P<sub>sub</sub> = preço de subscrição da ação divulgado pelo **emissor**; e

**S** = percentual de subscrição divulgado pelo **emissor**.

(ii) Subscrição em outro tipo de ação do mesmo emissor

$$VRD = \frac{S}{(1 + S_{OT})} \times M\acute{a}ximo \big[ P_{com,OT} - P_{Sub,OT}; 0 \big]$$

onde:

P<sub>com,OT</sub> = preço com da ação-objeto da subscrição ou preço de fechamento da ação antes da data ex-provento;

 $\mathbf{P_{sub,0T}}$  = preço de subscrição da ação-objeto da subscrição, divulgado pelo emissor:

S = percentual de subscrição da ação à qual o evento de se aplica, divulgado pelo emissor; e

 $\mathbf{S_{0T}}$  = percentual de subscrição do outro tipo de ação na qual a subscrição será feita, divulgado pelo **emissor**.

## (iii) Subscrição em outros ativos

O valor de referência é calculado pela B3 considerando as características do **ativo** divulgadas pelo **emissor**.

#### 5. Eventos corporativos voluntários

Não há tratamento específico para esse tipo de **evento corporativo** para **posição** em futuros. Dependendo das características do **evento corporativo**, a B3 pode determinar o tratamento a ser aplicado à **posição** em futuros por meio de ofício circular.

Dependendo das características do **evento corporativo**, a B3 pode determinar o tratamento a ser aplicado para as **posições** de futuro por meio de Ofício Circular.

## 7.9.7 Pagamento de cupom de juros em posições de renda fixa pública

O evento de pagamento de juros não altera o preço ou a quantidade da **posição**. O valor financeiro referente ao evento é calculado pela **câmara** e o lançamento financeiro é efetuado na data de pagamento estabelecida no título público federal objeto da **posição**. Na data de pagamento, o **comitente tomador** do empréstimo e o **comitente comprador** da **operação compromissada** são debitados e o **comitente doador** e o

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

comitente vendedor de operação compromissada são creditados na janela de

liquidação multilateral.

7.10. Tratamento de posições em aberto em caso de leilão de ativo com a

negociação suspensa por decretação de falência ou liquidação

extrajudicial do emissor

Na ocorrência da suspensão da negociação de um ativo que seja objeto de posições

em aberto junto à **câmara** em razão de decretação de falência ou liquidação extrajudicial

do emissor, a B3 pode estabelecer, conforme disposto no Manual de Procedimentos

Operacionais de Negociação da B3, leilão específico para determinação do preço de

referência do ativo-objeto, conforme metodologia divulgada no Manual de Precificação

de Eventos Complexos.

Os procedimentos a serem aplicados a cada tipo de posição estão descritos a seguir,

usando-se como base a data de realização do leilão referido no parágrafo acima:

1. Posição de opção

As posições de opção que apresentarem data de vencimento posterior ao dia útil

subsequente da data de realização do leilão, têm sua data de vencimento ajustada para

o dia útil seguinte a data do leilão. No caso de opções que vençam entre o dia útil

seguinte à data de decretação de falência ou de liquidação extrajudicial do emissor e à

data de realização do leilão, a data de vencimento é alterada para o dia útil seguinte à

data do leilão.

No processamento noturno do dia útil subsequente à data de realização do leilão, ocorre

o vencimento e a remoção do sistema da câmara de todas as posições em aberto de

opção sobre o ativo-objeto.

A liquidação financeira das posições vencidas no dia útil anterior é efetuada no

segundo dia útil subsequente a data de realização do leilão, conforme a seguir:

(i) Opção de compra

$$VL = MAX(PR - PE; 0) \times Q$$

onde:

VL = valor de liquidação da posição;

PR = preço de referência da série de opção;

PE = preço de exercício da série de opção; e

**Q** = quantidade da **posição**.

#### (ii) Opção de venda

$$VL = MAX(PE - PR; 0) \times Q$$

onde:

VL = valor de liquidação da posição;

PR = preço de referência da série de opção;

PE = preço de exercício da série de opção; e

Q = quantidade da posição.

O valor de **liquidação** financeira é creditado aos detentores de **posições** titulares e debitado dos detentores de **posições** lançadoras.

#### 2. Posição de termo

Todos os contratos em aberto com vencimento posterior ao segundo dia útil subsequente à data do leilão têm a sua data de vencimento ajustada para esta data.

Os pedidos de **liquidação** antecipada continuam a ser aceitos desde que a data de **liquidação** não seja posterior ao segundo dia útil subsequente a data do leilão. Nesta data ocorre a última **liquidação** física e financeira de contratos a termo.

#### 3. Posição de empréstimo de ativos

Todos os contratos em aberto com vencimento posterior ao segundo dia útil subsequente a data do leilão tem a sua data de vencimento ajustada para esta data.

Os pedidos de renovação de contratos somente são aceitos se a data de vencimento do novo contrato for anterior ou igual ao segundo dia útil subsequente a data do leilão.

Os pedidos de **liquidação** antecipada continuam a ser aceitos desde que a data de **liquidação** não seja posterior ao segundo dia útil subsequente à data do leilão. Nesta data ocorre a última **liquidação** física e financeira de contratos de empréstimo.

#### 4. Posição de falha de entrega

As posições de **falha de entrega** em aberto ao término da janela de **entrega de ativos** do segundo dia útil subsequente à data do leilão serão removidas do sistema da **câmara** e terão a **liquidação** financeira conforme previsto neste manual.

A câmara apurará a necessidade de ressarcimento, ao credor prejudicado pela falha de entrega do ativo, de eventuais prejuízos correspondentes ao ativo não entregue, calculado com base no preço de referência do ativo-objeto determinado no leilão.

Em caso de confirmação de ressarcimento, os valores serão creditados e debitados dos saldos líquidos multilaterais do dia, respectivamente, dos comitentes credores e devedores, conforme abaixo:

$$egin{aligned} V_{credor} &= ext{MAX}(PR - P_{credor}; \mathbf{0}) imes \mathbf{Q} \ \ V_{devedor} &= ext{MAX}(PR - P_{Devedor}; P_{credor} - P_{Devedor}; \mathbf{0}) imes \mathbf{Q} \end{aligned}$$

onde:

V<sub>Credor</sub>: valor debitado do saldo líquido multilateral do comitente devedor faltoso;

V<sub>Devedor</sub>: valor creditado ao saldo líquido multilateral do comitente credor prejudicado pela falha de entrega;

PR: preço de referência do **ativo**-objeto determinado em leilão;

P<sub>Devedor</sub>: preço médio do ativo, obtido a partir de todos os negócios e posições, referenciados no ativo, do comitente devedor faltoso, com previsão de liquidação por entrega na ocasião da falha de entrega. Para as posições de empréstimo de ativos, a câmara assume o preço de fechamento do dia anterior à liquidação do contrato para a composição do preço médio; e;

Pcredor: preço médio do ativo, obtido a partir de todos os negócios e posições, referenciados no ativo, do comitente credor prejudicado, com previsão de liquidação por entrega quando da falha de entrega. Para as posições de empréstimo de ativos, a câmara assume o preço de fechamento do dia anterior à liquidação do contrato para a composição do preço médio; e

**Q**: quantidade do **ativo** não liquidado.

#### 5. Posição de recompra

A **posição** de recompra em aberto pode ser: (i) executada, até a data do leilão, inclusive; (ii) cancelada, até o dia útil subsequente à data do leilão; (iii) revertida, em caso de ausência de **registro** de execução ou cancelamento da ordem de recompra, para a **posição** de recompra em aberto ao término da janela de entrega de **ativos** do segundo dia útil subsequente a data do leilão. Nesta situação, a **posição** de recompra é revertida e removida do sistema da **câmara**. O valor financeiro da reversão é calculado com base no preço do **ativo** apurado a partir do leilão, e segue o tratamento e cálculos previstos neste manual, com **liquidação** financeira na janela de **liquidação** multilateral do dia.

## 8. COMPENSAÇÃO MULTILATERAL

A presente seção descreve os processos de compensação realizados pela câmara.

A compensação consiste na apuração dos direitos e das obrigações líquidos dos participantes. A compensação multilateral é o procedimento destinado à apuração da soma dos resultados devedores e credores de cada participante em relação aos demais. O procedimento de compensação multilateral gera um único resultado líquido entre os membros de compensação e a câmara, que é liquidado na forma estabelecida pela B3.

## 8.1. Procedimentos de compensação

A câmara atua como contraparte, perante os membros de compensação, para fins de liquidação das operações realizadas nos ambientes de negociação, em ambiente de contratação de empréstimo e registradas nos ambientes de registro, nas modalidades com garantia ou com garantia parcial, administrados pela B3 ou por entidade administradora de infraestrutura de mercado.

Os membros de compensação, os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação têm acesso aos respectivos saldos líquidos multilaterais utilizando-se dos sistemas da B3 e de mensagens eletrônicas e arquivos, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

## 8.1.1. Apuração do saldo líquido multilateral em moeda nacional

O saldo líquido multilateral definitivo de um participante é o valor financeiro a liquidar, oriundo de suas posições mantidas na câmara, apurado por seus sistemas.

Além dos direitos e das obrigações oriundos das **posições**, também compõem os valores de **liquidação** as chamadas de **margem** em recursos financeiros em moeda nacional, os **custos**, os **encargos** e as taxas de negociação decorrentes de **operações** capturadas pela **câmara** provenientes de **infraestrutura de mercado**, sendo a entidade administradora de **infraestrutura de mercado** responsável pelo cálculo e encaminhamento, à **câmara**, do valor a ser cobrado por cada contrato de **empréstimo**.

## 8.1.1.1. Saldo líquido multilateral do comitente

O saldo líquido multilateral do comitente considera as posições mantidas por ele sob cada estrutura de participantes, ou seja: (i) participante de negociação, participante de negociação pleno e membro de compensação; (ii) participante de negociação pleno e membro de compensação; ou (iii) participante de liquidação e membro de compensação.

Compõem o saldo líquido multilateral do comitente os lançamentos a seguir descritos, referentes aos mercados de bolsa e de balcão organizado, com garantia total ou parcial:

- 1. Ajustes periódicos oriundos das posições em derivativos;
- 2. Prêmios de opções;
- 3. Taxas de **empréstimo** de **ativos**;
- 4. Valor de **liquidação** no vencimento ou **liquidação** antecipada de **operações compromissadas**;
- 5. Resultados de exercícios de opção;
- Eventos corporativos em dinheiro sobre posições de empréstimo de ativos e de operações compromissadas;
- 7. Valor de liquidação no vencimento de posições em derivativos;
- Valor de liquidação resultante da liquidação antecipada de posições em derivativos;
- Valor de liquidação resultante da liquidação antecipada de posições em empréstimo de ativos e em operações compromissadas;
- 10. Pagamentos e recebimentos referentes a operações no mercado à vista;
- 11. Pagamentos referentes à liquidação por entrega física;
- 12. Movimentações de garantia em recursos financeiros;
- 13. Valores referentes a eventos de ativos depositados em garantia;
- 14. Custos e encargos;

15. Taxas de negociação de contratos de empréstimo devidas à entidade administradora de infraestrutura de mercado que tenha optado pela cobrança por meio dos processos de liquidação da câmara; e

#### 16. **Multas**.

As operações do mercado de balcão organizado na modalidade com garantia parcial da câmara compõem o saldo líquido multilateral do comitente caso haja valor credor para a parte que requereu a garantia. Caso contrário, ou seja, se representar valor credor para a parte que não requereu a garantia, a liquidação financeira ocorre diretamente entre as partes, permanecendo a câmara isenta de qualquer responsabilidade pela liquidação desses valores.

O valor correspondente à chamada de **margem** de **garantia** representa valor devedor, sendo excluído do saldo líquido caso se efetue o depósito de valor equivalente, para cobertura da **margem**, em outros **ativos**, a exclusivo critério da **câmara** conforme disposto em seu manual de administração de risco.

Os valores correspondentes a **derivativos** cotados em **moeda estrangeira** e que compõem o **saldo líquido multilateral** a ser liquidado em moeda nacional são convertidos para a moeda nacional, conforme as definições de cada **contrato**.

O valor de **liquidação** convertido em reais do **comitente** não residente do mercado agropecuário, que opera nos termos da Resolução CMN 2.687, é incluído no **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação** e do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, responsáveis pelo **comitente**, caso não haja confirmação do **pagamento** em dólares até o prazo estipulado pela **câmara**. Havendo tal confirmação, a **liquidação** segue por meio da modalidade de **liquidação** específica para esse tipo de **comitente**.

Para a conta CEL, o valor de liquidação do comitente titular dessa conta é incluído no saldo líquido multilateral provisório do membro de compensação e do participante de negociação pleno, ou participante de liquidação, que mantêm suas posições até o momento da confirmação do pagamento por ele devido à câmara, por meio do Banco B3 S.A.. Não havendo tal confirmação, a liquidação ocorre pela modalidade de liquidação dos membros de compensação por meio de mensagens

LDL.

8.1.1.2. Saldo líquido multilateral do participante de negociação pleno e do participante de liquidação

O saldo líquido multilateral do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação é o somatório de:

- 1. Saldo líquido multilateral dos comitentes que liquidam por seu intermédio;
- Valor das movimentações de garantias em recursos financeiros do participante de negociação pleno ou participante de liquidação, nos termos do regulamento da câmara e do manual de administração de risco da câmara; e
- Custos, encargos e multas, nos termos do regulamento da câmara, do presente manual de procedimentos operacionais e do manual de administração de risco da câmara.

Conforme estabelecido no manual de acesso da B3, um participante de negociação pleno ou participante de liquidação pode possuir vínculo com mais de um membro de compensação, porém para cada grupo de mercado, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação deve utilizar apenas um membro de compensação. Portanto, o mesmo participante de negociação pleno ou participante de liquidação pode possuir mais de um saldo líquido multilateral, um para cada membro de compensação ao qual esteja vinculado.

#### 8.1.1.3. Saldo líquido multilateral dos membros de compensação

O saldo líquido multilateral do membro de compensação é o somatório:

- Dos saldos líquidos multilaterais dos (i) participantes de negociação plenos e (ii) participantes de liquidação, que liquidem por seu intermédio;
- Do valor das movimentações de garantia em recursos financeiros do membro de compensação, nos termos do regulamento da câmara

integrada e do manual de administração de risco da câmara; e

 Dos custos, encargos e multas, nos termos do regulamento da câmara integrada, do presente manual de procedimentos operacionais e do manual de administração de risco da câmara.

É credor da **câmara** o **membro de compensação** cujo **saldo líquido multilateral** é positivo e devedor aquele cujo **saldo líquido multilateral** é negativo.

Os saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação são objeto da liquidação destes com a câmara.

### 8.1.1.4. Valor de liquidação atribuído ao liquidante

Diferentemente dos membros de compensação, dos participantes de negociação plenos e dos participantes de liquidação, é vedado ao liquidante compensar os saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação contratantes de seus serviços.

Desse modo, cada **liquidante** pode possuir um conjunto de **participantes** com valores devedores e outro com valores credores, sempre que for o caso.

# 8.1.2. Apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados na central depositária da B3

A câmara calcula o resultado líquido em ativos, compensando posições do mercado à vista e posições oriundas de exercício de opção, liquidação antecipada de contratos a termo, vencimento de contratos a termo, contratação de empréstimo por meio de negociação com liquidação em D+0 ou em D+1, liquidação antecipada de contratos de empréstimo e vencimento de contratos de empréstimo, com a mesma data de liquidação, mesmo participante de negociação pleno ou participante de liquidação, mesmo comitente, mesmo agente de custódia e mesma conta de depósito.

No caso de contratação de **empréstimo** de **ativos** por meio de **registro**, a **liquidação** da contratação é realizada pelo módulo de **liquidação** bruta e, portanto, não compõe o saldo líquido multilateral em **ativos**.

A liquidação do contrato de **empréstimo** de **ativos**, no vencimento ou por **liquidação** antecipadamente, quando o **ativo** retorna ao **doador**, independentemente da forma de contratação, ocorre pelo **saldo líquido multilateral**.

Cada uma das **posições** que compõem o resultado líquido possui sua respectiva instrução de **liquidação**. A instrução de **liquidação** é o conjunto de informações necessárias para fins de **liquidação** de **ativos** na **central depositária da B3**, contendo informações do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação**, do **agente de custódia** responsável pela **entrega** ou pelo recebimento de **ativos**, do **ativo**, da **conta de depósito** do **comitente** e da **carteira**.

O processo de apuração do saldo líquido multilateral em ativos compensa as instruções de liquidação e gera instruções de liquidação líquidas. Para os mercados de renda variável e de renda fixa privada, tal compensação preserva as características das carteiras da central depositária da B3 e, para preservar o intuito do comitente de realizar cobertura de posições perante a câmara, considera as restrições da tabela a seguir:

Instrução de liquidação na carteira:	Compensa débito com demais instruções?	Compensa crédito com demais instruções?
2101-6: carteira livre	Sim	Sim
2105-9: <b>carteira</b> utilizada para fins de informação de financiamento de conta margem	Sim	Sim
2201-2: <b>carteira</b> utilizada para fins de <b>cobertura</b> de <b>empréstimo</b> de <b>ativos</b>	Não	Não
2390-6: <b>carteira</b> utilizada para depósito de <b>garantias</b> de participantes a favor da <b>câmara</b>	Sim	Não
2409-0: <b>carteira</b> utilizada para fins de <b>cobertura</b> de venda à vista	Não	Não
2601-8: <b>carteira</b> utilizada para fins de <b>cobertura</b> de termo	Não	Não

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

2701-4: <b>carteira</b> utilizada para fins de <b>cobertura</b> de opções	Não	Não
2194-6: <b>carteira</b> utilizada para fins de controle de <b>ativos</b> com gravame para cumprimento de determinação judicial	Sim	Sim
2906-8: carteira utilizada para fins de controle de ativos pelo participante	Sim	Sim

Para cada **carteira** que não possua a característica de compensação, é gerada uma instrução de **liquidação** independente, apenas agrupando as **posições** daquela natureza (débito ou crédito) e **carteira**.

Para as **carteiras** relacionadas acima que possuem a característica de compensação, o sistema de **liquidação** calcula uma quantidade líquida a ser entregue ou recebida e gera uma ou mais instruções de **liquidação**, respeitando-se as quantidades líquidas alocadas por **carteira** como limite. Esta distribuição é feita prioritariamente na **carteira** livre (2101-6), tanto para instruções de liquidação de crédito quanto de débito.

#### Exemplo:

Considere as seguintes operações cursadas para a mesma data de liquidação:

Tipo Operação	Participante / Conta Investidor	Custodiante / Conta custódia	Ativo	Carteira	Natureza	Quantidade
Venda à vista	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	21016	Débito	1.000
Compra à vista	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	21016	Crédito	1.500
Venda à vista	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	23906	Débito	200
Exercício de opção lançadora	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	27014	Débito	600
Compra à vista	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	27014	Crédito	600

E considerando as características de compensação das **carteiras**, as seguintes instruções de **liquidação** seriam criadas:

Instrução	Participante / Conta Investidor	Custodiante / Conta custódia	Ativo	Carteira	Natureza	Quantidade
Instrução #1	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	21016	Crédito	300
Instrução #2	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	27014	Débito	600
Instrução #3	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	27014	Crédito	600

### 8.1.2.1. Instruções de liquidação de ativos em conta erro

Para os negócios alocados para a **conta** erro, não há **compensação** entre créditos e débitos. Assim, mesmo para as **carteiras** que possuam a característica de compensação, haverá uma instrução de débito e outra de crédito.

### 8.1.2.2. Autorização de entrega ou de recebimento de ativos

A entrega ou o recebimento de ativos deve ser efetuado diretamente em uma conta de depósito na central depositária da B3, sob a responsabilidade de um agente de custódia. Caso não haja indicação de outro agente de custódia, considera-se o agente de custódia do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação como o responsável pela entrega ou pelo recebimento dos ativos.

A entrega ou o recebimento de ativos pode ser efetuado diretamente em uma conta de depósito na central depositária da B3, sob a responsabilidade de um agente de custódia diferente do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação responsável pela liquidação da operação, desde que:

- A devida indicação tenha sido realizada pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação no processo de alocação de operações; ou
- A conta na qual a operação tenha sido alocada pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação possua vínculo de custodiante opcional preestabelecido no cadastro com conta do comitente sob o agente de custódia.

A efetiva **entrega** para a **conta de depósito** indicada fica condicionada à expressa autorização de **entrega** ou de recebimento a ser concedida exclusivamente pelo **agente de custódia** responsável.

O **agente de custódia** pode autorizar ou rejeitar a **entrega** ou o recebimento do saldo de **ativos** a ele direcionado, a partir de sua indicação, até 20h30 de D+1, observando o seguinte:

- 1. Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação realize realocação de operações que impacte uma instrução de liquidação previamente autorizada pelo agente de custódia direcionado:
  - a. Quando as realocações resultarem em uma instrução de liquidação de ativos de natureza devedora, as instruções de liquidação previamente aprovadas serão desautorizadas em sua quantidade total, ainda que, em virtude da realocação de operações, haja acréscimo ou decréscimo da quantidade previamente autorizada pelo agente de custódia; ou
  - b. Quando as realocações resultarem em uma instrução de liquidação de ativos de natureza credora, as instruções de liquidação serão automaticamente aprovadas nas novas quantidades alocadas;
- 2. Os participantes de negociação plenos, os participantes de liquidação e os agentes de custódia poderão obter as informações sobre a autorização ou a rejeição da entrega ou do recebimento do saldo de posições, em tempo de alocação, por meio de arquivo fornecido pela câmara, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens da câmara.

Em casos excepcionais, mediante solicitação à câmara, o agente de custódia pode autorizar ou rejeitar a entrega ou o recebimento do saldo de posições que lhe foi direcionado em D+2 do registro da operação, a partir das 07h00 até às 09h30.

A autorização de **entrega** ou de recebimento é o consentimento expresso dado pelo **agente de custódia** para que determinada quantidade de **ativos** seja debitada ou creditada em uma **conta de depósito** do **comitente** sob sua responsabilidade, pela **câmara**, durante o processo de **liquidação**.

O **agente de custódia** pode autorizar ou rejeitar a **entrega** ou o recebimento do saldo de **posições** a ele direcionado, utilizando os sistemas da B3 ou **mensagens** eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

O participante de negociação pleno e o participante de liquidação recebem a confirmação da atuação do agente de custódia por meio dos sistemas da B3 e de arquivos eletrônicos, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

O membro de compensação, o participante de negociação pleno e o participante de liquidação são sempre responsáveis pela liquidação da operação, ainda que a entrega ou o recebimento dos ativos correspondentes esteja sujeito à autorização de um agente de custódia.

No caso de ocorrer rejeição pelo **agente de custódia** indicado, o seguinte procedimento é adotado:

- 1. Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pela liquidação seja autorizado também como agente de custódia na central depositária da B3, a entrega ou o recebimento ocorrerá na conta de depósito do comitente sob o agente de custódia do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação; ou
- 2. Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pela liquidação não seja autorizado como agente de custódia na central depositária da B3, a posição é assinalada para a conta erro sob o participante de negociação pleno ou sob o participante de liquidação responsável pela liquidação. Essa conta erro, por meio do vínculo de custodiante mandatório, indicará a conta de depósito para a entrega ou para o recebimento de ativos. O agente de custódia indicado no vínculo de custodiante mandatório não pode rejeitar a entrega ou o recebimento de ativos.

Caso o **agente de custódia** não se manifeste até o final do período de autorização, seu consentimento para a **entrega** ou para o recebimento que lhe foi direcionado será registrado da seguinte forma:

- 1. O crédito total de **ativos** é considerado autorizado; e
- 2. O débito total de **ativos** é considerado recusado.

Para as operações do mercado à vista a serem liquidadas a partir da carteira de cobertura de operações, a autorização de entrega é concedida pelo agente de custódia no momento em que este efetua a transferência dos ativos para a carteira de cobertura de venda à vista.

### 8.1.2.3. Alteração da conta de depósito

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode solicitar a alteração da conta de depósito indicada na alocação, de operações do mercado de renda variável, em D+1 do registro da operação, a partir das 16h00 até o horário-limite de 20h30, desde que a instrução de liquidação não esteja autorizada pelo agente de custódia.

A nova **conta de depósito** deve ser de mesma titularidade da **conta de depósito** previamente indicada no período de **alocação**.

A solicitação de alteração de **conta de depósito** poderá ser realizada por meio de sistemas da B3 ou de **mensagens** eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

#### 8.1.2.4. Alteração da carteira na instrução de liquidação

Conforme disposto no item 7.1.2, no processo de compensação de **ativos**, a **câmara** calcula o resultado líquido em **ativos** e gera a respectiva instrução de **liquidação** líquida. Para as instruções de **liquidação** líquidas oriundas de posições do **mercado de renda variável**, o **agente de custódia** responsável pela **entrega** ou pelo recebimento dos **ativos** pode alterar a **carteira** assinalada na instrução.

No caso em que o **agente de custódia** responsável pela **entrega** ou pelo recebimento dos **ativos** não seja o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** responsável pela **liquidação** da **operação**, a alteração poderá ser realizada somente se a instrução de **liquidação** líquida estiver autorizada pelo **agente de custódia** direcionado.

As alterações de **carteiras**, em quantidade total ou parcial da instrução de **liquidação** líquida, podem ser realizadas em D+1 do registro da **operação**, a partir das 16h00 até às 20h30, ou em D+2 do registro da **operação**, até às 10h50, apenas entre **carteiras** que aceitam compensação conforme disposto no item 7.1.2.

A solicitação de alteração de **carteira** pode ser realizada por meio de sistemas da B3 ou de **mensagens** eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.

## 8.1.3. Apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados no SELIC

A câmara calcula o resultado líquido em ativos, compensando liquidação antecipada e vencimento de contratos de empréstimo de ativos de renda fixa pública e de operações compromissadas na mesma data de liquidação sob o mesmo participante de negociação pleno ou participante de liquidação, o mesmo comitente, o mesmo agente de custódia e a mesma conta de depósito de títulos públicos federais.

No caso de contratação de **empréstimo** de **ativos** de renda fixa pública e de **operação compromissada**, a **liquidação** da contratação é realizada pelo módulo de **liquidação bruta** e, portanto, não compõe o **saldo líquido multilateral** em **ativos**.

Cada uma das **posições** que compõem o resultado líquido possui instrução de **liquidação** própria. A instrução de **liquidação** é o conjunto de informações necessárias para fins de **liquidação** de **ativos**, contendo informações: (i) do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação**; (ii) do **agente de custódia**; (iii) do **ativo**; (iv) da **conta de depósito de títulos públicos federais** do **comitente**; e (v) da **finalidade**.

O processo de apuração do saldo líquido multilateral em ativos compensa as instruções de liquidação e gera instruções de liquidação líquidas. Para o mercado de renda fixa pública, tal compensação conserva as características das finalidades do sistema de gestão de ativos e, para preservar o intuito do comitente de realizar a cobertura de posições perante a câmara, considera as restrições da tabela a seguir:

Instrução de liquidação na finalidade	Compensação de débito com demais instruções	Compensação de crédito com demais instruções
finalidade 21 (depósito de ativos de renda fixa pública)	Sim	Sim
finalidade 22 (cobertura de posições de ativos de renda fixa pública)	Não	Não

Tabela 10

Para cada **finalidade** que não possua a característica de **compensação**, é gerada uma instrução de **liquidação** independente, agrupando apenas as **posições** de mesma natureza (débito ou crédito) e mesma **finalidade**.

Para as **finalidades** relacionadas na tabela 10 que possuam a característica de **compensação**, o sistema de **liquidação** calcula uma quantidade líquida a ser entregue ou recebida.

#### 8.1.3.1. Instruções de liquidação de ativos em conta erro

Créditos e débitos resultantes de contratos gerados na **conta** erro não são compensados, mesmo que suas instruções de **liquidação** indiquem as **finalidades** com a característica de **compensação** indicada na tabela 10.

### 9. LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

### 9.1. Procedimentos de liquidação multilateral

A **liquidação** consiste no processo de extinção de obrigações remanescentes após o processo de **compensação** multilateral, sendo composta das seguintes etapas:

- 1. Entrega de ativos dos comitentes devedores em ativos à câmara;
- 2. Pagamento dos devedores líquidos em recursos financeiros à câmara; e
- 3. **Entrega** de **ativos** aos credores em **ativos** e **pagamento** aos credores líquidos em recursos financeiros.

A **liquidação** multilateral entre a **câmara** e seus **membros de compensação** ocorre diariamente, se dia útil, observada a grade de horários específica.

Para efeito de **liquidação** multilateral, considera-se dia útil o dia em que há contratação ou negociação na B3 nos **mercados de empréstimo de ativos**, **derivativos**, **renda variável**, **renda fixa privada** e **renda fixa pública**. Os dias não úteis são aqueles em que não há negociação na B3, quais sejam: sábados, domingos, feriados de âmbito nacional e outros que venham a ser instituídos.

Para efeito de **liquidação** multilateral decorrente de **derivativos** agropecuários, considera-se dia útil o dia em que há negociação na B3 para **operações** com **derivativos** e que não é feriado bancário na praça de Nova lorque.

A **liquidação** multilateral do dia útil imediatamente seguinte à ocorrência do feriado em Nova lorque abrange os resultados acumulados e não liquidados.

#### 9.1.1. Entrega de ativos dos comitentes devedores em ativos à câmara

#### 9.1.1.1. Entrega de ativos custodiados na central depositária da B3

O processo de transferência de **ativos** da **conta de depósito** do **comitente** devedor para a **conta de liquidação de ativos** da **câmara** mantida na **central depositária da B3** compreende as seguintes etapas:

 Para cada conta de depósito, caso haja instruções de liquidação de naturezas opostas no mesmo ativo, na mesma conta sob o mesmo participante de negociação pleno ou sob o mesmo participante de liquidação e do mesmo grupo de liquidação, a menor quantidade entre as duas instruções é considerada liquidada nas instruções de débito e de crédito, apenas para carteiras que aceitam compensação conforme disposto no item 7.1.2. Considera-se grupo de liquidação a característica da instrução de liquidação como sendo: (i) primeira tentativa de entrega; (ii) instruções de falha de entrega de dias anteriores; ou (iii) instruções geradas a partir de cancelamento de recompra.

- A seguir, a câmara procede com a entrega de ativos que estejam depositados na conta de depósito e na carteira assinaladas nas instruções de liquidação de débito, até a quantidade apontada nas instruções de liquidação;
- Se houver entregas parciais ou falhas totais de entrega, a câmara identifica as instruções de liquidação credoras que deixarão de receber ativos, seguindo os critérios dispostos no item 9.1.1.1.1;
- 4. Para a liquidação de um débito por meio de um crédito gerado por falha de entrega ocorrida no dia útil anterior, a câmara otimiza a compensação de instruções de liquidação credoras com instruções de liquidação devedoras, independentemente da data de negociação que originou a instrução de liquidação, a fim de minimizar falhas de entrega, seguindo os critérios dispostos no item 9.1.1.1.2;
- Para as instruções de liquidação devedoras que permanecerem não liquidadas ou parcialmente liquidadas após as etapas anteriores, a câmara aciona o mecanismo de empréstimo compulsório de ativos;
- Se houver entregas parciais ou falhas totais de entrega remanescentes, a câmara identifica as instruções de liquidação credoras que deixarão de receber ativos, seguindo os critérios dispostos no item 9.1.1.1.1;
- A câmara otimiza a compensação de instruções de liquidação credoras com instruções de liquidação devedoras, a fim de minimizar falhas de entrega, seguindo os critérios dispostos no item 9.1.1.1.2;
- 8. A câmara finaliza o processo de entrega de ativos para a conta de liquidação de ativos da câmara mantida na central depositária da B3, caracterizando as instruções de liquidação conforme o resultado final deste processo, ou seja:

- a. Liquidada: instruções devedoras que foram liquidadas em alguma das etapas do processo de entrega de ativos ou instruções credoras que foram liquidadas no processo de otimização de instruções, conforme item 9.1.1.1.2, e que, portanto, receberão os ativos no horário de crédito dos ativos;
- b. A ser liquidada: instruções credoras que receberão ativos no horário de crédito dos ativos (15h50);
- c. Parcialmente liquidada: instruções devedoras ou credoras que foram liquidadas parcialmente ao término do processo de entrega de ativos; e
- d. Não liquidada: instruções devedoras ou credoras que não foram liquidadas ao término do processo de **entrega** de **ativos**.
- A quantidade não liquidada ao término do processo de entrega de ativos gera as posições de falha de entrega ou de recompra, conforme o item 8.1.5.2.

# 9.1.1.1.1. Processo de identificação de instruções credoras não liquidadas

O algoritmo de identificação de instruções credoras não liquidadas, utilizado em dois momentos durante o processo de **entrega** de **ativos**, conforme disposto no item 9.1.1.1, tem o objetivo de definir quais instruções de **liquidação** credoras deixarão de receber **ativos** em função de **falhas de entrega** de instruções de **liquidação** devedoras, de acordo com os seguintes critérios:

- Somente são consideradas as instruções de liquidação credoras que possuem o mesmo ativo e a mesma data de liquidação da instrução de liquidação devedora;
- 2. O primeiro critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo participante de negociação pleno ou do mesmo participante de liquidação e do mesmo agente de custódia da instrução de liquidação devedora com falha de entrega de ativos, em ordem decrescente de quantidade;
- 3. O segundo critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo participante de negociação pleno ou do mesmo participante de liquidação da instrução de liquidação devedora com falha de entrega de ativos, em ordem decrescente de quantidade;

- 4. O terceiro critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo membro de compensação e do mesmo agente de custódia da instrução de liquidação devedora com falha de entrega de ativos, em ordem decrescente de quantidade; e
- 5. O quarto critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo membro de compensação da instrução de liquidação devedora com falha de entrega de ativos, em ordem decrescente de quantidade.

Caso os critérios acima não sejam suficientes para determinar as instruções credoras que deixarão de receber **ativos**, a **câmara** determinará, em ordem decrescente de quantidade, as instruções credoras que não serão liquidadas.

### 9.1.1.1.2. Processo de otimização de compensação de ativos

A otimização de **compensação** de **ativos** é o processo de **liquidação** de uma instrução de débito por meio da verificação de instruções credoras de mesmas características, considerando os seguintes critérios:

- Somente são consideradas as instruções de liquidação devedoras caracterizadas, até o início do processo de otimização, como não liquidadas ou como parcialmente liquidadas;
- Somente são consideradas as instruções de liquidação credoras que possuam, até o início do processo de otimização, quantidade a ser liquidada superior a 0 (zero);
- 3. O sistema busca instruções de liquidação credoras para liquidar instruções de liquidação devedoras, desde que ambas as instruções sejam do mesmo ativo, mesmo participante de negociação pleno ou mesmo participante de liquidação, mesmo agente de custódia, mesma conta de depósito e que as carteiras sejam permitidas para compensação, de acordo com o disposto no item 8.1.2, independentemente da data de negociação que originou a instrução de liquidação; e
- 4. A quantidade das instruções de liquidação devedoras considerada liquidada é a quantidade mínima entre a quantidade a ser liquidada da instrução de liquidação credora e a quantidade não liquidada da instrução de liquidação devedora.

### 9.1.1.2. Entrega de ativos custodiados no SELIC

O processo de transferência de ativos da conta de depósito de título público federal do comitente devedor para a conta de liquidação de ativos da câmara no SELIC compreende as seguintes etapas:

- 1. Para cada conta de depósito de título público federal, caso haja instruções de liquidação de naturezas opostas para o mesmo ativo, a mesma conta sob o mesmo participante de negociação pleno ou sob o mesmo participante de liquidação e o mesmo grupo de liquidação, a menor quantidade entre as duas instruções é considerada liquidada nas instruções de débito e de crédito para finalidades que aceitem compensação, conforme disposto na subseção 8.1.3. Considera-se grupo de liquidação a característica da instrução de liquidação como sendo: (i) primeira tentativa de entrega; (ii) instruções de falha de entrega de dias anteriores; ou (iii) instruções geradas a partir de cancelamento de recompra;
- 2. Em seguida, a câmara procede à entrega de ativos que estejam depositados na conta de depósito de título público federal e nas finalidades assinaladas nas instruções de liquidação de débito, até a quantidade apontada nas instruções de liquidação;
- Se houver falhas de entrega parciais ou totais, a câmara identifica as instruções de liquidação credoras que deixarão de receber ativos, seguindo os critérios dispostos na subseção 9.1.1.2.1;
- Para as instruções de liquidação devedoras que permanecerem não liquidadas ou parcialmente liquidadas após as etapas anteriores, a câmara aciona o mecanismo de empréstimo compulsório de ativos;
- Se houver falhas de entrega parciais ou totais remanescentes, a câmara identifica as instruções de liquidação credoras que deixarão de receber ativos, seguindo os critérios na subseção 9.1.1.2.1;
- A câmara realiza o processo de tratamento de falha de entrega de ativos de renda fixa pública, conforme a subseção 9.1.5.2.3;

- 7. A câmara finaliza o processo de entrega de ativos para a conta de liquidação de ativos da câmara no SELIC, caracterizando as instruções de liquidação conforme o resultado final desse processo, ou seja:
  - a. Liquidada: instruções devedoras que foram liquidadas em alguma das etapas do processo de entrega de ativos e que, portanto, receberão os ativos no horário de crédito de ativos;
  - A ser liquidada: instruções credoras que receberão ativos no horário de crédito de ativos (15h50);
  - c. Parcialmente liquidada: instruções devedoras ou credoras que foram liquidadas parcialmente ao término do processo de entrega de ativos;
  - d. Não liquidada: instruções devedoras ou credoras que não foram liquidadas ao término do processo de **entrega** de **ativos**; e
  - e. Tratada: instruções devedoras que receberam o tratamento de falha de entrega pela câmara, conforme o procedimento descrito na subseção 9.1.5.2.3; e
- 8. A quantidade não liquidada ao término do processo de **entrega** de **ativos** gera as **posições** de recompra, conforme a subseção 9.1.5.2.3.

# 9.1.1.2.1. Processo de identificação de instruções credoras não liquidadas

O algoritmo de identificação de instruções credoras não liquidadas, utilizado em dois momentos durante o processo de **entrega** de **ativos**, conforme disposto na subseção 9.1.1.2, tem o objetivo de definir quais instruções de **liquidação** credoras deixarão de receber **ativos** em função de **falhas de entrega** de instruções de **liquidação** devedoras, de acordo com os seguintes critérios:

- Somente são consideradas as instruções de liquidação credoras que possuam o mesmo ativo e a mesma data de liquidação da instrução de liquidação devedora;
- O primeiro critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo participante de negociação pleno ou do mesmo participante de liquidação e do mesmo agente de custódia da instrução de liquidação

devedora com **falha de entrega** de **ativos**, em ordem decrescente de quantidade;

- 3. O segundo critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo participante de negociação pleno ou do mesmo participante de liquidação da instrução de liquidação devedora com falha de entrega de ativos, em ordem decrescente de quantidade;
- 4. O terceiro critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo membro de compensação e do mesmo agente de custódia da instrução de liquidação devedora com falha de entrega de ativos, em ordem decrescente de quantidade; e
- 5. O quarto critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo membro de compensação da instrução de liquidação devedora com falha de entrega de ativos, em ordem decrescente de quantidade.

Caso os critérios acima não sejam suficientes para determinar as instruções credoras que deixarão de receber **ativos**, a **câmara** determinará, em ordem decrescente de quantidade, as instruções credoras que não serão liquidadas.

#### 9.1.1.3. Entrega de mercadorias

Os derivativos de *commodities* agrícolas negociados no ambiente de negociação da B3 podem ser elegíveis à **liquidação** por **entrega**, conforme os prazos e as condições específicos de cada contrato.

Na **liquidação** por **entrega** de *commodities* agropecuárias considera-se habilitado a **entrega**/recebimento:

- O lote de mercadoria que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos no respectivo contrato, devidamente classificado por empresa(s) credenciada(s) ou pela B3 e devidamente depositado em unidades armazenadoras credenciadas, conforme a mercadoria;
- 2. O **comitente** vendedor que comprove, por meio de documentação específica, a titularidade dos lotes da **mercadoria** a serem entregues;
- 3. O **comitente** vendedor que, além dos itens anteriores, possua **posição** vendida no contrato futuro elegível à **liquidação** por **entrega**; e

4. O **comitente** comprador, com **posição** comprada no contrato futuro elegível à **liquidação** por **entrega**, que não tenha restrições, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, ao recebimento físico da **mercadoria**-objeto do contrato futuro.

O processo de **liquidação** por **entrega** de contratos referenciados em *commodities* agropecuárias é composto de oito etapas, descritas na tabela a seguir.

Etapa	Data	Horário	Evento
1	D+0 do cadastro da solicitação de entrega (de acordo com a data estipulada em cada contrato)	Até às 18h00	Participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pelo comitente vendedor cadastra a solicitação de entrega através do aviso de entrega ou aviso da intenção de entrega, conforme o contrato, mediante: (i) envio da documentação requerida, conforme determinado em contrato; e (ii) registro eletrônico da solicitação, no sistema de classificação e liquidação física da câmara. O envio da documentação e a liberação da solicitação podem, conforme o contrato, serem efetuados pelo estabelecimento depositário onde a mercadoria encontra-se armazenada.
2	D+0 do cadastro da solicitação de entrega (de acordo com a data estipulada em cada contrato)	Até às 20h00	<ul> <li>Câmara aprova ou reprova a solicitação de entrega cadastrada, após a conferência da documentação recebida e das informações registradas no sistema.</li> </ul>
3	D+n (prazo de acordo com cada contrato)	10h00 às 18h00	<ul> <li>Câmara disponibiliza aos participantes de negociação plenos ou aos participantes de liquidação responsáveis pelos comitentes compradores a informação acerca da solicitação de entrega aprovada por meio dos sistemas da B3.</li> </ul>

4	D+n (prazo de acordo com cada contrato)	Até às 18h00	<ul> <li>No caso de solicitação de entrega por meio de aviso de entrega: comitentes compradores, através de seus participantes de negociação plenos ou seus participantes de liquidação, escolhem a mercadoria a ser recebida, dentre todos os avisos de entrega disponíveis e seguindo a ordem de antiguidade das posições. Não havendo interessados pelo recebimento da mercadoria, no todo ou em parte, a B3 efetua, após às 18h00, a determinação de compradores para os lotes de mercadoria designados nos avisos de entrega disponíveis, de forma automática e seguindo a ordem de antiguidade das posições.</li> <li>No caso de solicitação de entrega por meio de aviso de entrega, a B3 efetua, após às 18h00, a determinação de compradores para os lotes de mercadoria designados nos avisos de entrega disponíveis, de forma automática e seguindo a ordem de antiguidade das posições.</li> </ul>
5	D+n, em data posterior a etapa 4 (prazo de acordo com cada contrato)	-	<ul> <li>Participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pelo comitente comprador que tenha escolhido o aviso de entrega ou que tenha sido indicado pela B3 efetua o registro, no sistema de classificação e liquidação física da câmara, dos dados para faturamento da mercadoria, conforme o contrato.</li> <li>Participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pelo comitente vendedor deve encaminhar a nota fiscal à câmara, que então a envia ao participante de negociação pleno ou ao participante de liquidação responsável pelo comitente comprador. O prazo para envio da nota fiscal à câmara é estabelecido em contrato.</li> </ul>
6	D+n, em data posterior a etapa 5 (prazo de acordo com cada contrato)	Até às 14h50	Pagamento à câmara do valor financeiro da liquidação devido pelo comitente comprador, por meio do saldo líquido multilateral do membro de compensação responsável.

7	D+n, após a efetivação da liquidação do comitente comprador (prazo de acordo com cada contrato)	<ul> <li>Câmara encaminha vias impressas da ordem de entrega por liquidação física ao participante de negociação pleno ou ao participante de liquidação responsável pelo comitente comprador e ao estabelecimento depositário onde a mercadoria encontra-se armazenada.</li> <li>A partir de então, o comitente comprador pode retirar a mercadoria no estabelecimento depositário indicado pelo comitente vendedor.</li> </ul>
8	D+n, em data posterior a etapa 7 (prazo de acordo com cada contrato)	Pagamento da câmara do valor financeiro da liquidação devido ao comitente vendedor, por meio do saldo líquido multilateral do membro de compensação responsável.

Tabela 11

Para os contratos que preveem o **termo de qualidade e recebimento** (TQR), a B3 considera como entregues os lotes:

- No recebimento do TQR enviado à câmara pelo comitente comprador, ou por seu substituto, atestando a conformidade da mercadoria recebida; ou
- 2. Ao término do prazo estabelecido para envio do TQR, definido conforme o contrato.

Para os **derivativos** que não preveem o envio do **termo de qualidade e recebimento** (TQR) à **câmara**, esta considera como entregue a **mercadoria** que tiver sido (i) paga pelo **comitente** comprador, (ii) não questionada pelo **comitente** comprador com relação à qualidade ou armazenagem da referida **mercadoria** no prazo estabelecido em cada contrato, e (iii) faturada pelo **comitente** vendedor até o término do prazo estabelecido em cada contrato.

Determinados contratos preveem **entrega**/recebimento da **mercadoria** conforme cadência prevista em programação definida pelo **comitente** comprador ou pelo **comitente** vendedor. Para tanto, tal programação deve ser comunicada à **câmara** através do envio da **programação de entrega**.

Determinados contratos estabelecem procedimentos específicos para o caso de

**mercadorias** destinadas à exportação, como a exigência de documentação declaratória e comprobatória de tal destinação, para as devidas providências, especialmente no se refere aos tributos.

O comitente vendedor que decidir não efetuar a entrega da mercadoria ou o comitente comprador que decidir não receber a mercadoria deve, obrigatoriamente, encerrar sua posição até o final do período de negociação do contrato.

Sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da **câmara**, de acordo com o estabelecido em cada contrato, a **câmara** pode aplicar **multas** ou outras penalidades aos **comitentes** compradores ou vendedores, no caso de atrasos no envio das documentações relacionadas à **entrega** de **mercadoria** ou notas fiscais.

# 9.1.1.3.1. Indicação de terceiros para recebimento e para entrega de mercadorias

A câmara faculta aos comitentes comprador e vendedor residentes indicar terceiros, respectivamente, para recebimento e para a entrega da mercadoria.

É obrigatório aos **comitentes** comprador e vendedor não residentes, nos termos da Resolução CMN 2.687, indicar terceiros, respectivamente, para o recebimento e para a **entrega** da **mercadoria**, sendo que:

- O comitente vendedor não residente deve indicar um terceiro, residente no Brasil, a quem são cedidos os direitos e as obrigações da entrega; e
- 2. O comitente comprador não residente deve indicar um terceiro, residente no Brasil, a quem são cedidos os direitos e as obrigações da entrega. Caso o comitente comprador não residente tenha a intenção de receber a mercadoria, o terceiro indicado deverá ser constituído seu representante legal, para, em seu nome, providenciar o transporte e o embarque da mercadoria para exportação e atender às eventuais exigências dos órgãos públicos competentes.

O terceiro indicado deve fornecer todas as informações para faturamento, assumindo toda e qualquer obrigação de ordem financeira, comercial ou tributária, dentre outras, decorrente ou relacionada ao respectivo contrato, até sua **liquidação** final. Conforme o

contrato, o terceiro indicado deve estar devidamente cadastrado como cliente do participante de negociação pleno intermediador da entrega e, conforme o caso, do participante de liquidação e/ou do participante de negociação.

A indicação de terceiros deve ocorrer, no caso do **comitente** vendedor, quando do **registro** da solicitação de **entrega** e, no caso do **comitente** comprador, até o momento de envio das informações para faturamento.

Os **comitentes** comprador e vendedor originais permanecem responsáveis por todas as obrigações dos terceiros por eles indicados até a **liquidação** final do contrato, inclusive com a possibilidade de execução de **garantias** desses **comitentes** para cumprimento das obrigações de terceiros por eles indicados.

# 9.1.2. Pagamento dos devedores líquidos em recursos financeiros à câmara

Essa etapa é realizada por meio da:

- Liquidação dos membros de compensação por meio de transferências no sistema STR do BCB;
- 2. Liquidação dos comitentes detentores de conta CEL no Banco B3 S.A.; ou
- Liquidação de comitentes não residentes, nos termos da Resolução CMN
   2.687, por meio da instituição financeira contratada pela câmara para prestação desse serviço no exterior.

#### 9.1.2.1. Liquidação dos membros de compensação

A liquidação multilateral entre a câmara e seus membros de compensação ocorre por meio da movimentação de reservas entre a conta de liquidação da câmara e as contas Reservas Bancárias ou as contas de Liquidação dos liquidantes, via sistema STR do BCB. A comunicação sobre tais movimentações entre a câmara, os liquidantes e o BCB é feita por meio de mensagens LDL.

A liquidação dos saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação envolve o pagamento dos devedores à câmara e o pagamento da câmara aos

credores.

- <u>Pagamentos à câmara</u>. Período que se estende da abertura ao término da etapa de créditos em favor da câmara, das 14h10 às 14h50. Para tanto:
  - i. Os membros de compensação devem depositar, junto aos respectivos liquidantes, os recursos correspondentes a seus saldos devedores; e
  - ii. Os liquidantes devem enviar as correspondentes ordens de crédito em favor da câmara.

Sem prejuízo da obrigação assumida pelos membros de compensação em liquidar seus saldos líquidos multilaterais perante a câmara, a liquidação financeira entre os participantes deve ocorrer antes da janela de liquidação da câmara, na seguinte ordem: (i) até às 13h30, os comitentes devedores liquidam com os respectivos participantes de negociação plenos, participantes de liquidação ou participantes de negociação, conforme o caso; (ii) até às 13h40, os participantes de negociação liquidam com os respectivos participantes de negociação plenos; e (iii) até às 14h00, os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação liquidam com seus respectivos membros de compensação.

#### 9.1.2.2. Liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)

A liquidação por meio da conta CEL é um mecanismo de liquidação pelo saldo líquido multilateral diretamente entre os comitentes e a câmara.

A conta CEL é uma conta especial mantida e administrada pelo Banco B3 S.A. com características de conta corrente, de titularidade do comitente, por meio da qual ocorre a liquidação financeira de suas obrigações com a câmara, de forma segregada dos fluxos financeiros do participante de negociação pleno, do participante de liquidação e do membro de compensação responsáveis. Essa conta deve ser utilizada exclusivamente para a movimentação de recursos inerentes ao processo de liquidação e ao depósito e à retirada de garantias em recursos financeiros em moeda nacional.

# 9.1.2.2.1. Habilitação à liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)

Podem habilitar-se à **liquidação** via **conta CEL**: as instituições financeiras não detentoras de **conta Reservas Bancárias** ou de **conta de Liquidação**; os fundos de investimento; os **comitentes** não residentes nos termos da Resolução CMN 4.373; e outras entidades, a critério da B3.

A concessão da condição de titular da **conta CEL** ao **comitente** é realizada por meio do seguinte processo:

- Solicitação da condição de titular da conta CEL pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação responsável pelo comitente;
- 2. Avaliação, pela B3, da adequação do **comitente** a níveis mínimos de volume de negociação por ela determinados;
- 3. Aprovação da concessão à condição de titular da conta CEL; e
- 4. Solicitação de abertura da conta CEL no Banco B3 S.A. pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação à área responsável pelo cadastro de participantes da B3.

Pode ser cancelada a autorização para **liquidação** via **conta CEL** concedida ao **comitente**, e, por conseguinte, encerrada a **conta CEL**, nas seguintes situações:

- Se a conta CEL não for movimentada por período superior a 90 (noventa) dias;
- 2. Se evidenciado o não atendimento, pelo comitente, pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação responsável, dos requisitos para a concessão, bem como das condições e dos procedimentos estabelecidos no regulamento da câmara, neste manual de procedimentos operacionais e nos demais normativos editados pela B3;
- 3. A pedido do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** responsável, mediante correspondência encaminhada à B3 com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

- 4. Se encerrado o relacionamento comercial entre o **comitente** e o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação**; e
- 5. Em outras situações, a critério da B3.

# 9.1.2.2.2. Responsabilidades na liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)

Apesar da segregação entre o valor de **liquidação** do **comitente** e os fluxos financeiros do **participante de negociação pleno**, ou do **participante de liquidação**, e do **membro de compensação**, a utilização da **conta CEL** não altera os direitos e as obrigações entre os **participantes** e o **comitente**. O **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação**, conforme o caso, permanece responsável perante os **membros de compensação**, pela **liquidação** das **operações** próprias e de seus **comitentes**, e os **membros de compensação** figuram como responsáveis por todos os **pagamentos** perante a **câmara**. Assim, caso o saldo da **conta CEL** do **comitente** seja, por qualquer razão, insuficiente para o **pagamento** de suas obrigações, os valores por ele devidos devem ser pagos pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação** responsável ao seu **membro de compensação** e, por este, à **câmara**.

Os horários para a **liquidação** via **conta CEL** estão contidos na **janela de liquidação** pelo **saldo líquido multilateral** dos **membros de compensação** por meio do sistema STR, uma vez que, havendo falha na **liquidação** via **conta CEL**, são transferidas aos **membros de compensação** e ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** responsáveis as obrigações do **comitente**.

# 9.1.2.2.3. Procedimentos de liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)

O processo de **liquidação** por meio da **conta CEL** é efetivado através da transferência de recursos entre e a **conta Reservas Bancárias** do Banco B3 S.A. e a **conta de liquidação** da **câmara**. O **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação**, conforme o caso, com base em informações disponibilizadas pela **câmara** por meio de arquivos e telas, informa ao **comitente** o valor a liquidar no dia.

Mediante a confirmação da transferência dos valores devedores depositados em conta CEL para a conta de liquidação da câmara, pelo Banco B3 S.A., fica impedido aos membros de compensação, os participantes de negociação pleno ou os participantes de liquidação vinculados ao comitente, o acionamento do mecanismo de restrição de entrega da posição da conta CEL, uma vez que foi honrado o pagamento da obrigação financeira.

# 9.1.2.3. Liquidação de comitentes não residentes – Resolução CMN 2.687

O **comitente** não residente nos termos da Resolução CMN nº 2.687 é o investidor não residente que negocia contratos agropecuários da B3 e liquida suas **operações** em dólares dos Estados Unidos da América.

# 9.1.2.3.1. Processo de liquidação de comitentes não residentes – Resolução CMN 2.687

As obrigações e os direitos dos **comitentes** não residentes nos termos da Resolução CMN nº 2.687 são liquidados em dólares dos Estados Unidos da América, diretamente com a **câmara**, na praça de Nova Iorque, EUA, por meio de instituição financeira contratada pela **câmara** para prestação deste serviço.

Alternativamente à **liquidação** direta com o **comitente** não residente, à **câmara** pode, a seu critério, autorizar que a **liquidação** seja efetuada com a instituição responsável no exterior pelo **comitente** não residente, desde que devidamente comprovada a relação com o **comitente** e com a anuência do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação**.

Na eventualidade do **comitente** não residente não honrar a **liquidação** de suas obrigações junto à **câmara**, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** responsável pela **operação** assume a responsabilidade perante seu **membro de compensação** e este último, perante a **câmara**, para **liquidação** no mesmo dia, em moeda nacional. Desse modo, os horários para a **liquidação** do **comitente** não residente nos termos da Resolução CMN nº 2.687 estão contidos na

janela da liquidação dos membros de compensação.

Em caso do não **pagamento** do **comitente** não residente até o horário-limite estabelecido neste manual e caso haja solicitação do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** para que o valor não depositado não seja incorporado ao **saldo líquido multilateral** definitivo, a **câmara** poderá, a seu exclusivo critério:

- Bloquear as garantias disponíveis do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação responsável, em montante no mínimo equivalente ao valor devido; e
- 2. Estender o horário para a efetivação do pagamento do valor devido até às 16h00 do mesmo dia. Não ocorrendo tal pagamento até às 16h00 do mesmo dia, a câmara exigirá do membro de compensação responsável que efetue o pagamento no mesmo dia e, confirmado o recebimento, desbloqueará as garantias do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação. A informação do valor a ser liquidado é enviada ao liquidante do membro de compensação pela mensagem LDL0013.

# 9.1.3. Entrega de ativos aos credores em ativos e pagamento aos credores líquidos em recursos financeiros

Nessa etapa, a **câmara** coordena a **entrega** dos **ativos** contra o **pagamento** do valor financeiro de forma simultânea, final e irrevogável, instruindo:

O débito de sua conta de liquidação de ativos mantida na central depositária da B3 ou no SELIC e o crédito na conta de depósito ou na conta de depósito de título público federal, conforme o ativo, credora líquida de ativos. Para operações de empréstimo de cotas de ETF de renda fixa, a câmara considera o regime (LIFO/FIFO) cadastrado na conta de depósito do doador para atualização do seu saldo analítico, com as informações de preço e data de aquisição dos ativos doados, na central depositária da B3; e

 O débito de sua conta de Liquidação de recursos financeiros mantida no STR e o crédito aos membros de compensação credores líquidos por meio de seus liquidantes.

### 9.1.4. Grade de horários

As atividades de liquidação seguem a seguinte grade de horários:

Etapa	Horário	Evento	Mensagem no STR
1	06h30 às 06h45	Câmara informa a abertura para liquidação.	LDL0028
2	07h00 às 07h30	<ul> <li>Câmara comunica aos liquidantes os valores provisórios dos saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação.</li> <li>Câmara comunica ao Banco Central do Brasil os valores provisórios a serem liquidados pelos liquidantes.</li> </ul>	LDL0001 LDL0002
3	07h30	<ul> <li>Para os mercados de ouro ativo financeiro e de renda fixa privada com liquidação em D+1 da operação, a câmara informa o agente de custódia responsável pela conta de depósito alocada e solicita autorização ou rejeição de entrega, quando aplicável.</li> </ul>	
4	07h30 às 13h30	<ul> <li>Membros de compensação, participantes de negociação plenos, participantes de liquidação e comitentes indicam/depositam garantias para atendimento de chamada de margem, de acordo com o disposto no manual de administração de risco da câmara.</li> <li>Horário-limite para o depósito da parcela de margem a ser atendida em recursos financeiros em moeda nacional na conta CEL.</li> </ul>	-
5	11h00	<ul> <li>Para o mercado de renda variável, a câmara processa a transferência de ativos da conta de depósito do comitente devedor para a conta de liquidação de ativos da câmara mantida na central depositária da B3.</li> </ul>	

6	até às 10h30	<ul> <li>Para liquidação de comitentes não residentes nos termos da Resolução CMN nº 2.687:</li> <li>Participantes de negociação plenos e participantes de liquidação informam a câmara os valores de corretagem para incorporação no saldo líquido multilateral do comitente.</li> </ul>	
7	12h00	Para liquidação de comitentes não residentes nos termos da Resolução CMN nº 2.687:  • Horário-limite para a transferência dos valores devedores dos comitentes não residentes para a conta da câmara na instituição financeira contratada pela B3 no exterior, para a liquidação das operações.	
8	12h00	Para o mercado de renda fixa pública, a câmara processa a entrega de ativos, transferindo o título de renda fixa pública da conta de depósito Selic do comitente devedor para a conta de liquidação de ativos da câmara, ambas mantidas no SELIC.	
9	Até às 12h30	<ul> <li>Para o mercado de renda fixa privada com liquidação em D+0 da operação, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação efetua a alocação da operação, informando, quando aplicável, o agente de custódia, a conta de depósito do comitente sob o agente de custódia e a carteira.</li> </ul>	
10	12h30	<ul> <li>Para o mercado de renda fixa privada com liquidação em D+0 da operação, a câmara informa o agente de custódia responsável pela conta de depósito alocada e solicita autorização ou rejeição de entrega, quando aplicável.</li> </ul>	
11	Até às 13h00	<ul> <li>Para o mercado de renda fixa privada com liquidação em D+0 da operação, agente de custódia deve aceitar ou recusar, total ou parcialmente, a entrega de títulos que lhe foi direcionada, quando aplicável.</li> </ul>	

		<ul> <li>Para os mercados de ouro ativo financeiro e de renda fixa privada com liquidação em D+1 da operação, o agente de custódia deve aceitar ou recusar, total ou parcialmente, a entrega de ativos que lhe foi direcionada, quando aplicável.</li> </ul>	
12	13h00	<ul> <li>Para o mercado de renda fixa privada com liquidação em D+0 da operação, a câmara processa a entrega de ativos, transferindo o título de renda fixa privada da conta de depósito do comitente devedor para a conta de liquidação de ativos da câmara mantida na central depositária da B3.</li> </ul>	
12	131100	<ul> <li>Para os mercados de ouro ativo financeiro e de renda fixa privada com liquidação em D+1 da operação, a câmara processa a entrega de ativos, transferindo o título da conta de depósito do comitente devedor para a conta de liquidação de ativos da câmara mantida na central depositária da B3.</li> </ul>	
13	13h15	<ul> <li>Para liquidação por meio da conta CEL:</li> <li>Horário-limite para: (i) a transferência para a conta CEL do valor devido pelo comitente devedor; e (ii) que o participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pelo comitente credor determine o não pagamento via conta CEL.</li> <li>Câmara exclui dos saldos líquidos multilaterais provisórios dos respectivos participantes de negociação, participantes de negociação plenos ou participantes de liquidação e membros de compensação: (i) os valores devedores depositados em contas CEL; e (ii) os valores credores autorizados para liquidação via conta CEL.</li> </ul>	
14	Até às 13h30	<ul> <li>Liquidação dos comitentes devedores a favor dos participantes de negociação plenos, dos participantes de liquidação ou dos participantes de negociação, conforme o caso.</li> <li>Liquidação dos participantes de negociação de comitentes devedores a favor dos participantes de negociação plenos.</li> </ul>	

15	Até às 14h00	Liquidação dos participantes de negociação plenos ou dos participantes de liquidação devedores a favor dos membros de compensação.	
16	14h10 às 14h15	<ul> <li>Câmara comunica aos liquidantes os valores definitivos dos saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação.</li> <li>Câmara comunica ao Banco Central do Brasil os valores definitivos a serem liquidados pelos liquidantes.</li> </ul>	LDL0001 LDL0002
17	14h10 às 14h30	<ul> <li>Liquidantes confirmam a disponibilidade de recursos dos membros de compensação para liquidação das obrigações, discriminando as parcelas disponíveis dos saldos líquidos multilaterais de cada membro de compensação.</li> </ul>	LDL0003
18	Até às 14h50	<ul> <li>Liquidação dos membros de compensação devedores: créditos a favor da câmara (pagamentos à câmara).</li> <li>Liquidantes enviam solicitação de transferência de recursos de suas contas Reservas Bancárias ou contas de Liquidação para a conta de liquidação da câmara, liquidando os saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação devedores.</li> </ul>	LDL0004
19	14h50 às 15h49	<ul> <li>Verificação de falhas e execução de procedimentos para solução de falhas de pagamento.</li> </ul>	-
		Câmara envia solicitação de transferência de recursos de sua conta de Liquidação para as contas Reservas Bancárias ou para as contas de Liquidação dos liquidantes, liquidando os saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação credores.	LDL0005
20	15h50	• Câmara efetua os pagamentos devidos aos comitentes não residentes credores.	
		Câmara coordena a entrega dos ativos contra o pagamento do valor financeiro de forma simultânea, final e irrevogável, instruindo o débito de suas contas de liquidação de ativos mantida na central depositária da B3 e no SELIC e o crédito, respectivamente nas contas de depósito Selic credora líquida de ativos.	
21	15h55	Para <b>liquidação</b> por meio da <b>conta CEL:</b>	

		<ul> <li>Horário-limite para o Banco B3 S.A. transferir os recursos recebidos da câmara para as devidas contas CEL.</li> </ul>	
22	06h30 às 18h29	Câmara e liquidantes realizam a devolução de créditos indevidos, quando aplicável.	LDL0006
23	18h30	Câmara informa o fechamento para liquidação.	LDL0029

Tabela 12

## 9.1.4.1. Alteração do horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR)

Quando fatos extraordinários o justificarem, o BCB poderá realizar a declaração excepcional de alteração do horário de funcionamento do STR. A **câmara** poderá determinar a mudança de seus horários de **liquidação** e dos processos relacionados, caso a alteração do horário de funcionamento do STR impacte tais processos.

Caso haja postergação do horário de fechamento do STR para após às 23h59 da sessão específica, os liquidantes deverão estar aptos a realizar o processamento de **liquidação** referente à data de **liquidação** ainda vigente.

#### 9.1.5. Tratamento de falha

#### 9.1.5.1. Falha de pagamento do saldo líquido multilateral

Na inobservância dos prazos estabelecidos para os procedimentos da **liquidação** dos **membros de compensação**, a **câmara** aciona os mecanismos de tratamento de falhas em recursos financeiros, de acordo com os procedimentos estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**.

Falhas em recursos financeiros acarretam a aplicação de **multas**. O valor da **multa** por atraso no **pagamento** do **saldo líquido multilateral** é um percentual do valor financeiro do atraso e varia conforme o tempo de regularização, sendo limitado por valores mínimos e máximos.

A tabela a seguir descreve os percentuais e os valores aplicados.

	Tempo de regularização		
	Até 15 minutos	De 15 minutos a 3 horas	A partir de 3 horas
Percentual de multa	0,5%	0,75%	1%
Valor mínimo de <b>multa</b>	R\$5.000,00	R\$7.500,00	R\$10.000,00
Valor máximo de <b>multa</b> R\$50.000,00		R\$100.000,00	R\$200.000,00

Tabela 13

Os percentuais previstos na tabela 13 são dobrados a cada reincidência de atraso de **pagamento** pelo **membro de compensação**. Após 12 (doze) meses consecutivos sem a observação de ocorrência de atrasos, os percentuais retornam para os valores originais da tabela.

O horário considerado para determinação do tempo de regularização do **membro de compensação** perante a **câmara** é o horário em que os recursos financeiros forem creditados na **conta de liquidação da câmara** no sistema STR, constante na **mensagem** de resposta do BCB.

As **multas** por atraso de pagamento serão cobradas por meio de lançamento no **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação** responsável no dia seguinte da falha e destinadas às atividades de supervisão, regulação e de educação financeira.

#### 9.1.5.1.1. Mecanismo de restrição

O mecanismo de restrição permite:

- À câmara restringir a entrega do ativo para os comitentes vinculados ao membro de compensação que não tenha honrado com a totalidade de seu pagamento;
- Ao membro de compensação solicitar restrição à entrega da posição do ativo para os comitentes vinculados ao participante de negociação pleno ou ao participante de liquidação que não tenha honrado o seu pagamento;

 Ao participante de negociação pleno e ao participante de liquidação solicitar restrição à entrega da posição do ativo para o comitente que não tenha honrado o seu pagamento; ou

 Ao agente de custódia solicitar restrição à entrega da posição do ativo para o comitente que não tenha honrado seu pagamento.

Os membros de compensação, os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação e os agentes de custódia podem solicitar a restrição da entrega da posição do ativo até às 14h45 da data da liquidação da operação, e podem, também, solicitar o cancelamento da restrição da entrega do ativo (i) para os mercados de renda variável e renda fixa privada e para o mercado de ouro ativo financeiro, até às 18h30 do mesmo dia; e (ii) para o mercado de renda fixa pública, até às 17h45 do mesmo dia.

Caso ocorra a solicitação do cancelamento da restrição da **entrega**, o **ativo** é entregue na **conta de depósito** definida no processo de **alocação**.

Caso não ocorra a solicitação do cancelamento da restrição da **entrega**, o **ativo** é entregue em **conta** de titularidade da **câmara**, do **membro de compensação**, do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** ou do **agente de custódia**, respeitando-se essa ordem em caso de existência de restrição por mais de um **participante**.

A câmara fornece o mecanismo de restrição para as operações realizadas em:

- mercado de ouro ativo financeiro;
- mercado de renda variável;
- mercado de renda fixa pública; e
- mercado de renda fixa privada.

As solicitações de restrição da **entrega** e de cancelamento da restrição da **entrega** podem ser realizadas por meio de acesso ao sistema da **câmara** ou por meio do envio de **mensagem** eletrônica para a **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** da **câmara**.

#### 9.1.5.2. Falha de entrega de ativos

### 9.1.5.2.1. Falha de entrega de ativos no mercado de renda variável

Em caso de **falha de entrega** da quantidade *Q* do **ativo** pelo **comitente** detentor de **saldo líquido multilateral** devedor de **ativo**, a **câmara** toma, na ordem apresentada, as seguintes providências.

(i) Contratação compulsória de operação de empréstimo do ativo pelo comitente devedor, sob a responsabilidade do participante de negociação, do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e do membro de compensação responsáveis pela falha de entrega, junto ao sistema de contratação de empréstimo de ativos mantido pela B3, cumprindo-se a obrigação de entrega da quantidade Q₁ do ativo (Q₁ ≤ Q) obtida por meio dessa operação.

Caso  $Q_1=Q$  , o tratamento de falha é dado por encerrado. Caso contrário, procedese às próximas etapas.

- (ii) Cobrança de **multa** do **comitente** faltoso, conforme critério estabelecido no item 9.1.5.
- (iii) Denotando-se por  $Q_2$  a quantidade ainda não liquidada ( $Q_2 = Q Q_1$ ), ocorrem em D:
  - 1. A seleção dos **comitentes** credores de **ativo** que serão impactados pela não **entrega** da quantidade  $Q_2$  do **ativo** (ou seja, que não receberão a quantidade esperada do **ativo**) e da quantidade que não será entregue a cada um.

Essa seleção é definida por meio de algoritmo da B3, que busca preservar a **entrega** do **ativo** para aqueles que não estejam sob a responsabilidade dos **participantes** responsáveis pela **falha de entrega** e que sejam credores das menores quantidades do **ativo**;

- O registro de posição de falha de entrega para cada comitente credor selecionado na etapa (iii)(1), tendo como efeito:
  - a. A transferência, para D+1, da sua obrigação de pagamento, se houver, correspondente ao preço médio das operações com o ativo e à quantidade do ativo ainda não recebida;

- b. A transferência, para D+1, do seu direito de recebimento da quantidade do ativo ainda não recebida; e
- c. Caso a quantidade ainda não recebida pelo comitente credor corresponda à liquidação de posição doadora em contrato de empréstimo do ativo: o lançamento a crédito, no seu saldo líquido multilateral em moeda nacional, a liquidar em D+0, do valor dado pelo produto q×p, onde q é a quantidade-objeto do contrato de empréstimo ainda não recebida e p é o preço de fechamento de D-1 do ativo.

A posição de falha de entrega do comitente credor é considerada no cálculo de risco para fins de atualização da margem requerida desse comitente ou de seu participante de negociação pleno ou de seu participante de liquidação, conforme a modalidade de colateralização de operações do mercado à vista sob a qual o comitente atue; e

- O registro de posição de falha de entrega para o comitente devedor faltoso, tendo como efeito:
  - a. A transferência, para D+1, da sua obrigação de **entrega** da quantidade  $Q_2$  do **ativo**;
  - b. A transferência, para D+1, do seu direito de recebimento do pagamento, se houver, correspondente à quantidade  $Q_2$  do ativo; e
  - c. Caso a quantidade  $Q_2$  corresponda à **liquidação** de **posição** tomadora em contrato de **empréstimo** do **ativo**: o lançamento a débito, no seu **saldo líquido multilateral** em moeda nacional, a liquidar em D+0, do valor dado pelo produto  $q' \times p$ , onde q' é a quantidade-objeto do contrato de **empréstimo** ainda não entregue e p é o preço de fechamento de D-1 do **ativo**.

A posição de falha de entrega do comitente devedor é considerada no cálculo de risco, para fins de atualização da margem requerida do comitente, sendo vedada a colateralização dessa posição sob a modalidade de colateralização pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação.

- (iv) Caso o **comitente** devedor faltoso cumpra integralmente a obrigação de entrega da quantidade  $Q_2$  do **ativo** em D+1, estabelecida pela **posição** de **falha de entrega**, então em D+1:
  - 1. A quantidade  $Q_2$  é distribuída entre os **comitentes** credores, conforme a seleção da etapa (iii)(1), lançando-se como crédito no **saldo líquido multilateral** em **ativo** de cada um, a liquidar em D+1, a correspondente quantidade;
  - Para cada comitente credor selecionado na etapa (iii)(1), o valor financeiro correspondente à quantidade do ativo a ele creditada é lançado como débito no seu saldo líquido multilateral em moeda nacional a liquidar em D+1;
  - O valor financeiro correspondente à quantidade Q<sub>2</sub> do ativo é lançado como crédito no saldo líquido multilateral em moeda nacional do comitente devedor, a liquidar em D+1; e
  - 4. Todas as obrigações e todos os direitos associados às posições de falha de entrega registradas em D são considerados liquidados em D+1 e as posições de falha de entrega são extintas, encerrando-se o tratamento da falha de entrega.
- (v) Caso o **comitente** devedor faltoso cumpra parcialmente a obrigação de **entrega** da quantidade  $Q_2$  do **ativo** em D+1, restando a quantidade  $Q_3$  do **ativo** a entregar ( $Q_3 \le Q_2$ ), então ocorrem em D+1:
  - 1. A contratação compulsória de operação de empréstimo do ativo pelo comitente devedor, sob a responsabilidade do participante de negociação, do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e do membro de compensação responsáveis pela falha de entrega, junto ao sistema de contratação de empréstimo de ativos mantido pela B3, cumprindo-se a obrigação de entrega da quantidade Q4 do ativo obtida por meio dessa operação. Caso Q4 for igual a Q3, o tratamento de falha é dado por encerrado. Caso contrário, procede-se às próximas etapas;

- 2. A cobrança de **multa** do **comitente** faltoso, conforme critério estabelecido no item 8.1.5.;
- 3. A extinção das **posições** de **falha de entrega**;
- 4. O lançamento a débito, no saldo líquido multilateral do comitente devedor de ativo, do valor financeiro correspondente à sua falha de entrega, dado pelo produto da quantidade do ativo não entregue pelo preço médio do ativo que se previa ser entregue, considerando-se todas as posições e negócios que implicavam tal entrega. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de crédito provisório originalmente efetivado;
- 5. O lançamento a crédito, no saldo líquido multilateral do comitente credor de ativo, do valor financeiro dado pelo produto da quantidade de ativo a ele não entregue pelo preço médio do ativo que se previa receber em decorrência de todas as suas posições. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de débito provisório originalmente efetivado;
- 6. O registro de posição de recompra para cada comitente credor que ainda não tenha recebido a quantidade total a ele devida, tendo como efeito a emissão pela câmara, para o comitente credor, de ordem de recompra da quantidade do ativo ainda não recebida por ele, cujas características e efeitos são descritos nas próximas seções.
  - A posição de recompra do comitente credor é considerada no cálculo de risco para fins de atualização da margem requerida do comitente ou do seu participante de negociação pleno ou de seu participante de liquidação, conforme a modalidade de colateralização de operações do mercado à vista sob a qual o comitente atue; e
- 7. O registro de **posição** de recompra para o **comitente** devedor, tendo como efeito a obrigação de **pagamento** dos valores indicados nas próximas seções.
  - A posição de recompra do comitente devedor é considerada no cálculo de risco, para fins de atualização da margem requerida do comitente, sendo vedada a colateralização dessa posição sob a modalidade de colateralização pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação.

### 9.1.5.2.1.1. Execução de ordem de recompra

O procedimento para execução da ordem de recompra é descrito a seguir.

Etapa	Data	Horário	Evento
1	D+1 da data da falha de entrega	Até às 12h00	Emissão da ordem de recompra  A ordem de recompra é emitida pela câmara, por meio de registro em sistema, em favor do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação responsável pelo comitente credor.
2	Até D+3 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Horário de pregão	A ordem de recompra deve ser executada pelo participante de negociação pleno; caso a ordem de recompra tenha sido emitida a favor de participante de liquidação, as operações correspondentes à execução da ordem devem ser a ele repassadas pelo participante de negociação pleno.
3	Até D+4 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Até às 18h00	Notificação da execução da ordem de recompra  A execução deve ser notificada à câmara, por meio de registro em sistema, pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação a favor do qual foi emitida a ordem de recompra.

Tabela 14

A exclusivo critério da **câmara**, a execução da ordem de recompra poderá ser por ela executada ou por corretora indicada, e não pelo **participante de negociação pleno**.

As operações realizadas como parte da execução da ordem de recompra são liquidadas conforme os procedimentos usuais da liquidação pelo saldo líquido multilateral em ativos e da liquidação pelo saldo líquido multilateral em moeda nacional dos membros de compensação das partes compradora e vendedora de tais operações. Adicionalmente, as despesas da parte compradora, decorrentes de tais operações, e os valores especificados a seguir são creditados e debitados dos saldos líquidos multilaterais em moeda nacional, respectivamente do comitente credor prejudicado pela falha de entrega e do comitente devedor faltoso, para liquidação em D+1 da data da execução da ordem de recompra. Eventual diferença entre o valor debitado e o valor creditado que não for utilizada pela câmara no cumprimento de suas atividades será destinada às atividades de supervisão, regulação e educação financeira.

$$V_{Credor} = Q \times \max(P_{Exec} - P_{Credor}, 0)$$

$$V_{\it Devedor} = Q imes \max ig( P_{\it Exec} - P_{\it Devedor} \ , \ P_{\it Credor} - P_{\it Devedor} \ , \ 0 ig)$$

onde:

 $V_{Credor}$ : valor creditado ao **saldo líquido multilateral** em moeda nacional do **comitente** credor prejudicado;

 $V_{\it Devedor}$ : valor debitado do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional do **comitente** devedor faltoso;

Q: quantidade do ativo-objeto das operações realizadas pela parte credora
 como parte da execução da ordem de recompra;

P<sub>Exec</sub>: preço médio de aquisição do **ativo**-objeto das **operações** realizadas como parte da execução da ordem de recompra, indicadas pela parte credora;

P<sub>Devedor</sub>: preço médio do ativo, constante na ordem de recompra emitida pela câmara, obtido a partir de todos os negócios e posições, referenciados no ativo, do comitente devedor faltoso, com previsão de liquidação por entrega na ocasião da falha de entrega. Para as posições de empréstimo

de **ativos**, a **câmara** assume o preço de fechamento do dia anterior à **liquidação** do contrato para composição do preço médio; e

P<sub>Credor</sub>: preço médio do ativo, constante na ordem de recompra emitida pela câmara, obtido a partir de todos os negócios e posições, do comitente credor prejudicado, com previsão de liquidação física quando da falha de entrega. Para as posições de empréstimo de ativos, a câmara assume o preço de fechamento do dia anterior à liquidação do contrato para composição do preço médio.

# 9.1.5.2.1.2. Cancelamento da ordem de recompra

A ordem de recompra pode ser cancelada se:

- (i) As partes envolvidas a parte responsável pela **falha de entrega** e a parte credora prejudicada concordarem com o cancelamento; e
- (ii) O ativo devido estiver disponível para entrega.

O cancelamento da ordem de recompra envolve os procedimentos descritos na tabela a seguir, os quais devem ser realizados no mesmo dia.

Etapa	Data	Horário	Evento
1	Até D+3 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Até às 18h00	Registro de solicitação de cancelamento da ordem de recompra  A solicitação de cancelamento, total ou parcial, deve ser registrada em sistema da câmara pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação responsável pela falha de entrega.
2	Até D+3 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Até às 18h00	Entrega do ativo  A quantidade de ativo-objeto da entrega corresponde ao saldo do ativo indicado na solicitação de

Etapa	Data	Horário	Evento
			cancelamento da ordem de
			recompra. Para efetivação da
			entrega, é requerido que esse saldo
			esteja disponível para o agente de
			custódia do comitente devedor
			faltoso.
			Confirmação da solicitação de
			cancelamento da ordem de recompra
			O participante de negociação
	Até D+3 da data		pleno ou o participante de
3	da <b>falha de</b>	Até às	liquidação comprador deve
3	entrega, inclusive	18h00	formalizar, por meio de registro em
	entrega, moidsive		sistema da <b>câmara</b> , seu consentimento quanto ao
			cancelamento da ordem de
			recompra.
			Análise da solicitação de cancelamento
			de recompra.
			A <b>câmara</b> analisa a solicitação e
			•
			A câmara analisa a solicitação e decide sobre seu deferimento ou indeferimento.  Em caso de deferimento, que requer
	Até D+3 da data		o cumprimento de todas as etapas
4	da <b>falha de</b>	Até às	anteriores, a <b>câmara</b> cancela a
4	entrega, inclusive	18h00	ordem de recompra e apura os
	cittega, molusive		valores a creditar e a debitar dos
			saldos líquidos multilaterais em
			moeda nacional, respectivamente,
			dos <b>comitentes</b> credores e
			devedores.
			Em caso de indeferimento, a ordem
			de recompra permanece válida para

Etapa	Data	Horário	Evento
			execução no prazo regulamentar e a
			câmara devolve à conta de depósito
			de origem o <b>ativo</b> entregue, conforme
			a etapa 2, pelo <b>comitente</b> devedor.

Tabela 15

A **entrega** do **ativo** indicada na etapa 2 e a **liquidação** financeira dos valores indicada na etapa 4 da tabela 12 ocorrem:

- (i) No mesmo dia do registro da solicitação de cancelamento da ordem de recompra, caso a solicitação seja feita até às 11h00; ou
- (ii) No dia útil seguinte à data do registro da solicitação de cancelamento da ordem de recompra, caso contrário.

# 9.1.5.2.1.3. Reversão da recompra

A câmara procede à reversão da recompra na ausência de (a) registro de execução ou (b) cancelamento da ordem de recompra, ou seja, quando o **participante** responsável pelo **comitente** credor prejudicado:

- (i) Executar a ordem de recompra e não notificar tal execução à **câmara** na forma e nos prazos estabelecidos; ou
- (ii) Não executar e também não cancelar a ordem de recompra na forma e nos prazos estabelecidos.

Nos dois casos, a ordem de recompra é cancelada e a **operação** é liquidada financeiramente. No caso (i), as **operações** realizadas são liquidadas usualmente, como as demais **operações**.

A reversão é realizada pela **câmara** em D+5 da data da **falha de entrega**, e resulta no ressarcimento, ao credor em favor do qual foi emitida a correspondente ordem de recompra, de eventuais custos e prejuízos correspondentes ao **ativo** não entregue. Adicionalmente ao valor dos custos incorridos pela parte credora, os seguintes valores são creditados e debitados dos **saldos líquidos multilaterais**, respectivamente, dos **comitentes** credores e devedores. Eventual diferença entre o valor debitado e o valor

creditado que não for utilizada pela **câmara** no cumprimento de suas atividades será destinada às atividades de supervisão, regulação e educação financeira.

$$V_{Credor} = Q \times \max(P_{Fechamento} - P_{Credor}, 0)$$

$$V_{Devedor} = Q \times \max(P_{Fechamento} - P_{Devedor}, P_{Credor} - P_{Devedor}, 0)$$

onde:

V<sub>Devedor</sub>: valor debitado do **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso;

 $V_{credor}$ : valor creditado ao **saldo líquido multilateral** do **comitente** credor prejudicado pela **falha de entrega**;

Q: quantidade do **ativo** pendente de **entrega** quando da reversão da recompra;

P<sub>Fechamento</sub>: cotação de fechamento do **ativo** ao final de D+4 da **falha de entrega**. Caso, a critério da **câmara**, tal cotação não seja representativa, o P<sub>Fechamento</sub> pode ser por ela arbitrado;

P<sub>Devedor</sub>: preço médio do ativo, constante na ordem de recompra objeto da reversão, obtido a partir de todos os negócios e posições, referenciados no ativo, do comitente devedor faltoso, com previsão de liquidação por entrega na ocasião da falha de entrega. Para as posições de empréstimo de ativos, a câmara assume o preço de fechamento do dia anterior à liquidação do contrato para a composição do preço médio; e

P<sub>Credor</sub>: preço médio do ativo, constante na ordem de recompra objeto da reversão, obtido a partir de todos os negócios e posições, referenciados no ativo, do comitente credor prejudicado, com previsão de liquidação por entrega quando da falha de entrega. Para as posições de empréstimo de ativos, a câmara assume o preço de fechamento do dia anterior à liquidação do contrato para a composição do preço médio.

# 9.1.5.2.1.4. Caracterização das falhas de entrega

A câmara caracteriza as falhas de entrega como:

- Causadas por falhas anteriores cometidas por terceiros;
- De natureza operacional; e
- De natureza n\u00e3o operacional.

#### 9.1.5.2.1.4.1. Falhas causadas por falhas anteriores cometidas por terceiros

As falhas causadas por falhas anteriores cometidas por terceiros são caracterizadas quando o devedor em **ativos** faltante na **entrega** possui um direito de recebimento do **ativo** cuja **liquidação** no tempo regulamentar viabilizaria a **liquidação** do débito. Tais falhas não são sujeitas à cobrança de **multa** pela **câmara**.

# 9.1.5.2.1.4.2. Falhas de natureza operacional

As **falhas de entrega** relacionadas a seguir serão caracterizadas como de natureza operacional mediante a apresentação das informações e evidências cabíveis:

- i. Falhas de entrega regularizadas por meio da entrega dos ativos na manhã de D+3, durante a janela de entrega de ativos da câmara, exceto falhas que forem regularizadas por meio da entrega do ativo adquirido em follow-on;
- ii. Falhas de entrega decorrentes de erro de alocação de comitente das vendas (por exemplo, quando um gestor vende ativos para o fundo A e, por falha operacional, a operação é alocada para o fundo B do mesmo gestor, sendo o fundo A, comprovadamente, detentor dos ativos vendidos e não entregues) ou de contratos de empréstimo tomados com o objetivo de cobrir obrigações, desde que o saldo de ativos tomado não seja utilizado para cumprimento de outra obrigação;
- iii. Falhas de entrega decorrentes de erro de alocação de conta de depósito de mesma titularidade (por exemplo, quando um comitente possui mais de uma conta de depósito e a alocação da operação é feita para a conta de depósito incorreta, sendo que o comitente, comprovadamente, possui o ativo vendido em outra conta de depósito de mesma titularidade);
- iv. Falhas de entrega decorrentes de operações de arbitragem entre futuros de

índices de ações e a carteira de ações subjacente, com compra do contrato futuro e venda da carteira de ações subjacente no mesmo instante, ocorrendo falha de entrega em virtude de ausência de ofertas doadoras para empréstimo de ativos:

- v. Falhas de entrega decorrentes de operações de arbitragem entre ETFs (nacionais e estrangeiros) e a carteira de ações subjacente, com compra do ETF e venda da carteira de ações no mesmo instante, ocorrendo falha de entrega de uma ou mais ações em virtude de ausência de ofertas doadoras para empréstimo de ativos;
- vi. Falhas de entrega decorrentes de operações de arbitragem entre ações e American Depositary Receipts (ADRs), com compra de ADRs no exterior e venda de ações no Brasil no mesmo instante, ocorrendo falha de entrega em virtude de descasamento da liquidação da operação à vista com o processo de conversão dos ADRs em ações ou em virtude de ausência de ofertas doadoras para empréstimo de ativos;
- vii. **Falhas de entrega** decorrentes de **operações** de arbitragem entre ações e BDRs, com compra ou contratação de empréstimo de ações no exterior e venda de BDRs no Brasil no mesmo instante, ocorrendo **falha de entrega** em virtude de descasamento da **liquidação** da **operação** à vista com BDRs com o processo de conversão de ações internacionais em BDRs;
- viii. **Falhas de entrega** decorrentes de **operações** de formadores de mercado de ações credenciados pela B3, exclusivamente no que diz respeito às **operações** alocadas para a **conta** destinada à atividade de formador de mercado;
- ix. Falhas de entrega decorrentes de operações de formadores de mercado de opções de ações credenciados pela B3, exclusivamente no que diz respeito às operações alocadas para a conta destinada à atividade de formador de mercado e exclusivamente no que diz respeito ao delta-hedge das opções;
- x. Falhas de entrega decorrentes de vendas no mercado à vista em D+0 combinadas com reversão de posição doadora de empréstimo de ativos em D+0 ou em D+1 até às 9h30, ocorrendo falha de entrega em virtude do descasamento da liquidação da operação à vista e da liquidação da reversão do empréstimo de ativos;
- xi. **Falhas de entrega** decorrentes de exercício de opção de compra descoberta em D+0 seguido de compra do **ativo** subjacente da opção no mercado à vista

em D+1 por intermédio do mesmo participante de negociação pleno; e

xii. **Falhas de entrega** decorrentes de **evento corporativo** do tipo grupamento em que a data da realização da **operação** coincida com a data da aplicação do evento na negociação e quando o **emissor** tenha comunicado o evento com menos de 3 (três) dias úteis de antecedência.

No que diz respeito aos itens (viii) e (ix) acima, que tratam, respectivamente, da atuação de formadores de mercado de ações e de opções sobre ações, as **falhas de entrega** decorrentes de **operações** de venda de blocos de ações ou de blocos de opções de ações (operações de "facilitation"), alocadas para a **conta** de formador de mercado, não serão consideradas como de natureza operacional. A **câmara** definirá, para cada **ativo**, os critérios para classificação de **operações** como blocos.

#### 9.1.5.2.1.4.3. Falhas de natureza não operacional

Todas as falhas que não forem caracterizadas como de natureza operacional serão automaticamente associadas a **operações** de venda descoberta e os pedidos de reconsideração de **multa**, se houver, não serão aceitos pela **câmara**.

Em relação às falhas não caracterizadas como de natureza operacional, são destacadas as seguintes situações e regras:

- i. As falhas em D+2 regularizadas em D+3, por meio da compra do ativo em D+1 por intermédio do mesmo participante de negociação pleno ou do mesmo participante de liquidação, que não forem caracterizadas como de natureza operacional, sofrem multa de 1% (um por cento) em D+2, sendo 0,5% (meio por cento) referente à aplicação de multa mínima e 0,5% (meio por cento) referente à aplicação de multa adicional); e
- ii. As falhas em D+3 que não forem caracterizadas como de natureza operacional, em que o **comitente** tenha comprado o **ativo** em D+1 por intermédio de outro **participante de negociação pleno** ou de outro **participante de liquidação**, sofrem **multa** de 1% (um por cento) em D+2 sendo 0,5% (meio por cento) referente à aplicação de **multa** mínima e 0,5% (meio por cento) referente à aplicação de **multa** adicional) e de 0,5% (meio por cento) em D+3.

# 9.1.5.2.1.5. Multas por falha de entrega de ativos

As **multas** por **falhas de entrega** de **ativos** são classificadas como **multa** mínima ou **multa** adicional e são destinadas às atividades de supervisão, regulação e educação financeira.

#### 9.1.5.2.1.5.1. Multa mínima

Nas **falhas de entrega** de natureza operacional e não operacional, será aplicada **multa** mínima de 0,5% (meio por cento) sobre **falhas de entrega** em D+2 e **multa** mínima de 0,5% (meio por cento) sobre **falhas de entrega** em D+3, independentemente da existência de pedido de reconsideração e de sua avaliação por parte da **câmara**.

Data da falha	Caracterização	Valor da multa mínima (% do valor da falha)
D+2	Falhas em D+2 não vinculadas a falhas anteriores cometidas por terceiros	<b>0,5%</b> , limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
D+3	Falhas em D+3 não vinculadas a falhas anteriores cometidas por terceiros	<b>0,5</b> %, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Tabela 16

As multas serão cobradas por meio de lançamento no saldo líquido multilateral do membro de compensação responsável. As multas mínimas referentes a falhas de entrega em D+2 e em D+3 serão cobradas nas janelas de liquidação de D+2 e D+3, respectivamente.

#### 9.1.5.2.1.5.2. **Multa** adicional

Nas falhas caracterizadas como de natureza não operacional, além da **multa** mínima prevista, são aplicadas **multas** adicionais às **falhas de entrega** de ativos.

Os valores das **multas** adicionais aplicados em caso de **falha de entrega** de **ativos** são apresentados na tabela a seguir:

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

Data da falha	Caracterização	Valor da multa adicional (% do valor da falha)
	Falhas em D+2 não	
D+2	caracterizadas como falha	0,5%
	operacional	
	Falhas em D+2 regularizadas em	
D+2	D+3, associadas a operação de	4,5%
	compra em <i>follow-on</i>	
	Falhas em D+3 não	
D+3	caracterizadas como falha	4,5%
	operacional	

Tabela 17

As **multas** adicionais incidentes sobre **falhas de entrega** de D+3 terão o percentual aumentado de 4,5% (quatro e meio por cento) para 9,5% (nove e meio por cento), caso o **investidor** que tenha falhado no cumprimento da obrigação tenha incorrido em **falha de entrega** não operacional nos 6 (seis) meses anteriores, ainda que por intermédio de **participantes de negociação pleno** diferentes.

# 9.1.5.2.1.6. Pedido de reconsideração de multa

Os pedidos de reconsideração das **multas** das **falhas de entrega** de **ativos** são aplicáveis somente para as **multa**s adicionais que porventura incidam sobre as falhas de D+2 e D+3. As **multas** mínimas incidentes sobre as **falhas de entrega** de ativos não são suscetíveis a pedidos de reconsideração perante a **câmara**.

O pedido de reconsideração da **multa** e de caracterização da falha como sendo de natureza operacional deve ser requerido por declaração do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** responsável pelo **comitente**.

Para cada **comitente** e para cada falha, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** deverá indicar, por meio do acesso aos sistemas da **câmara**, até D+5, inclusive, o tipo de situação que motivou a falha operacional, sempre que for o caso.

Todas as falhas ocorridas em D+2 e regularizadas por meio da **entrega** dos **ativos** na manhã de D+3 serão automaticamente caracterizadas como sendo de natureza operacional, exceto quando a regularização ocorrer por meio da **entrega** do **ativo** adquirido em operação de *follow-on*.

Na ausência de declaração, ou caso a declaração apresentada não seja deferida pela **câmara**, a **falha de entrega** será considerada como não sendo de natureza operacional, e as **multas** adicionais serão cobradas em D+6, descontando-se dessa cobrança a **multa** mínima de 0,5% (meio por cento) paga em D+2 e, quando for o caso, a **multa** mínima de 0,5% (meio por cento) paga em D+3.

A declaração deverá ser acompanhada de informações complementares e evidências sobre as **operações** realizadas, segundo lista de informações solicitadas pela **câmara**.

A câmara analisará as declarações registradas em seus sistemas e as respectivas evidências. Declarações incorretas ou incompletas serão desconsideradas e informadas aos participantes de negociação plenos e aos participantes de liquidação até D+10.

Nesse caso, a **falha de entrega** será considerada como não sendo de natureza operacional e as **multas** adicionais previstas descontadas os valores já pagos, serão cobradas na janela de liquidação de D+11.

Os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação poderão obter os valores das multas adicionais previstas, bem como as justificativas registradas, no sistema da câmara, por meio dos seguintes mecanismos:

- 1. acesso ao sistema da câmara; e
- arquivo fornecido pela câmara, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens da câmara.

# 9.1.5.2.2. Falha de entrega de ouro e de ativos negociados no mercado de renda fixa privada

A câmara toma as seguintes providências em caso de falha de entrega de ouro (relativa a contratos referenciados nesse ativo) ou de ativo negociado no mercado de renda fixa privada, ambos referenciados nesta seção como ativo.

Especificamente no caso de cotas de ETF de renda fixa, anteriormente às demais providências efetua-se a contratação compulsória de operação de empréstimo do ativo pelo comitente devedor, sob a responsabilidade do participante de negociação, do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e do membro

de compensação responsáveis pela falha de entrega, junto ao sistema de contratação de empréstimo de ativos mantido pela B3, cumprindo-se a obrigação de entrega da quantidade do ativo obtida por meio dessa operação.

Caso a quantidade obtida na contratação compulsória de **empréstimo** seja igual à quantidade não entregue do **ativo**, o tratamento de **falha** é dado por encerrado. Caso contrário, procede-se às próximas etapas, na ordem apresentada, e que se aplicam igualmente aos demais **ativos**.

- (i) A seleção dos comitentes credores do ativo que serão impactados pela falha da quantidade não entregue, ou seja, que não receberão a quantidade esperada do ativo. Essa seleção é definida por meio de algoritmo da B3 que busca preservar a entrega do ativo para aqueles que não estejam sob responsabilidade dos participantes responsáveis pela falha e que sejam credores das menores quantidades do ativo.
- (ii) Para cada **comitente** credor selecionado na etapa anterior, o lançamento a crédito, no seu **saldo líquido multilateral** do dia, do valor financeiro dado pelo produto da quantidade de **ativo** a ele não entregue pelo preço médio do **ativo** que se previa receber em decorrência de todas as suas **posições**. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de débito provisório originalmente efetivado. Caso a quantidade não recebida corresponda à **posição** doadora em contrato de **empréstimo**, o lançamento a crédito corresponderá ao valor financeiro do **ativo** não recebido, dado pelo produto da quantidade objeto do contrato do **empréstimo** ainda não recebido pelo preço de fechamento de D-1 do **ativo**.
- (iii) O lançamento a débito, no saldo líquido multilateral do comitente devedor de ativo no dia, do valor financeiro correspondente à sua falha de entrega, dado pelo produto da quantidade do ativo não entregue pelo preço médio do ativo que se previa ser entregue, considerando-se todas as posições e negócios que implicavam tal entrega. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de crédito provisório originalmente efetivado. Caso a quantidade não entregue corresponda à posição tomadora em contrato de empréstimo, o lançamento a débito corresponderá ao valor financeiro do ativo não entregue, dado pelo produto da quantidade objeto do contrato do empréstimo ainda não entregue pelo preço de fechamento de D-1 do ativo.

- (iv) A cobrança de **multa** pela **falha de entrega** do **comitente** faltoso, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da **falha de entrega**.
- (v) O registro de posição de recompra para cada comitente credor selecionado na etapa (i), tendo como efeito a emissão pela câmara, para o comitente credor, de ordem de recompra da quantidade do ativo não recebida por ele. A ordem de recompra tem prazo definido de execução e suas características são descritas nas próximas seções.

A **posição** de recompra do **comitente** credor é considerada no cálculo de risco para fins de atualização da **margem** dele requerida.

(vi) O registro de posição de recompra para o comitente devedor, tendo como efeito a obrigação de pagamento dos valores indicados nas próximas seções.

A **posição** de recompra do **comitente** devedor é considerada no cálculo de risco, para fins de atualização da **margem** dele requerida.

# 9.1.5.2.2.1. Ordem de recompra

A ordem de recompra é o instrumento por meio do qual o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pelo comitente credor do ouro ou do ativo é autorizado a executar, a preço de mercado, operações de compra de contrato disponível de ouro ou do ativo do mercado de renda fixa privada, conforme o caso, totalizando a quantidade não recebida, com ressarcimento dos custos de tais operações e de eventual prejuízo. O prejuízo a ser ressarcido é apurado considerando:

- O preço de aquisição do ouro adquirido por meio de tais operações, ou do ativo adquirido no mercado de renda fixa privada por meio de tais operações; e
- (ii) Os preços de aquisição do ouro ou do ativo do mercado de renda fixa privada, conforme o caso, associados aos negócios e às posições, do comitente credor, com previsão de entrega no ciclo de liquidação em que se deu a falha do devedor.

# 9.1.5.2.2.2. Execução de ordem de recompra

O procedimento para execução da ordem de recompra é descrito a seguir.

Etapa	Data	Horário	Evento
			Emissão da ordem de recompra
1	Data da <b>falha de</b> <b>entrega</b>	Até às 13h00	A ordem de recompra é emitida pela câmara, por meio de registro em sistema, em favor do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação responsável pelo comitente credor do ouro ou do ativo.
2	Até D+1 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Até às 18h00	A ordem de recompra deve ser executada pelo participante de negociação pleno; caso a ordem de recompra tenha sido emitida a favor de participante de liquidação, as operações correspondentes à execução da ordem devem ser-lhe repassadas pelo participante de negociação pleno.
3	Até D+1 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Até às 18h00	Notificação da execução da ordem de recompra  A execução deve ser notificada à câmara, por meio de registro em sistema, pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação a favor do qual foi emitida a ordem de recompra.

Tabela 18

A exclusivo critério da **câmara**, a execução da ordem de recompra poderá ser executada por ela ou por corretora indicada e não pelo **participante de negociação pleno**.

As operações realizadas como parte da execução da ordem de recompra são liquidadas conforme os procedimentos usuais da liquidação pelo saldo líquido multilateral dos membros de compensação das partes compradora e vendedora de tais operações. Adicionalmente, as despesas da parte compradora, decorrentes de tais operações, e os valores especificados a seguir são creditados e debitados dos saldos líquidos multilaterais, respectivamente do comitente credor prejudicado pela falha de entrega e do comitente devedor faltoso, para liquidação em D+1 da data da execução da ordem de recompra. Eventual diferença entre o valor debitado e o valor creditado que não for utilizada pela câmara no cumprimento de suas atividades será destinada às atividades de supervisão, regulação e educação financeira.

$$V_{Devedor} = Q \times \max(P_{Exec} - P_{Devedor}, P_{Credor} - P_{Devedor}, 0)$$

$$V_{Credor} = Q \times \max(P_{Exec} - P_{Credor}, 0)$$

onde:

 $V_{ extit{ iny Devedor}}$ : valor debitado do **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso;

 $V_{\it Credor}$ : valor creditado ao **saldo líquido multilateral** do **comitente** credor prejudicado;

 Q: quantidade do ativo-objeto das operações realizadas como parte da execução da ordem de recompra;

 $P_{\text{Exec}}$ : preço médio de aquisição do **ativo**-objeto das **operações** realizadas como parte da execução da ordem de recompra, indicadas pela parte credora;

 $P_{Devedor}$ : preço médio do **ativo**, constante na ordem de recompra emitida pela **câmara**, obtido a partir de todos os negócios e **posições**, do **comitente** 

devedor faltoso, com previsão de **liquidação** física na ocasião da **falha de entrega**; e

P<sub>Credor</sub>: preço médio do **ativo**, constante na ordem de recompra emitida pela câmara, obtido a partir de todos os negócios e **posições**, do **comitente** credor prejudicado, com previsão de liquidação física quando da **falha de entrega**.

# 9.1.5.2.2.3. Cancelamento da ordem de recompra

A ordem de recompra de contrato disponível de ouro ou do **ativo** do **mercado de renda fixa privada**, conforme o caso, pode ser cancelada se:

- (i) Todas as partes envolvidas a parte responsável pela **falha de entrega** e a parte credora prejudicada concordarem com o cancelamento; e
- (ii) O ativo devido estiver disponível para entrega.

O cancelamento da ordem de recompra envolve os procedimentos descritos na tabela a seguir, os quais devem ser realizados no mesmo dia:

Etapa	Data	Horário	Evento
1	Até D+1 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Até às 18h00	Registro de solicitação de cancelamento da ordem de recompra  A solicitação de cancelamento deve ser registrada em sistema da câmara pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação responsável pela falha de entrega, sendo permitido solicitar cancelamento total ou parcial da ordem de recompra.
2	Até D+1 da data da falha de entrega, inclusive	Até às 18h00	Entrega do ativo

Etapa	Data	Horário	Evento			
			A quantidade do <b>ativo</b> -objeto da			
			entrega corresponde ao saldo do			
			<b>ativo</b> indicado na solicitação de			
			cancelamento da ordem de			
			recompra. Para efetivação da			
			entrega, é requerido que tal saldo			
			esteja disponível para o <b>agente de</b>			
			custódia do comitente devedor			
			faltoso.			
			Confirmação da solicitação de			
			cancelamento da ordem de recompra			
			O participante de negociação			
	Até D+1 da data		pleno ou o participante de			
3	da <b>falha de</b>	Até às	liquidação comprador deve			
	entrega, inclusive	18h00	formalizar, por meio de registro em			
	entrega, molusive		sistema da <b>câmara</b> , seu			
			consentimento quanto ao			
			cancelamento da ordem de			
			recompra.			
			Análise da solicitação de cancelamento			
			de recompra.			
			A <b>câmara</b> analisa a solicitação e			
			decide sobre seu deferimento ou			
	Até D+1 da data		Confirmação da solicitação de cancelamento da ordem de recompra  O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação comprador deversistema da câmara, seu consentimento quanto ao cancelamento da ordem de recompra.  Análise da solicitação de cancelamento de recompra.  A câmara analisa a solicitação e decide sobre seu deferimento ou indeferimento.  Em caso de deferimento, que requer o cumprimento de todas as etapas anteriores, a câmara cancela a ordem e apura os valores a creditar e debitar dos saldos líquidos			
4	da <b>falha de</b>	Até 18h	Em caso de deferimento, que requer			
	entrega, inclusive		o cumprimento de todas as etapas			
	-		anteriores, a <b>câmara</b> cancela a			
			ordem e apura os valores a creditar e			
			debitar dos <b>saldos líquidos</b>			
			multilaterais, respectivamente, dos			
			comitentes credores e devedores.			

Etapa	Data	Horário	Evento
			Em caso de indeferimento, a ordem
			de recompra permanece válida para
			execução no prazo regulamentar e a
			câmara devolve à conta de depósito
			de origem o ouro entregue, conforme
			etapa 2, pelo devedor.

Tabela 19

A **entrega** do **ativo** indicada na etapa 2 e a **liquidação** financeira dos valores indicada na etapa 4 da tabela 19 ocorrem:

- (i) No mesmo dia do registro da solicitação de cancelamento da ordem de recompra, caso a solicitação seja feita até às 11h00; ou
- (ii) No dia útil seguinte à data do registro da solicitação de cancelamento da ordem de recompra, caso contrário.

# 9.1.5.2.2.4. Reversão da recompra

A câmara procede à reversão da recompra na ausência de registro de execução ou de cancelamento da ordem de recompra, ou seja, quando o participante de negociação pleno responsável pelo comitente credor prejudicado:

- (i) Executar a ordem de recompra e não notificar tal execução à **câmara** na forma e nos prazos estabelecidos; ou
- (ii) Não executar e também não cancelar a ordem de recompra na forma e nos prazos estabelecidos.

Nos dois casos, a ordem de recompra é cancelada e a **operação** é liquidada financeiramente. No caso (i), as **operações** realizadas são liquidadas usualmente, como as demais **operações**.

A reversão é realizada pela **câmara** em D+2 da data da **liquidação** em que se deu a **falha de entrega**, e resulta no ressarcimento, ao credor do ouro ou do **ativo** em favor do qual foi emitida a correspondente ordem de recompra, de eventuais custos e prejuízos correspondentes ao **ativo** não entregue. Adicionalmente ao valor dos custos

incorridos pela parte credora, os seguintes valores são creditados e debitados dos saldos líquidos multilaterais, respectivamente, dos comitentes credores e devedores. Eventual diferença entre o valor debitado e o valor creditado que não for utilizada pela câmara no cumprimento de suas atividades será destinada às atividades de supervisão, regulação e educação financeira.

$$V_{Credor} = Q \times \max(P_{Fechamento} - P_{Credor}, 0)$$

$$V_{Devedor} = Q \times \max(P_{Fechamento} - P_{Devedor}, P_{Credor} - P_{Devedor}, 0)$$

onde

 $V_{\it Devedor}$ : valor debitado do **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso;

 $V_{\it Credor}$ : valor creditado ao **saldo líquido multilateral** do **comitente** credor prejudicado pela **falha de entrega**;

Q: quantidade do **ativo** pendente de **entrega** quando da reversão da recompra;

 $P_{Fechamento}$ : preço de fechamento do **ativo** em D+1 da data da **liquidação** em que se deu a **falha de entrega**. Caso, a critério da **câmara**, esse preço não seja representativo, o  $P_{Fechamento}$  pode ser por ela arbitrado;

P<sub>Devedor</sub>: preço médio do ativo, constante na ordem de recompra objeto da reversão, obtido a partir de todos os negócios e posições, do comitente devedor faltoso, com previsão de liquidação física na ocasião da falha de entrega; e

P<sub>Credor</sub>: preço médio do ativo, constante na ordem de recompra objeto da reversão, obtidos a partir de todos os negócios e posições, do comitente credor prejudicado, com previsão de liquidação física quando da falha de entrega.

#### 9.1.5.2.3. Falha de entrega de ativos no mercado de renda fixa pública

A câmara toma as seguintes providências em caso de falha de entrega de ativo negociado no mercado de renda fixa pública, referenciado nesta subseção como ativo.

Em caso de **falha de entrega** da quantidade *Q* do **ativo** pelo **comitente** detentor de **saldo líquido multilateral** devedor de **ativo**, a **câmara** toma, na ordem apresentada, as providências a seguir.

(i) Contratação compulsória de **operação** de **empréstimo** do **ativo** pelo **comitente** devedor faltoso, sob a responsabilidade do **participante de negociação**, do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** e do **membro de compensação** responsáveis pela **falha de entrega**, junto ao **sistema de contratação de empréstimo** de **ativos** mantido pela B3, cumprindo-se a obrigação de **entrega** da quantidade  $Q_1$  do **ativo** ( $Q_1 \le Q$ ) obtida por meio dessa **operação**.

Caso  $Q_1 = Q$ , o tratamento de **falha de entrega** é dado por encerrado. Caso contrário, procede-se às próximas etapas.

- (ii) Cobrança de **multa** do **comitente** faltoso, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da **falha de entrega**, limitado a cem mil reais;
- (iii) Denotando-se por  $Q_2$  a quantidade ainda não liquidada ( $Q_2 = Q Q_1$ ), ocorre em D a seleção dos **comitentes** credores de **ativo** que serão impactados pela não **entrega** da quantidade  $Q_2$  do **ativo** (ou seja, que não receberão a quantidade esperada do **ativo**) e da quantidade que não será entregue a cada um.

Essa seleção é definida por meio de algoritmo da B3, que busca preservar a **entrega** do **ativo** para aqueles que não estejam sob a responsabilidade dos **participantes** responsáveis pela **falha de entrega** e que sejam credores das menores quantidades do **ativo**.

- (iv) A câmara busca obter, no mercado de balcão, a quantidade  $Q_2$  do ativo por meio de operações definitivas, compromissadas ou compromissadas conjugadas com o BCB por meio de instituições credenciadas, conforme segue:
  - 1. Operações definitivas:

Caso a câmara obtenha a quantidade  $Q_3$  do ativo ( $Q_3 \le Q_2$ ) por meio de operação definitiva, são lançados a débito no saldo líquido multilateral do comitente devedor faltoso, para liquidação no próprio dia:

- a. O lançamento a débito, no saldo líquido multilateral do comitente devedor de ativo, do valor financeiro correspondente a sua falha de entrega, dado pelo produto da quantidade Q<sub>3</sub> pelo preço médio do ativo que se previa ser entregue, considerando-se todas as posições e negócios que implicavam tal entrega. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de crédito provisório originalmente efetivado ou de liquidar financeiramente o valor dos ativos não entregues, no caso de liquidação de posição tomadora em contrato de empréstimo do ativo;
- b. O lançamento a débito da diferença entre o valor de compra da quantidade
   Q<sub>3</sub> do ativo, no mercado de balcão, pela câmara e o preço médio do ativo que se previa ser entregue, caso positiva; e

Caso  $Q_3=Q_2$ , o tratamento de **falha de entrega** é dado por encerrado. Caso contrário, procede-se às próximas etapas.

#### 2. Operações compromissadas:

Denotando-se por  $Q_4$  a quantidade ainda não obtida da **falha de entrega** ( $Q_4 = Q_2 - Q_3$ ), caso a **câmara** obtenha a quantidade  $Q_5$  do **ativo** ( $Q_5 \le Q_4$ ) por meio de **operação compromissada**:

- a. São lançados a débito no **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso:
  - O valor financeiro correspondente a sua falha de entrega, dado pelo produto da quantidade Q<sub>5</sub> pelo preço médio do ativo que se previa ser entregue, considerando-se todas as posições e negócios que implicavam tal entrega. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de crédito provisório originalmente efetivado ou de liquidar financeiramente o valor dos ativos não entregues, no caso de liquidação de posição tomadora em contrato de empréstimo do ativo; e
  - A diferença entre o valor da compra do ativo, no mercado de balcão, pela câmara e o preço médio do ativo que se previa ser entregue, caso positiva; e

b. Registra-se uma posição de recompra a favor da câmara, cujas características e efeitos são descritos nas próximas seções, de quantidade Q<sub>5</sub> e preço igual ao preço negociado na operação compromissada realizada pela câmara, com o intuito de manter a obrigação do comitente de entregar o ativo originalmente pactuado ou de honrar eventual diferença de preços para sua obtenção em mercado do mesmo ativo.

Caso  $Q_5 = Q_4$ , o tratamento de **falha de entrega** é dado por encerrado. Caso contrário, procede-se às próximas etapas.

 Operações compromissadas conjugadas com o BCB por meio de instituições credenciadas:

Denotando-se por  $Q_6$  a quantidade ainda não tratada da **falha de entrega** ( $Q_6$  =  $Q_4 - Q_5$ ), caso a **câmara** obtenha a quantidade  $Q_7$  do **ativo** ( $Q_7 <= Q_6$ ) por meio de **operação compromissada** conjugada com o BCB:

- a. Os direitos em outros ativos do comitente devedor faltoso são restringidos;
- É lançada a débito no saldo líquido multilateral do comitente devedor faltoso a diferença entre o valor de compra e o valor de venda do ativo que compõem as operações compromissadas conjugadas, caso positiva; e
- c. Registra-se uma posição de recompra, a favor da câmara, cujas características e efeitos são descritos nas próximas subseções, de quantidade Q7 e preço igual ao preço utilizado na operação compromissada conjugada, realizada pela câmara, com o intuito de manter a obrigação do comitente devedor faltoso de entregar o ativo originalmente pactuado ou de honrar eventual diferença de preços para obtenção do mesmo ativo em mercado.
- (v) Caso todas as iniciativas de tratamento de **falhas** de entrega adotadas pela **câmara** não sejam suficientes para adquirir a totalidade do **ativo** não entregue, a **câmara** registrará uma **posição** de recompra entre o **comitente** devedor faltoso e cada **comitente** credor de **ativo** que ainda não tenha recebido a quantidade total a ele devida, de quantidade Q<sub>8</sub> (Q<sub>8</sub> = Q<sub>6</sub>–Q<sub>7</sub>) e preço igual ao preço médio da instrução de **liquidação** de cada **comitente**, tendo como efeito a obrigação de **pagamento**

dos valores indicados nas próximas subseções. Nessa hipótese, a **câmara** ainda realiza:

- 1. O lançamento a débito, no saldo líquido multilateral do comitente devedor faltoso, do valor financeiro correspondente a sua falha de entrega, dado pelo produto da quantidade (Q8) do ativo não entregue pelo preço médio do ativo que se previa ser entregue, considerando-se todas as posições e negócios que implicavam tal entrega. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de crédito provisório originalmente efetivado ou de liquidar financeiramente o valor dos ativos não entregues, no caso de liquidação de posição tomadora em contrato de empréstimo do ativo; e
- 2. O lançamento a crédito, no saldo líquido multilateral do comitente credor de ativo que ainda não tenha recebido a quantidade total a ele devida, do valor financeiro correspondente ao produto da quantidade (Q<sub>8</sub>) do ativo não recebido pelo preço médio do ativo que se previa ser entregue, considerando-se todas as posições e negócios que implicavam tal entrega. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de débito provisório originalmente efetivado ou de liquidar financeiramente o valor dos ativos não recebidos, no caso de liquidação de posição doadora em contrato de empréstimo de ativos.

# 9.1.5.2.3.1. Execução de ordem de recompra

O procedimento para execução da ordem de recompra é descrito a seguir.

Etapa	Data	Horário	Evento
1	D+0 da data da falha de entrega	Até as 13h30	Emissão da ordem de recompra  A ordem de recompra é emitida pela câmara, por meio de registro em sistema, em favor do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação responsável pelo comitente credor.
2	Até D+2 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Até as 17h00	Execução da ordem de recompra  O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo

Etapa	Data	Horário	Evento
			comitente credor, deve solicitar à câmara a
			execução da ordem de recompra.

Tabela 19

A exclusivo critério da **câmara**, a execução da ordem de recompra poderá ser por ela executada sem a solicitação do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** responsável pelo **comitente** credor.

A solicitação de execução da recompra é condicionada ao depósito, pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação** responsável pelo **comitente** credor, do valor originalmente contratado, discriminado na ordem de recompra, na forma descrita na subseção 9.1.5.2.3.1.

Com base na solicitação do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação, a câmara empreenderá os melhores esforços para adquirir o ativo-objeto da ordem de recompra. Caso não seja obtido o ativo-objeto da recompra por meio de operações no mercado de balcão, a recompra permanecerá aberta, podendo ser cancelada até o prazo-limite descrito na subseção 9.1.5.2.3.2, e o valor previamente depositado pelo participante responsável pelo comitente credor de ativo será devolvido pela câmara.

Caso a câmara obtenha êxito na compra do ativo-objeto da recompra, as operações realizadas como parte da execução são liquidadas pela câmara e eventuais despesas delas decorrentes, bem como os valores especificados a seguir, são debitadas do saldo líquido multilateral, em moeda nacional, do comitente devedor faltoso, para liquidação em D+1 da data da execução da ordem de recompra.

$$V_{\it Devedor} = Q \times \max \left( P_{\it Exec} - P_{\it Devedor} , P_{\it Credor} - P_{\it Devedor} , 0 \right)$$

onde:

 $V_{ extit{ iny Devedor}}$ : valor debitado do **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso;

 Q: quantidade do ativo-objeto das operações realizadas como parte da execução da ordem de recompra;  $P_{\text{Exec}}$ : preço médio de aquisição do **ativo**-objeto das **operações** realizadas como parte da execução da ordem de recompra;

P<sub>Devedor</sub>: preço médio do ativo, constante da ordem de recompra emitida pela câmara, obtido a partir de todos os negócios e posições do comitente devedor faltoso, com previsão de liquidação na ocasião da falha de entrega; e

P<sub>Credor</sub>: preço médio do ativo, constante da ordem de recompra emitida pela câmara, obtido a partir de todos os negócios e posições do comitente credor prejudicado, com previsão de liquidação quando da falha de entrega.

# 9.1.5.2.3.2. Cancelamento da ordem de recompra

A ordem de recompra do **ativo** do **mercado de renda fixa pública** pode ser cancelada se:

- (i) Todas as partes envolvidas a parte responsável pela falha de entrega e a parte credora prejudicada – concordarem com o cancelamento; e
- (ii) O ativo devido estiver disponível para entrega.

O cancelamento da ordem de recompra envolve os procedimentos descritos na tabela a seguir, os quais devem ser realizados no mesmo dia.

Etapa	Data	Horário	Evento
			Registro de solicitação de cancelamento da ordem de recompra
1	Até D+2 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Até as 18h00	A solicitação de cancelamento deve ser registrada em sistema da câmara pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação responsável
			pela <b>falha de entrega</b> , sendo permitido

Etapa	Data	Horário	Evento solicitar cancelamento total ou parcial da ordem de recompra.
2	Até D+2 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Até as 18h00	Entrega do ativo  A quantidade do ativo-objeto da entrega corresponde ao saldo do ativo indicado na solicitação de cancelamento da ordem de recompra. Para efetivação da entrega, é requerido que tal saldo esteja disponível para o agente de custódia do comitente devedor faltoso.
3	Até D+2 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Até as 18h00	Confirmação da solicitação de cancelamento da ordem de recompra  O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação comprador deve formalizar, por meio de registro em sistema da câmara, seu consentimento para o cancelamento da ordem de recompra.
4	Até D+2 da data da <b>falha de</b> <b>entrega</b> , inclusive	Até 18h00	Análise da solicitação de cancelamento de recompra  A câmara analisa a solicitação e decide sobre seu deferimento ou indeferimento.  Em caso de deferimento, que requer o cumprimento de todas as etapas anteriores, a câmara cancela a ordem e apura os valores a creditar e a debitar dos saldos líquidos multilaterais, respectivamente, dos comitentes credores e devedores.  Em caso de indeferimento, a ordem de recompra permanece válida para execução no prazo regulamentar e a câmara devolve

Etapa	Data	Horário	Evento	
			à conta de depósito de título público	
			federal de origem o ativo entregue,	
			conforme a etapa 2, pelo devedor.	

Tabela 20

A **entrega** do **ativo** indicada na etapa 2 e a **liquidação** financeira dos valores indicada na etapa 4 da tabela 20 ocorrem:

- (i) No mesmo dia do registro da solicitação de cancelamento da ordem de recompra, caso a solicitação seja feita até as 12h00; ou
- (ii) No dia útil seguinte à data do registro da solicitação de cancelamento da ordem de recompra, caso contrário.

# 9.1.5.2.3.3. Reversão da recompra

A câmara procede à reversão da recompra na ausência de registro de execução ou de cancelamento da ordem de recompra, ou seja, quando o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação não solicitar a execução à câmara e também não cancelar a ordem de recompra na forma e nos prazos estabelecidos. Nessa hipótese, a ordem de recompra é liquidada financeiramente.

A reversão é realizada pela **câmara** em D+3 da data da **liquidação** em que se deu a **falha de entrega** e resulta no ressarcimento, ao credor do **ativo** em favor do qual foi emitida a correspondente ordem de recompra, de eventuais custos e prejuízos correspondentes ao **ativo** não entregue. Adicionalmente ao valor dos custos incorridos pela parte credora, os seguintes valores são creditados e debitados dos **saldos líquidos multilaterais**, respectivamente, dos **comitentes** credores e devedores. Eventual diferença entre o valor debitado e o valor creditado que não seja utilizada pela **câmara** no cumprimento de suas atividades será destinada às atividades de supervisão, regulação e educação financeira.

$$V_{Credor} = Q \times \max(P_{Fechamento} - P_{Credor}, 0)$$

$$V_{\it Devedor} = Q \times \max \left( P_{\it Fechamento} - P_{\it Devedor} \right), P_{\it Credor} - P_{\it Devedor}$$
, 0

onde

 $V_{\it Devedor}$ : valor debitado do **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso;

 $V_{Credor}$ : valor creditado ao **saldo líquido multilateral** do **comitente** credor prejudicado pela **falha de entrega**;

Q: quantidade do **ativo** pendente de **entrega** quando da reversão da recompra;

 $P_{Fechamento}$ : preço estabelecido com base no preço do título público federal verificado no dia útil anterior. Caso, a critério da **câmara**, esse preço não seja representativo, o  $P_{Fechamento}$  pode ser por ela arbitrado;

P<sub>Devedor</sub>: preço médio do ativo, constante da ordem de recompra objeto da reversão, obtido a partir de todos os negócios e posições do comitente devedor faltoso, com previsão de liquidação na ocasião da falha de entrega; e

P<sub>Credor</sub>: preço médio do ativo, constante da ordem de recompra objeto da reversão, obtidos a partir de todos os negócios e posições do comitente credor prejudicado, com previsão de liquidação quando da falha de entrega.

# 9.1.5.3. Da entrega de mercadoria

Em caso de impossibilidade de se realizar a **entrega** de contratos referenciados em *commodities* agropecuárias por **falha de entrega** pelo vendedor ou pela impossibilidade de recebimento pelo comprador, nos termos da legislação em vigor, a **câmara** poderá:

- 1. Estender os prazos e as datas de liquidação;
- 2. Indicar vendedor ou comprador substituto para a efetivação da liquidação; e
- 3. Determinar a **liquidação** financeira da **operação** por meio de preço que reflita a condição de mercado da *commodities*.

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

Para qualquer um dos casos, a **câmara** pode estabelecer **multas** e outras sanções para a parte faltosa.

O membro de compensação responsável pela parte faltosa deverá arcar com eventuais multas e diferenças de valores na liquidação financeira da operação, sem prejuízo à câmara.

# 10. LIQUIDAÇÃO BRUTA E LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL

A câmara oferece serviços de liquidação bruta e de liquidação pelo saldo líquido bilateral para operações realizadas nos ambientes de negociação ou registradas em ambientes de registro administrados pela B3, não atuando como contraparte central garantidora de tais operações.

A câmara atua como facilitadora da liquidação, fornecendo a infraestrutura necessária para eficiente preparação e liquidação das operações realizadas nos ambientes de negociação e dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do registro dos ativos e das operações em sistema de registro.

As operações objeto de liquidação bruta ou de liquidação pelo saldo líquido bilateral são liquidadas pelos valores brutos ou bilaterais, conforme o caso, não sendo objeto de compensação multilateral em recursos financeiros dos membros de compensação.

São passíveis de **liquidação bruta** e de **liquidação pelo saldo líquido bilateral** pela **câmara** as **operações**:

I - do mercado de renda variável;

II – do mercado de renda fixa pública;

III - do mercado de renda fixa privada;

IV - de **derivativos** de balcão;

V - de registro de títulos de renda fixa privada;

VI - de registro de ETFs;

VII - oriundas de distribuições e de aquisições públicas de ativos;

VIII - determinadas pela CVM, pelo BCB ou pelo poder judiciário; e

IX - especiais, previamente autorizadas pela câmara.

A **liquidação** bruta ou bilateral entre a **câmara** e o **liquidante** ocorre diariamente, se dia útil, observando-se grade de horários específica.

Para efeito de **liquidação bruta** ou de **liquidação pelo saldo líquido bilateral**, considera-se dia útil o dia em que há negociação ou registro na B3 para os **ativos** passíveis desse tipo de **liquidação**.

# 10.1. Processo de liquidação bruta

A **liquidação bruta** é operacionalizada pela **câmara** por meio da coordenação entre as transferências de **ativos** na correspondente **central depositária** do **ativo**, quando aplicável, e dos recursos financeiros no STR.

A liquidação bruta de ativos depositados na central depositária da B3 segue as etapas abaixo:

- Os sistemas de negociação informam aos sistemas da câmara a operação realizada ou o sistema de registro informa aos sistemas da câmara o ativo ou a operação registrada a serem liquidados, de forma automática e por meio de integração eletrônica existente entre esses sistemas;
- O participante vendedor entrega os ativos para a conta de liquidação de ativos na central depositária da B3, quando aplicável;
- 3. Pela mensagem LTR0001, a câmara informa ao liquidante do agente de custódia devedor em recursos financeiros o valor financeiro a liquidar;
- 4. O liquidante do agente de custódia ou do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação devedor em recursos financeiros confirma, por meio de acesso aos sistemas da câmara ou do envio da mensagem LTR0002, o valor financeiro a liquidar;
- 5. O liquidante do agente de custódia ou do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação devedor em recursos financeiros transfere, via LTR0004, os recursos financeiros para a conta de liquidação da câmara no STR:
- 6. Para o caso das operações realizadas nos ambientes de negociação, após verificar a transferência dos ativos da conta de depósito do agente de custódia ou do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação vendedor para a conta de liquidação de ativos na central depositária da B3 ou em outras depositárias, a câmara transfere os

recursos financeiros, pela LTR0005, para o liquidante do agente de custódia ou do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação vendedor. Concomitantemente à transferência de recursos financeiros no STR, a câmara transfere os ativos para a conta de depósito do agente de custódia ou do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação comprador na central depositária da B3 ou em outras depositárias, coordenando a entrega contra pagamento;

- 7. Para os casos de liquidação de operações e ativos registrados no sistema de registro, a LTR0005 e, eventualmente, a LTR0006 serão enviadas imediatamente após o recebimento e o processamento da mensagem LTR0004R2 pelos sistemas da câmara. Os sistemas da câmara informam o sistema de registro a anotação da liquidação para o adequado tratamento conforme os termos das regras e dos procedimentos do sistema de registro;
- 8. Para os casos em que o liquidante do credor e do devedor em recursos financeiros seja o mesmo, em substituição às mensagens do fluxo descrito acima, serão utilizadas as mensagens LTR0007 para comunicação ao liquidante do resultado a ser liquidado entre os participantes e LTR0008 para que o liquidante comunique à câmara que a transferência entre os participantes foi processada; e
- 9. Caso a entrega de ativos ou os pagamentos não se realizem, ou o liquidante do agente de custódia ou do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação devedor não cumpra os prazos estabelecidos, a câmara considera, e informa, que a operação ou os direitos e as obrigações em recursos financeiros decorrentes do registro dos ativos e das operações, conforme o caso, não foram liquidados. Neste caso, a câmara devolve os ativos ou os recursos financeiros para o agente de custódia, ou do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação que cumpriu com sua obrigação. Nessa situação, para cancelar o valor financeiro a liquidar informado pelas mensagens LTR0001 e LTR0007, a câmara utilizará a mensagem LTR0012.

A **câmara** não utiliza em seus processos e sistemas, em qualquer hipótese, a mensagem LTR0003.

A **liquidação bruta** de títulos públicos federais depositados no SELIC segue as etapas abaixo:

- Como etapa preliminar ao processo de aceitação de oferta de empréstimo de ativos e operações compromissadas, os participantes doadores de empréstimo ou vendedores de operação compromissada realizam o depósito de ativos na conta de depósito Selic dos comitentes, conforme descrito nos itens 5.1.4.1 e 5.2.2;
- Para operações compromissadas, os participantes compradores solicitam o depósito do recurso financeiro na conta de depósito de título público federal de seus comitentes, conforme descrito no item 4.2.1;
- 3. O sistema de contratação de empréstimo de ativos e operação compromissada informa aos sistemas da câmara a operação realizada a ser liquidada, de forma automática e por meio da integração eletrônica existente entre esses sistemas:
- A câmara debita os ativos da conta de depósito Selic do comitente doador de empréstimo ou vendedor de operação compromissada e os credita na conta de liquidação de ativos, no SELIC;
- 5. Para as operações compromissadas, a câmara transfere o recurso financeiro representado graficamente na conta de depósito de título público federal do comprador para a conta de liquidação da câmara, no sistema de gestão de ativos;
- A câmara credita os ativos na conta de depósito de título público federal do comitente tomador ou comprador da operação compromissada; e
- 7. Para as operações compromissadas, a câmara transfere o recurso da conta de liquidação da câmara para a conta de depósito de título público federal do vendedor, representada graficamente no sistema de gestão de ativos.

# 10.1.1. Prazos e horários do ciclo de liquidação bruta

Os prazos e os horários do ciclo de liquidação bruta seguem a tabela abaixo:

1	08h00	<ul> <li>Horário de início de recebimento de ordens para liquidação bruta</li> </ul>	-
2	17h30	<ul> <li>Horário-limite para informação do resultado bruto devedor de recursos financeiros aos liquidantes</li> </ul>	LTR0001 LTR0007
3	18h00	Horário-limite para confirmação do liquidante	LTR0002
4	18h00	Horário-limite para pagamento pelo liquidante devedor do resultado bruto de recursos financeiros	LTR0004 LTR0008
5	18h00	Horário de cancelamento, pela <b>câmara</b> , do valor financeiro a liquidar dos resultados brutos não liquidados	LTR0012

Tabela 21

A **mensagem** LTR0005 e, eventualmente, a LTR0006 serão enviadas automaticamente, via sistema da **câmara**, assim que verificado o recebimento pela **câmara** do recurso financeiro referente à obrigação, por meio da mensagem LTR0004R2, em sua **conta de liquidação da câmara** no STR.

# 10.2. Processo de liquidação bilateral

As operações objeto de liquidação pelo saldo líquido bilateral são liquidadas pelos valores bilaterais, não sendo objeto de compensação multilateral em recursos financeiros dos membros de compensação e são efetivadas pelas mensagens LTR.

A liquidação pelo saldo líquido bilateral é operacionalizada pela câmara por meio do recebimento e do pagamento dos recursos financeiros no STR resultantes do cálculo de compensação de direitos e de obrigações em recursos financeiros decorrentes de registro de ativos e de operações no sistema de registro, entre dois participantes,

sejam participantes de negociação plenos ou participantes de liquidação.

A câmara estabelece prazos e horários, definidos como ciclo de liquidação, para o cumprimento de obrigações decorrentes de liquidação bilateral de direitos e obrigações em recursos financeiros decorrentes do registro de ativos e de operações no sistema de registro.

O ciclo de liquidação obedece aos seguintes prazos e horários:

- O sistema de registro informa aos sistemas da câmara a operação, o ativo ou o evento a serem liquidados pelo módulo de liquidação pelo saldo líquido bilateral, de forma automática e por meio de integração eletrônica existente entre esses sistemas;
- 2. A câmara processa a compensação dos valores informados em cada operação, ativo ou evento gerado no sistema de registro, criando um resultado líquido para cada combinação de dois participantes, sejam participantes de negociação plenos ou participantes de liquidação;
- A câmara informa o liquidante do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação devedor, por meio da mensagem LTR0001, sobre o valor financeiro a liquidar;
- 4. O liquidante do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação devedor de recursos podem confirmar ou divergir o saldo devedor, por meio dos sistemas da câmara ou do envio da mensagem LTR0002, a ser efetuado para a câmara até o horário-limite para confirmação do liquidante, estabelecido na tabela de prazos e horários;
- 5. O não recebimento da mensagem LTR0002 ou a não confirmação por meio dos sistemas da câmara implica a assunção, por parte da câmara, de que o liquidante do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação devedor confirma o débito, conforme o caso, da totalidade dos recursos financeiros que compõem o seu saldo;
- 6. O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação devedores em recursos financeiros devem instruir, através de seus liquidantes, o pagamento relativo ao saldo devedor, pela mensagem LTR0004, para a conta de liquidação. Para considerar o pagamento

- efetivado, a **câmara** tem que receber a confirmação do **pagamento** do STR através da **mensagem** LTR0004R2 até horário-limite para **pagamento** do saldo líquido de recursos, estabelecido na tabela de prazos e horários;
- 7. Em caso de recebimento de valor parcial, a câmara devolve os recursos financeiros para o liquidante do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação, por meio da mensagem LTR0006, e não considera liquidado o resultado líquido;
- 8. Em caso de recebimento de valor excedente ao valor do resultado líquido, a câmara utiliza o valor devido para liquidação do resultado líquido e devolve o excedente ao participante de negociação pleno ou ao participante de liquidação, por meio de mensagem LTR0006;
- 9. A câmara transfere os recursos financeiros, pela mensagem LTR0005, imediatamente após o recebimento e processamento da mensagem LTR0004R2 pelos sistemas da câmara, para o liquidante do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação credor. Os sistemas da câmara informam o sistema de registro a anotação da liquidação para o adequado tratamento conforme os termos das regras e dos procedimentos do sistema de registro;
- 10. Para os casos em que o liquidante do credor e do devedor em recursos financeiros seja o mesmo, em substituição às mensagens do fluxo descrito acima, serão utilizadas as mensagens LTR0007 para comunicação ao liquidante do resultado a ser liquidado entre os participantes, e LTR0008, para que o liquidante comunique à câmara que a transferência entre os participantes de negociação pleno ou entre os participantes de liquidação foi processada; e
- 11. Ao final do ciclo de liquidação, para cancelar o valor financeiro a liquidar dos resultados líquidos não liquidados (informados pelas mensagens LTR0001 e LTR0007), a câmara utilizará a mensagem LTR0012. Nesses casos, a câmara considera que o resultado bilateral não foi liquidado e procede com a liquidação bruta de cada componente do resultado bilateral original.

# 10.2.1. Prazos e horários do ciclo de liquidação bilateral

Os prazos e os horários do ciclo de liquidação bilateral seguem a tabela abaixo:

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

1	08h00	<ul> <li>Horário de início de recebimento de ordens para liquidação bilateral</li> </ul>	-
2	11h10	Apuração dos resultados líquidos bilaterais	-
			LTR0001
3	11h15	Horário-limite para informação do saldo devedor de recursos financeiros aos liquidantes	ou
			LTR0007
4	12h00	Horário-limite para confirmação do liquidante	LTR0002
			LTR0004
5	12h15	Horário-limite para pagamento pelo liquidante devedor do saldo de recursos financeiros	ou
			LTR0008
6	12h15	<ul> <li>Horário de cancelamento, pela câmara, do valor financeiro a liquidar dos resultados líquidos não liquidados</li> </ul>	LTR0012
			LTR0001
7	12h15	Horário de início da liquidação bruta de cada componente do resultado bilateral não liquidado	ou
			LTR0007

Tabela 22

As **mensagens** LTR0005 e, eventualmente, a LTR0006 serão enviadas automaticamente, via sistema da **câmara**, assim que verificado o recebimento pela **câmara** do recurso financeiro referente à obrigação, por meio da **mensagem** LTR0004R2, em sua **conta de liquidação da câmara** no STR.

### 11. ROL DE COMITENTES INADIMPLENTES

Este capítulo descreve os procedimentos de inclusão de **comitente** no rol de **inadimplentes** da B3 e da correspondente exclusão.

### 11.1. Inclusão de comitente no rol de inadimplentes

A inclusão de um **comitente** no rol de **inadimplentes** da B3 decorre do não cumprimento, pelo **comitente** perante o **membro de compensação**, **participante de negociação** pleno ou **participante de liquidação** por ele responsável, de obrigações financeiras decorrentes de **operações** realizadas ou registradas em nome do **comitente**, objeto de **liquidação** na **câmara**.

O membro de compensação, participante de negociação, participante de negociação pleno e participante de liquidação são referidos nesta e na seguinte seção apenas como participante.

A responsabilidade pela solicitação de inclusão do **comitente** no rol de **inadimplentes** e pelo fornecimento das informações requeridas para tanto é exclusiva do **participante**. A B3 apenas operacionaliza as inclusões no rol de **inadimplentes** e as respectivas consequências de tratamento da inadimplência por instrução expressa do **participante**, de modo que não realiza validações de natureza técnica ou informacional encaminhadas pelo **participante**. A B3 não é responsável pela inclusão do apontamento da inadimplência, tampouco por sua permanência, e não possui qualquer ingerência na cobrança de eventuais obrigações pendentes do **comitente** pelo **participante**.

O processo de inclusão tem início mediante comunicação à **câmara**, pelo **participante** em questão, acerca das obrigações pendentes. Para tanto, o **participante** deve enviar à **câmara**, eletronicamente, a solicitação de inclusão do **comitente** no rol de **inadimplentes** da B3, fornecendo as seguintes informações:

- nome ou razão social e o documento (CPF, CNPJ, código CVM) do comitente;
- data de início do inadimplemento;
- valor da pendência financeira;

- segmento da operação referente ao não cumprimento de obrigações financeiras, decorrentes de operações realizadas ou registradas em nome do comitente, objeto de liquidação na câmara;
- e-mail do comitente.

O participante, no momento da solicitação, também deve:

- declarar a prévia realização de cobrança do saldo devedor junto ao comitente;
- declarar a exatidão e veracidade das informações e autenticidade de documentos comprobatórios dos débitos e dos dados cadastrais, isentando a B3 de quaisquer responsabilidades porventura decorrentes da divulgação ao mercado do investidor como comitente inadimplente; e
- firmar o termo de obrigação de ressarcimento à B3 e, conforme o caso, seus diretores, empregados e representantes, por quaisquer reclamações de terceiros contra eles intentadas, relacionadas à inclusão do comitente no rol de inadimplentes, bem como dos efeitos derivados desse evento, em especial resultantes da insuficiência, falta de atualização ou ausência de veracidade das informações e documentos necessários para a efetivação da comunicação de inadimplência ora realizada, incluindo, mas não se limitando à indenizações, honorários advocatícios contratuais e legais de assessores escolhidos pela B3, multas, custas processuais ou outros encargos/pagamentos de qualquer natureza que a B3 eventualmente tenha que suportar. Após o preenchimento correto do formulário e o envio completo da documentação necessária, a B3 comunica o comitente, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), da pendência financeira junto ao participante que poderá ensejar a sua inclusão no rol de inadimplentes.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação de envio da correspondência eletrônica pela **câmara**, o **comitente** deve efetivar, junto ao **participante**, o pagamento devido para evitar a inclusão no rol de **inadimplentes**.

- Caso o pagamento seja efetivado pelo comitente no referido prazo, o
  participante deve comunicar à câmara, eletronicamente, o cumprimento da
  obrigação, encerrando-se o processo sem a inclusão do comitente no rol de
  inadimplentes.
- Caso contrário, a câmara:

- (i) divulga o fato aos **participantes**, disponibilizando o nome ou a razão social e o documento (CPF, CNPJ, código CVM) do **comitente**;
- (ii) inclui o comitente no rol de inadimplentes da B3; e
- (iii) atualiza o status do **comitente** para "parcialmente suspenso" no sistema de **cadastro** da B3, o que impede o **comitente** de contratar, alocar ou registrar novas **operações** em seu nome, exceto **operações** com o propósito de reduzir **posições** em aberto. Para **operação** de venda no mercado à vista, faz-se necessário a indicação de **carteira** de **cobertura** de venda à vista (**carteira** 2409-0) no processo de **alocação** das **operações**. Caso a indicação não seja realizada, as **operações** ficarão alocadas na **conta** erro do **participante**, ainda que o **comitente** possua os **ativos** depositados na **central depositária da B3**.

A inclusão de um **comitente inadimplente** no rol não impede que novas solicitações de inclusão sejam realizadas por outros **participantes** nos quais o **comitente** também possua débitos referentes ao não cumprimento de suas obrigações financeiras, decorrentes de **operações** realizadas ou registradas em nome do **comitente**, objeto de **liquidação** na **câmara**. Todas as solicitações, após a primeira inclusão, serão consideradas, não havendo, entretanto, nova divulgação de atualização do rol de **comitentes inadimplentes** para um mesmo **comitente.** 

### 11. 2 Exclusão de comitente do rol de inadimplentes

A exclusão de **comitente** do rol de **inadimplentes** da B3 decorre do cumprimento, pelo **comitente**, de todas as suas obrigações.

A responsabilidade pela solicitação de exclusão do **comitente** no rol de **inadimplentes** e pelo fornecimento das informações requeridas para tanto é exclusiva do **participante**. A B3 apenas operacionaliza as exclusões no rol de **inadimplentes** e as respectivas consequências de tratamento da inadimplência por instrução expressa do **participante**, de modo que não cabe a ela a realização de validações de natureza técnica ou informacional encaminhadas pelo **participante**. Exceção feita ao prazo máximo de permanência de 5 (cinco) anos, a B3 não é responsável por averiguar a necessidade de manutenção, ou não, do **comitente** no rol de **inadimplentes** e não possui qualquer ingerência na cobrança de eventuais obrigações pendentes do **comitente** pelo **participante**.

Para tanto, o **participante** deve enviar à **câmara**, eletronicamente, a solicitação da exclusão do **comitente** do rol de **inadimplentes** da B3, fornecendo as seguintes informações:

- nome ou razão social e o documento (CPF, CNPJ, código CVM) do comitente;
- caso as obrigações em questão do comitente perante o participante tenham sido honradas mediante a execução de carta de fiança bancária, manifestação do banco emissor de garantias que a emitiu, a respeito do cumprimento das obrigações do comitente perante o banco emissor de garantias; e
- caso as obrigações em questão do comitente perante o participante tenham sido honradas mediante a execução de garantias prestadas ao comitente por outro participante, manifestação deste outro participante a respeito do cumprimento das obrigações do comitente perante ele.

Após a solicitação da exclusão e, não havendo solicitação de inclusão no rol de **inadimplentes** do mesmo **comitente** por outros participantes, a B3:

- divulga o fato aos participantes, disponibilizando o nome ou a razão social e o documento (CPF, CNPJ, código CVM) do comitente excluído do rol de inadimplentes da B3; e
- (ii) atualiza o status do **comitente** para "ativo" no sistema de **cadastro** da B3, tornando o **comitente** apto para contratar, alocar ou registrar **operações** em seu nome.

A permanência máxima do **comitente** no rol de **inadimplentes** da B3 é de até 5 (cinco) anos, a partir da divulgação da inclusão, via comunicado externo. Em caso de inclusão do **comitente** no rol de **inadimplentes** por mais de um **participante**, o prazo máximo de 5 (cinco) anos para exclusão do **comitente** será contado da data da última notificação recebida pela B3.

# 12. OFERTAS DE DISTRIBUIÇÃO E DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS

### 12.1. Ofertas públicas de distribuição de ativos

O processo de distribuição pública ocorre sempre que um **emissor** ou um detentor de **ativos** decide realizar uma oferta ao mercado. A **câmara** atua como facilitadora desse processo desde que os **ativos**-objeto da oferta sejam passíveis de depósito na **central depositária da B3** e a distribuição ocorra aos **comitentes** por intermédio dos **participantes** da B3.

As ofertas de distribuição podem ser de **ativos** de renda variável ou de renda fixa privada. Também podem ser ofertas iniciais ou subsequentes (*follow-on*).

Cada oferta de distribuição de **ativos** possui sua documentação específica que estabelece as características e os prazos de cada etapa da oferta. A **câmara** é responsável por parametrizar seus sistemas conforme tais condições e acompanhar as etapas da oferta de sua competência, tais como:

- Formação do consórcio de distribuição, se aplicável;
- Intenções de investimento (reservas);
- Alocação da oferta; e
- Liquidação da oferta.

A parametrização efetuada pela câmara tem por objetivo:

- Inserir nos sistemas as características definidas nos documentos da oferta;
- Definir as modalidades que serão utilizadas em atendimento às condições da oferta; e
- Autorizar o acesso dos participantes do esforço de distribuição aos sistemas da B3, para inclusão de intenções de investimento (reservas), consultas e emissão de relatórios.

### 12.1.1. Consórcio de distribuição

A formação do consórcio (*pool*) de distribuição é de responsabilidade do coordenador líder. No caso de o consórcio ser aberto para todos os **participantes** da B3, a **câmara** 

poderá ser solicitada a disponibilizar a carta-convite do **emissor** em página específica da oferta.

Para compor o consórcio de distribuição, é necessário que o **participante** seja um **agente de custódia**.

### 12.1.2. Intenções de investimento (reservas)

A coleta de intenções de investimento (reservas) é o processo por meio do qual os agentes de custódia enviam à câmara as intenções de seus comitentes em adquirir ativos distribuídos no âmbito de cada oferta, por meio de registro eletrônico ou em tela, informando:

- Identificação do comitente (conta de depósito e documento de identificação);
- Valor financeiro ou quantidade em ativos; e
- Preço máximo ou a taxa mínima de remuneração.

Ao receber as intenções, a **câmara** efetua as validações e informa o resultado aos **agentes de custódia**. Até o término do período de registro de intenções, a **câmara** informa diariamente aos **agentes de custódia** o acumulado das intenções e, caso necessário, as informações também podem ser enviadas sob demanda.

As intenções de investimento, assim como eventuais correções, podem ser realizadas por meio de telas do sistema da **câmara** ou envio de arquivos à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da **câmara**.

O horário para o registro das intenções de investimento é das 08h00 às 19h30, durante os dias úteis do período de coleta de intenções de investimento, respeitando as condições específicas estabelecidas nos documentos da oferta.

Para distribuições públicas (tanto de renda variável quanto de renda fixa) que ofereçam direito de prioridade, a B3 utiliza a base de acionistas completa, sendo necessária para tanto, inclusive, a composição acionária do livro do **escriturador**.

### 12.1.3. Alocação da oferta

A **alocação** da oferta é o processo por meio do qual são definidos os **comitentes** e as quantidades do ativo-objeto da oferta a serem distribuídas a cada um destes. Esse processo, administrado pela **câmara**, é baseado nas características da oferta, nas intenções de investimento e no preço definido para a oferta.

O resultado da **alocação** da oferta é informado aos **agentes de custódia participantes** da distribuição por meio de telas do sistema da **câmara** ou arquivos eletrônicos, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da **câmara**.

Para distribuições nas quais a **alocação** de parcela dos **ativos** a serem ofertados é de responsabilidade exclusiva dos coordenadores, o processo ocorre no âmbito dos coordenadores da oferta, sendo repassada por estes à **câmara**, que efetua as validações e informa o resultado para os coordenadores.

### 12.1.4. Liquidação da oferta

A liquidação da oferta segue os prazos estabelecidos em documentação específica e ocorre pelo módulo de **liquidação bruta**, na qual a **câmara** não atua como **contraparte central** garantidora.

### 12.1.4.1. Processo de liquidação da oferta

Para ofertas públicas, a câmara atua como facilitadora do processo de entrega de ativos contra pagamento, fornecendo a infraestrutura necessária para a eficiente preparação e liquidação das operações.

As **operações** são liquidadas pelos valores brutos, não sendo objeto de **compensação** multilateral em recursos financeiros dos **agentes de custódia**.

Na data da **liquidação** de uma oferta pública, o seguinte processo é realizado:

 Após confirmado o depósito dos ativos, a câmara inicia o processo de liquidação bruta, debitando as contas de custódia dos vendedores, nas quais os ativos estão depositados, e creditando a conta de liquidação de ativos da câmara na central depositária da B3;

- Para o caso de ofertas em que exista parcela secundária, os ativos deverão ter sido integralmente depositados pelos agendes de custódia vendedores junto à central depositária da B3 antes da data de precificação da oferta e deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, em conformidade com as normas da central depositária da B3;
- Para o caso de ofertas em que exista parcela primária, até às 10h00 da data de liquidação, os ativos deverão ter sido integralmente depositados pelos agentes de custódia junto à central depositária da B3, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, em conformidade com as normas da central depositária da B3;
- Até às 11h00, a câmara informa ao liquidante do agente de custódia devedor em recursos financeiros, o valor financeiro a liquidar, por meio do envio da mensagem LTR0001;
- O liquidante do agente de custódia devedor em recursos financeiros confirma, por meio de acesso aos sistemas da câmara ou do envio da mensagem LTR0002, o valor financeiro a liquidar;
- 4. Até às 13h00, a **câmara** deverá receber do coordenador líder, as seguintes informações:
  - valor financeiro líquido a ser transferido a cada agente de custódia vendedor;
  - o valores referentes às comissões devidas; e
  - valores referentes à remuneração relativa à prestação dos serviços pela
     B3.
- 5. Até às 14h30, o liquidante do agente de custódia devedor em recursos financeiros transfere, via LTR0004, os recursos financeiros para a conta de liquidação da câmara no STR e o agente de custódia credor em ativos pode solicitar a restrição à entrega da posição do ativo para o comitente que não tenha honrado seu pagamento;

- 6. Para os casos em que o liquidante do credor e do devedor em recursos financeiros seja o mesmo, em substituição às mensagens do fluxo descrito acima, podem ser utilizadas as mensagens LTR0007 para comunicação ao liquidante do resultado a ser liquidado entre os participantes e LTR0008 para que o liquidante comunique à câmara a confirmação ou rejeição do valor financeiro a liquidar;
- 7. Caso as transferências não se efetivem de forma total ou parcial até 14h30, ou o liquidante do agente de custódia devedor não cumpra os prazos estabelecidos, a câmara considera que as obrigações em recursos financeiros não foram liquidadas e aciona o tratamento de falhas de pagamento, conforme descrito no item 11.1.5.2.
- 8. Mediante verificação das transferências de recursos devidos, a câmara transfere os recursos financeiros, via LTR0005, até 16h30, para os liquidantes dos agentes de custódia vendedores. Concomitantemente à transferência de recursos financeiros no STR, a câmara transfere os ativos para as contas de depósito dos agentes de custódia credores na central depositária da B3, coordenando a entrega contra pagamento.

Os horários acima estabelecidos podem sofrer alterações em função de atraso em processos preliminares realizados fora do ambiente da B3 e/ou no cumprimento dos prazos estabelecidos pelos **agentes de custódia** envolvidos na **liquidação** da oferta.

# 12.1.4.2. Depósito e administração de garantias relativas à parcela do varejo e ao exercício do direito de prioridade

Caso a **câmara** seja contratada para prestação dos serviços de administração de **garantias**, poderá promover, integralmente, perante o coordenador líder da oferta, a **liquidação** financeira da subscrição das ações decorrentes (i) da parcela de varejo das ofertas públicas de distribuição ou (ii) do exercício do direito de prioridade nos termos da regulamentação da CVM.

A liquidação será junto aos agentes de custódia, por meio da administração de garantias depositadas, de titularidade dos agentes de custódia ou de titularidade do próprio acionista sob a responsabilidade dos agentes de custódia (neste caso, exclusivamente quanto aos acionistas que forem investidores institucionais), perante a

câmara, que serão executadas na hipótese de o agente de custódia não realizar, tempestivamente, o depósito dos recursos financeiros necessários à liquidação do montante efetivamente alocado, conforme procedimentos descritos neste manual.

### 12.1.4.3. Procedimento para depósito de garantias

O depósito de garantias deve ser efetuado pelos agentes de custódia até às 13h30 do dia posterior ao final do período de reservas, em moeda corrente nacional ou títulos públicos federais.

Para os depósitos realizados em moeda corrente nacional para garantir as parcelas da oferta destinadas ao varejo e à prioritária, a **câmara** poderá utilizar estes recursos para a **liquidação** total ou parcial, do valor devido pelo **agente de custódia**, mediante solicitação deste.

A confirmação do pedido de reserva realizado em valor financeiro pelos **investidores** que participarem da parcela de varejo, ocorrerá mediante o depósito de valor estipulado e divulgado pela B3 para cada **operação**, em conjunto com os respectivos procedimentos até a data de **chamada de margem**.

Caso o **agente de custódia** não deposite qualquer valor a título de **garantia** dos pedidos de reserva, conforme exigido pela **câmara** nos termos indicados neste manual, nos prazos e condições estipulados, os respectivos pedidos de reserva realizados pelo **agente de custódia** serão desconsiderados.

Caso o **agente de custódia** deposite apenas parte do valor exigido, o referido **agente de custódia** deve cancelar, no sistema DDA, os pedidos de reserva não confirmados, ou seja, aqueles cujo valor correspondente não foi depositado perante a **câmara**. Esse cancelamento deve ocorrer até às 13h30 do dia útil posterior ao final do período de reservas.

Após esse procedimento, os demais pedidos de reserva efetuados pelo **agente de custódia** referentes aos valores efetivamente depositados perante a **câmara** serão confirmados.

# 12.1.5. Tratamento de falha em oferta pública de distribuição de ativos

### 12.1.5.1. Mecanismo de restrição

O mecanismo de restrição permite ao **agente de custódia** credor de **ativos** solicitar restrição à **entrega** da **posição** do **ativo** para o **comitente** que não tenha honrado seu **pagamento**.

Os agentes de custódia podem solicitar a restrição da entrega da posição do ativo na data da liquidação da oferta, até 14h30.

A **entrega** dos **ativos** restritos respeita o tratamento de falhas previsto no item 11.1.5.2, seguindo a modalidade da parcela restrita da oferta pública:

- 1. Na parcela varejo sem garantia, o ativo restrito pelo agente de custódia credor em ativos, que corresponde ao recurso não transferido à câmara por seu liquidante, é entregue, até 16h30 da data de liquidação, conforme tratamento de falhas de pagamento, para a conta indicada pelo vendedor de ativos, sejam emissor(es) ou detentor(es) de ativos;
- 2. Na parcela institucional, o ativo restrito pelo agente de custódia credor de ativos, que corresponde ao recurso não transferido à câmara por seu liquidante, é entregue, até 16h30 da data da liquidação, para a conta de depósito indicada pelo agente de custódia do coordenador responsável por tal parcela, desde que atendidas as condições descritas para tratamento de falhas;
- 3. Na parcela varejo com garantia, o ativo restrito pelo agente de custódia credor de ativos é entregue às 18h30 da data de liquidação, para a conta indicada e de titularidade do agente de custódia, desde que atendidas as condições para tratamento de falhas.

Para a parcela de varejo com garantia, os **agentes de custódia** podem, também, solicitar o cancelamento da restrição da **entrega** do **ativo**, até às 18h30 do mesmo dia. Caso ocorra a solicitação de cancelamento, o **ativo** é transferido para a **conta de depósito** do comitente definida no processo de **alocação** da oferta pública. Caso não ocorra a solicitação de cancelamento, o **ativo** restrito é transferido, às 18h30, para a **conta** de depósito indicada e de titularidade do **agente de custódia**.

As solicitações de restrição da **entrega** e de cancelamento da restrição da **entrega** podem ser realizadas por meio de acesso ao sistema da **câmara** ou por meio do envio de **mensagem** eletrônica para a **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** da **câmara**.

### 12.1.5.2. Procedimentos para tratamento de falhas de pagamento

Para ofertas não garantidas, a parcela de recurso financeiro não transferida parcial ou totalmente pelo **liquidante** do **agente de custódia** devedor à **câmara** é considerada como falha. A **câmara** informa o(s) vendedor(es) da oferta pública, sejam esses **emissor** ou detentores de **ativos**, o valor não liquidado na oferta, e transfere os **ativos** restritos pelo **agente de custódia** comprador, que correspondem ao recurso não liquidado, para a **conta de depósito** indicada e de titularidade do(s) vendedor(es).

Para ofertas garantidas, a parcela institucional não transferida total ou parcialmente pelo liquidante do agente de custódia devedor à câmara é considerada como falha. A obrigação financeira é direcionada e informada pela câmara, via mensagem LTR0001, ao liquidante do agente de custódia coordenador responsável por tal parcela, que se torna responsável por cumprir esta obrigação de pagamento. Mediante verificação de transferência de recursos, via LTR0004, para a conta de liquidação da câmara no STR, a câmara transfere os ativos restritos pelo agente de custódia comprador, referente ao recurso não liquidado, para a conta de depósito indicada e de titularidade do coordenador.

No caso da oferta de varejo com garantias, a parcela de recurso financeiro não transferido parcial ou totalmente pelo **liquidante** do **agente de custódia** devedor à **câmara** é considerada como falha, situação na qual a **câmara** executará as garantias depositadas pelo **agente de custódia** para cumprir com a obrigação financeira. Os **ativos** restritos pelo **agente de custódia** comprador serão transferidos para **a conta de depósito** indicada e de titularidade do agente de custódia, ainda que as garantias executadas tenham sido aportadas pelo **participante** por ele apontado.

### 12.2. Oferta pública de aquisição de ativos

A B3 atua como facilitadora do processo de **liquidação** das ofertas públicas de aquisição de **ativos**, coordenando a **entrega** dos **ativos** contra o **pagamento** do valor financeiro de forma simultânea, final e irrevogável. Os prazos de **liquidação** bem como os detalhes operacionais de cada oferta são publicados por meio de edital e podem variar a cada oferta.

Para adesão à oferta pública de aquisição de **ativos**, os investidores devem instruir seus **agentes de custódia** a transferir os **ativos** para a **carteira** mantida pela **central depositária da B3** para esse fim.

As informações das **contas** sob o **participante de negociação pleno**, do **agente de custódi**a, da **conta de depósito** e da **carteira**, que serão debitadas na **liquidação** da oferta, são recebidas quando da **captura** das **operações** do **sistema de negociação** e não são passíveis de alteração.

Caso o **agente de custódia** indicado seja diferente do **participante de negociação pleno** que representou o **comitente** no leilão, a B3 considera a transferência do saldo para a **carteira** de bloqueio de ofertas como a autorização do **agente de custódia** para a **liquidação** da **operação**.

# 13. LEILÃO DE FUNDOS SETORIAIS

Esta seção descreve os procedimentos relativos à **liquidação** de leilões especiais, ocorridos no **ambiente de negociação** da B3, de ações de empresas beneficiadas por fundos setoriais ou regionais cujas cotas estejam depositadas na **central depositária da B3**, tais como: Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor).

Conforme estabelecido em edital ou em documentação específica de cada leilão, os comitentes participantes do leilão podem optar em liquidar as operações (i) por meio de transferência de recursos financeiros no STR, (ii) mediante transferência, na central depositária da B3, de cotas do fundo ou (iii) uma combinação entre as alternativas (i) e (ii). Qualquer que seja a alternativa, a liquidação deve ocorrer em D+2 da realização do leilão.

#### A liquidação ocorre em duas etapas:

- 1. Transferência de recursos financeiros ou de cotas do fundo:
  - (i) Para a parcela com liquidação financeira
    - Em D+2 da realização do leilão, o **participante** responsável pelo **comitente** transfere os recursos financeiros à **câmara** por meio de **mensagens** LTR no STR e a **câmara** repassa os recursos financeiros ao banco administrador do fundo.
  - (ii) Para a parcela com transferência de cotas
    - Até D+2 da realização do leilão, o **agente de custódia** do **comitente** transfere as cotas do fundo para **conta** específica na **central depositária da B3**.
- 2. Transferência de ações-objeto do leilão: até D+15 da realização do leilão, a empresa **emissora** transfere as ações adquiridas no leilão, no livro de ações, ao **comitente**.

### 14. CUSTOS E ENCARGOS

Esta seção descreve os procedimentos relativos à divulgação, pela câmara, dos custos e dos encargos decorrentes de operações e de posições de seus participantes.

Os **custos** e os **encargos** cobrados pela B3 estão descritos em sua política de tarifação, divulgada por meio de ofício circular.

A seu critério, a B3 pode conceder, a categorias de **participantes**, descontos ou incentivos na cobrança de **custos** e **encargos**.

Os custos e os encargos são cobrados no mesmo **participante** em que as **operações** são liquidadas, ou seja, no **participante-destino** em caso de **repasse** de **operações**.

A B3 pode, a seu critério e a qualquer momento, diferenciar a tarifação para **operações** caracterizados como estratégias, *day trade*, rolagem e *brokeragem*, bem como restringir os fatos geradores das tarifas para grupos de produtos específicos ou para volume de contratos e volume financeiro.

A câmara considera day trade as operações de compra e de venda de um mesmo ativo, realizadas em uma mesma data de negociação, por um mesmo participante e em uma mesma conta de posição.

As **operações** do **mercado de balcão organizado** sem **garantia**, ainda que não liquidadas por meio dos serviços de **liquidação** da **câmara**, estão sujeitas à tarifação da B3.

### 14.1. Divulgação dos resultados de custos e encargos

O processo de divulgação dos resultados dos **custos** e dos encargos para cada **participante de negociação pleno** e **participante de liquidação** é realizado, diariamente, ao final do processamento noturno, por meio de envio de arquivos pela **câmara** conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da B3.